II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 12 de outubro de 2015 Número 199

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Despacho n.º 11366/2015:

Delegação de competências na Vogal do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., Dr.ª Margarida Maria Chaves Pratas Ferreira Filipe 29201

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças:

Despacho n.º 11367/2015:

Atribuição de classificação à sociedade SOFID — Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S. A. 29201

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 778/2015:

Encargos orçamentais decorrentes da contratação de solução informática de evolução do sistema de gestão documental em uso no Ministério 29201

Ministério da Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 11368/2015:

Define e implementa a estrutura flexível da DGRDN, tendo em vista criar as condições necessárias à prossecução da missão e atribuições da DGRDN, criando, na direta dependência do Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, a Divisão de Análise Jurídica e Contratual 29201

Instituto da Defesa Nacional:

Despacho n.º 11369/2015:

Criação do Conselho Científico do IDN 29202

Despacho n.º 11370/2015:

Constituição da equipa multidisciplinar designada por Centro de Estudos e Investigação . . . 29202

Louvor n.º 482/2015:

Louvor atribuído ao Major SGE NIM 17876781, Mário José Rodrigues Salvo Paiva. 29202

Marinha:

Despacho n.º 11371/2015:

Passagem à situação de reforma na data indicada, do 24072 SMOR E Alfredo de Jesus Correia 29203

Despacho n.º 11372/2015:

Passagem à situação de reforma na data indicada, do 71773 CTEN SEC António Manuel Lopes Pereira 29203

Despacho n.º 11373/2015:

Passagem à situação de reforma nas datas indicadas, de vários militares 29203

Despacho n.º 11374/2015:

Promoção por escolha ao posto de sargento-mor, do sargento-chefe da classe de eletricistas 188380 Mário Manuel Geleia da Silva 29203

Despacho n.º 11375/2015:

Promoção por escolha, ao posto de sargento-mor da classe de condutores de máquinas, do 102879 Abel Gabriel Lameiras 29203

Despacho n.º 11376/2015:

Promoção por escolha, ao posto de sargento-mor, do sargento-chefe da classe de abastecimento 189280 Mário Jorge Almeida de Carvalho 29203

Despacho n.º 11377/2015:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe do sargento-ajudante da classe de artilheiros 400582, João Augusto Ferreira Ramos 29204

Despacho n.º 11378/2015:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe do sargento-ajudante da classe de abastecimento 202782, Rui Vítor Rodrigues de Oliveira 29204

Despacho n.º 11379/2015:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe do sargento-ajudante da classe de fuzileiros 733781, António José Bento Gonçalves 29204

Despacho n.º 11380/2015:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe do sargento-ajudante da classe de artilheiros 400782, Fernando José Pires Pascoal 29204

Despacho n.º 11381/2015:

Promoção por escolha, ao posto de sargento-chefe da classe de condutores de máquinas, do 406084 António Manuel Fernandes Vinhas 29205

Despacho n.º 11382/2015:

Promoção por escolha, ao posto de sargento-mor, do sargento-chefe da classe de artilheiros 400383, Júlio Rosa Terceiro 29205

Despacho n.º 11383/2015:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe de vários sargentos-ajudantes da classe de comunicações 29205

Despacho n.º 11384/2015:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe, do sargento-ajudante da classe de manobras, 402181 Manuel Casimiro de Lima Afonso 29205

Despacho n.º 11385/2015:

Passagem à situação de reforma nas datas indicadas, de vários militares 29205

Despacho n.º 11386/2015:

Promoção por escolha ao posto de sargento-mor, do sargento-chefe da classe de fuzileiros, 773482 Manuel Marques Luís 29206

Despacho n.º 11387/2015:

Promoção por escolha ao posto de sargento-mor, do sargento-chefe da classe de músicos, 600184 Pedro Manuel Barroca Rodrigues 29206

Despacho n.º 11388/2015:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe, do sargento-ajudante da classe de eletrotécnicos 415984 José Carlos Marques Nunes 29206

Despacho n.º 11389/2015:

Promoção por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante, do primeiro-sargento da classe de manobras 369985, Ermindo Augusto Gomes 29207

Despacho n.º 11390/2015:

Promoção por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante, do primeiro-sargento da classe de manobras 913289, Carlos Manuel Chaveiro Matos 29207

Despacho n.º 11391/2015:

Promoção por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro do primeiro-grumete da classe de manobra e serviços em regime de Contrato 9309409 José André Guimarães de Sousa . . . 29207

Despacho n.º 11392/2015:

Promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, do primeiro-sargento da classe de fuzileiros 712384 Armando José Rosa de Oliveira 29207

Despacho n.º 11393/2015:

Promoção por escolha ao posto de sargento-mor, do sargento-chefe da classe de abastecimento 408081 Carlos Manuel do Rosário Arvelos 29207

Despacho n.º 11394/2015:

Promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, do primeiro-sargento da classe de manobras, 407386 João António Alves Heitor 29208

Exército:

Despacho n.º 11395/2015:

Promoção a Cor do TCor Inf NIM 15560185, José Joaquim Barreno Branco 29208

Despacho n.º 11396/2015:

Promoção a Cor do TCor Inf NIM 05972286, Manuel Paulo da Costa Santos 29208

Força Aérea:

Despacho n.º 11397/2015:

Promoção ao posto de 1SAR de vários 2SAR 29208

Ministério da Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 11398/2015:

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da Polícia de Segurança Pública, Superintendente-Chefe M/100069, José Emanuel de Matos Torres 29210

Despacho n.º 11399/2015:

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de Secretário-Geral dos Serviços Sociais, de Polícia de Segurança Pública o Superintendente-Chefe M/100079, Jorge Filipe Guerreiro Cabrita 29210

Despacho n.º 11400/2015:

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos da Polícia de Segurança Pública, Superintendente-Chefe M/100080, José Ferreira de Oliveira 29210

Despacho n.º 11401/2015:

Nomeação, em comissão de serviço, do Superintendente Ricardo Jorge Van Zeller Abreu Matos (matrícula n.º 100102) como Comandante do Comando Distrital de Faro 29211

Despacho n.º 11402/2015:

Renovação da comissão de serviço do Superintendente Vítor Manuel Barros Soares (matrícula n.º 100072), como Comandante do Comando Distrital de Vila Real 29211

Despacho n.º 11403/2015:

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de Diretor do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, da Polícia de Segurança Pública, do Superintendente-Chefe M/100043 — Pedro José Lopes Clemente 29211

Despacho n.º 11404/2015:

Renovação da comissão de serviço do Superintendente José dos Santos Vieira da Cruz (matrícula n.º 100049), como Comandante do Comando Distrital de Viana do Castelo 29212

Despacho n.º 11405/2015:

Nomeação, em comissão de serviço, do Superintendente António Manuel Viola da Silva (matrícula n.º 100058) como Comandante do Comando Distrital de Setúbal 29212

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 11406/2015:

Delegação de competências no Chefe da Secretaria Geral da Guarda, Coronel de Infantaria, Fernando António Amorim Vasconcelos Carvalho 29212

Despacho n.º 11407/2015:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial de Vilar Formoso do Comando da Guarda. 29212

Ministério da Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 11607/2015:

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para o preenchimento de 28 postos de trabalho, da categoria de técnico profissional de reinserção social de 2.ª classe da carreira de técnico profissional de reinserção social. 29213

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Despacho n.º 11408/2015:

Designação do Licenciado Luís Filipe Antunes Freire para o cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira 29219

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 11409/2015:

Atribuição da utilidade turística a título prévio ao Casas da Alta University Hotel Apartamento, com a categoria projetada de 4 estrelas, a instalar em Coimbra, de que é requerente a sociedade Senha & Contra Senha, Lda. Processo n.º 15.40.2/14338 29220

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Despacho n.º 11410/2015:

Designa para o cargo de Diretor de Serviços de Análise Económica, o Licenciado Nuno Miguel da Costa Santos 29220

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 11608/2015:

Referência Portugal2020/TS1/DAI-DEEX/2015 - Publicação dos resultados definitivos do primeiro método de seleção aplicado (avaliação curricular) através de Lista, ordenada alfabeticamente; Publicação dos resultados definitivos do primeiro método de seleção aplicado (avaliação curricular) através de Lista, ordenada alfabeticamente; Publicação da Lista, ordenada alfabeticamente, dos candidatos não incluídos na tranche para a realização da entrevista profissional de seleção; Publicação do projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados em todos os métodos de seleção 29221

Ministérios da Economia, da Agricultura e do Mar e da Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia, da Alimentação e da Investigação Agroalimentar e Adjunto do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 11411/2015:

Aprova o Plano Nacional de Gestão de Crises Alimentares 29226

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado da Energia:

Despacho n.º 11412/2015:

Atualiza os parâmetros previstos na Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril 29229

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Contrato (extrato) n.º 705/2015:

Publica-se o extrato da adenda número dois, assinada em 26 de agosto de 2015, pela qual é alterado o artigo 6.º do contrato de concessão de exploração de água mineral natural a que corresponde o n.º HM-67 de cadastro e a denominação de TERMAS DAS ÁGUAS 29230

Contrato (extrato) n.º 706/2015:

Contrato de atribuição de direitos de exploração da água mineral natural a que corresponde o n.º HM-70, de cadastro e a denominação de Termas das Gaeiras 29230

Édito n.º 264/2015:

PC 4506080291 EPU/13662 29230

Édito n.º 265/2015:

PC 4506080295 EPU/13666 29231

Édito n.º 266/2015:

PC 4506080293 EPU/13663 29231

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 11413/2015:

Autorização da celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de Técnico de Informática de grau 1, nível 1, aos profissionais aprovados no estágio para ingresso na carreira 29231

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 11609/2015:

Cessação de funções de enfermeira, por exoneração 29231

Deliberação (extrato) n.º 1888/2015:

Consolidação da mobilidade de Enfermeira no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga 29231

Despacho (extrato) n.º 11414/2015:

Acumulação de funções de Assistente Graduada, do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões 29231

Despacho (extrato) n.º 11415/2015:

Acumulação de funções de assistente graduada de Medicina Geral e Familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões 29231

Despacho (extrato) n.º 11416/2015:

Acumulação de funções de Enfermeiro do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões 29231

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 11417/2015:

Autorizada a passagem do regime de trabalho de tempo completo de 35 horas semanais para o regime de trabalho a tempo parcial de 28 horas semanais a Graça Maria Duarte Almeida, assistente graduada de clínica geral do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Norte 29232

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 11610/2015:

Recrutamento de pessoal médico, área de cirurgia geral, aviso n.º 7717/2015 , publicação da lista de classificação final 29232

Declaração de retificação n.º 897/2015:

Retificação da autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de pessoal médico. 29232

Declaração de retificação n.º 898/2015:

Retificação da autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de pessoal médico. 29232

Ministérios da Saúde e da Educação e Ciência

Gabinetes dos Secretários de Estado da Saúde e do Ensino Superior:

Despacho n.º 11418/2015:

Homologa a alteração ao protocolo de colaboração entre as atividades de ensino e investigação e a atividade clínica entre a Universidade de Coimbra e o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., subscrita em 26 de novembro de 2013 29233

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 11611/2015:

Torna público o início do processo de encerramento voluntário do Instituto Superior de Espinho 29233

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 11612/2015:

Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas de Albufeira 29233

Aviso n.º 11613/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para contratação de cinco trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 29233

Aviso n.º 11614/2015:

Candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 29235

Aviso n.º 11615/2015:

Candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 29235

Aviso (extrato) n.º 11616/2015:

Encontra aberto o procedimento concursal para dois contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial para assegurar os serviços de limpeza, jardinagem e apoio aos alunos 29235

Aviso n.º 11617/2015:

Procedimento concursal comum para Assistentes Operacionais (Horas de Limpeza) 29236

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 11419/2015:

Cria e autoriza o funcionamento dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) de Técnico/a Especialista em Gestão para a Indústria — Processos e Sistemas Mecatrónicos na ATEC — Associação de Formação para a Indústria 29238

PARTE D

Tribunal Constitucional

Despacho n.º 11420/2015:

Designação da licenciada Dulce Nídia Pinheiro da Fonseca Monteiro O'Neill Marques para exercer, em regime de substituição, o cargo de Diretor de Serviços do Departamento Administrativo e Financeiro do Tribunal Constitucional 29240

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 1889/2015:

Nomeação de Juíza Conselheira para o Supremo Tribunal de Justiça 29240

PARTE E

Universidade de Coimbra

Edital n.º 910/2015:

Concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Associado, para área disciplinar de Física (Física Nuclear e de Partículas, ou Física da Matéria Condensada, ou Física Aplicada, ou Física da Radiação, ou Geofísica ou História e Ensino da Física), ou Engenharia Física (Instrumentação) da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade com a referência P053-14-459 29240

Universidade de Lisboa

Edital n.º 911/2015:

Projeto de Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. 29243

Universidade do Minho

Despacho n.º 11421/2015:

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a Ciclos de Estudos de Licenciatura e Integrados de Mestrado na Universidade do Minho. 29243

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 11422/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com o Doutor Luís José Lamy Rocha da Encarnação para exercer as funções de Professor Adjunto. 29246

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 73/2015/A:

Lista de classificação final ao procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com vista à constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de Assistente da Carreira Especial Médica, área de Medicina Geral e Familiar 29246

PARTE G

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

Aviso n.º 11618/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Pediatria da carreira especial médica — área de exercício hospitalar 29246

Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Anúncio n.º 236/2015:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior da área de Patologia Clínica, da carreira médica e especial médica do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. 29246

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 11619/2015:

Lista de Classificação final 29247

Deliberação (extrato) n.º 1890/2015:

Autorização de acumulação de funções 29247

PARTE H

Município de Alcoutim

Aviso (extrato) n.º 11620/2015:

Nomeação de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação 29247

Município de Alpiarça

Aviso n.º 11621/2015:

Consulta pública do Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de estudo para estudantes do ensino superior do concelho de Alpiarça 29247

Município de Cabeceiras de Basto

Aviso (extrato) n.º 11622/2015:

Aprovação do regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação 29248

Município de Câmara de Lobos

Aviso n.º 11623/2015:

Aposentação — Cessação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 29248

Aviso n.º 11624/2015:

Comissão de Serviço 29248

Município de Castelo Branco

Aviso (extrato) n.º 11625/2015:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Castelo Branco (ARUCCCB) 29248

Município de Castro Verde

Aviso n.º 11626/2015:

Aprovação de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Castro Verde 29249

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 11627/2015:

Nomeação em regime de substituição 29249

Município de Loures

Aviso n.º 11628/2015:

Consolidação da Mobilidade na Categoria 29249

Aviso n.º 11629/2015:

Consolidação da Mobilidade na Categoria 29249

Município da Madalena

Aviso n.º 11630/2015:

Proposta de regulamento de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais. . . . 29249

Município de Mirandela

Aviso (extrato) n.º 11631/2015:

Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Mirandela 29249

Aviso (extrato) n.º 11632/2015:

Regulamento do Controlo de Acesso Automóvel à Área Pedonal da Rua da República na cidade de Mirandela 29249

Município da Moita

Regulamento n.º 695/2015:

Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município da Moita 29250

Regulamento n.º 696/2015:

Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita 29262

Regulamento n.º 697/2015:

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município da Moita 29270

Regulamento n.º 698/2015:

Alteração ao Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita 29273

Município de Palmela

Aviso n.º 11633/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público — aposentação 29279

Município de Penafiel

Aviso n.º 11634/2015:

Declaração de Utilidade Pública 29279

Município de Ponte de Lima

Aviso n.º 11635/2015:

Cessação de contratos 29280

Município de Salvaterra de Magos

Edital (extrato) n.º 912/2015:

Alteração do Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Salvaterra de Magos 29280

Edital (extrato) n.º 913/2015:

Alteração ao Regulamento do Mercado Diário de Salvaterra de Magos 29280

Município de Santa Cruz da Graciosa

Aviso n.º 11636/2015:

Alteração do feriado municipal 29280

Município de Santa Marta de Penaguião

Aviso n.º 11637/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para preenchimento de Três postos de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza/vias Municipais) — Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final 29280

Aviso n.º 11638/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para preenchimento de Um posto de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) — Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final 29280

Município de Santo Tirso

Edital n.º 914/2015:

Delegação de competências para outorgar contratos, protocolos e autos de posse administrativa 29280

Município do Seixal

Declaração de retificação n.º 899/2015:

Declaração de retificação ao aviso n.º 11150/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 01 de outubro de 2015 29281

Município de Setúbal

Edital n.º 915/2015:

Edital — Projeto de Regulamento do Conselho Cinegético Municipal de Setúbal 29281

Edital n.º 916/2015:

Edital - Projeto de Regulamento de Utilização da Casa das Quatro Cabeças. 29282

Município de Silves

Aviso n.º 11639/2015:

Homologação da Lista Unitária Assistente Técnico — área de atividade Animador. 29286

Município de Tavira

Aviso n.º 11640/2015:

Concessão de licença sem remuneração por um ano a António Manuel Lopes da Conceição, com efeitos a partir de 2015/11/25 29287

Município de Vieira do Minho

Aviso n.º 11641/2015:

Acordo de Rescisão de Contrato por Mútuo Acordo 29287

Município de Vila Franca de Xira

Regulamento (extrato) n.º 699/2015:

Alteração ao Regulamento de Trânsito do Concelho de Vila Franca de Xira — Anexo para a Freguesia de Vialonga 29287

Município de Vila Nova de Cerveira

Aviso n.º 11642/2015:

Licença sem vencimento 29288

Município de Vila Nova de Foz Côa

Regulamento n.º 700/2015:

Regulamento do Orçamento Participativo de Vila Nova de Foz Côa 29288

Município de Vila Verde

Aviso n.º 11643/2015:

Cessação da Comissão de Serviço e manutenção do exercício de funções em regime de gestão corrente do Eng.º Hugo Alexandre Marques Rodrigues Longo 29290

União das Freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)

Edital n.º 917/2015:

Ordenação Heráldica 29290

União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa

Aviso n.º 11644/2015:

Homologação das listas unitárias de ordenação final 29290

PARTE I

Freguesia de Mós (Torre de Moncorvo)

Aviso n.º 11645/2015:

Concurso para contratação de um Assistente Técnico (Área Administrativa) 29290

União das Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba

Aviso n.º 11646/2015:

Procedimento concursal comum para a constituição da relação jurídica de emprego público de três assistentes operacionais por tempo indeterminado 29291

Aviso n.º 11647/2015:

Abertura de procedimento concursal para a constituição da relação jurídica de emprego público de um assistente técnico por tempo indeterminado 29295

Aviso n.º 11648/2015:

Abertura de procedimento concursal para a constituição da relação jurídica de emprego público de um assistente técnico por tempo indeterminado 29298

Freguesia de Sande e São Lourenço do Douro

Edital n.º 918/2015:

Publicação de ordenação heráldica do brasão,bandeira e selo da Freguesia de Sande e São Lourenço do Douro, do município de Marco de Canaveses 29302

COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.

Despacho n.º 11423/2015:

Alteração da estrutura curricular e plano de estudos do 1.º ciclo em Ciência Política e Relações Internacionais da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 29302

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Despacho n.º 11366/2015

Nos termos conjugados do artigo 6.º da Lei Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, da alínea *h*) do artigo 12.º dos Estatutos da Agência, I. P., aprovados em Anexo à Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delego, sem prejuízo do direito de avocação, na Vogal do Conselho Diretivo da Agência, I. P., Margarida Maria Chaves Pratas Ferreira Filipe, a minha competência para determinar a restituição e a sua notificação à entidade devedora, prevista na alínea *h*) do artigo 12.º dos Estatutos da Agência, I. P., aprovados em Anexo à Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro;

2 — Ficam ratificados todos os atos praticados pela Vogal do Conselho Diretivo da Agência, I. P. no âmbito da competência agora delegada, entre 30 de julho e a data da publicação do presente despacho.

29 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romenos Dieb*.

208991888

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças

Despacho n.º 11367/2015

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, que aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos, determina a classificação das empresas públicas por aplicação dos critérios de avaliação que define, cometendo essa responsabilidade aos membros do Governo com a tutela setorial das respetivas empresas públicas e determinando a aprovação, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas tutelas setoriais, da classificação das empresas públicas;

Importa, pois, dar cumprimento ao disposto na referida Resolução do Conselho de Ministros e, consequentemente, definir a classificação da SOFID — Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S. A.;

Assim:

Ao abrigo do n.º 19 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, e no uso da competência que foi delegada através do Despacho n.º 9784/2013, de 15 de julho, publicado no *Diário do República*, 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2013, determina-se o seguinte:

1 — Nos termos e ao abrigo dos critérios estabelecidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, designadamente do disposto nos seus n.os 2 a 13 e 19, é atribuída à sociedade SOFID — Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S. A. a classificação C.

2 — À sociedade objeto do presente despacho é aplicável o disposto nos n.os 3 a 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março.

31 de outubro de 2013. — O Secretário de Estado das Finanças, *Manuel Luís Rodrigues.*

208999364

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 778/2015

A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros pretende proceder à contratualização, durante o ano de 2015, de uma solução informática de evolução do sistema de gestão documental em uso no Ministério, assegurando a sua operacionalidade e adaptação às novas exigências dos processos de trabalho.

Considerando que a abertura do procedimento de contratação pública com a aquisição em causa dará lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico;

Assim:

Tendo presente o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º — Autorizar o Ministério dos Negócios Estrangeiros a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias (montantes a que acresce IVA à taxa legal em vigor):

a) 41.027,66 € (quarenta e um mil, vinte e sete euros e sessenta e seis cêntimos) em 2015;

b) 302.686,63 € (trezentos e dois mil, seiscentos e oitenta e seis euros e sessenta e três cêntimos) em 2016.

2.º — Estabelecer que as importâncias fixadas para o ano económico de 2016 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3.º — Determinar que os encargos financeiros resultantes da execução da presente Portaria são satisfeitos por conta das verbas adequadas inscritas no Orçamento de Projetos da entidade Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

4.º — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), no dirigente máximo da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento de formação do contrato a celebrar, incluindo as previstas no CCP, designadamente aprovar as peças do procedimento, proferir os correspondentes atos de adjudicação e aprovar as minutas dos contratos a celebrar.

5.º — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no dirigente máximo do Departamento Geral de Administração, a competência para a outorga do contrato, assim como as competências relativas à liberação ou execução de cauções.

6.º — Determinar que a presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de outubro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.*

208991336

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 11368/2015

Considerando que o Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, aprovou a nova lei orgânica do Ministério da Defesa Nacional, e que o Decreto Regulamentar n.º 8/2015, de 31 de julho, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN);

Considerando ainda que a Portaria n.º 283/2015, de 15 de setembro, estabeleceu a estrutura nuclear da DGRDN e as competências das respetivas unidades orgânicas, designadas direções de serviços, e fixou em dezasseis (16) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e em uma (1) a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares;

Importa agora definir e implementar a estrutura flexível da DGRDN, tendo em vista criar as condições necessárias à prossecução da missão e atribuições da DGRDN e ao exercício das competências cometidas às direções de serviços.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino o seguinte:

1 — É criada, na direta dependência do Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, a Divisão de Análise Jurídica e Contratual (DAJC), à qual compete assegurar o estudo e tratamento jurídico dos assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção, designadamente no âmbito do procedimento administrativo e da contratação pública, bem como noutras matérias inseridas na esfera de atribuições da DGRDN.

2 — É revogado o Despacho n.º 10965/2015, de 25 de setembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2015.

2 de outubro de 2015. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

208993272

Instituto da Defesa Nacional

Despacho n.º 11369/2015

Considerando a publicação da nova Lei Orgânica do Instituto da Defesa Nacional, através do Decreto Regulamentar n.º 7/2015, de 30 de julho, que entrou em vigor no passado dia 1 de agosto;

Considerando que na referida Lei Orgânica se prevê a existência no n.º 2 do seu artigo 3.º de um Conselho Científico e que no artigo 5.º se refere que este é um órgão colegial, de natureza consultiva, ao qual compete apoiar o Diretor-Geral do IDN no exercício das suas funções;

Determino:

1 — Que se crie o Conselho Científico do IDN como órgão colegial, de natureza consultiva, de apoio ao Diretor-Geral do IDN.

2 — Que seja da sua competência:

a) Pronunciar-se sobre os projetos de investigação científica que lhe sejam submetidos pelo Diretor-Geral do IDN, sendo estes, em princípio, todos os que não tenham classificação de segurança, ou caráter confidencial ou não obedeçam a acordos bilaterais ou multilaterais do IDN com outras instituições nacionais ou estrangeiras;

b) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação estratégica do IDN, que lhe serão apresentadas pelo Diretor-Geral;

c) Pronunciar-se sobre outras questões de natureza pedagógica, científica ou cultural que lhe sejam apresentadas pelo Diretor-Geral do IDN.

3 — O Conselho Científico é formado na sua composição inicial pelos membros seguintes:

a) O Diretor-Geral do IDN, que o preside;

b) O Chefe da Equipa Multidisciplinar do Centro de Estudos e Investigação (CEI);

c) Os investigadores do IDN que desenvolvam trabalhos nos projetos de investigadores residentes e os assessores, sempre que estes desenvolvam trabalhos de investigação ou tenham um *curriculum* científico que o justifique.

d) Outros funcionários do IDN que o Diretor-Geral do IDN convide a participar nas reuniões, tendo em conta a agenda de trabalho.

4 — O Conselho Científico na sua composição inicial deverá aconselhar o Diretor-Geral sobre o seu alargamento a outras personalidades, militares ou civis, sem vínculo permanente ao IDN, que sejam de reconhecido mérito no domínio das questões de segurança e defesa.

5 — O Diretor-Geral do IDN, uma vez ouvido o Conselho Científico, nomeará as personalidades referidas no ponto anterior.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro.

23 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Vítor Daniel Rodrigues Viana,* major-general.

208992568

Despacho n.º 11370/2015

A Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, sucessivamente alterada pela Lei n.º 51/2005, de 15 de setembro, e pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, fixou o quadro jurídico a dar à criação e reestruturação dos serviços da administração direta do Estado.

O Decreto Regulamentar n.º 7/2015, de 31 de julho, que estabelece a orgânica do Instituto da Defesa Nacional, fixou a equiparação do estatuto remuneratório dos chefes de equipa multidisciplinar. A Portaria n.º 282/2015, de 15 de setembro, fixou em uma a dotação máxima de equipas disciplinares do Instituto da Defesa Nacional.

Para completar e satisfazer as novas exigências e necessidades da sua missão principal de apoio à formulação do pensamento estratégico nacional e do pensamento estratégico da defesa nacional, é necessária a criação de uma unidade de estrutura matricial que assegure a realização de projetos de investigação nacionais e internacionais.

Assim, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.os 51/2005, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro, que estatui que «a constituição das equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias, de entre efetivos do serviço, é da responsabilidade do respetivo dirigente máximo», e do disposto no artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2015, de 31 de julho, com a Portaria n.º 282/2015, de 15 de setembro, determino a constituição da equipa multidisciplinar designada por Centro de Estudos e Investigação (CEI).

1 — Ao CEI compete desenvolver os estudos e os projetos de investigação aprovados pelo Diretor-Geral.

2 — O pessoal necessário ao funcionamento do CEI é designado por despacho do Diretor-Geral.

3 — Nos termos do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2015, de 31 de julho determino que o estatuto remuneratório do chefe de equipa multidisciplinar é equiparado a diretor de serviço, podendo o mesmo optar pela remuneração base correspondente à sua categoria de origem, se esse for o caso.

4 — São cometidas ao chefe de equipa multidisciplinar as competências previstas no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto e 64/2011, de 22 de dezembro.

5 — O chefe da equipa multidisciplinar será oportunamente designado pelo Diretor-Geral.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 15 de setembro de 2015.

25 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Vítor Daniel Rodrigues Viana,* major-general.

208992624

Louvor n.º 482/2015

Louvo o Major do Serviço Geral do Exército NIM 17876781, Mário José Rodrigues Salvo Paiva, pela forma muito competente e dedicada como desempenhou, ao longo dos últimos quatro anos, as funções de coordenador do Núcleo de Informática, do Instituto da Defesa Nacional (IDN).

Enquanto coordenador do Núcleo de Informática, o Major Mário Paiva evidenciou os seus sólidos conhecimentos técnicos e o seu elevado sentido de responsabilidade, desempenhando de forma proficiente todas as tarefas inerentes à sua área de responsabilidade, no âmbito da informática, desde as associadas ao apoio das atividades académicas do IDN, até à elaboração de estudos e propostas tendo em vista a modernização do parque informático do Instituto.

Particularmente zeloso e empenhado quanto à sua responsabilidade pela gestão da rede de dados do IDN, nas instalações em Lisboa e no Porto, bem como nas afetas ao Centro de Estudos EuroDefense-Portugal, no Palácio Bensaúde, o Major Mário Paiva pugnou sempre, de forma perseverante e diligente, pelo eficiente funcionamento da rede, ao mesmo tempo que desenvolveu uma gestão proficiente e criteriosa dos recursos informáticos disponíveis.

Paralelamente, deu um contributo muito relevante para a concretização de vários e importantes objetivos envolvendo a utilização de recursos informáticos, designadamente, a implementação da rede de dados móvel, do sistema de gestão documental, do sistema de controlo de acessos e do sistema de controlo da assiduidade do Instituto. Igualmente relevante foi a sua participação no desenvolvimento do portal do IDN na Internet, bem como dos portais no *facebook* e *twitter* e, bem assim, na atualização permanente dos seus conteúdos, contribuindo para a melhoria da divulgação das atividades do IDN e para a sua imagem externa.

Merece ainda uma especial menção, a ação muito meritória que desenvolveu no exercício das funções de Oficial de Segurança, cargo que exerceu em acumulação de funções a partir de janeiro de 2013, particularmente no que refere à implementação de sistemas visando a melhoria da segurança das instalações e das pessoas.

À eficácia do seu desempenho, o Major Mário Paiva associou sempre uma irrepreensível conduta e postura como militar, revelando um grande espírito de missão, abnegação, e elevados dotes de caráter, lealdade e sentido do dever.

Pelas suas excecionais qualidades e virtudes militares, e pela forma altamente competente e dedicada como desempenhou as suas funções, o Major Mário Paiva é merecedor de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito.

24 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Vítor Daniel Rodrigues Viana,* major-general.

208992479

MARINHA

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 11371/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, passar à situação de reforma em 30 de setembro de 2015, o 24072 SMOR E Alfredo de Jesus Correia.

1 de outubro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva,* capitão-de-mar-e-guerra.

208993289

Despacho n.º 11372/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, passar à situação de reforma em 22 de agosto de 2015, o 71773 CTEN SEC António Manuel Lopes Pereira.

25 de setembro de 2015. — Por delegação do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* vice-almirante.

208992535

Despacho n.º 11373/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, passar à situação de reforma nas datas indicadas, os seguintes militares:

NII	Posto	Classe	Nome	Data reforma
22078	CMG		Joaquim Alves Babaroca	30-07-2015
157277	CTEN	SEU	José Amaro Fernandes Francisco	30-07-2015

25 de setembro de 2015. — Por delegação do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* vice-almirante.

208992438

Despacho n.º 11374/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após Despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-chefe da classe de eletricistas:

188380 Mário Manuel Geleia da Silva

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 30 de setembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 30 de abril de 2015, resultante da passagem à situação de reserva do 3474 sargento-mor E José António Lopes Maia. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 122778 sargento-mor E Luís António de Castro Moura.

30 de setembro de 2015 — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

208991806

Despacho n.º 11375/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após Despacho Conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-chefe da classe de condutores de máquinas:

102879 Abel Gabriel Lameiras

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de agosto de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 126178 sargento-mor CM Luís Manuel Valente das Neves Gameiro. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 123978 sargento-mor CM Emiliano Manuel Faria Pereira.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe de Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

208991547

Despacho n.º 11376/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após Despacho Conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-chefe da classe de abastecimento:

189280 Mário Jorge Almeida de Carvalho

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 29 de maio de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passa-

gem à situação de reserva do 9874 sargento-mor L João José Godinho Bicho. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 165977 sargento-mor L Cesário Manuel Andrade Rama.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

208991571

Despacho n.º 11377/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após Despacho Conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de artilheiros:

400582, João Augusto Ferreira Ramos

(adido ao quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 30 de abril de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 400383, sargento-chefe A Júlio Rosa Terceiro. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 400983, sargento-chefe A António Joaquim Gil Coelho.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe de Estado Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

208991669

Despacho n.º 11378/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após Despacho Conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de abastecimento:

202782, Rui Vítor Rodrigues de Oliveira

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 1 de janeiro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 11/15, de 11 de março, que viabilizou uma promoção ao posto de sargento-chefe. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 428483, sargento-chefe L Francisco Eduardo Fonseca Silva, e à direita do 171481, sargento-chefe L José Joaquim de Almeida Cardoso.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

208991709

Despacho n.º 11379/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de fuzileiros:

733781, António José Bento Gonçalves

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 30 de junho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 773482, sargento-chefe FZ Manuel Marques Luís. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 772682, sargento-chefe FZ António José dos Santos Moreira.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

208991717

Despacho n.º 11380/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após Despacho Conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de artilheiros:

400782, Fernando José Pires Pascoal

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 29 de junho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 192380, sargento-chefe A Carlos Manuel de Castro Monteiro. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 400582, sargento-chefe A João Augusto Ferreira Ramos.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe de Estado Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

208991758

Despacho n.º 11381/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após Despacho Conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de condutores de máquinas:

406084 António Manuel Fernandes Vinhas

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 8 de julho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 411983 sargento-chefe CM Henrique Manuel de Almeida Simões. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 415281 sargento-chefe CM Raúl António Branco Rodrigues.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe de Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

208991588

Despacho n.º 11382/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após Despacho Conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-chefe da classe de artilheiros:

400383 Júlio Rosa Terceiro

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 30 de abril de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reservado 173877 sargento-mor A Carlos Manuel Ferreira Avelino. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 136778 sargento-mor A José Francisco Meira Abelho Cardoso.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

208991596

Despacho n.º 11383/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após Despacho Conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, os sargentos-ajudantes da classe de comunicações:

162487, Rui Manuel Paiva Pereira
902888, Jorge Manuel Pinto Serrano

(adido ao quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 1 de outubro de 2015, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas em 1 de janeiro de 2015, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 11/15, de 11 de março. As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 426581, sargento-chefe C José Augusto Pereira Marques Mateus.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

208991814

Despacho n.º 11384/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de manobras:

402181 Manuel Casimiro de Lima Afonso

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 30 de abril de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 189980 sargento-chefe M António Luís Pereira de Figueiredo. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 227582 sargento-chefe M Amadeu Figueira Marcelino.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

208991782

Despacho n.º 11385/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo

em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, passar à situação de reforma nas datas indicadas, os seguintes militares:

NII	Posto	Classe	Nome	Data de reforma
94770	SMOR	L	Mário Leitão Aleixo	17-09-2015
102972	SMOR	A	Jacinto Conchinha Martins	30-09-2015
4475	SCH	E	António Maria Marques	30-09-2015
287277	SCH	MQ	Jorge Manuel Vicente Pereira	03-09-2015
291274	SAJ	L	António Jorge Ribeiro Martinho	10-09-2015
127978	SAJ	H	Carlos Manuel da Costa Vieira	30-09-2015
102179	SAJ	H	Américo Pereira Belo	30-09-2015
235879	SAJ	H	Álvaro António dos Santos Dias	30-09-2015
752079	SAJ	FZ	Francisco Inácio de Brito Palma	30-09-2015
500682	SAJ	MQ	Rui Luís Lopes de Oliveira	30-09-2015
270182	1SAR	US	João Carlos Andrade Costa	10-09-2015
51376	CAB	L	Mário João da Cruz Gomes Freire	02-09-2015
126578	CAB	CM	Manuel José Santos Baptista	30-09-2015
765679	CAB	FZ	Francisco Aníbal Alves	30-09-2015
770479	CAB	FZ	José Agostinho Martins Teixeira	30-09-2015

1 de outubro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva,* capitão-de-mar-e-guerra.

208993215

Despacho n.º 11386/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-chefe da classe de fuzileiros:

773482 Manuel Marques Luís

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do decreto-lein.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 30 de junho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo coma alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 247974 sargento-mor FZ João Domingos Vieira Guerreiro. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 758179 sargento-mor FZ António Ferreira Miguel.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

208991636

Despacho n.º 11387/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após Despacho Conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-chefe da classe de músicos:

600184 Pedro Manuel Barroca Rodrigues

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de maio de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 600982 sargento-mor B José da Silveira Lança Carinhas. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 600581 sargento-mor B António Francisco Rei Menino.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

208991847

Despacho n.º 11388/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após Despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de eletrotécnicos:

415984 José Carlos Marques Nunes

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 4 de agosto de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 355482 sargento-chefe ETS José Rui Marques Almeida. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 850588 sargento-chefe ETI Paulo Alexandre Pires Barra Riachos.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

208991863

Despacho n.º 11389/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 262.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o primeiro-sargento da classe de manobras:

369985 Ermindo Augusto Gomes

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 27 de julho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 410583 sargento-ajudante M Armando Osvaldo Moisés. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 913289 sargento-ajudante M Carlos Manuel Chaveiro Matos.

1 de outubro de 2015. — Por subdelegação do Superintendente do Pessoal, o Diretor de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma,* Contra-almirante.

208990834

Despacho n.º 11390/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 262.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o primeiro-sargento da classe de manobras:

913289 Carlos Manuel Chaveiro Matos

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 30 de junho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 328281 sargento-ajudante M José Carlos de Azevedo Rodrigues. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 407386 sargento-ajudante M João António Alves Heitor.

1 de outubro de 2015. — Por subdelegação do Superintendente do Pessoal, o Diretor de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma,* Contra-almirante.

208990818

Despacho n.º 11391/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após Despacho Conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, o primeiro-grumete da classe de manobra e serviços em regime de Contrato:

9309409 José André Guimarães de Sousa

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 263.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 9 de fevereiro de 2012, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele estatuto. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe ocupando a primeira posição.

1 de outubro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva,* Capitão-de-mar-e-guerra.

208990915

Despacho n.º 11392/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 262.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o primeiro-sargento da classe de fuzileiros:

712384 Armando José Rosa de Oliveira

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 13 de agosto de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 759482 sargento-ajudante FZ Francisco José Reis Jesus. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 748581 sargento-ajudante FZ José da Conceição Saraiva Neves.

1 de outubro de 2015. — Por subdelegação do Superintendente do Pessoal, o Diretor de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma,* Contra-almirante.

208990778

Despacho n.º 11393/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após Despacho Conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-chefe da classe de abastecimento:

408081 Carlos Manuel do Rosário Arvelos

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto,

conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de julho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 19373 sargento-mor L José Manuel Batista Rosa. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 189280 sargento-mor L Mário Jorge Almeida de Carvalho.

1 de outubro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

208991644

Despacho n.º 11394/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 262.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o primeiro-sargento da classe de manobras:

407386 João António Alves Heitor

(no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 30 de abril de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 402181 sargento-ajudante M Manuel Casimiro de Lima Afonso. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 912789 sargento-ajudante M Júlio Manuel Mateus Marques.

1 de outubro de 2015. — Por subdelegação do Superintendente do Pessoal, o Diretor de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma,* Contra-almirante.

208990761

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 11395/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 2 de outubro de 2015, promover ao posto de Coronel, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º, alínea *a*) do artigo 198.º e alínea *e*) do artigo 199.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o Tenente-Coronel de Infantaria 15560185, José Joaquim Barreno Branco.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 173.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Infantaria 12069184, Joaquim do Cabo Sabino.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

05 de outubro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208996789

Despacho n.º 11396/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 2 de outubro de 2015, promover ao posto de Coronel, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º, alínea *a*) do artigo 198.º e alínea *e*) do artigo 199.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o Tenente-Coronel de Infantaria 05972286, Manuel Paulo da Costa Santos.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 173.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Infantaria 15560185, José Joaquim Barreno Branco.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

05 de outubro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208996634

FORÇA AÉREA

Direção de Pessoal

Despacho n.º 11397/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os sargentos em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na

alínea *a*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Primeiro-Sargento:

Quadro de Sargentos OPCOM

2SAR OPCOM 135956 J JOSÉ JÚLIO NOGUEIRA DA SILVA — CA
2SAR OPCOM 136070 B JOÃO LUCIANO VALDEZ DOMINGOS — CA
2SAR OPCOM 133107 J ZAR DUARTE GONÇALVES SIOPA — BA11
2SAR OPCOM 135875 J TIAGO FILIPE MARTINS BATISTA — ER4

Quadro de Sargentos OPMET

2SAR OPMET 135506 G MARCOS ANDRÉ PIRES DA SILVA — CA
2SAR OPMET 135566 L TIAGO FERNANDO BRILHANTE AURORA — BA4

Quadro de Sargentos OPCART

2SAR OPCART 135038 C GONÇALO DUARTE LOPES PATRAQUIM — BA5
2SAR OPCART 134213 E RICARDO DE SOUSA DIAS — BA5
2SAR OPCART 135739 F DIANA ISABEL MARTINS FIGUEIREDO — AM1
2SAR OPCART 135851 A LUÍS PAULO GATO RAPOSO — BA4
2SAR OPCART 135034 L MARCO ANDRÉ AFONSO LASCAS — BA4

Quadro de Sargentos OPRDET

2SAR OPRDET 135743 D LUÍS CARLOS DA COSTA PEREIRA LEITE — CA
2SAR OPRDET 134233 K LARA ANDREIA FRADE PEREIRA GUEDES SANCHES — CA

Quadro de Sargentos OPINF

2SAR OPINF 135557 A DAVID JOSÉ DA SILVA CASTELO — DCSI
2SAR OPINF 135286 F FÁBIO GONÇALO QUENDERA RODRIGUES — CA

Quadro de Sargentos MMT

2SAR MMT 133060 J LEONEL COELHO DA SILVA CALVO — BA6
2SAR MMT 135568 G ANDRÉ FILIPE PINTO BENTO — CFMTFA
2SAR MMT 133586 D ANDRÉ FILIPE MENDES ALMEIDA — CFMTFA
2SAR MMT 129613 C ANTÓNIO JOSÉ SOUSA NABAIS — BA5

Quadro de Sargentos MMA

2SAR MMA 135482 F LIONEL KIRCHHOFER PEREIRA — BA1
2SAR MMA 135731 L JOSÉ PEDRO COELHO TRINDADE — BA5
2SAR MMA 132816 G JOÃO CARLOS RAMALHOSA GONÇALVES — BA6
2SAR MMA 135480 K PAULO ANDRÉ MARTINS DE BRITO MATEUS — BA6
2SAR MMA 135957 G HUGO RAFAEL NUNES PIEDADE — BA6
2SAR MMA 134299 B TELMA RAQUEL MARTINS FARINHA — BA11
2SAR MMA 135843 L PEDRO FILIPE TEIXEIRA COSTA — BA6
2SAR MMA 135220 C MARIA DA GLÓRIA MORAIS PAIVA — BA6
2SAR MMA 134307 G JORGE MANUEL SALVADO DA COSTA — BA11
2SAR MMA 132713 F RICARDO AUGUSTO SALVADOR PERES — BA6
2SAR MMA 133892 H RUI FILIPE RIBEIRETE AZINHEIRO — BA11
2SAR MMA 132411 L JORGE MIGUEL AZEVEDO RODRIGUES DE ALMEIDA CORTES — BA11
2SAR MMA 133922 C NUNO MIGUEL RODRIGUES SAMPAIO BATARDA — BA6
2SAR MMA 135215 G RICARDO ANTÓNIO CARRILHO ARSÉNIO — BA11
2SAR MMA 135027 H NUNO FILIPE CARNEIRO RESPEITO — BA11

Quadro de Sargentos MARME

2SAR MARME 134348 D SÓNIA MARIA ANDRADE OLIVEIRA — BA6
2SAR MARME 135036 G SANDRO PEDRO VARELA RIBEIRO — BA6
2SAR MARME 135667 E LUÍS CARLOS FARIA REIS — BA5

Quadro de Sargentos MELIAV

2SAR MELIAV 135209 B MARCO ANDRÉ ALMEIDA MARQUES — BA11
2SAR MELIAV 133247 D MANUEL ANTÓNIO DO NASCIMENTO ALMEIDA — BA6
2SAR MELIAV 135123 A MÁRCIO SOEIRO FRIAS — BA5
2SAR MELIAV 133250 D TIAGO DANIEL DE SOUSA GOMES — BA6
2SAR MELIAV 135720 E MANUEL FILIPE MOREIRA BARBOSA — BA11

Quadro de Sargentos MELECT

2SAR MELECT 135189 D FLÁVIO SILVA ROSA — ER4
2SAR MELECT 134947 D CARLOS MIGUEL VULTÃO FARIAS — CA

Quadro de Sargentos MELECA

2SAR MELECA 135870 H HUGO FILIPE DE OLIVEIRA COLAÇO — CT
2SAR MELECA 135724 H VITOR ANDRÉ RIBEIRO E SILVA — CME
2SAR MELECA 135022 G FILIPE MANUEL GOMES DA COSTA — ER4
2SAR MELECA 134275 E MARCO ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS — ER4
2SAR MELECA 135179 G ERIK MACHADO DUARTE — ER4

Quadro de Sargentos CMI

2SAR CMI 135990 J TÂNIA VANESSA RODRIGUES BARBOSA — DI
2SAR CMI 133289 K ANDRÉ JOAQUIM RIBEIRO MENDES — DI

Quadro de Sargentos ABST

2SAR ABST 132765 J CARLOS MIGUEL BEXIGA ROCHA — CA
2SAR ABST 132835 C HENRIQUE ALVES DA SILVA SARAMAGO — BA1
2SAR ABST 132823 K DANIELA MACHADO BARBOSA — ER4

Quadro de Sargentos SAS

2SAR SAS 135575 K MANUELA PIRES VEIGA CPSIFA
2SAR SAS 134466 J CARINA SEVERINO COMPAORÉ — DP
2SAR SAS 132746 B ELISABETE MARINA FERRERO PEREIRA — UAL
2SAR SAS 134128 G SÉRGIO LEANDRO BRAGANÇA CEITIL — BA4
2SAR SAS 133962 B JOEL LEITE PEREIRA — BA4
2SAR SAS 133069 B VITOR EMANUEL ANTUNES LOPES — DI

Quadro de Sargentos SS

2SAR SS 134293 C NÁDIA CRISTINA DIAS NUNES — BA4

2SAR SS 132389 L JOÃO MANUEL QUITÉRIO FERNANDES — BA4
2SAR SS 133317 J JOÃO CANISIO DE BARROS MENDES FERNANDES — BA4

Quadro de Sargentos PA

2SAR PA 129647 H SARA ALEXANDRA MARTINS CARVALHO — UAL
2SAR PA 133202 D ACÁCIO JOSÉ SIMÕES ANTUNES PINHEIRO — CA
2SAR PA 134182 A FLÁVIO MIGUEL NUNES CRISTETO — CA
2SAR PA 133227 K JORGE MIGUEL LOURENÇO COSTA — CA
2SAR PA 134768 D OLGA GONÇALVES PAREDINHA — CA

Quadro de Sargentos BF

2SAR BF 134901 F JOÃO FILIPE DOS SANTOS GONÇALVES — BANDMUS
2SAR BF 134904 L ANDRÉ FILIPE PERPÉTUO GOMES — BANDMUS
2SAR BF 134903 B BRUNO RICARDO DE SOUSA MELO — BANDMUS

2 — As presentes promoções são realizadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazerem necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Contam a antiguidade desde 1 de outubro de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

1 de outubro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208989263

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11398/2015

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 53.º e no n.º 3 do artigo 52.º, aplicável *ex vi* n.º 3 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, é nomeado em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, para o cargo de diretor nacional adjunto da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da Polícia de Segurança Pública, o Superintendente-Chefe M/100069 — José Emanuel de Matos Torres, cuja competência e experiência profissionais, comummente reconhecidas, são patentes na síntese curricular em anexo.

O presente despacho produz efeitos no dia 16 de julho de 2015.

30 de setembro de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

Síntese curricular

José Emanuel de Matos Torres tem 49 anos e é superintendente-chefe da Polícia de Segurança Pública (PSP).

Possui licenciaturas em Ciências Policiais (Instituto de Ciências Policiais e Segurança Interna) e em Organização e Gestão de Empresas (Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa). Possui também uma pós-graduação em Contabilidade Pública, Finanças e Gestão Orçamental (IDEFE/ISEG).

De entre as várias funções exercidas ao longo do seu percurso profissional, salientam-se as seguintes: Secretário-geral dos Serviços Sociais da PSP e de Vice-presidente do Cofre de Previdência da PSP, Diretor do Departamento de Informações Policiais na Direção Nacional da PSP (2002-2006), Comandante Distrital da PSP de Évora (2001-2002), Chefe da Divisão de Gestão de Matérias Classificadas (2001) e Chefe interino da 2.ª Repartição do Comando Geral da PSP (1997-1999).

Em termos de formação profissional, nos últimos anos, frequentou o I Curso de Direção e Estratégia Policial (INA) e o Curso de Auditor de Defesa Nacional (IDN). Para além disso, frequentou diversas ações de formação ligadas a áreas como Gestão Estratégica, Controlo de Gestão e Informações/Investigação Criminal, entre outras.

Participou em duas missões internacionais de observação policial, nomeadamente na África do Sul (1994) e Bósnia & Herzegovina (1998).

Foi representante da PSP em grupos de trabalho internacionais no âmbito do III Pilar da União Europeia («Grupo de Trabalho Europol» e «Grupo de Trabalho Droga e Crime Organizado»). A nível nacional integrou a Unidade Central Antiterrorismo (UCAT) e foi representante permanente da PSP no Grupo de Planeamento e Coordenação do Combate à Droga, no Secretariado Permanente da Unidade de Coordenação Operacional (UCO/SICOP) e na Unidade de Missão para a Reforma Penal (2005).

Integra o corpo docente do Curso de Mestrado não integrado em Ciências Policiais (ISCPSI) e de diversas pós-graduações ligadas a temáticas de gestão do risco no ISCPSI e no ISCSP. É docente no Curso de Mestrado integrado em Ciências Policiais (ISCPSI) nas unidades curriculares de Administração Policial I e II e Logística e é formador em diversos cursos de especialização de quadros policiais e civis.

É autor e coautor de vários artigos e publicações e tem ministrado conferências e seminários nas áreas da Gestão Estratégica, Terrorismo e Gestão de Riscos.

208992519

Despacho n.º 11399/2015

Nos termos do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, é nomeado em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, para o cargo de secretário-geral dos Serviços Sociais, da Polícia de Segurança Pública o Superintendente-Chefe M/100079 — Jorge Filipe Guerreiro Cabrita, cuja competência e experiência profissionais, comummente reconhecidas, são patentes na síntese curricular em anexo.

O presente despacho produz efeitos no dia 16 de julho de 2015.

30 de setembro de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues.*

Síntese Curricular

Jorge Filipe Guerreiro Cabrita tem 50 anos e é superintendente-chefe da Polícia de Segurança Pública.

Na sua formação académica, é licenciado em Ciências Policiais pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna e em Direito pela Universidade Moderna.

De entre as várias funções exercidas ao longo do seu percurso profissional, salientam-se as seguintes: Diretor Nacional-Adjunto para a Unidade Orgânica de Logística e Finanças, da Polícia de Segurança Pública (abril de 2011 a fevereiro de 2012), Comandante Regional da Madeira (janeiro de 2009 a abril de 2011), Comandante do Comando Distrital de Faro (novembro de 2003 a janeiro de 2009) e 2.º Comandante do Comando Distrital de Faro (fevereiro de 2001 a novembro de 2003).

Em termos de formação profissional, destaca-se o curso de Direção e Estratégia Policial (CDEP), o curso de formação profissional de Formação de Técnicos Superiores de Higiene e Segurança no Trabalho, o curso sobre o Novo Regime Jurídico da Contratação Pública, o curso sobre o Regime Jurídico das Carreiras da Função Pública, o curso de Comando e Gestão de Incidentes Tático-Policiais, o curso de Gestão de Operações de Segurança Aeroportuária, o curso de Gestão Estratégica de Recursos Humanos, o curso de Comunicação nas Organizações Contemporâneas, o curso de Procedimento Administrativo — Teoria e Prática, o curso de Gestão de Conflitos e Técnicas de Negociação, o curso de Conceção e Gestão de Projetos e o curso de Segurança Aeroportuária.

208992316

Despacho n.º 11400/2015

Nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 53.º e no n.º 3 do artigo 52.º, aplicável *ex vi* n.º 3 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, é nomeado em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, para o cargo de diretor nacional adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos da Polícia de Segurança Pública, o Superintendente-Chefe M/100080 — José Ferreira de Oliveira, cuja competência e experiência profissionais, comummente reconhecidas, são patentes na síntese curricular em anexo.

O presente despacho produz efeitos no dia 16 de julho de 2015.

30 de setembro de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues.*

Síntese curricular

José Ferreira de Oliveira tem 54 anos e é superintendente-chefe da Polícia de Segurança Pública (PSP).

No seu currículo académico, possui a licenciatura em Ciências Policiais (ISCPSI). Detém o grau de mestre em Direito e Gestão da Segurança (Escola Nacional Superior de Polícia e Faculdade de Direito da Universidade de Lyon, França) e em Administração e Políticas Públicas (IUL/ISCTE).

Em termos de formação profissional, há a destacar o Curso de Auditor de Defesa Nacional, o Curso de Direção e Estratégia Policial (CDEP), o Curso TOPSPOC V -2007 do Colégio Europeu de Polícia (CEPOL) e o Curso de Comissário de Polícia obtido na Escola Superior da Polícia Nacional francesa.

De entre os vários cargos e funções exercidas ao longo do seu percurso profissional, salienta-se a de Diretor do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), de outubro de 2010 a fevereiro de 2012; de diretor da Escola Prática de Polícia, de setembro de 2008 a outubro de 2010; de comandante distrital da PSP de Évora, entre 2005 a 2008; de inspetor superior da Inspeção-Geral da Administração Interna, de 2002 a 2005 e de diretor de ensino do ISCPSI, entre 1998 e 2002. Desempenhou, no início da sua carreira de oficial, as funções de comandante da 2.ª Esquadra e comandante da Esquadra de Investigação Criminal, na PSP de Coimbra.

Integra atualmente o corpo docente e de investigadores do Curso do Mestrado em Ciências Policiais do ISCPSI. É ainda conferencista e docente em cursos pós-graduados e em ações de formação, no domínio da segurança, nomeadamente, no âmbito da formação contínua, de promoção e da cooperação técnico policial com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP).

É autor de livros e artigos e coautor de estudos sobre segurança e polícia, mormente sobre as políticas de segurança, modelos de policiamento, reforma do sistema policial, proteção civil, manutenção da ordem pública, cooperação policial, formação policial e gestão da PSP.

208992446

Despacho n.º 11401/2015

1 — O artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro estabelece que as carreiras do pessoal policial são pluricategoriais, caracterizadas, nomeadamente, em função dos conteúdos funcionais e dos graus de complexidade funcional fixados no anexo I do mesmo diploma, prevendo-se, ainda, no artigo 42.º, que o pessoal policial deve, em regra, exercer funções correspondentes ao conteúdo funcional da sua categoria.

2 — Na sequência de proposta do diretor nacional da Polícia de Segurança Pública e nos termos do disposto nos artigos 55.º, n.º 1, alínea *c*) e 56.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto e no artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, é nomeado, em comissão de serviço, o Superintendente Ricardo Jorge Van Zeller Abreu Matos (matrícula n.º 100102) como Comandante do Comando Distrital de Faro, por um período de três anos.

3 — O presente despacho produz efeitos a 5 de outubro de 2015.

30 de setembro de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues.*

Síntese curricular

Ricardo Jorge Van Zeller Abreu Matos tem 46 anos e é Superintendente da Polícia de Segurança Pública (PSP).

Desde 2013 desempenha as funções de Inspetor, na Inspeção da PSP, tendo, nos últimos anos, desempenhado outras funções de relevo na orgânica da PSP, destacando-se as de Oficial de Ligação do Ministério da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Madrid, a de Comandante do Comando Distrital de Évora, a de Subdiretor do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, onde ministrou várias disciplinas, e a de Diretor do Departamento de Formação da Direção Nacional da PSP.

No âmbito académico, é possuidor da licenciatura em Ciências Policiais pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna e de uma pós-graduação em Gestão de Recursos Humanos, pelo Instituto Superior de Gestão.

Em termos de formação profissional, destaca-se o Curso de Direção e Estratégia Policial, pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, o Curso de Especialização para Oficiais de Educação Física, promovido pelo Centro de Educação Física da Armada, e ainda vários cursos de natureza técnico-policial e outros ligados à gestão e à formação.

No âmbito das suas diversas funções representou a PSP em reuniões, seminários e eventos no País e no estrangeiro. Integrou a equipa da PSP que coordenou a segurança da Presidência Portuguesa da União Europeia e participou, como supervisor eleitoral da OSCE, nas eleições da Bósnia-Herzegovina.

Participou em vários seminários nacionais e internacionais e tem alguns artigos publicados na área da liderança.

Tem louvores e condecorações outorgados por entidades nacionais e internacionais.

208992649

Despacho n.º 11402/2015

1 — O artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro estabelece que as carreiras do pessoal policial são pluricategoriais, caracterizadas, nomeadamente, em função dos conteúdos funcionais e dos graus de complexidade funcional fixados no anexo I do mesmo diploma, prevendo-se, ainda, no artigo 42.º, que o pessoal policial deve, em regra, exercer funções correspondentes ao conteúdo funcional da sua categoria.

2 — Pelo Despacho (extrato) n.º 13142/2009, publicado no *Diário da República* n.º 108, 2.ª série, de 4 de junho de 2009, com efeitos a 1 de junho de 2009, foi o Superintendente Vítor Manuel Barros Soares (matrícula n.º 100072) nomeado Comandante do Comando Distrital de Vila Real, em comissão de serviço pelo período de três anos, renovada pelo Despacho (extrato) n.º 14150/2012, publicado no *Diário da República* n.º 211, 2.ª série, de 31 de outubro de 2012, com efeitos a 1 de junho de 2012.

3 — Na sequência de proposta do diretor nacional da Polícia de Segurança Pública e nos termos do disposto nos artigos 55.º, n.º 1, alínea *c*) e 56.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto e no artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, é renovada a comissão de serviço do Superintendente Vítor Manuel Barros Soares (matrícula n.º 100072), como Comandante do Comando Distrital de Vila Real, por um período de três anos.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2015.

30 de setembro de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues.*

208992779

Despacho n.º 11403/2015

Nos termos do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 275/2009, de 2 de outubro, é nomeado em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, para o cargo de Diretor do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, da Polícia de Segurança Pública, o Superintendente-Chefe M/100043 — Pedro José Lopes Clemente, cuja competência e experiência profissionais, comummente reconhecidas, são patentes na síntese curricular em anexo.

O presente despacho produz efeitos no dia 16 de julho de 2015.

30 de setembro de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues.*

Síntese curricular

Pedro José Lopes Clemente tem 55 anos e é superintendente-chefe da Polícia de Segurança Pública (PSP).

No seu currículo académico, possui a licenciatura em Ciências Policiais (1989), pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), o mestrado em Estratégia (1996) e o doutoramento em Ciências Sociais (2002), na especialidade de Ciência Política, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — Universidade Técnica de Lisboa.

Em termos de formação profissional, nos últimos anos, concluiu o Curso de Direção e Estratégia Policial, no Instituto Nacional de Administração (INA) e ISCPSI (2005), o Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (2008) e o Curso de Auditoria e Controlo Interno na Administração Pública, ambos no INA (2009), o Curso de Gestão Civil de Crises — Instituto de Defesa Nacional (2012) e Curso de Defesa Nacional, ambos no Instituto de Defesa Nacional (2013).

Exerceu as funções de secretário do Gabinete de Ligação Operacional da Autoridade Coordenadora de Segurança/EXPO'98, de oficial coordenador do Departamento de Armas e Explosivos — Direção Nacional da PSP, perito nacional (armas e explosivos) junto da União Europeia — Comissão (Direção de Assuntos Internos e Justiça), adjunto do Conselho Consultivo para a Formação das Forças de Segurança, de Inspetor-Geral da PSP (em regime de substituição), de Diretor do Gabinete de Estudos e Planeamento da Direção Nacional da PSP e a função de inspetor principal na Inspeção-Geral da Administração Interna e de membro da Comissão Executiva do Plano Tecnológico do Ministério da Administração Interna.

Integra, atualmente, o corpo docente do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais do ISCPSI e da Licenciatura de Políticas de Segurança da Universidade Lusíada de Lisboa, bem como do Curso de Mestrado em Direito e Segurança da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

É, ainda, investigador no Observatório Político e no Centro Lusíada de Investigação em Política Internacional e de Segurança (CLIPIS) da Universidade Lusíada, bem como autor de 46 artigos e livros publicados em Portugal sobre as políticas públicas de segurança e a arquitetura do sistema policial português, tendo já publicado, no corrente ano, um livro sob o título *Cidadania, Polícia e Segurança*, para além de ter proferido diversas conferências sobre esses temas.

Por fim, no plano cívico, é vice-presidente da Assembleia Geral do Montepio da PSP de Lisboa e conselheiro no Conselho Municipal de Segurança de Lisboa.

208992413

Despacho n.º 11404/2015

1 — O artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, estabelece que as carreiras do pessoal policial são pluricategoriais, caracterizadas, nomeadamente, em função dos conteúdos funcionais e dos graus de complexidade funcional fixados no anexo I do mesmo diploma, prevendo-se, ainda, no artigo 42.º, que o pessoal policial deve, em regra, exercer funções correspondentes ao conteúdo funcional da sua categoria.

2 — Pelo Despacho (extrato) n.º 23604/2009, publicado no *Diário da República* n.º 209, 2.ª série, de 28 de outubro de 2009, com efeitos a 15 de setembro de 2009, foi o Superintendente José dos Santos Vieira da Cruz (matrícula n.º 100049) nomeado Comandante do Comando Distrital de Viana do Castelo, em comissão de serviço pelo período de três anos, renovada por Despacho (extrato) n.º 2756/2013, publicado no *Diário da República,* n.º 36, 2.ª série, de 20 de fevereiro de 2013, com efeitos a 15 de setembro de 2012.

3 — Na sequência de proposta do diretor nacional da Polícia de Segurança Pública e nos termos do disposto nos artigos 55.º, n.º 1, alínea *c*), e 56.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, e no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, é renovada a comissão de serviço do Superintendente José dos Santos Vieira da Cruz (matrícula n.º 100049), como Comandante do Comando Distrital de Viana do Castelo, por um período de três anos.

4 — O presente despacho produz efeitos a 15 de setembro de 2015.

30 de setembro de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

208992576

Despacho n.º 11405/2015

1 — O artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro estabelece que as carreiras do pessoal policial são pluricategoriais, caracterizadas, nomeadamente, em função dos conteúdos funcionais e dos graus de complexidade funcional fixados no anexo I do mesmo diploma, prevendo-se, ainda, no artigo 42.º, que o pessoal policial deve, em regra, exercer funções correspondentes ao conteúdo funcional da sua categoria.

2 — Na sequência de proposta do diretor nacional da Polícia de Segurança Pública e nos termos do disposto nos artigos 55.º, n.º 1, alínea *c*) e 56.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto e no artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, é nomeado, em comissão de serviço, o Superintendente António Manuel Viola da Silva (matrícula n.º 100058) como Comandante do Comando Distrital de Setúbal, por um período de três anos.

3 — O presente despacho produz efeitos a 5 de outubro de 2015.

30 de setembro de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

Síntese curricular

António Manuel Viola Silva tem 50 anos e é Superintendente da Polícia de Segurança Pública (PSP).

Desde 25 de fevereiro de 2014, desempenha as funções de Comandante do Comando Distrital de Faro.

Nos últimos anos desempenhou outras funções de relevo na orgânica da PSP, destacando-se as de Comandante dos Comandos Distritais de Beja, Portalegre e Vila Real e a de Diretor do Departamento de Apoio Geral da Direção Nacional da PSP.

No âmbito académico, é possuidor da licenciatura em Ciências Policiais pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna e de uma pós-graduação em Gestão, pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD).

No contexto da formação profissional, destaca-se o Curso de Direção e Estratégia Policial, pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Participou também em diversas ações de formação, conferências e seminários internacionais sobre segurança interna.

Tem louvores e condecorações outorgados por entidades nacionais.

208992705

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 11406/2015

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º,45.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Chefe da Secretaria Geral da Guarda, Coronel de Infantaria, Fernando António Amorim Vasconcelos Carvalho, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 75 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

f) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 75 000.

g) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

2 — O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, no Comandante da Unidade de Apoio e Serviços ou no Chefe da Secção de Recursos Financeiros quando esta função for desempenhada por Oficial.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de junho de 2015.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

30 de junho de 2015. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto,* Tenente-general.

208990883

Comando Territorial da Guarda

Despacho n.º 11407/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8324/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Vilar Formoso, Capitão de infantaria, Marco Armando Lourenço de Pina, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 25 de junho de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

29 de setembro de 2015. — O Comandante do Comando Territorial da Guarda, *José Alberto Coelho Gomes,* Tenente-Coronel.

208991977

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 11607/2015

1 — Homologada por despacho do diretor-geral de Reinserção e Serviços Prisionais de 23 de setembro de 2015, torna-se pública, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para o preenchimento de 28 postos de trabalho, da categoria de técnico profissional de reinserção social de 2.ª classe da carreira de técnico profissional de reinserção social da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, aberto pelo aviso n.º 8999/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 5 de agosto de 2014:

Candidatos aprovados:

	Nome	Nota final
1.º	Jorge Alexandre Loureiro Ferreira da Silva	18,500
2.º	Nuno Miguel Barbedo da Silva	18,200
3.º	Susana Natália Vieira Veloso	18,050
4.º	Miguel Ângelo Pinto Loureiro de Moura Ribeiro	18,050
5.º	João Guilherme Pires José Ferro	17,900
6.º	Filipa Marina de Albuquerque Furtado	17,750
7.º	Susana Cristina Ribeiro Giriante	17,600
8.º	Tiago André Mendes Correia	17,600
9.º	José António Moreira Mano	17,600
10.º	Fernando Miguel de Carvalho Martins	17,600
11.º	Sara Filipa Ferraz da Cunha Ribeiro da Silva	17,450
12.º	José Jorge de Sousa Magalhães	17,450
13.º	Ricardo Jorge da Silva Guimarães	17,450
14.º	Ângelo Miguel de Jesus Vieira	17,450
15.º	Paulo Manuel Maia Oliveira	17,300
16.º	Domingos José da Silva Nunes	17,300
17.º	Eduardo Jorge Santos de Oliveira	17,300
18.º	Abdulai Fati	17,300
19.º	Luís Manuel Prata Bernardo	17,100
20.º	Pedro Jorge Magalhães Pinheiro	17,000
21.º	Pedro Manuel Pinto de Queirós	17,000
22.º	Diogo Jorge Carvalho Rodrigues	17,000
23.º	Raúl André de Almeida Leite	16,700
24.º	Bruno Miguel da Costa Moreira	16,650
25.º	Ana Cristina Nogueira Faria	16,650
26.º	Joana Rebelo Belchior Josué	16,650
27.º	Cristina Lucas António de Almeida	16,650
28.º	Telmo Paulo de Almeida Moreira	16,550
29.º	Pedro Miguel Ramos Pereira	16,550
30.º	Vanessa Alexandra dos Santos Guerra	16,500
31.º	Simão Pedro Esteves Francês Marques	16,500
32.º	César Filipe Silva da Costa	16,400
33.º	André Filipe Parreira Calhau	16,400
34.º	Hélder Ricardo Moita Paixão	16,400
35.º	Ana Patrícia da Silva Reis	16,350
36.º	Ana Sofia Rebelo da Silva Carvalho	16,250
37.º	Sara Sousa da Silva	16,200
38.º	Daniel Joaquim Ferreira da Silva	16,100
39.º	Alexandre Topete Hipólito Pereira	16,100
40.º	Igor Miguel Lourenço Rodrigues	16,100
41.º	Pedro Miguel dos Santos Teixeira	16,100
42.º	Ana Catarina Mendes Teixeira	16,100
43.º	Hélder da Silva Aires	16,050
44.º	Mário João Centeio Andrade	15,950
45.º	Sofia Raquel Costa Ferreira	15,900
46.º	Cátia Lisandra da Mata Faria	15,800
47.º	Mauro Miguel dos Santos Azenha	15,750
48.º	Ramiro Miguel Vieira Leite	15,750
49.º	Alarakia Hassanali	15,750
50.º	Ana Raquel Rodrigues Ouro	15,600
51.º	Maria Pia Sanchéz-Ostiz de Ramalho Fontes	15,600
52.º	Bruno Miguel Pinto Pereira	15,600
53.º	Rui Diogo Carvalho da Mata de Barros Queirós	15,600
54.º	Jessica dos Santos e Silva	15,500
55.º	Tomás Vazão Horta Belisário	15,500
56.º	Cláudia Cristina Moita dos Santos	15,450
57.º	José Pedro Brito da Costa	15,450
58.º	João Pedro Soares Moreira Nabais	15,400
59.º	António Manuel Pinto Patrício	15,350
60.º	Maria José de Sousa Oliveira da Silva	15,300
61.º	Bruno Paulo Cabaças Matias	15,250
62.º	Isaac Manuel Borges Braga	15,250
63.º	Sara Patrícia Gomes Barbosa	15,200
64.º	Filomena Jesus Garrido Correia Durães	15,200
65.º	José Eduardo Ribeiro dos Santos	15,200
66.º	Dora Cristina Veríssimo Pinto	15,150
67.º	Maria Alexandra Gouveia Gonçalves	15,100
68.º	Patrícia Pité Madeira	15,050
69.º	André Vasconcelos de Oliveira Horta	15,050
70.º	Tiago Miguel Silvestre Brito	15,050
71.º	Fernanda Maria Faria da Silva	15,000
72.º	Pedro Miguel Brites da Encarnação	15,000
73.º	Eliana Rute Andrade Machado	15,000
74.º	Duarte Filipe Frade Carvalho da Silva	15,000
75.º	Sílvia Margarida de Aguiar Pinto	14,950
76.º	Ana Luísa Chaves dos Santos	14,950
77.º	Artur Jorge da Silva Fernandes	14,950
78.º	Ana Gabriela Martinho Inácio	14,850
79.º	Cláudia Trabulo Cacela	14,850
80.º	José Alberto de Sousa Lopes	14,750
81.º	Inês Sofia Monteiro de Sousa Carreira	14,700
82.º	Sofia do Carmo Palmeirão	14,700
83.º	Cláudia Marisa Dias Afonso	14,700
84.º	André Gonçalo Gomes Dias	14,700
85.º	Carla Milene Reis Luciano	14,700
86.º	Inês Margarida Duque Heitor	14,650
87.º	Marisa Alexandra Sousa Oliveira da Fonseca	14,650
88.º	Joana Marília Garcez Barroso Pereira	14,650
89.º	Marco Ivo de Oliveira Figueiredo	14,650
90.º	Marta Sofia Ramos de Melo Duarte	14,650
91.º	Maria Manuel dos Santos Teixeira	14,600
92.º	Ana Filipa Ferreira da Silva	14,600
93.º	Diogo Gonçalo Epifânio Clemente Cardoso da Silva	14,600
94.º	João Alexandre das Neves Oliveira	14,550
95.º	Fernanda Maria da Conceição Alves	14,500
96.º	Marília do Rosário Magalhães Correia Beça	14,500
97.º	Andreia Sofia Lopes Salgueiros	14,450
98.º	Soraia Alexandra Travessa Castro	14,350
99.º	Belmiro Sebastião Pinto	14,350
100.º	Malam Sissé	14,300
101.º	Renata Silveira Martins	14,300
102.º	Pedro Miguel Fernandes Carreira	14,300
103.º	Romeu Mendes Soares	14,300
104.º	Flávio Miguel de Freitas Cerejo	14,250
105.º	Ana Catarina Pereira Gonçalves	14,200
106.º	João Pedro Malhoa Pinto dos Santos	14,200
107.º	João Ricardo Canilhas Brita	14,150
108.º	Eduardo Vidal Coelho Lima	14,150
109.º	Mário Rui Pinto Pereira	14,150
110.º	Patrícia Isabel da Graça Marques	14,100
111.º	Irene Teresa Barriga de Sá Ramalho	14,100
112.º	Liliana Vanessa Rodrigues Vieira	14,050
113.º	Adriana Duarte Camilo	14,050
114.º	Beatriz Maria da Cruz Ferreira Alves	14,050
115.º	Ana Isabel Lopes Soares	14,000
116.º	Vanda Lúcia dos Santos Navalho	14,000
117.º	Marlene Sofia Magalhães Ribeiro	13,950
118.º	Cristiana Isabel dos Santos da Silva	13,900
119.º	Sérgio Daniel Loureiro Ferreira da Silva	13,900
120.º	Ana Filipa da Cunha Bela	13,850
121.º	Tânia Isabel Ramos Correia de Oliveira	13,850
122.º	Daniela Sofia de Paiva Carvalho	13,850

	Nome	Nota final
123.º	Catarina Miguel Correia dos Santos Barba	13,800
124.º	Liliana Fátima de Jesus e Sousa Teixeira da Costa	13,800
125.º	Ana Isabel de Sousa Leite	13,750
126.º	Ana Paula Domingues Lampreia Pratas	13,750
127.º	Andreia Margarida Correia de Sousa Mendonça	13,700
128.º	Ana Sofia Penetra de Sá	13,650
129.º	Ana Rita Moura Ferreira Alves de Campos	13,650
130.º	César José Rocha dos Santos	13,650
131.º	Nuno João Raabe Correia	13,650
132.º	Sara Luísa Ribeiro de Sousa	13,600
133.º	Carlos Sérgio de Jesus Leite	13,600
134.º	Miriam Alexandra Raleira Granado	13,550
135.º	Elsa Maria Pires Duarte Direitinho	13,550
136.º	Cláudia da Silva Pinto	13,550
137.º	Liliana Sofia Cardoso da Costa	13,500
138.º	Rogério Manuel de Freitas Gouveia	13,500
139.º	Maria Manuela Caldas Maia	13,450
140.º	Marta de Aragão e Pina Cabral Silva	13,400
141.º	Carla Maria Cruzeiro E Silva	13,400
142.º	Sandra Catarina Barroco Neto Carvalhinho	13,350
143.º	Ana Rute Girardi Curato da Silva	13,350
144.º	Pedro Filipe Coruche Lima	13,300
145.º	Élio Filipe Dias Nascimento	13,300
146.º	João José Ribeiro Magalhães	13,250
147.º	Paula Filipa Vieira da Costa	13,200
148.º	Rui António Seguro Apóstolo	13,200
149.º	Eduarda Filipa de Almeida Oliveira Costa	13,200
150.º	Micaela Valente Couras	13,150
151.º	Ricardo Jorge Alves Ferreira	13,150
152.º	Susana Vanessa Lopes Patronilho	13,150
153.º	Cláudia Alexandra do Nascimento Rodrigues de Oliveira	13,150
154.º	Rui Filipe Madeira Martins	13,100
155.º	Cristiano António Ferreira Pires	13,050
156.º	Carla Manuela Barbosa da Silva	13,000
157.º	Filipe Jorge da Cruz Duarte	13,000
158.º	Ana Luísa de Carvalho Pereira	13,000
159.º	Adriana Filipa Fernandes Félix Sêco	13,000
160.º	Catarina Sofia Morais Gralheiro	12,950
161.º	Patrícia Filipa Silva Santos	12,950
162.º	Alexandrina da Silva Reis	12,900
163.º	Marco Alexandre Dinis Carita Moura	12,900
164.º	Susana de Sousa Batista Midões	12,900
165.º	Nuno Miguel Martins Augusto	12,850
166.º	Carla Sofia da Silva Frasco	12,850
167.º	Inês Alexandra Pereira Lemos	12,850
168.º	Armando Paulo Triães Gouveia Gomes	12,850
169.º	Vânia Isabel Martins Bugalho	12,850
170.º	Maria Inês Póvoa dos Santos Ferreira	12,850
171.º	Cristina Maria Leitão Ferreira dos Santos	12,800
172.º	Vilma Eliana Almeida Santos Vieira	12,800
173.º	Gonçalo Bruno Diogo Portela	12,800
174.º	Vera Filipa Branco Ruas	12,800
175.º	Ana Sofia Souto Maior Moura	12,750
176.º	Helena Sofia de Lima Saiote	12,750
177.º	Elsa Ferreira da Silva	12,700
178.º	Vera Cristina Lages Serejo	12,700
179.º	Sandra Sofia Elias Calçôa	12,700
180.º	Paula Alexandra Magro Pimenta	12,700
181.º	Manuel Carlos Saraiva Leitão	12,700
182.º	Clara Madalena Leitão Martins	12,650
183.º	Patrícia Isabel Martins Miranda	12,600
184.º	André Braga de Oliveira Costa	12,600
185.º	Alexandra Micaela Martins Lopes	12,600
186.º	Dalila Alexandra Tubal Branco	12,600
187.º	Ricardo Augusto Pereira Marques da Silva	12,550
188.º	Bruno Miguel Freitas de Castro Machado	12,550
189.º	Cristina Graça Cardita Galego	12,500
190.º	Sílvia Teresa Morgado Carvalho	12,450
191.º	Pedro David Lopes Filipe	12,450
192.º	Marília da Conceição da Silva Dias	12,450
193.º	Luís Carlos Tavares Maia	12,450
194.º	Tatiana Cristina Romão Contreiras	12,400
195.º	Fernanda Maria Borrego Cardoso	12,400
196.º	Mariana dos Santos Coimbra	12,400
197.º	Cristina de Sousa Almeida	12,400
198.º	Suelen Cristina Tavares do Nascimento	12,300
199.º	Sandra Cristina da Fonseca Ascensão Caldeira	12,300
200.º	Andreia Filipa das Dores Pulquério Ribeiro	12,300
201.º	Milene Daniela da Fonseca Geada	12,300
202.º	Vanessa Godinho dos Reis Segurado Mendes	12,250
203.º	Vanessa Solange Cardoso Pinto	12,250
204.º	Sílvia Maria Costa Miguens Correia Crijó	12,250
205.º	Ana Paula dos Santos Monteiro Luis Catarino	12,250
206.º	Marta Isabel Romão Cortinhas	12,250
207.º	Daniela Alexandra Guilherme Ezequiel	12,250
208.º	Miguel Alexandre Rosado de Sousa	12,250
209.º	Bruno Miguel Cardoso Louro	12,250
210.º	Isabel Barra Santos Perez Y Vilas	12,150
211.º	Samuel de Oliveira Machado	12,150
212.º	Diogo Carvalho da Silva janeiro	12,150
213.º	Tiago Alexandre Aleixo Nunes	12,150
214.º	Andreia Isabel dos Santos Casinha Rodrigues	12,100
215.º	Patrícia Sofia Alves de Oliveira dos Passos	12,100
216.º	Catarina da Cruz Pires	12,100
217.º	Joana Filipa Lemos dos Santos	12,050
218.º	Ana Rita Jacinto Santos	12,000
219.º	Rita Clara Rodrigues Pereira da Rocha	12,000
220.º	João Miguel Nogueira de Sousa	12,000
221.º	Ana Raquel Justino Gonçalves	12,000
222.º	Sara de Lemos e Sousa Pedro Alves	12,000
223.º	Pedro Gonçalo Lopes Lança Paulino	11,950
224.º	Susana Catarina Cardoso Abrantes	11,950
225.º	Rita Isabel Pereira Cavaca Pinela	11,950
226.º	Margarida Manuela Patrício Morgado Paiva	11,950
227.º	Nuno Miguel Carona Rodrigues de Carvalho	11,850
228.º	Claudina Marquez Diogo	11,850
229.º	Joaquim António Alves Couto	11,850
230.º	Marisa Clara Marques Marinheiro	11,800
231.º	Mafalda Sofia Quitério Santos	11,800
232.º	Sara Cristina Tanganho Marques Jorge	11,800
233.º	Cláudia Raquel Cardoso Teixeira	11,750
234.º	Isilda Sofia Pimenta Martins	11,700
235.º	Ana Cláudia Dias Barros	11,700
236.º	Inês Filipa Correia Oliveira	11,650
237.º	Fernanda Maria Portela Monteiro Vouga	11,650
238.º	Carla Cristina Vieira Casquinha	11,650
239.º	Ana Lúcia Correia Lamarão Carona	11,650
240.º	Inês Ferreira Gonçalves	11,650
241.º	Ana Cristina da Silva Santos Faria	11,650
242.º	Olga Margarida Grácio dos Santos	11,550
243.º	Ana Raquel Pereira de Barros	11,550
244.º	Paula Alexandra Ribeiro Gonçalves	11,550
245.º	Alexandra Sofia Campos Granadas	11,500
246.º	Ana Sofia Afonso de Jesus	11,500
247.º	António João Machado Nunes da Silva	11,500
248.º	Augusto Alexandre da Conceição Martins	11,500
249.º	Maria de Fátima de Carvalho Vitorino da Silva Cortez	11,450
250.º	Andreia Sofia Montez Agostinho de Castro Mendo	11,450
251.º	Zaida Alexandra Teixeira Martins Fernandes	11,450
252.º	Liliana Maria da Silva Couto	11,400
253.º	Mariana Maria Abalada da Costa Ferreira Fragoso	11,400
254.º	Graça Sofia dos Santos Violante	11,350
255.º	Cláudia Sofia Sepanas Berardo	11,350
256.º	Paulo Filipe Medeiros Moniz	11,350
257.º	Sérgio Manuel Pires Frutuoso	11,350
258.º	Ivânia Cristina Lima Gomes	11,350
259.º	Marisa de Jesus Bártolo	11,300
260.º	Tiago Miguel de Matos Soares	11,250
261.º	Daniela Alexandra Marques Ribeiro da Silva	11,250
262.º	Tânia Cristina da Lança Sacramento	11,250
263.º	Catarina Micaela Ferreira dos Santos Fraga	11,250
264.º	Inês Filipa de Almeida Ferreira	11,200
265.º	Carla Sofia Oliveira Araújo	11,150
266.º	Marta Alexandra Loureiro Neves	11,100
267.º	César Alexandre Monteiro Lopes	11,100
268.º	Alda Maria da Costa Pinheiro	11,050
269.º	Ivete Silva Rodrigues Tavares	11,050
270.º	José Manuel Leitão Campos Marques	11,050
271.º	Hugo Daniel Alves Martins Caio	11,050
272.º	David Miguel Vieira de Sousa Martins	11,050
273.º	Tiago Bruno Morais	11,050
274.º	Helena Maria Bernardo Jacinto	11,050

	Nome	Nota final
275.º	Helena Isabel Paixão Cabral	10,950
276.º	Tatiana Cristina Taveira da Costa Rebelo Fernandes	10,950
277.º	Paulo Jorge Feio Ferreira	10,950
278.º	Luís Filipe Macedo Sardinha	10,900
279.º	Carlos Norberto Dias de Sousa	10,900
280.º	Solange Patrícia Ferreira Silvestre	10,800
281.º	Sandra Cristina Martinho e Silva	10,800
282.º	Rómulo Afonso Couto e Teixeira	10,750
283.º	Ana Sofia Matias Gerardo	10,750
284.º	Sílvia Filipa Veloso Pinheiro	10,750
285.º	Vânia Alexandra Van-Der-Kellen Vilela	10,750
286.º	Andreia Sofia Figueiredo de Abreu	10,750
287.º	Rui Miguel Melo Reis Cruz	10,750
288.º	Marisa Isabel Frederico Teodoro	10,750
289.º	Ana Cristina Almada Veríssimo	10,750
290.º	Leandro Rodrigo Salgueiro Bernardo	10,750
291.º	Ana Rita Fortunato Pereira	10,650
292.º	Bruno Alexandre Bonifácio Faustino	10,650
293.º	Paulo Jorge Gonçalves da Silva	10,600
294.º	Elisete Patrícia Moreira Ferreira	10,600
295.º	Sara Patrícia Roque Pereira	10,600
296.º	Joana Ramos Roque	10,600
297.º	Patrícia Alexandra Pinto Clemente	10,500
298.º	Maria Luísa Soares Carvalhais	10,500
299.º	Ana Paula Tavares Realista Bernardino	10,500
300.º	Sandra Ramos Morgado	10,450
301.º	Marta Alexandra Lima Dias	10,450
302.º	Ricardo Filipe Durães da Silva	10,450
303.º	Ana Filipa Vieira Felício	10,450
304.º	Pedro Miguel da Costa Ginja	10,450
305.º	Joana Patrícia Lopes da Silva	10,300
306.º	Tânia de Jesus Silva Pereira	10,300
307.º	Raul António Fernandes dos Santos	10,300
308.º	Donzília Manuela da Silva Coelho	10,300
309.º	Sandra Cristina Lourenço Abrantes	10,300
310.º	Simão Pedro Adegas Pinto	10,150
311.º	Ricardo Alberto de Nascimento Fernandes	10,150
312.º	Tânia Cristina Azevedo Rodrigues	10,000
313.º	Luís Carlos Infante Folgado	10,000
314.º	Daniela Filipa Gaspar Rabaça	10,000
315.º	Augusta da Fé Barros Vilaverde	10,000
316.º	Luís Filipe Morgado Salgueiro	10,000
317.º	Sara Patrícia Ribeiro Pinto Ferreira	9,850
318.º	Francisco Tavares de Matos	9,850
319.º	Sandra Maria de Andrade Leitão	9,850
320.º	Ana Rita da Silva Videira	9,700
321.º	Luís Miguel da Silva e Sousa	9,700
322.º	Andreia Sofia Loureiro Pedro	9,700
323.º	Sílvia Rafaela Carmelino Cardoso Sarmento	9,700
324.º	Eulália Isabel Morgado da Cruz Pocinho	9,700
325.º	Ana Rita Pereira Martins	9,700
326.º	Carolina Rodrigues Vitorino	9,700
327.º	Sónia Cristina de Jesus Fernandes Costa	9,700

Candidatos não aprovados:

Ada Catarina da Silva Ferreira (*a*)
Adalberto de Jesus Gomes Rodrigues (*c*)
Adelino António Meira Fernandes Martins (*a*)
Adilson Emanuel Vieira Varela Monteiro (*a*)
Adjerk Goold do Espírito Santo (*a*)
Ágata Susana Galapes dos Santos Brito (*a*)
Alda Liliana Rosário Nunes Ribeiro (*a*)
Alexandra Carla Fernandes Pitarma (*a*)
Alexandra da Silva Cristóvão (*a*)
Alexandra Filipa de Lemos Jácome (*a*)
Alexandra Sofia dos Santos Fernandes (*c*)
Alice Yaniris Simão Morais (*c*)
Ana Alexandra Teixeira Ribeiro (*a*)*)*
Ana Carina da Costa Teixeira (*a*)
Ana Carla Morais Sarmento Teixeira Tavares (*a*)
Ana Carla Patrício de Barros (*b*)
Ana Catarina Aleixo Nunes (*a*)
Ana Catarina Botelho Antunes (*a*)
Ana Catarina da Rocha Couto (*a*)
Ana Catarina de Jesus dos Santos Botas Lopes (*a*)
Ana Catarina Lima Pereira Pedroso (*a*)
Ana Catarina Martins Salgueiral de Morais (*a*)
Ana Catarina Morais da Silva Ferreira (*a*)
Ana Catarina Ramos Paiva (*c*)
Ana Catarina Sousa Costa (*a*)
Ana Cláudia da Costa Mota (*a*)
Ana Cláudia Marques Pinto (*c*)
Ana Cláudia Martins Ribeiro (*a*)
Ana Cláudia Mendes Ribeiro de Almeida Candeias (*a*)
Ana Cristina de Jesus Rodeia (*a*)
Ana Cristina Goinhas dos Ramos Mestre (*a*)
Ana Cristina Leong da Silva (*a*)
Ana da Conceição Fontes Ferreira Monteiro (*a*)
Ana de Fátima Teixeira Pinto (*a*)
Ana dos Santos Rodrigues (*a*)
Ana Daniela Domingues Correia (*b*)
Ana Ferreira Barbosa (*a*)
Ana Filipa Barbeito Sousa (*a*)
Ana Filipa Barbosa Marques (*c*)
Ana Filipa Diniz Cardoso (*a*)
Ana Filipa Gomes dos Reis (*a*)
Ana Gabriela Martinho Inácio (*c*)
Ana Isabel Cabral Mansinho (*a*)
Ana Isabel da Silva Castelo Branco (*a*)*)*
Ana Isabel da Silva Ribeiro (*a*)
Ana Isabel Oliveira Novais (*a*)
Ana Isabel Pinto Rosa (*a*)
Ana Isabel Ribeiro Mesquita (*a*)
Ana Luís Medeiros de Azevedo (*a*)
Ana Luísa dos Santos Loureiro Barbosa (*a*)
Ana Margarida Barata Salgueiro Pires Teixeira (*a*)
Ana Margarida Cruz Medeiros (*a*)
Ana Margarida dos Santos Rodrigues Ramos (*a*)
Ana Margarida Esteves Guerreiro (*a*)
Ana Margarida Gonçalves Milheiro (*a*)
Ana Maria de Jesus Paiga (*a*)
Ana Maria dos Santos Godinho (*a*)
Ana Maria Fernandes Teixeira (*a*)
Ana Patrícia Pires Rocha (*a*)
Ana Patrícia Vagos Mateus (*a*)
Ana Pinto Dias (*a*)
Ana Rafaela Alves Ferreira (*a*)
Ana Raquel Castanheiro Vau (*a*)
Ana Raquel de Brito Pascoal Miranda (*a*)
Ana Raquel Vieira da Silva Bartolo (*a*)
Ana Rita Castanheira de Moura Girão (*a*)*)*
Ana Rita da silva Gonçalves (*a*)
Ana Rita dos Santos de Pina Duarte (*a*)
Ana Rita Freitas Silva Marques Dias (*a*)
Ana Rita Rocha da Costa (*a*)
Ana Rita Tavares de Abreu (*a*)
Ana Rita Tavares do Torrão (*a*)
Ana Rosalina Novais Pinheiro da Costa (*a*)
Ana Sofia Araújo Pais (*a*)
Ana Sofia Contreiras Teixeira Guerreiro (*a*)
Ana Sofia da Conceição Silveiro (*a*)
Ana Sofia de Oliveira de Oliveira Antunes Ferreira Catroga (*a*)
Ana Sofia dos Santos Rosa Arito (*a*)
Ana Sofia Guerreiro Fernandes (*a*)
Ana Sofia Henriques Santos (*a*)
Ana Sofia Lopes Campino e Silva (*a*)
Ana Sofia Oliveira Nunes da Silva (*a*)
Ana Sofia Ramos Tenreiro (*a*)
Ana Sofia Semedo Pereira Lopes (*a*)
Ana Sofia Soares Barros da Costa (*a*)
Ana Teresa Beja Simões Matias Carreira (*a*)
Ana Teresa Natário da Costa (*a*)
Ana Teresa Sá Machado (*a*)
Anabela Carvalho Barros (*a*)
Anabela Fernandes Afonso (*a*)
Anabela Martins Mendes (*a*)
Anabela Nóbrega Simões (*a*)
André Barata Batista Delicado (*a*)
Andreia Alexandra Abreu Moreira (*a*)
Andreia Cristina Silva Guerra (*a*)
Andreia Filipa Branco da Paz (*a*)
Andreia José de Jesus Araújo (*a*)
Andreia Liliana Ferreira Magalhães (*a*)
Andreia Maria Santos Vaz Pinto (*a*)
Andreia Mendes Alegrete Pratas (*a*)
Andreia Sofia Carvalho Marques Borrego (*a*)
Andreia Sofia de Matos Fernandes (*a*)

Ângela de Jesus Fernandes Varela (*a*)
Ângela Gomes Correia da Rosa (*a*)
Ângela Margarida Ramalho Oliveira (*a*)
Ângela Marina Coutinho e Silva (*a*)
Ângela Patrícia Fernandes Rodrigues (*a*)
Angélica Rodrigues das Neves (*a*)
Anita Cristina Ramos Aleixo (*a*)
Anne Sophie Silva Machado (*a*)
António Carlos Fernandes dos Santos Pires (*a*)
António Joaquim Carvalho Branco (*a*)*)*
António José de Lima Gomes Vasques (*a*)
António Manuel Alves Teixeira Dias (*a*)
António Manuel Varela Rodrigues (*a*)
Armandina Lisandra Alves Marinho (*a*)
Armando Jorge Carvalho de Almeida (*a*)
Augusto Morgado André (*a*)
Blandina de Carvalho Lopes (*b*)
Bruno Filipe de Araújo Barros Lopes (*a*)
Bruno Filipe Simões Alves (*a*)
Bruno Miguel Dias (*a*)
Bruno Ricardo Gonçalves Antão (*a*)
Carina Alexandra Martins Pina Fora (*a*)
Carina Alexandra Penetra Teixeira (*a*)
Carina Isabel Castro Tavares (*a*)
Carina Isabel Martins dos Santos (*a*)
Carina Patrícia Cardoso Neves (*c*)*)*
Carina Sofia da Purificação Pontes Seixo (*a*)
Carla Alexandra da Silva e Cunha (*a*)
Carla Alexandra da Silva Morais (*a*)
Carla Alexandra Maurício Moreira (*a*)
Carla Alexandra Pinheiro Garra (*a*)
Carla Andreia da Costa Saraiva (*a*)
Carla Cristina Mendes Rosado (*a*)
Carla Isabel Ferreira Vieira Caldas (*a*)
Carla Margarida Lemos Monteiro Oliveira Lopes (*a*)
Carla Maria Costa Carrilho (*a*)
Carla Maria Lopes Bastos Esteves Veiga Gomes (*a*)
Carla Rita Pinheiro Moura de Vasconcelos Ferreira (*a*)
Carla Sofia da Soledade Carvalho (*a*)
Carla Sofia de Lemos Fernandes (*a*)
Carla Sofia dos Santos Matos (*a*)
Carla Sofia Pereira de Sousa (*a*)
Carla Sofia Ribeiro Martins (*c*)
Carla Sónia Veiga Ramos Oliveira (*a*)
Carla Susana Castro Cerqueira (*a*)
Carlos Filipe dos Santos Alves (*a*)
Carlos Jorge Vinhas Cabral Oliveira (*a*)
Carlos Miguel Baião Sotto Mayor (*a*)
Carlos Miguel Martins Forte (*a*)
Carlos Valdemar Gonçalves Palma Duarte (*a*)
Catarina Alexandra de Melo Rondão (*a*)
Catarina Alexandra Rodrigues Policarpo (*a*)
Catarina Alexandra Sequeira Lopes Clemente (*a*)
Catarina D´Assa Castel Branco Sampaio (*a*)
Catarina da Silva Pinheiro (*a*)
Catarina Eufémia Fernandes Rodrigues (*a*)
Catarina Isabel de Sousa Raposo Oliveira (*a*)
Catarina Moura Pinto Martins (*a*)
Catarina Sofia Fernandes Viegas (*a*)
Catarina Susana Moreira Campos Cristino Roque Gouveia (*a*)
Cátia Alexandra Serrador Lino (*a*)
Cátia Andreia Alexandre Salvador (*a*)
Cátia Andreia Paixão Pereira (*a*)
Cátia Cristina Pedrosa Ferreira (*a*)
Cátia Cristina Teles Fernandes (*a*)
Cátia Filipa Pereira da Costa (*a*)
Cátia Lisete Alves Pinto (*a*)
Cátia Sofia Alves Araújo (*a*)
Cátia Vanessa Gandarez Soares (*a*)
Cecília Andreia Ferreira Pereira (*a*)
Cecília Maria Pedro Carvalho (*a*)
Cecília Raquel Lima Aragão (*a*)
Ceciliano Alberto Resende da Silva (*a*)
Célia Cristina Félix Urbano (*a*)
Célia Sofia dos Santos Campanha (*b*)
Celso Edgar Santos Oliveira (*a*)
Clara Madalena Leitão Martins (*c*)
Cláudia Andreia Vaz Milhinhos (*a*)
Cláudia Cristina Pinto de Carvalho Silva (*a*)
Cláudia Isabel Pereira Cardoso (*a*)
Cláudia Luísa de Abreu Barros (*a*)
Cláudia Marisa Saraiva da Silva (*c*)
Cláudia Marlene Sousa Matos (*a*)
Cláudia Patrícia da Silva Mucha (*a*)
Cláudia Sofia David Porto (*c*)
Cláudia Sofia Fernandes Torres (*a*)
Cláudia Sofia Lima Gonçalves (*a*)
Cláudia Sofia Pais Lino (*a*)
Cláudio Duarte Rodrigues dos Santos (*a*)
Cláudio Manuel Ramires (*a*)
Cremilda de Jesus Ribeiro Rodrigues (*a*)
Cristina Alexandra Tomaz da Fonseca (*a*)
Cristina Maria Ferreira Fernandes (*a*)
Cristina Teixeira Pinto da Silva (*a*)
Dália Martins de Matos (*a*)
Daniel da Silva Faria (*a*)
Daniela Alexandra Sousa Carvalho (*a*)
Daniela Alexandra Teixeira Batista (*a*)
Daniela Filipa Castilho Lisboa (*a*)
Daniela Filipa Meneses Pereira (*c*)
Daniela Filipa Teixeira Ribeiro (*a*)
Daniela Maria Ribeiro Fernandes (*a*)
Daniela Martins Calado (*a*)*)*
Daniela Patrícia de Albuquerque Alves (*a*)
Daniela Santos Barreiros (*a*)
David Alexandre Alcaçarenho Santos (*a*)
David Cardoso do Couto (*a*)
Débora Miriam Pinto Silva (*a*)
Décia Célia Abrunhosa e Silva Melo (*a*)
Délcio Jesus António da Silva (*a*)
Diana Bartolomeu maio (*b*)
Diana Carina Mateus Silva (*a*)
Diana Filipa Ferreira Rodrigues (*a*)
Diana Marisa Alves Tavares de Sá (*a*)
Diana Raquel da Cruz Leitão (*a*)
Diana Sofia Eusébio Dias (*a*)
Diego Enrique Belmonte de Carvalho (*a*)
Dora Isabel Jerónimo Dias Palma (*a*)
Duarte Emanuel Nobre Pacheco (*a*)
Duarte João Fontes Rosado de Fontes (*a*)
Dulce Cristina Sesinando Santana (*a*)
Dulce Helena Pereira Afonso (*a*)
Eduardo José da Silva Tomé Marques (*a*)
Eliana Carla Baía Neto (*a*)
Eliana de Jesus Martins Moreira Pinheiro (*a*)
Elisa Daniela Pacheco Pinto (*a*)
Elisabete de Jesus Madeira Corião (*a*)
Elisabete Diana Fernandes Teixeira (*a*)
Elisabete Maria Lopo Franco (*a*)
Elisabete Maria Martins Cavaleiro (*a*)
Elisabete Prata Chainho (*a*)
Elsa Alexandra Ferreira Moreira (*a*)
Elsa Andreia Gonçalves Ferreira (*a*)
Elsa Marina Marques Neves (*a*)
Elsa Marisa da Silva Meireles Moreira (*a*)
Elsa Queimado Coelho (*a*)
Ernesto Ferreira da Costa Leite (*a*)
Esmeralda Gonçalves de Magalhães (*a*)*)*
Estrela Maria Alves Madureira Rijo Peliquito Manteiga (*a*)
Eugénia Florinda Moreira (*a*)
Eugénia Marina da Silva Fernandes (*a*)
Eva Maria de Castro Dias Borja Manuel (*a*)
Eva Raquel Xavier de Melo Gil Chaves (*a*)
Eva Sofia Máximo Soares (*a*)
Ezequiel Fernando Gomes (*a*)
Fábia de Carneiro Matos (*a*)
Fabiana Barreiros Pires Viana (*a*)
Fabiana Pinto Vicente (*a*)
Fábio Alberto Ferreira Vidrago (*a*)
Fátima da Conceição Pinto Pereira (*a*)
Fátima Lisete Viveiros Franco (*a*)
Felisberto Vaz Fernandes (*c*)
Fernanda Carolina Rodrigues Pita (*a*)
Fernanda Maria de Sousa Maia (*a*)
Fernanda Maria Ferreira Freitas (*a*)
Fernanda Maria Martins Teixeira (*a*)
Fernando Jorge Branco Ferrão (*a*)
Fernando Manuel Pereira Espada (*a*)
Filipa Alexandra Castro Ramos (*a*)
Filipa Alexandra Martins Gonçalves (*a*)
Filipa Andreia Rendeiro Gomes (*a*)
Filipa Cesaroni Henriques da Silva (*a*)

Filipa da Silva Coito (*a*)
Filipa Isabel Martins Azevedo (*a*)
Filipa Isabel Pimpão Rodrigues (*c*)
Filipa Mariana Dias Pinto (*a*)
Filipa Morais Rodrigues (*a*)
Filipe Alexandre Colaço Silva (*a*)
Filipe Alexandre Lucas Fernandes Meirinhos (*a*)
Filipe António Carvalho Ferreira (*a*)
Filipe Dentinho Pereira Leite (*b*)
Filipe Jorge Henriques Neves (*a*)
Filomena Débora Freitas Rodrigues (*a*)
Flávia Cristiana Ferreira Nunes (*a*)
Flávia Solange Moura Peixoto (*b*)
Florbela Carvalho Nogueira (*a*)
Francisca Correia Tavares Rodrigues (*a*)
Francisca Daniela do Vale Andrade (*a*)
Francisco José Osório Pinto (*a*)
Francisco Pedro Dourado Nunes (*c*)
Frederico José Bento Nunes Jorge (*a*)
Gabriela Maria Assalino Condeço Carvalho (*a*)
Gisela Maria Gralha Reis Polho (*a*)
Glória Marina Carvalho Nogueira (*a*)
Goreti do Rosário Ferreira Cardoso (*a*)
Graça de Lurdes Medeiros Costa (*a*)
Guilherme Azóia Esteves Alexandre (*a*)
Helena Isabel Alcaçarenho Santos (*a*)
Helena Isabel Ferreira Cardoso Moura (*a*)
Helena Isabel Ferreira Morgado Martins (*a*)
Helena Maria Alambre Cordeiro (*a*)
Helena Maria Silva Figueiredo Martinho (*a*)
Henrique Miguel Martinho Cordeiro (*a*)
Hugo Alexandre Ferreira (*a*)
Hugo André Leite Gregório (*a*)
Hugo Gomes de Almeida Mathias (*a*)
Hugo Pinto de Oliveira (*a*)
Idalina Marlene Velosa (*a*)
Inês Alexandra Fernandes Lino (*a*)
Inês Alexandra Ferreira Soares (*a*)
Inês Almeida Vaz (*a*)
Inês de Sousa Ferreira Dias da Silva (*a*)
Inês Filipe da Silva Louro (*a*)
Inês Flávia Soares Mália (*c*)
Inês Isabel Sousa Taipa Rêgo (*a*)
Inês Lopes Gomes de Sousa (*b*)
Inês Margarida Marques Correia (*a*)
Inês Margarida Oliveira Amaro(*a*)
Inês Pereira Lampreia Rodrigues Simão (*a*)
Inês Pereira Marques (*a*)*)*
Isabel Alexandra Esteves da Costa Parente (*a*)
Isabel Correia Pereira (*a*)
Isabel Cristina da Costa Machado (*a*)
Isabel Margarida Filipe Boalhosa de Freitas (*a*)
Isabel Maria Costa Duarte da Silva (*a*)
Isabel Maria Silva Sousa (*a*)
Ivone Alexandra Alves Sá (*a*)
Ivone Lopes de Almeida (*a*)
Jacqueline Carvalho Quinteira (*a*)
Janice Jael da Silva Santos (*a*)
Jéssica Sá Chapêlo (*a*)
Joana Alexandra Ferreira de Jesus (*a*)
Joana Borges Borba (*a*)
Joana Cristina de Melo Filipe (*a*)
Joana da Silva Eiras Novo (*a*)
Joana Daniela Miranda de Sousa (*a*)
Joana dos Santos Inácio Chaby Nunes (*a*)
Joana Filipa Amado de Oliveira (*a*)
Joana Filipa Carvalho de Sousa (*a*)
Joana Filipa Ferreira Roxo (*c*)
Joana Filipa Lopes Gomes (*a*)
Joana Filipa Novais Monteiro (*a*)
Joana Gonçalves Simões Marteleira (*a*)
Joana Labrincha Costa dos Santos (*a*)
Joana Lemos Chaves (*a*)
Joana Lucas Biscaia (*a*)
Joana Manuela Couto Cardoso (*c*)
Joana Margarida Aleixo Vieira Cabral (*a*)
Joana Margarida Ferreira de Campos Afonso (*a*)
Joana Margarida Neves da Silva (*a*)
Joana Maria Abalada da Costa Ferreira (*a*)
Joana Marisa Marques Ferreira (*a*)
Joana Marques Fernandes (*c*)
Joana Monteiro Saraiva (*a*)
Joana Moreira Pedra (*c*)
Joana Patrícia Dinis Balesteiro (*a*)
Joana Rainho de Oliveira (*a*)
Joana Raquel Pereira dos Santos (*a*)*)*
Joana Ratola Soares (*a*)
Joana Rita Reis Matias (*a*)
Joana Sousa Portugal (*a*)
Joana Vanessa do Vale Cardepe (*a*)
João Henrique Estácio Marques Correia (*a*)
João José Cochicho Canhoto (*a*)*)*
João Leal Fernandes (*a*)
João Maria Cebola Castelo (*a*)
João Paulo Andrade Barros (*a*)
João Pedro Costa Rodrigues (*a*)
Joaquim Manuel Entradas Gonçalves Graciano (*a*)
Joaquim Manuel Godinho Inácio (*a*)
Joel Martins Silva (*a*)
Jorge da Cruz Mendes (*a*)
Jorge Manuel Aleixo da Silva (c)
Jorge Miguel da Fonseca Soares (*a*)
Jorge Paulo Rodrigues da Silva Nunes (*a*)
Jorge Rafael da Silva Abreu (*a*)
José Adriano Martins dos Reis (*a*)
José Carlos da Costa Santos (*a*)
José Carlos Tavares de Carvalho (*a*)*)*
José Manuel Amaral Reigado (*c*)
José Manuel Correia Tavares (*a*)
Jose Maria Dias Godinho (*a*)
José Mariano Abreu Alves (*a*)
José Miguel Barros Andrade (*a*)
José Pedro Cabrita Queiroz Soares (*a*)
Juliana Isabel da Costa Gonçalves (*a*)
Juliana Teixeira Ladeiras (*a*)
Juliano Olívio Coelho Ferreira (*a*)
Júlio Gonçalves Veloso (*a*)
Kevin Carvalhinha Coelho (*a*)
Lara Filipa Carvalho Vasconcelos Aires (*a*)
Lara Margarida Peixoto dos Santos (*a*)
Léccio Saturnino Rodrigues da Silva (*a*)
Liana Marcela Soares da Costa Dias (*a*)
Lídia Conceição Castro Meias Pinto (*a*)
Liliana Alves de Sousa (*a*)
Liliana da Silva Gonçalves (*a*)
Liliana de Almeida Rodrigues (*a*)
Liliana Filipa Gomes Almeida (*b*)
Liliana José Alves Moreira (*a*)
Liliana Madalena Bianchi dos Passos (*a*)
Liliana Sofia Abade Carvalho (*a*)
Liliana Sofia Carvalho Simões (*a*)
Lina Maria Russo Sales Gomes (*a*)
Lizeth Amado dos Santos (*c*)
Lúcia Irina de Quintela (*a*)
Lúcia Maria da Silva (*a*)
Lúcia Maria da Silva Lopes (*a*)
Luciana de Jesus Neves (*a*)
Luís André Saldanha de Oliveira Gonçalves (*a*)
Luís António da Silva Pereira (*a*)
Luís Filipe Cunha Lucas (*a*)
Luís Manuel da Silva Veiga Dias (*a*)
Luís Manuel Prata Bernardo (*a*)
Luís Miguel Trindade Martins (*a*)
Luís Rafael Carvalho Galvão (*a*)
Luís Rodrigues Moreira (*a*)
Luísa Margarida Mendes de Figueiredo Miranda (*a*)
Luísa Maria Almeida Soares (*a*)
Luísa Maria Neto Pereira (*a*)
Madalena Isabel Matias Ferreira (*a*)
Mafalda Pereira Fernandes (*c*)
Magda Rosa Gomes Vilaça de Campos Fernandes (*a*)
Maíra Canijo Freire Diniz (*a*)
Manuel António Matias da Silva Moreira (*a*)
Manuela Isabel dos Santos Constantino (*a*)
Márcia Alexandra Brito Ribeiro (*a*)
Márcia Andreia Teixeira Sampaio (*a*)
Márcia Daniela Sampaio Fernandes Vasconcelos (*a*)
Márcia Raquel Oliveira Campos (*a*)
Márcia Sofia Ribeiro Lamy (*a*)
Márcio Filipe Marques Coelho (*a*)
Márcio Miguel Pereira do Curral (*a*)
Marcos Ruben Soares Neto (*a*)

Margarida Isabel da Silva Duarte (*a*)
Margarida Leitão Meireles (*a*)
Margarida Neves Lopes (*a*)
Maria Alexandra Ribeiro Nunes Leal (*c*)
Maria Alice Marques Jorge Alves (*a*)
Maria Armanda da Silva Ferraz (*a*)
Maria Celeste Fernandes da Silva Morais (*a*)
Maria Clara Mendes Coito (*a*)
Maria Cristina Garcia (*a*)
Maria Cristina Oliveira Araújo (*a*)
Maria da Conceição Almeida Soares Ribeiro Mendonça (*a*)
Maria da Graça Moreira Raposo de Meireles (*a*)
Maria da Piedade Barata Moreira David (*a*)
Maria da Saudade Simões Costa (*a*)
Maria de Belém Inácio Correia (*a*)
Maria de Fátima Alves Marques (*a*)
Maria de Fátima Araújo Mota Cabral (*a*)
Maria de Fátima Moreira da Costa (*a*)
Maria de Fátima Torres de Campos (*c*)
Maria de Los Angeles Vieira Rangel (*c*)
Maria de Lurdes Fernandes Parada Santos (*a*)
Maria do Rosário da Cruz Grácio (*a*)
Maria Gabriela Borges Corchana da Cunha (*a*)
Maria Inês Lopes Teodósio Gomes (*a*)
Maria Isabel da Silva Carvalho Marques Ramos (*a*)
Maria Isabel de Lemos Oliveira (*a*)
Maria Isabel Matias da Rocha (*a*)
Maria Joana Barbosa Couto Vilela (*a*)
Maria João Carrinho Carreira Torres (*a*)
Maria João Carvoeiras Lopes (*a*)
Maria João da Cruz Cardoso (*a*)
Maria João Fernandes Moreira (*c*)
Maria João Loureiro Ribeiro (*a*)
Maria José Belinha de Oliveira (*a*)
Maria José Coutinho Ribeiro Pereira Gomes Ferreira (*a*)
Maria José Ferreira Rodrigues de Carvalho (*a*)
Maria Leal Gonçalves Estrela Loureiro (*a*)
Maria Lucinda Barbosa Silva Mouta (*a*)
Maria Madalena Sampaio Barros (*a*)
Maria Manuela Moita Simões Fernandes (*a*)
Maria Margarida Pão Mole Baltazar (*b*)
Maria Rodrigues de Agorreta de Alpuim (*a*)
Maria Sofia Ascensão Fernandes (*a*)*)*
Maria Sofia Campos Cavaleiro (*a*)
Maria Teresa Moreira Prazeres (*a*)
Mariana de Castro Carreira (*a*)
Mariana Isabel da Silva Sabino (*a*)
Mariana Neves Reis (*a*)
Mariana Raquel Machado Monteiro (*a*)
Mariana Serrador Filipe (*a*)
Mariana Teixeira Marques da Costa Rodrigues (*a*)
Mariana Vides dos Santos Neto (*a*)
Marina Elisabete Vieira da Silva (*b*)
Marina Fontoura Oliveira (*a*)
Marina Pontes Henriques (*a*)
Mário Filipe Suzana Rodrigues (*a*)*)*
Mário Jorge Leite Gomes Pais (*c*)
Marisa Alexandra Lopes Ferreira (*a*)
Marisa Diana Esteves Nogueira (*a*)
Marisa Galhardo Branco Neves (*a*)
Marisa Rodrigues Fernandes (*a*)
Marlene Castro Cafofo (*a*)
Marlene Gonçalves Alvelos (*a*)
Marlene Oliveira Borges (*a*)
Marli Pinheiro Rodrigues (*a*)
Marta Alexandra dos Santos Mestre (*a*)
Marta Cristina Mendes Duarte (*a*)
Marta Daniela da Rocha Martins (*a*)
Marta Filipa Gomes Coelho (*a*)
Marta Isabel Lourenço Viegas Torrão (*a*)
Marta Isabel Macio Vilas (*a*)
Marta Isabel Honório Matos (*b*)
Marta Luisa Salazar Aguas (*a*)
Marta Maria Duarte Pereira Branco (*a*)
Marta Patrícia de Sousa Pacheco (*a*)
Marta Silvia Teixeira Ferreira Limbado (*c*)
Marta Simões da Costa Abade (*a*)
Marta Sofia Alves Aguiar (*a*)
Marta Sofia Rodrigues Melrinho (*a*)
Marta Susana Santos Borges (*a*)
Mauro Lareia Afonso (*a*)
Micaela Fernandes Fonseca da Cruz (*a*)
Miguel Branco Correia e Resendes (*a*)
Miguel Coutinho Moita (*a*)
Milene do Carmo Borralho Manguinhas (*a*)
Miriam Deodata António Marques Martins Marques (*a*)
Mónica Casanova David Máximo Batista (*a*)
Mónica Raquel de Jesus Pascoal (*a*)
Nádia Alexandra Tabarez Mota Guilherme (*a*)
Nádia Catarina Gonçalves Moreira Lima (*a*)
Nádia Marisa Santos França Amaral (*a*)
Neide Patricia Jorge Gaspar Martinho (*a*)
Neuza Micaela Quinta de Jesus (*a*)
Nídia Alexandra de Sousa Azevedo (*a*)
Nídia Renata Batista de Oliveira Pinto (*a*)
Nina Gabriela Costa Alexandre (*a*)
Nuno Alexandre Constança Tavares Lopes (*a*)
Nuno Filipe Pires de Paula e Cunha (*a*)
Nuno Martins Pereira (*a*)
Nuno Miguel Antunes dos Santos (*b*)
Nuno Miguel Pacheco Afonso (*a*)
Nuno Miguel Ribeiro Faria (*a*)
Nuno Miguel Veloso Amorim (*a*)
Nuno Sérgio Sousa Torres de Albuquerque (*a*)
Oksana Sokolova (*a*)
Olga Isabel Teixeira Morais (*a*)
Olga Sofia Lopes Esteves Tomás (*a*)*)*
Olinda Oliveira Fernandes de Carvalho (*a*)
Óscar Filipe Martins Ramos (*a*)
Patrícia Alexandra Crespo Dantas (*b*)
Patrícia Alexandra Gomes Varela (*c*)
Patrícia Alexandra Lemos de Almeida (*a*)
Patrícia Alexandra Oliveira Santos Lima (*a*)
Patrícia Carina Gonçalves Escabeche Simão (*a*)
Patrícia Carla Pereira Mendes Paixão (*a*)*)*
Patrícia Domingos Mauricio (*a*)
Patrícia Fonseca Monteiro (*a*)
Patrícia Galamba Almeida (*a*)
Patrícia Gisela Dias da Silva (*b*)
Patrícia Gomes Cardoso Pinheiro (*a*)
Patrícia Isabel da Costa Carolino (*a*)
Patrícia Isabel Mendes Amaro Murteira (*a*)
Patrícia Isabel Nunes de Sousa Monteiro de Miranda (*a*)
Patrícia Luisa dos Santos Ambrósio Pereira da Silva (*a*)
Patrícia Maria da Silveira Duarte (*a*)
Patrícia Mariana Marques Mendes (*a*)*)*
Patrícia Raquel Aniceto de Oliveira (*a*)
Patrick Sousa Cabral (*c*)
Paula Alexandra Diniz de Seabra Dias (*a*)
Paula Alexandra Silveira de Serpa (*a*)
Paula Cristina Cardoso Gaio (*a*)
Paula Cristina Carvalho de Barros (*a*)
Paula Cristina de Jesus Pereira da Silva (*a*)
Paula Cristina Tavares Monteiro (*a*)
Paula Margarida de Sousa e Almeida (*a*)
Paula Susana Correia Marques (*a*)
Paulo César Candeias de Sena Antunes Gaio (*a*)
Paulo Emanuel Simões Carlos Pinheiro (*b*)
Paulo Fernando Fernandes da Silva (*a*)
Paulo Francisco dos Santos Abrantes (*a*)
Paulo Jorge Gonçalves da Silva (*a*)
Paulo Sérgio Fernandes Barbosa (*a*)
Pedro Ademar Sousa Leite (*b*)
Pedro Campos Silvares (*a*)*)*
Pedro David Borronha de Pinho (*c*)
Pedro Miguel Pimentel Espadinha (*a*)
Pedro Miguel Soares Ferreira (*a*)
Priscila da Costa Clara Lavos (*c*)
Rafael João Pimentel Espadinha (*a*)
Raquel Alexandra de Sá Fernandes (*a*)
Raquel Alexandra dos Santos Frade (*a*)
Raquel Alexandra Freitas Gonçalves (*a*)
Raquel Alexandra Regadas Magalhães Sereno (*a*)
Raquel Margarida Teixeira Rodrigues de Brito (*a*)
Raquel Ribeiro Alves (*a*)
Raúl André Vieira de Sousa Martins (*a*)*)*
Renata Filipa Bandeiras Branco (*a*)
Renato André Esteves de Matos (*b*)
Ricardo Alberto Sarmento Morais (*a*)
Ricardo Henriques Jesus (*a*)
Ricardo José Nunes da Fonseca (*a*)
Ricardo Miguel Gomes de Miranda Serejo (*a*)

Rita Isabel Garcia Alves Brandão (*a*)
Rita Isabel Lopes (*a*)
Rodrigo Brites Soares (*a*)
Rogério Filipe Lima Coelho (*a*)
Rogério Marco da Cunha Mendonça Dias (*a*)
Rosa Conceição Fezes Fernandes da Luz (*c*)
Rosa Fernanda Moreira Gonçalves (*a*)
Rosa Maria Alves Fernandes (*a*)
Rosa Maria Oliveira da Costa (*a*)
Rui Paulo Neiva de Faro Noronha (*a*)
Rute Daniela Torres Reis Rainha (*a*)
Rute Lucas Ramos (*a*)
Rute Maria Castelo Branco Cravo (*c*)
Rute Marina Pinto Magalhães (*a*)
Rute Oliveira Lopes (*a*)
Samuel Alexandre Lima Tavares (*a*)
Sandra Carla Lage Gomes Constantino da Silva (*a*)
Sandra Cristina Coelho dos Santos (*a*)
Sandra Cristina da Conceição Lay Wá Duarte (*a*)
Sandra Cristina Sampaio de Freitas (*a*)
Sandra Guimarães Lima (*a*)
Sandra Manuela Magalhães Pires (*c*)
Sandra Isabel Dinis Dias Almeida Machado (*a*)
Sandra Isabel dos Santos Nogueira (*a*)
Sandro Rafael Pereira Lacerda (*a*)*)*
Sara Cristina Carvalho Lemos da Costa (*a*)
Sara da Maia Duarte (*a*)
Sara Daniela da Rocha Dias (*a*)
Sara Isabel Fonseca Santos (*a*)
Sara Isabel Simões Salgado Antunes (*a*)
Sara Juliana Silva Comba (*a*)
Sara Lisboa da Silva (*a*)
Sara Lúcia Campos Barata (*a*)
Sara Micaela Ribeiro Luís (*b*)
Sara Raquel Silva Ferreira (*a*)
Sénio Paulo Neves Fernandes Rodrigues (*a*)
Sérgio André da Silva Ferreira (*a*)
Sérgio Manuel Fernandes Costa Leite (*a*)
Sérgio Miguel Ladeira da Silva Rodrigues (*b*)
Sheila Marques Ranchod (*a*)
Sílvia Alexandra Leonardo Valador (*a*)
Sílvia Andreia da Silva Lopes (*a*)
Sílvia Carina Sousa e Silva (*a*)
Sílvia de Fátima Francisco da Silva (*a*)
Sílvia de Sousa Rangel (*a*)
Sílvia Maria Peixoto Cardoso Gouveia (*a*)
Sílvia Marlene Sardinha de Sousa dos Santos (*a*)
Sílvia Serrano de Sá (*a*)*)*
Sofia Alexandra de Oliveira Santana da Silva (*a*)
Sofia Alexandra Santos Pereira (*a*)*)*
Sofia Fernanda de Jesus Figueiredo (*a*)
Sofia Isabel de Sousa Adão (*a*)
Sofia Isabel Machado Oliveira (*a*)
Sofia Laura Constantino de Castro (*a*)
Sofia Marta da Silva Pinto (*a*)
Sofia Miguel Milheiriço Pires (*a*)
Solange Marisa Lopes Leitão (*a*)*)* (*a*)
Sónia Catarina Carneiro da Rocha (*a*)
Sónia Catarina Rodrigues Fontes (*a*)
Sónia Cristina da Conceição Silva Marques Martins (*a*)
Sónia Margarida Neves de Figueiredo (*a*)
Sónia Marina Tomás Henriques Conde (*a*)
Sónia Marisa Marques dos Santos Fazenda (*a*)
Sónia Sofia Pais Morgado (*a*)
Soraia Augusto Pestana (*a*)
Soraia Isabel da Maia Costa (*a*)
Soraia Isabel Monteiro Rocha (*b*)
Soraia Raquel Miranda Mendes Almeida (*a*)
Susana André Cruz (*a*)
Susana Cristina de Paiva Queirós (*a*)
Susana Isabel Franco Evangelista (*a*)
Susana Leonor Neves de Campos (*a*)
Susana Lopes Cardoso Teixeira Ferreira (*a*)
Susana Margarida de Jesus da Silva (*a*)
Susana Maria da Conceição Pires (*a*)
Susana Patrícia Bandeira Penso (*a*)
Susana Patrícia de Oliveira Batista (*a*)
Susana Patrícia Ferreira Fontes (*a*)*)*
Susana Sofia Nunes da Costa Pinto (*a*)
Susana Sousa Jacinto (*c*)
Suzana Marina dos Santos Duarte (*a*)
Tânia Daniela Coelho Moreira (*a*)
Tânia Fernanda Silva Teixeira (*a*)
Tânia Filipa da Silva Rodrigues (*a*)*)*
Tânia Filipa Monteiro Rama Sereno (*a*)*)*
Tânia Marisa das Neves Pratas (*a*)
Tânia Pires Torres Ferreira (*c*)
Tânia Raquel Barros Peralta (*a*)
Tânia Raquel Mendes Duarte (*a*)
Tânia Raquel Teixeira Fonseca (*a*)
Tânia Sofia Caiado Lopes Monteiro (*a*)
Tânia Sofia Mouzinho Pousada Correia (*b*)
Tânia Solange de Pinho Duarte (*b*)
Tatiana Cândice de Freitas Furna (*c*)
Telma Luisa Bidarra Lourenço (*a*)
Telma Renata Latães Campos (*c*)
Telma Sofia Rodrigues Rita (*c*)
Telmo João Gonçalves Clemente (*a*)
Telmo José Varela Coutinho (*a*)
Teresa Isabel Alves das Neves Mota (*a*)
Teresa Maria dos Santos Costa (*a*)
Tiago André Novais Pinto (*a*)
Tiago Filipe Reis Cardoso (*a*)
Tiago Manuel Cerdeira dos Santos (*a*)
Tiago Nuno Cruz Monteiro (*a*)
Valter Alexandre Navalhinhas Faria (*a*)
Vanda Tavares de Carvalho de Almeida Teixeira (*a*)
Vanessa Andreia Dias Simões (*a*)
Vanessa Cristina Caetano Monteiro Jorge (*a*)
Vanessa Cunha dos Santos (*a*)
Vanessa Julieta Vieira Rolo (*a*)
Vânia Andreia Moreira Martins (*c*)
Vânia Marisa Magalhães Lopes (*a*)
Vânia Rubina Oliveira Nunes (*a*)
Vânia Sofia Pascoal Bastos (*a*)
Vera Cristina Relhas Neves (*a*)
Vera João Carvalho Paredes da Piedade (*a*)
Vera Lisa dos Santos Alfaiate (*a*)*)*
Vera Lúcia da Silva Fernandes (*a*)
Vera Lúcia de Oliveira Taborda Dias Pereira (*a*)
Vera Mónica de Barros Fernando Pessoa (*a*)
Vera Mónica Guerreiro Cavaco (*a*)
Vera Sofia Pinto Pereira (*a*)
Vera Susana Couñago Clemente (*c*)
Verónica Pereira Martins (*a*)
Vítor Manuel Alves Fernandes (*a*)
Vlademiro Jorge Fortes Duarte (*a*)
Zita Chantelle Aguiar de Barros Valério (*a*)

(*a*) Por ter faltado à prova de conhecimentos;
(*b*) Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o n.º 13.1 do aviso de abertura do concurso, por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos;
(*c*) Por ter faltado à entrevista profissional de seleção.

2 — Os candidatos com idêntica classificação final foram ordenados pela pontuação prioritária dos fatores maiores: habilitações literárias e idade (da maior para a menor).
3 — De acordo com o n.º 15.2 do aviso de abertura de concurso, a lista de classificação final é publicitada no *Diário da República*, 2ª. série, na página eletrónica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e nas instalações desta Direção-Geral na Av. da Liberdade n.º 9, 2.º andar em Lisboa.
4 — De acordo com o n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, do despacho de homologação da lista de classificação final cabe recurso hierárquico com efeito suspensivo para a Ministra da Justiça, a interpor no prazo de 10 dias úteis contado nos termos da alínea *b*) do artigo 44.º do diploma supracitado, ou, seja, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

30 de setembro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.
208992502

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Despacho n.º 11408/2015

Nos termos do n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela

Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e por despacho do Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.) de 4 de agosto de 2015:

Licenciado Luís Filipe Antunes Freire — designado para o cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do INMLCF, I. P., em comissão de serviço, pelo período de três anos, após procedimento concursal, em concordância com a proposta apresentada pelo júri do respetivo procedimento, por reunir os requisitos legais necessários e se considerar ser possuidor do perfil pretendido para o exercício do cargo posto a concurso, conforme decorre do respetivo currículo académico e profissional.

De acordo com o disposto no n.º 10 do citado artigo 21.º é fixada a data de 1 de setembro de 2015 para produção de efeitos da presente designação.

(Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas)

30 de setembro de 2015. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

Síntese Curricular

Dados Pessoais

Luís Filipe Antunes Freire
Nacionalidade: Portuguesa
Data Nascimento: 05 dezembro de 1982

Formação Académica e Profissional

Pós-graduação em Auditoria Empresarial e Pública — Ramo de Auditoria Financeira pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (2011);

Licenciatura em Contabilidade e Auditoria, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (2008);

Bacharelato em Contabilidade e Auditoria, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (2005);

Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP — pelo INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (2014).

Formação Complementar

Formação "Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso", pelo INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (2013);

Formação "Gestão e Controlo Orçamental", pela Universidade de Coimbra (2011);

Formação "Sensibilização para Qualidade", pela Universidade de Coimbra (2008);

Formação "Novo Código dos Contratos Públicos", pela Universidade de Coimbra (2008);

Formação "SAP MM", pela PT Prime (2008);

Curso "SAP Financeira", pela Universidade de Coimbra (2007);

Especialização em Contabilidade e Fiscalidade, pelo ISCAC (2006).

Funções e Cargos Ocupados

Nomeado dirigente intermédio de 3.º grau, em regime de comissão de serviço, da Unidade de Património da Administração da Universidade de Coimbra, desde 1 de março de 2015;

A exercer funções de Técnico Superior, ao abrigo de um contrato individual de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Administração da Universidade de Coimbra no Serviço de Gestão Financeira — de 01 de janeiro de 2015 a 28 de fevereiro de 2015;

Nomeado dirigente intermédio de 3.º grau, em regime de substituição, dos Serviços de Apoio do Hospital José Luciano de Castro, Anadia, de 10 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014;

Técnico Superior, ao abrigo de contrato individual de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Administração da Universidade de Coimbra, desde 24 de agosto de 2011 até 9 de janeiro 2013;

Técnico Superior, ao abrigo de um contrato a termo resolutivo, nos serviços da Estrutura Central — Departamento de Administração e Finanças, de 31 de dezembro de 2008 a 23 de agosto de 2011;

Prestador de serviços na Divisão Financeira da Administração da Universidade de Coimbra, realizando funções na área do Património e Aprovisionamento, no âmbito de Projeto. Implementação do Sistema de Gestão do Aprovisionamento integrado no SAP R/3 — SAP MM, e funções nas áreas de Contabilidade e Fiscalidade, Gestão de Projetos e Gestão Orçamental, de 1 de agosto de 2007 a 30 de dezembro de 2008;

Estágio na Divisão Financeira da Administração da Universidade de Coimbra, de 1 agosto de 2006 a 31 de julho de 2007.

208990948

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 11409/2015

No seguimento do parecer do Turismo de Portugal, I. P. (consubstanciado na Informação de Serviço n.º INT/2015/5128/EMUT/GC, de 2 de junho de 2015), que conclui pela atribuição da utilidade turística prévia ao Casas da Alta University Hotel Apartamento, com a categoria projetada de 4 estrelas, sito no concelho de Coimbra, de que é requerente a sociedade Senha & Contra Senha, L.da, decido, tendo presente o quadro legal e regulamentar aplicável (nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro) e com os fundamentos invocados na referida Informação de Serviço:

1. nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística prévia ao Casas da Alta University Hotel Apartamento, com a categoria projetada de 4 estrelas, sito no concelho de Coimbra, de que é requerente a sociedade Senha & Contra Senha, Lda.;

2. nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar a validade da utilidade turística em 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação deste meu despacho no *Diário da República;*

3. nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeitar a utilidade turística ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

(i) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

(ii) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

(iii) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data da abertura ao público, isto é, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos, ou da data de título válido com valor equivalente, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia.

11 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

308868135

Gabinete de Estratégia e Estudos

Despacho n.º 11410/2015

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal, através do aviso n.º 8560/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto, com vista ao preenchimento do cargo de Diretor de Serviços de Análise Económica, cargo de direção intermédia de 1.º grau do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e do Emprego.

Cumpridos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre o candidato Nuno Miguel da Costa Santos, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Direção de Serviços de Análise Económica.

Assim, designo para o cargo de Diretor de Serviços de Análise Económica, o Licenciado Nuno Miguel da Costa Santos, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

23 de setembro de 2015. — O Diretor, *Ricardo Pinheiro Alves*.

Nota Curricular

Identificação:

Nuno Miguel da Costa Santos, nascido a 17 de junho de 1977 nas Caldas da Rainha.

Habilitações literárias:

Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa — ISEG/UTL (1999).

Formação complementar:

Completou a componente curricular do Mestrado em Economia Internacional pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade

Técnica de Lisboa — ISEG/UTL (2000). Frequentou ainda diversos cursos de especialização e formação académica. Conclusão do Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP — INA (2015).

Experiência Profissional:

Exerce, desde janeiro de 2013 o cargo de Diretor de Serviços de Análise Económica do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia, em regime de substituição. Nesse âmbito, assumirá a representação nacional em grupos de trabalho e comités a nível internacional, designadamente como membro suplente do Subgrupo de Indicadores do Comité do Emprego do Conselho Europeu, como representante técnico no grupo "Policy-relevant Research on Entrepreneurship and SMEs", assim como no grupo técnico da "Análise da Indústria" da OCDE. Coordenou diversos processos e trabalhos no âmbito do GEE, particularmente ao nível do planeamento estratégico do Ministério da Economia (SIADAP1), como também o "Observatório Transfronteiriço Espanha — Portugal" ao nível dos transportes. Acompanhou a preparação e monitorização de diversas estratégias e planos sectoriais no âmbito do ME, como a Estratégia de Fomento Industrial para o Fomento e Emprego 2014-2020 ou a Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração. Representou ainda o GEE os trabalhos do Grupo Técnico de Apoio ao Comité de Acompanhamento em Portugal do Small Business Act.

Em 2011 assume funções como técnico superior no Departamento de Orçamento e Conta do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social do Ministério, participando na elaboração técnica do Orçamento da Segurança Social (OSS) para 2012 e para 2013, elaborando ainda projeções e previsões sobre a execução de curto e médio prazo das principais rubricas do OSS.

Entre 2007 e 2011 desempenha funções como assessor do Secretário de Estado da Segurança Social do XVII e XVIII Governos Constitucionais, assegurando o acompanhamento de matérias de natureza financeira e orçamental respeitantes ao orçamento do Ministério do Trabalho e da Segurança Social e ao Orçamento da Segurança Social, participando ao longo deste período, na elaboração dos contributos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social para os principais documentos de política económica e orçamental, como o Orçamento do Estado, o Relatório de Orientação da Política Orçamental, o Plano de Estabilidade e Crescimento, entre outros.

Acompanha e participa em diversas reuniões no âmbito de representação nacional em organismos internacionais, nomeadamente no Subgrupo de Indicadores do Comité da Proteção Social e do Grupo do Envelhecimento do Comité de Política Económica da Comissão Europeia, como também na OCDE.

Participou no grupo de trabalho com a missão de atualizar o estudo «A Sustentabilidade Financeira do Sistema de Solidariedade e Segurança Social» (2005/2006) e foi membro da Equipa Técnica do Financiamento no âmbito da Comissão de Regulamentação da lei de Bases do Sistema de Solidariedade e Segurança Social (em 2001 e 2002) e membro da Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Modelos de Sustentabilidade Financeira da Segurança Social (em 2003).

Iniciou a sua atividade profissional em 2000 como colaborador de Departamento de Estudos, Prospetiva e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, desempenhando funções ao nível de análise e previsão económica e da avaliação de políticas no âmbito do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Publicações e apresentações:

Apresentou diversas comunicações, publicou artigos e estudos de que foi autor ou coautor, na área orçamental, do emprego e da segurança social, entre os quais: "Pensões Mínimas e Proteção Social aos Idosos" (2011), "Emprego, Contratação Coletiva de Trabalho e Proteção da Mobilidade Profissional em Portugal" (2010), "Significado da Evolução Recente das Formas Atípicas de Emprego e Relação com a Segurança Social" (2006), "A Sustentabilidade da Segurança Social em Portugal — Que Proteção Social no Futuro?" (2006), "The Portuguese Pension Reform: A Preliminary Assessment" (2002).

208992924

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 11608/2015

Em cumprimento dos artigos 33.º e 36.º e nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, no âmbito do procedimento concursal comum para o recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de 22 postos de trabalho do mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P. publicado através do Aviso n.º 7549/2015, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho, atinente ao mencionado no ponto 9.1 do aviso em questão — Referência Portugal2020/TS1/DAI-DEEX/2015 (3 postos de trabalho), o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1 — Referência Portugal2020/TS1/DAI-DEEX/2015 — Proceder à publicação dos resultados definitivos do primeiro método de seleção aplicado (avaliação curricular) através de Lista, ordenada alfabeticamente, conforme se segue:

Nome do candidato (Ordenação alfabética)	Habilitações académicas	Formação profissional	Experiência profissional	Avaliação de desempenho	Avaliação curricular	Deliberação de júri
Albano Adelino Teixeira Gaspar	14	12	20	10	14,30	Aprovado
Almiro Daniel Rodrigues Veiga	14	7	3	10	9,65	Aprovado
Amílcar José dos Santos de Azevedo	15	3	10	10	10,50	Aprovado
Ana Alexandra Vieira Martins	14	12	15	10	13,30	Aprovado
Ana Carina Gonçalves Sousa	14	3	1	10	8,25	Excluído
Ana Catarina Afonso Pereira Leitão	15	7	1	10	9,70	Aprovado
Ana Cristina Martins de Sousa Boura	14	12	20	16	14,90	Aprovado
Ana Cristina Simões Oliveira	10	3	1	10	6,45	Excluído
Ana Graziela Pimenta Chaves	18	3	10	10	11,85	Aprovado
Ana Isabel Rodrigues Barros de Araújo	14	20	10	10	14,30	Aprovado
Ana Isabel Travanca Prado	14	12	10	10	12,30	Aprovado
Ana Luísa Miranda Fernandes Alves de Sousa	14	20	10	10	14,30	Aprovado
Ana Margarida Correia Mascarenhas	18	3	1	10	10,05	Aprovado
Ana Margarida Pinheiro Mendes Patinhas	10	3	5	10	7,25	Excluído
Ana Paula Ribeiro Fernandes Faias	14	3	1	10	8,25	Excluído
Ana Paula Rodrigues Letras	14	12	20	10	14,30	Aprovado
Ana Sofia Cardoso Alves da Costa	14	12	15	10	13,30	Aprovado
Ana Sofia da Cruz Silva	10	3	1	10	6,45	Excluído
Ana Sofia Guerreiro Cavaco	14	20	1	10	12,50	Aprovado
Anabela Pereira Ferreira	15	3	10	10	10,50	Aprovado
André Diogo Gonçalves Craveirinha	14	3	1	10	8,25	Excluído
André Filipe Oliveira Henriques	14	7	10	10	11,05	Aprovado
António Jorge Mendonça Carvalho da Silva Maia	14	3	5	10	9,05	Excluído
António José Ferreira Pina	18	7	3	10	11,45	Aprovado
Artur Manuel Santos Cabral	14	12	1	10	10,50	Aprovado
Bruno Miguel da Silva Fernandes	14	3	1	10	8,25	Excluído
Bruno Miguel dos Santos Carrilho Tabaio	10	7	1	10	7,45	Excluído
Carla Manuela Antunes Fernandes	14	12	1	10	10,50	Aprovado
Carla Maria Baptista de Abreu	14	7	1	10	9,25	Excluído
Carla Maria Matias Silva Travassos	14	3	1	10	8,25	Excluído
Carla Marina Amaro Ribeiro	10	3	1	10	6,45	Excluído

Nome do candidato (Ordenação alfabética)	Habilitações académicas	Formação profissional	Experiência profissional	Avaliação de desempenho	Avaliação curricular	Deliberação de júri
Carlos António Gaspar Francisco	14	12	1	10	10,50	Aprovado
Carlos Filipe da Encarnação Branco	14	3	1	10	8,25	Excluído
Carlos Manuel Leitão dos Santos Pinto	14	20	10	10	14,30	Aprovado
Carlos Miguel dos Santos Amorim	10	20	20	10	14,50	Aprovado
Catarina Gil Lopes Nunes de Carvalho	14	3	10	10	10,05	Aprovado
Catarina Silva Pimenta Correia	10	12	15	10	11,50	Aprovado
Célia da Silva Pereira	14	7	1	10	9,25	Excluído
César João dos Santos Figueiredo	14	3	1	10	8,25	Excluído
Clara Carolina Gomes Francisco Gomes	18	7	5	10	11,85	Aprovado
Clara Isabel Martins Santos Valeiro Pendão	14	3	10	10	10,05	Aprovado
Cláudia Raquel Norte Barrela	14	7	1	10	9,25	Excluído
Cláudia Regina Cabrita Andrade	18	3	5	10	10,85	Aprovado
Cristiana Isabel Mota dos Reis Vieira e Silva	14	12	20	10	14,30	Aprovado
Cristina Isabel Fernandes dos Santos Sério	14	3	1	10	8,25	Excluído
Cristina Maria Gonçalves Cardoso	14	12	20	10	14,30	Aprovado
Daniela Filipa Fonseca Cruz	14	20	1	10	12,50	Aprovado
Dário João Charrua Baião	14	7	1	10	9,25	Excluído
Diana Cristina Carvalho dos Santos	14	20	10	10	14,30	Aprovado
Diogo Azevedo Algarvio	14	3	5	10	9,05	Excluído
Diogo Moreira Alves Serra Afonso	14	3	1	10	8,25	Excluído
Domingas Patrícia Pita	10	20	15	10	13,50	Aprovado
Domingos António Pinto Fernandes de Mascarenhas Arouca	14	12	5	10	11,30	Aprovado
Durval Filipe Martins Ferreira	14	3	1	10	8,25	Excluído
Eliana Maria Ramos Ribeiro	14	20	10	10	14,30	Aprovado
Elsa Catarina Rodrigues Caetano	14	7	1	10	9,25	Excluído
Fábio Jorge Carvalho Costa	14	3	5	10	9,05	Excluído
Fátima Isabel Nunes Lopes Colaço	15	12	5	10	11,75	Aprovado
Fernanda Isabel Horta Caldas Real	14	12	10	10	12,30	Aprovado
Fernanda Maria de Carvalho Caçador	14	12	3	10	10,90	Aprovado
Florentina Iulia Spinzurici Leonte	14	20	10	10	14,30	Aprovado
Francisco Manuel Mendes Teixeira	10	3	1	10	6,45	Excluído
Gonçalo André Nascimento Alves	14	7	1	10	9,25	Excluído
Gonçalo Filipe Terceiro Martins	14	3	10	10	10,05	Aprovado
Gonçalo Henriques Bernardes da Costa	14	3	10	10	10,05	Aprovado
Gonçalo Nuno Pereira Bulhões	14	3	3	10	8,65	Excluído
Gonçalo Tomé de Moura	14	3	5	10	9,05	Excluído
Graça Maria Pacheco Rodrigues	10	12	20	10	12,50	Aprovado
Helder António Antunes	10	12	5	10	9,50	Aprovado
Helder dos Santos Souto	14	7	1	10	9,25	Excluído
Hélder Manuel Leques Andrade	14	12	15	10	13,30	Aprovado
Helena Maria Rodrigues Gomes Bagorro	18	3	20	10	13,85	Aprovado
Helena Sofia Arranhado Casquinha	14	3	5	10	9,05	Excluído
Hermínio José Mota Agostinho	14	12	20	10	14,30	Aprovado
Hugo Casada Ramalheira	18	3	5	10	10,85	Aprovado
Hugo Daniel Breda Mamede da Cruz	14	3	10	10	10,05	Aprovado
Hugo Luis da Costa Delgado	14	3	1	10	8,25	Excluído
Igor Jorge Simões Pinheiro	14	3	1	10	8,25	Excluído
Inês de Campos e Melo	14	3	1	10	8,25	Excluído
Isabel Lamas Marques Pereira Lourenço	14	7	5	10	10,05	Aprovado
Isabel Sofia Martinho da Cruz	14	3	20	10	12,05	Aprovado
Joana Andreia dos Reis Ceia	14	3	15	10	11,05	Aprovado
Joana Catarina Miguel Salvado	15	7	1	10	9,70	Aprovado
Joana Daniela Lopes da Silva	18	3	3	10	10,45	Aprovado
Joana Duarte de Figueiredo	18	3	10	10	11,85	Aprovado
Joana Gomes Lourenço do Espírito Santo	10	3	15	10	9,25	Excluído
Joana Marques Gonçalves	10	3	1	10	6,45	Excluído
João Carlos Bastos Leitão Marques Curinha	14	20	1	10	12,50	Aprovado
João Filipe da Costa Machado	14	20	20	10	16,30	Aprovado
João Filipe Duarte Baptista Couceiro	18	20	10	10	16,10	Aprovado
João Francisco Ferreira Teixeira Leite	15	12	10	10	12,75	Aprovado
João Paulo Alves da Cunha Marques da Cruz	14	3	1	10	8,25	Excluído
João Pedro Almendra Xavier Teixeira	18	7	15	10	13,85	Aprovado
João Pedro Valente Matos da Silva	14	3	5	10	9,05	Excluído
João Rafael Gomes de Almeida Martins	14	12	5	10	11,30	Aprovado
Joel Leandro Conceição Carvalho	14	7	1	10	9,25	Excluído
Jorge António Silva Guilherme	14	12	20	10	14,30	Aprovado
Jorge Bruno Sineiro Correia	10	7	1	10	7,45	Excluído
José Gabriel Elvas Gomes Pereira da Costa	14	12	20	10	14,30	Aprovado
José Manuel Pinto	10	3	20	10	10,25	Aprovado
Lília Raquel Castor Álvaro	14	20	1	10	12,50	Aprovado
Liliana Santos Encarnação	14	3	5	10	9,05	Excluído
Luciano Miguel Duro Pereira da Fonte	14	7	20	10	13,05	Aprovado
Lúcio Daniel Teixeira Lopes	14	3	3	10	8,65	Excluído
Luiz Filipe Barbosa Menezes de Sequeira	10	7	3	10	7,85	Excluído
Lurdes da Conceição Fernandes Cordeiro	14	12	1	10	10,50	Aprovado
Manuel Colaço Garcia	14	12	5	10	11,30	Aprovado
Márcia Alexandra Alferes Alves	10	12	3	10	9,10	Excluído

Nome do candidato (Ordenação alfabética)	Habilitações académicas	Formação profissional	Experiência profissional	Avaliação de desempenho	Avaliação curricular	Deliberação de júri
Márcia Ferreira Luís	14	3	15	10	11,05	Aprovado
Margarida Isabel Mendonça Ferreira das Neves	14	7	15	10	12,05	Aprovado
Maria Benedita de Carvalho Correia	14	3	1	10	8,25	Excluído
Maria Carmina Ribeiro da Cunha Melo	14	12	1	10	10,50	Aprovado
Maria Celeste Vieira Maia	14	12	15	10	13,30	Aprovado
Maria de Lurdes Bento Pires Paz	10	7	15	10	10,25	Aprovado
Maria de Lurdes Vilela Ferreira	14	7	3	10	9,65	Aprovado
Maria do Carmo Rosa Nunes	14	7	3	10	9,65	Aprovado
Maria Dulce Rodrigues da Silva	14	12	10	10	12,30	Aprovado
Maria Goreti Pacheco de Figueiredo	14	12	1	10	10,50	Aprovado
Maria Helena Almeida Salgado	18	3	1	10	10,05	Aprovado
Maria Ivone Dias Pires Preto	14	3	20	10	12,05	Aprovado
Maria João Patrício do Rosário Morgado Auxiliar	15	3	1	10	8,70	Excluído
Maria Joaquina Loupa Sim Sim	14	12	20	10	14,30	Aprovado
Maria Manuel de Matos Silva Pinto Loureiro	14	12	15	10	13,30	Aprovado
Maria Paula Martins Farinha Tavares	14	12	20	10	14,30	Aprovado
Mariana Baptista de Sá	15	7	5	10	10,50	Aprovado
Mário Miguel de Andrade Pereira de Brito	18	12	3	10	12,70	Aprovado
Marisa Alexandra Mendes de Carvalho	14	3	15	10	11,05	Aprovado
Marisa Isabel Monteiro de Almeida	14	7	1	10	9,25	Excluído
Marta Cristina Capucho Serrano	10	7	1	10	7,45	Excluído
Marta Filipa da Silva Ferreira	10	12	5	10	9,50	Aprovado
Marta José da Conceição Ramos Mendes Curado	18	7	1	10	11,05	Aprovado
Marta Maria Brito de Carvalho	14	12	1	10	10,50	Aprovado
Miguel Cansado Simões de Aires Lopes	14	3	5	10	9,05	Excluído
Miguel Sampaio Silva	14	3	1	10	8,25	Excluído
Mónica Carolina Martins Marmelo	14	12	20	10	14,30	Aprovado
Mónica Sofia da Cruz Figueiredo	14	12	3	10	10,90	Aprovado
Natália Maria Esteves Mendes	18	7	3	10	11,45	Aprovado
Nuno Alexandre Apolónia do Estanque	14	3	5	10	9,05	Excluído
Nuno Filipe Pires Casimiro	14	3	1	10	8,25	Excluído
Nuno Gil Pereira Marques	10	12	20	10	12,50	Aprovado
Nuno Manuel Oliveira Mesquita	10	12	10	10	10,50	Aprovado
Nuno Miguel Branco Cabrita	14	12	1	10	10,50	Aprovado
Nuno Miguel de Sousa Silva	14	7	20	10	13,05	Aprovado
Nuno Miguel Mendes Firmo	14	7	1	10	9,25	Excluído
Nuno Miguel Soeiro Joaquim	14	7	10	10	11,05	Aprovado
Nuno Miguel Vilela Nunes Teixeira	14	3	1	10	8,25	Excluído
Nuno Valter Miranda Silva Bica	14	3	1	10	8,25	Excluído
Olga Maria Garcia Gaspar	14	3	5	10	9,05	Excluído
Olga Marina Marques da Cruz	14	12	10	10	12,30	Aprovado
Paula Cristina dos Santos	14	20	1	10	12,50	Aprovado
Paula Cristina Estevão Diogo dos Santos	14	12	1	10	10,50	Aprovado
Paulo Alexandre da Anunciação Almeida	14	3	3	10	8,65	Excluído
Paulo Alexandre Lopes Farinha	14	20	5	10	13,30	Aprovado
Paulo Jorge Bugalho Caldeira	14	3	1	10	8,25	Excluído
Paulo Jorge Nunes Mata	14	3	1	10	8,25	Excluído
Paulo Jorge Rodrigues Real	14	12	5	10	11,30	Aprovado
Paulo Jorge Saraiva Gaspar	14	3	5	10	9,05	Excluído
Paulo Miguel Paula da Rocha Alves Roçadas	14	12	1	10	10,50	Aprovado
Paulo Ricardo Heleno Pereira Lopes	14	3	1	10	8,25	Excluído
Pedro Afonso Figueiredo Vilar	18	3	1	10	10,05	Aprovado
Pedro Miguel Egreja Mendes	14	7	3	10	9,65	Aprovado
Pedro Miguel Ferreira Delgado	14	3	20	10	12,05	Aprovado
Pedro Miguel Lopes Teixeira	14	20	10	10	14,30	Aprovado
Pedro Miguel Martins Ferreira	14	3	1	10	8,25	Excluído
Pedro Miguel Matos Pinheiro Dias Mourisco	14	3	1	10	8,25	Excluído
Pedro Miguel Vieira Bronze	14	3	5	10	9,05	Excluído
Raquel Martins Gaspar	14	3	1	10	8,25	Excluído
Renato Gabriel da Purificação Dionísio	14	7	15	10	12,05	Aprovado
Ricardo Jorge Barroso Pereira	10	3	1	10	6,45	Excluído
Ricardo Jorge Botelho Macedo	14	12	1	10	10,50	Aprovado
Ricardo Jorge Quintão Luís	18	3	1	10	10,05	Aprovado
Ricardo Manuel dos Santos Francisco	10	7	5	10	8,25	Excluído
Ricardo Manuel dos Santos Lopes	14	3	10	10	10,05	Aprovado
Ricardo Miguel Garcia Simões	14	3	5	10	9,05	Excluído
Ricardo Miguel Morais Pimentel Gomes	18	3	5	10	10,85	Aprovado
Rita Isabel Amaro de Almeida	14	12	15	10	13,30	Aprovado
Rita Isabel Coutinho Caeiro	14	7	1	10	9,25	Excluído
Rodolfo Alexandre Aljustrel da Costa Rosa	14	20	15	10	15,30	Aprovado
Rosa Arminda França de Jesus	14	12	1	10	10,50	Aprovado
Rui Manuel Guerreiro Penedo	10	7	15	10	10,25	Aprovado
Rui Miguel Carvalho Martins	14	3	5	10	9,05	Excluído
Rui Tiago Guedes Ferreira	14	3	1	10	8,25	Excluído
Sandra Maria Borges da Costa	14	3	20	10	12,05	Aprovado
Sandra Marisa Veiga Rodrigues	14	12	10	10	12,30	Aprovado
Sandra Vanessa Pereira Gonçalves Braga	14	3	20	10	12,05	Aprovado
Sandrina Madeira Filipe	18	12	3	10	12,70	Aprovado

Nome do candidato (Ordenação alfabética)	Habilitações académicas	Formação profissional	Experiência profissional	Avaliação de desempenho	Avaliação curricular	Deliberação de júri
Sara Isabel Reis Sapage	14	12	1	10	10,50	Aprovado
Sara Manuela de Araújo Peixoto	14	20	10	10	14,30	Aprovado
Sara Margarida Serra Seco	14	3	1	10	8,25	Excluído
Sara Maria Cerqueira Gomes	14	3	1	10	8,25	Excluído
Sérgio Eduardo Ferreira Lobo	18	3	10	10	11,85	Aprovado
Sérgio Manuel Pereira Rodrigues	10	7	1	10	7,45	Excluído
Sérgio Manuel Rodrigues Veiga	14	7	1	10	9,25	Excluído
Sérgio Miguel Carreiro Ramalhete	14	12	20	10	14,30	Aprovado
Sérgio Nuno Bessa Moreira Soares	14	3	20	10	12,05	Aprovado
Sílvia da Conceição Alves Marques	14	12	10	10	12,30	Aprovado
Sílvia Henriques da Fonseca	14	3	1	10	8,25	Excluído
Sofia Margarida Teixeira Governo Gregório	14	12	5	10	11,30	Aprovado
Sónia Margarida Viana da Conceição	10	7	20	10	11,25	Aprovado
Susana Gonçalves Saraiva Costa	14	3	15	10	11,05	Aprovado
Susana Isabel da Silva Gonçalves Tomé	14	12	1	10	10,50	Aprovado
Susana Isabel Santos Silva	14	3	15	10	11,05	Aprovado
Susana Luísa Costa Figueiredo	14	3	1	10	8,25	Excluído
Susana Santa Cruz Lopes Carrasco	14	20	15	10	15,30	Aprovado
Suzi Nádia do Nascimento Ladeira	18	12	3	10	12,70	Aprovado
Tamara Santos Pessoa	14	7	1	10	9,25	Excluído
Tânia Alexandra Nogueira Branco	18	7	5	10	11,85	Aprovado
Tânia Cristina Paixão Barreira Ramos	14	3	5	10	9,05	Excluído
Tânia Isabel da Costa Nunes	10	12	5	10	9,50	Aprovado
Telma Catarina Martins Gonçalves	14	20	15	10	15,30	Aprovado
Tiago André Pimpão Vilela	14	3	3	10	8,65	Excluído
Tiago Batista Romão	18	20	3	10	14,70	Aprovado
Tiago José Santos Neves Gamboa	14	3	1	10	8,25	Excluído
Tiago Manuel de Almeida Rocha	10	3	1	10	6,45	Excluído
Tiago Miguel Garcia Ramos	18	12	3	10	12,70	Aprovado
Tiago Nabais Ferreira	14	3	1	10	8,25	Excluído
Tiago Nuno Capelão Garcia	14	3	5	10	9,05	Excluído
Ulrika Maria Navarro de Castro Correia Botelho	10	7	20	10	11,25	Aprovado
Vânia da Silva Monteiro	14	12	15	10	13,30	Aprovado
Vasco Neves da Silva Simões Valido	10	3	10	10	8,25	Excluído
Vera Patrícia Moreira da Silva	18	3	1	10	10,05	Aprovado
Vítor Hugo Ferreira Teixeira	14	20	1	10	12,50	Aprovado

Os candidatos excluídos ficam desta forma também notificados, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, de que poderão interpor recurso hierárquico ou tutelar.

2 — Referência Portugal2020/TS1/DAI-DEEX/2015 — Proceder à publicação da Lista provisória, ordenada alfabeticamente, de resultados da entrevista profissional de seleção, conforme se segue:

Candidatos (ordenação alfabética)	Percurso Académico/ Profissional	Motivação/ identificação com projeto	Dinamismo/empatia/ inter-relação pessoal	Raciocínio lógico, clareza de discurso e argumentação	Classificação Final	Observações
Albano Adelino Teixeira Gaspar	16	12	12	12	13,00	Aprovado
Ana Cristina Martins de Sousa Boura	12	8	8	8	9,00	*a*) Excluído
Ana Isabel Rodrigues Barros de Araújo	16	12	8	8	11,00	Aprovado
Ana Luísa Miranda Fernandes Alves de Sousa	16	20	20	16	18,00	Aprovado
Ana Paula Rodrigues Letras	16	12	16	16	15,00	Aprovado
Carlos Manuel Leitão dos Santos Pinto	12	12	16	16	14,00	Aprovado
Carlos Miguel dos Santos Amorim	12	12	12	8	11,00	Aprovado
Cristiana Isabel Mota dos Reis Vieira e Silva	16	12	12	12	13,00	Aprovado
Cristina Maria Gonçalves Cardoso	16	16	16	16	16,00	Aprovado
Diana Cristina Carvalho dos Santos	16	12	12	8	12,00	Aprovado
Domingas Patrícia Pita	–	–	–	–	–	*b*) Excluído
Eliana Maria Ramos Ribeiro	16	16	20	16	17,00	Aprovado
Florentina Iulia Spinzurici Leonte	12	12	12	8	11,00	Aprovado
Helena Maria Rodrigues Gomes Bagorro	–	–	–	–	–	*c*) Excluído
Hermínio José Mota Agostinho	16	12	8	12	12,00	Aprovado
João Filipe da Costa Machado	12	12	8	8	10,00	Aprovado
João Filipe Duarte Baptista Couceiro	12	12	12	12	12,00	Aprovado
João Pedro Almendra Xavier Teixeira	–	–	–	–	–	*b*) Excluído
Jorge António Silva Guilherme	16	12	12	12	13,00	Aprovado
José Gabriel Elvas Gomes Pereira da Costa	16	8	12	12	12,00	Aprovado
Maria Joaquina Loupa Sim Sim	–	–	–	–	–	*c*) Excluído
Maria Paula Martins Farinha Tavares	16	8	12	8	11,00	Aprovado
Mónica Carolina Martins Marmelo	16	12	8	8	11,00	Aprovado
Pedro Miguel Lopes Teixeira	12	12	12	12	12,00	Aprovado
Rodolfo Alexandre Aljustrel da Costa Rosa	12	12	12	12	12,00	Aprovado
Sara Manuela de Araújo Peixoto	–	–	–	–	–	*b*) Excluído
Sérgio Miguel Carneiro Ramalhete	16	12	16	16	15,00	Aprovado
Susana Santa Cruz Lopes Carrasco	12	12	12	12	12,00	Aprovado
Telma Catarina Martins Gonçalves	–	–	–	–	–	*c*) Excluído
Tiago Batista Romão	12	12	16	16	14,00	Aprovado

Motivos de exclusão:

a) Candidato excluído por ter obtido classificação inferior a 9,50 valores;
b) Falta de Comparência à Entrevista Profissional de Seleção;
c) O candidato desistiu do procedimento concursal — Referência Portugal2020/TS1/DAI-DEEX/2015.

3 — Referência Portugal2020/TS1/DAI-DEEX/2015 — Proceder à publicação da Lista, ordenada alfabeticamente, dos candidatos não incluídos na *tranche* para a realização da entrevista profissional de seleção, aplicada ao abrigo do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, de acordo com o previsto no ponto 12.5 do Aviso n.º 7549/2015 (aviso de abertura do procedimento concursal):

Nome do candidato (ordenação alfabética)

Almiro Daniel Rodrigues Veiga.
Amílcar José dos Santos de Azevedo.
Ana Alexandra Vieira Martins.
Ana Catarina Afonso Pereira Leitão.
Ana Graziela Pimenta Chaves.
Ana Isabel Travanca Prado.
Ana Margarida Correia Mascarenhas.
Ana Sofia Cardoso Alves da Costa.
Ana Sofia Guerreiro Cavaco.
Anabela Pereira Ferreira.
André Filipe Oliveira Henriques.
António José Ferreira Pina.
Artur Manuel Santos Cabral.
Carla Manuela Antunes Fernandes.
Carlos António Gaspar Francisco.
Catarina Gil Lopes Nunes de Carvalho.
Catarina Silva Pimenta Correia.
Clara Carolina Gomes Francisco Gomes.
Clara Isabel Martins Santos Valeiro Pendão.
Cláudia Regina Cabrita Andrade.
Daniela Filipa Fonseca Cruz.
Domingos António Pinto Fernandes de Mascarenhas Arouca.
Fátima Isabel Nunes Lopes Colaço.
Fernanda Isabel Horta Caldas Real.
Fernanda Maria de Carvalho Caçador.
Gonçalo Filipe Terceiro Martins.
Gonçalo Henriques Bernardes da Costa.
Graça Maria Pacheco Rodrigues.
Helder António Antunes.
Hélder Manuel Leques Andrade.
Hugo Casada Ramalheira.
Hugo Daniel Breda Mamede da Cruz .
Isabel Lamas Marques Pereira Lourenço.
Isabel Sofia Martinho da Cruz.
Joana Andreia dos Reis Ceia.
Joana Catarina Miguel Salvado.
Joana Daniela Lopes da Silva.
Joana Duarte de Figueiredo.
João Carlos Bastos Leitão Marques Curinha.
João Francisco Ferreira Teixeira Leite.
João Rafael Gomes de Almeida Martins.
José Manuel Pinto.
Lília Raquel Castor Álvaro.
Luciano Miguel Duro Pereira da Fonte.
Lurdes da Conceição Fernandes Cordeiro.
Manuel Colaço Garcia.
Márcia Ferreira Luís.
Margarida Isabel Mendonça Ferreira das Neves.
Maria Carmina Ribeiro da Cunha Melo.
Maria Celeste Vieira Maia.
Maria de Lurdes Bento Pires Paz.
Maria de Lurdes Vilela Ferreira.
Maria do Carmo Rosa Nunes.
Maria Dulce Rodrigues da Silva.
Maria Goreti Pacheco de Figueiredo.
Maria Helena Almeida Salgado.
Maria Ivone Dias Pires Preto.
Maria Manuel de Matos Silva Pinto Loureiro.
Mariana Baptista de Sá.
Mário Miguel de Andrade Pereira de Brito.
Marisa Alexandra Mendes de Carvalho.
Marta Filipa da Silva Ferreira.
Marta José da Conceição Ramos Mendes Curado.
Marta Maria Brito de Carvalho.
Mónica Sofia da Cruz Figueiredo.
Natália Maria Esteves Mendes .
Nuno Gil Pereira Marques.
Nuno Manuel Oliveira Mesquita.
Nuno Miguel Branco Cabrita.
Nuno Miguel de Sousa Silva.
Nuno Miguel Soeiro Joaquim.
Olga Marina Marques da Cruz.
Paula Cristina dos Santos.
Paula Cristina Estevão Diogo dos Santos.
Paulo Alexandre Lopes Farinha.
Paulo Jorge Rodrigues Real.
Paulo Miguel Paula da Rocha Alves Roçadas.
Pedro Afonso Figueiredo Vilar.
Pedro Miguel Egreja Mendes.
Pedro Miguel Ferreira Delgado.
Renato Gabriel da Purificação Dionísio.
Ricardo Jorge Botelho Macedo.
Ricardo Jorge Quintão Luís.
Ricardo Manuel dos Santos Lopes.
Ricardo Miguel Morais Pimentel Gomes.
Rita Isabel Amaro de Almeida.
Rosa Arminda França de Jesus.
Rui Manuel Guerreiro Penedo.
Sandra Maria Borges da Costa.
Sandra Marisa Veiga Rodrigues.
Sandra Vanessa Pereira Gonçalves Braga.
Sandrina Madeira Filipe.
Sara Isabel Reis Sapage.
Sérgio Eduardo Ferreira Lobo.
Sérgio Nuno Bessa Moreira Soares.
Sílvia da Conceição Alves Marques.
Sofia Margarida Teixeira Governo Gregório.
Sónia Margarida Viana da Conceição.
Susana Gonçalves Saraiva Costa.
Susana Isabel da Silva Gonçalves Tomé.
Susana Isabel Santos Silva.
Suzi Nádia do Nascimento Ladeira.
Tânia Alexandra Nogueira Branco.
Tânia Isabel da Costa Nunes.
Tiago Miguel Garcia Ramos.
Ulrika Maria Navarro de Castro Correia Botelho.
Vânia da Silva Monteiro.
Vera Patrícia Moreira da Silva.
Vítor Hugo Ferreira Teixeira.

Candidatos que se consideram excluídos, de acordo com o disposto na alínea *c*) do n.º 8 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por terem sido dispensados de aplicação do segundo método de seleção Entrevista Profissional de Seleção.

4 — Referência Portugal2020/TS1/DAI-DEEX/2015 — Proceder à publicação do projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados em todos os métodos de seleção:

Nome do candidato	Avaliação curricular (AC)	Entrevista profissional de seleção (EPS)	Classificação final CF = 70 %AC + 30 % EPS	Ordenação final
Ana Luísa Miranda Fernandes Alves de Sousa	14,30	18,00	15,41	1.º
Eliana Maria Ramos Ribeiro	14,30	17,00	15,11	2.º
João Filipe Duarte Baptista Couceiro	16,10	12,00	14,87	3.º
Cristina Maria Gonçalves Cardoso	14,30	16,00	14,81	4.º
Ana Paula Rodrigues Letras	14,30	15,00	14,51	5.º
Sérgio Miguel Carreiro Ramalhete	14,30	15,00	14,51	6.º
Tiago Batista Romão	14,70	14,00	14,49	7.º
João Filipe da Costa Machado	16,30	10,00	14,41	8.º

Nome do candidato	Avaliação curricular (AC)	Entrevista profissional de seleção (EPS)	Classificação final CF = 70 %AC + 30 % EPS	Ordenação final
Rodolfo Alexandre Aljustrel da Costa Rosa *a*)	15,30	12,00	14,31	9.º
Susana Santa Cruz Lopes Carrasco *a*)	15,30	12,00	14,31	10.º
Carlos Manuel Leitão dos Santos Pinto	14,30	14,00	14,21	11.º
Albano Adelino Teixeira Gaspar *a*)	14,30	13,00	13,91	12.º
Cristiana Isabel Mota dos Reis Vieira e Silva *a*)	14,30	13,00	13,91	13.º
Jorge António Silva Guilherme *a*)	14,30	13,00	13,91	14.º
José Gabriel Elvas Gomes Pereira da Costa *a*)	14,30	12,00	13,61	15.º
Hermínio José Mota Agostinho *a*)	14,30	12,00	13,61	16.º
Pedro Miguel Lopes Teixeira *a*)	14,30	12,00	13,61	17.º
Diana Cristina Carvalho dos Santos *a*)	14,30	12,00	13,61	18.º
Carlos Miguel dos Santos Amorim	14,50	11,00	13,45	19.º
Maria Paula Martins Farinha Tavares *a*)	14,30	11,00	13,31	20.º
Mónica Carolina Martins Marmelo *a*)	14,30	11,00	13,31	21.º
Florentina Iulia Spinzurici Leonte *a*)	14,30	11,00	13,31	22.º
Ana Isabel Rodrigues Barros de Araújo *a*)	14,30	11,00	13,31	23.º

Critério de desempate em igualdade de valoração:

Em virtude das classificações serem idênticas, foi aplicado o seguinte critério de desempate:

a) Candidato com maior idade.

Os candidatos aprovados e que constam da lista unitária de ordenação final, e os candidatos excluídos por qualquer dos motivos identificados nos respetivos projetos de listas, ficam desta forma também notificados, nos termos do n.º 1 e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º, aplicáveis por força do n.º 1 do artigo 36.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, de que poderão, em sede do direito de audiência dos interessados e no prazo de 10 dias úteis, dizerem, querendo, por escrito, o que se lhes oferecer.

O exercício do direito de participação dos interessados é efetuado através do modelo de formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 08 de maio de 2009, disponível para descarregamento na página eletrónica do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., em www.turismodeportugal.pt, a entregar presencialmente no Instituto do Turismo de Portugal, I. P., ou a enviar para a sua morada (Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa), por correio registado com aviso de receção, endereçado ao Presidente do Júri e com a indicação expressa na parte exterior do envelope da Referência do procedimento concursal a que se refere a pronúncia. As pronúncias dos interessados que não cumpram os requisitos definidos serão liminarmente arquivadas.

As presentes listas atinentes ao ponto 9.1 (Referência Portugal2020/TS1/DAI-DEEX/2015- 3 postos de trabalho) do Aviso em questão encontram-se igualmente afixadas para consulta nas instalações da Direção de Recursos Humanos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6, Lisboa, e disponibilizadas na sua página eletrónica, em www.turismodeportugal.pt.

6 de outubro de 2015. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

209001313

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA E DO MAR E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia, da Alimentação e da Investigação Agroalimentar e Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 11411/2015

O Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, determina a necessidade de os Estados-Membros estabelecerem sistemas para identificar e resolver problemas de segurança dos géneros alimentícios, a fim de assegurar o funcionamento correto do mercado interno e proteger a saúde humana.

Considerando que aquele Regulamento (CE) n.º 178/2002, prevê, no seu artigo 55.º, a elaboração pela Comissão Europeia, em estreita cooperação com a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, EFSA, e com os Estados-Membros, de um plano geral de gestão de crises no domínio dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, que especifique as situações de crise e os procedimentos práticos necessários para a gestão das mesmas, incluindo a estratégia de comunicação a aplicar, bem como os princípios de transparência.

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 882/2004, de 29 de abril, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais, estabelece, no artigo 13.º «Gestão de Crises», que, para a implementação do plano geral de gestão de crises pela Comissão Europeia, tal como referido no artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, os Estados-Membros devem elaborar planos de emergência operacionais que definam as medidas a aplicar sem demora sempre que se verifique que um alimento para animais ou um género alimentício apresenta um risco grave para os seres humanos ou para os animais, quer diretamente quer através do ambiente.

Considerando o imperativo de garantir o cumprimento das obrigações e compromissos que Portugal tem enquanto Estado-Membro da União Europeia, e o historial de episódios relacionados com a segurança dos géneros alimentícios que demonstrou as vantagens do estabelecimento de medidas apropriadas em situações de emergência que garantam que todos os géneros alimentícios, qualquer que seja o seu tipo ou origem, e todos os alimentos para animais, sejam submetidos a medidas comuns, em caso de risco grave para a saúde humana e animal.

Considerando a necessidade de o nosso País dispor de procedimentos organizacionais mais rápidos e corretamente adaptados à gestão de crises que permitam melhorar a coordenação de esforços e determinar as medidas mais eficazes com base nas melhores informações científicas, a Comissão de Segurança Alimentar (CSA), criada pelo Despacho n.º 5801/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2014, elaborou um Plano Nacional de Gestão de Crises Alimentares (PNGCA), no domínio da segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, baseado nos princípios estabelecidos na Decisão n.º 2004/478/CE, da Comissão, de 29 de abril, tendo aprovado, por unanimidade, na reunião ordinária de 30 de junho de 2015, o referido plano.

Assim, considerando o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 5801/2014, de 2 de maio, o Secretário de Estado Adjunto e da Economia, o Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar e o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, determinam o seguinte:

1 — O presente despacho aprova, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, o Plano Nacional de Gestão de Crises Alimentares.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

1 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias.* — O Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, *Alexandre Nuno Vaz Baptista de Vieira e Brito.* — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa.*

ANEXO

Plano Nacional de Gestão de Crises Alimentares (PNGCA)

1 — Introdução

O Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, determina a necessidade de serem tomadas medidas destinadas a garantir que não sejam colocados no mercado géneros alimentícios não seguros e que

existam sistemas para identificar e resolver problemas de segurança dos géneros alimentícios, a fim de assegurar o funcionamento correto do mercado interno e proteger a saúde humana.

A fim de garantir a segurança dos géneros alimentícios, é necessário considerar todos os aspetos da cadeia alimentar na sua continuidade, desde a produção primária e a produção de alimentos para animais até à venda ou fornecimento de géneros alimentícios ao consumidor, uma vez que cada elemento da cadeia alimentar pode ter um impacto potencial na segurança dos géneros alimentícios.

O historial de incidentes relacionados com a segurança dos géneros alimentícios demonstrou os benefícios do estabelecimento de medidas apropriadas em situações de emergência que garantam que todos os géneros alimentícios, qualquer que seja o seu tipo ou origem, e todos os alimentos para animais sejam submetidos a medidas comuns, em caso de risco grave para a saúde humana e animal. Este tipo de abordagem abrangente das medidas de emergência em matéria de segurança dos géneros alimentícios deve permitir que se tomem medidas eficazes e se evitem disparidades artificiais no tratamento de um risco grave relacionado com géneros alimentícios ou alimentos para animais.

Como tal, os Estados-Membros devem dispor de procedimentos organizacionais mais rápidos e corretamente adaptados à gestão de crises, que permitam melhorar a coordenação de esforços e determinar as medidas mais eficazes com base nas melhores informações científicas. Por conseguinte, os procedimentos previstos devem ter em conta as responsabilidades da Autoridade Competente e prever a sua assistência científica e técnica, sob forma de parecer, em caso de crise alimentar.

Sem prejuízo das competências definidas nas respetivas Leis orgânicas, pretende-se que as Autoridades Competentes em Portugal fomentem uma clara articulação e definam de forma inequívoca o seu papel a nível da avaliação, gestão e comunicação do risco, durante as crises alimentares, de modo a garantir a segurança alimentar e a atempada tomada de medidas que levem à sua resolução.

2 — Âmbito de Aplicação

O Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, prevê, no seu artigo 55.º, a elaboração pela Comissão Europeia, em estreita cooperação com a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, EFSA, e com os Estados-Membros, de um plano geral de gestão de crises no domínio dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, que especifique as situações de crise e os procedimentos práticos necessários para a gestão das mesmas, incluindo a estratégia de comunicação a aplicar, bem como os princípios de transparência. Os princípios gerais foram definidos na Decisão da Comissão 2004/478/CE, de 29 de abril.

O Regulamento (CE) n.º 882/2004, de 29 de abril, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais, estabelece no artigo 13.º "Gestão de Crises", que, para a implementação do plano geral de gestão de crises pela Comissão Europeia, tal como referido no artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, os Estados-Membros devem elaborar planos de emergência operacionais que definam as medidas a aplicar sem demora sempre que se verifique que um alimento para animais ou um género alimentício apresenta um risco grave para os seres humanos ou para os animais, quer diretamente quer através do ambiente.

O Plano Nacional de Gestão de Crises Alimentares, a seguir designado por PNGCA, no domínio da segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, é baseado nos princípios estabelecidos na Decisão da Comissão 2004/478/CE, de 29 de abril.

3 — Objetivos Gerais

O PNGCA pretende descrever os princípios de transparência a aplicar e a estratégia de comunicação no âmbito da gestão de crises, sem prejuízo das atribuições de cada uma das Autoridades Competentes, e outras Entidades intervenientes.

Deverá incluir os procedimentos práticos necessários à sua implementação, nomeadamente:

Determinação das situações de crise;
O processo conducente à aplicação do plano geral;
Os procedimentos práticos para a gestão de uma crise;
O estabelecimento de uma rede de coordenadores de crise nas diferentes autoridades envolvidas;
A criação de uma Unidade Nacional de Crise (UNC);
As atribuições da Unidade Nacional de Crise;
Ativação da Unidade Nacional de Crise (composição, meios operacionais, ações);
A ligação entre a Unidade Nacional de Crise e o processo de tomada de decisões;
A resolução da crise;
A estratégia de comunicação;
Os princípios de transparência.

4 — Objetivos Específicos

Devem ficar definidas as linhas orientadoras dos vários intervenientes durante a gestão de uma crise alimentar, nomeadamente:

Especificar os deveres e responsabilidades das Entidades intervenientes e da sua cooperação, articulação e coordenação;
Assegurar a comunicação célere efetiva entre as Autoridades e Entidades envolvidas durante o incidente e/ou crise alimentar e o público;
Prever os mecanismos que minimizem, o impacto da crise;
Facilitar a rápida recuperação após a crise;
Apoiar a tarefa da Autoridade Competente que iniciou o processo nas várias fases até à resolução da crise.

5 — Determinação de Situações de Crise Alimentar

A experiência adquirida mostra que os procedimentos em vigor permitem gerir de forma adequada as situações que implicam riscos. Consequentemente, as situações consideradas como de crise serão muito limitadas ou mesmo excecionais.

As situações de crise alimentar são aquelas em que os fatores críticos criam um nível de complexidade na gestão do risco alimentar que não poderão ser devidamente resolvidas pelas disposições em vigor, havendo a necessidade de se ativar a Unidade Nacional de Crise (UNC), definida no capítulo 7, e que deverá ser constituída pelas Autoridades Competentes e Entidades representativas dos operadores e consumidores envolvidos na crise alimentar.

Os fatores críticos são, nomeadamente, os seguintes:

1) A situação implica um risco direto ou indireto grave para a saúde humana;
2) A situação não implica um risco direto ou indireto grave para a saúde humana, mas é entendida ou tornada pública como tal;
3) O risco é disseminado ou pode ser disseminado através de uma parte considerável da cadeia alimentar;
4) A amplitude do risco alimentar é tão importante que abrange várias regiões do país.

Existem dois níveis de tipologia de evento, conforme a gravidade da situação, como se propõe na Figura 1, sendo que a UNC será ativada no nível 2.

Tipologia de evento

Nível 1	Incidente	Um incidente alimentar é um evento imprevisível que pode vir a representar um dano, real ou percecionado, significativo para um operador económico, para os consumidores, para os produtos ou para a comunidade. Por norma não gera grande interesse por parte da imprensa. A situação é controlada pelas respetivas Autoridades Competentes/Entidades.
Nível 2	Crise	Uma crise alimentar é um evento imprevisível que representa um risco, real ou percecionado, imediato e significativo para um operador do sector alimentar, empresa ou sector, para os consumidores, para os produtos ou para a comunidade. Gera grande interesse por parte da imprensa. A UNC é ativada pelo Presidente da CSA.

Figura 1 — Tipologias de evento.

6 — Processo Conducente à Aplicação do PNGCA

As informações que conduzem à ativação da UNC, e, se necessário, à ativação do PNGCA podem provir de:

Informações das várias Autoridades Competentes;
Informações dos operadores económicos, nomeadamente a produção, transformação, distribuição e restauração;
Informações de associações de consumidores, meios de comunicação e outras partes interessadas;
Notificações do Sistema de Alerta Rápido para os Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais;
Informações da rede epidemiológica da União Europeia;
Informações de outro Estado-Membro;

Informações de países terceiros ou organismos internacionais;
Qualquer outra origem considerada relevante.

7 — Funcionamento Prático da Unidade Nacional de Crise (UNC)
1.1) Ativação da Unidade Nacional de Crise
Quando a análise das informações sobre os riscos levar as Autoridades Competentes/Entidades a considerar que se podem verificar as condições previstas no ponto 5, a Autoridade Competente/ Entidade fará um contacto preliminar com o Presidente da Comissão de Segurança Alimentar, que convocará a mesma para sessão extraordinária e urgente. Com base na avaliação de todas as informações úteis disponíveis, o Presidente da Comissão de Segurança Alimentar, caso conclua que estão reunidas as condições previstas na tipologia de nível 2 consagrada no ponto 5, ativará a UNC com os membros relevantes e nomeará o seu coordenador.
1.2) Atribuições da UNC
A UNC é um fórum de cooperação entre todas as Autoridades Competentes e demais entidades, com vista à recolha e partilha de todas as informações úteis disponíveis, de modo a identificar as opções adequadas de gestão dos riscos. A UNC deverá recolher e avaliar todos os dados pertinentes, e identificar as opções disponíveis para gerir a crise.
O seu modo de funcionamento não substituirá os procedimentos utilizados no âmbito das competências das diferentes Autoridades Competentes, que deverão desencadear os seus procedimentos operacionais de acordo com as atribuições estabelecidas na UNC.
Caber-lhe-á, igualmente, informar o público sobre os riscos em causa e sobre as medidas adotadas em conformidade, pelo que os membros da UNC deverão cooperar também em matéria de comunicação, identificando as melhores vias para informar o público de forma transparente.
1.3) Funcionamento prático da UNC
1.3.1) Composição
A UNC deve ser constituída por um membro efetivo de cada Autoridade Competente e de cada Entidade, consideradas, pelo Coordenador da UNC, como relevantes para a gestão da crise em causa. A UNC deverá reunir igualmente competências na área da comunicação de risco.
O membro efetivo poderá ser substituído por membro suplente, previamente definido pela Autoridade/Entidade.
A UNC terá por objetivo facilitar a ação rápida e eficaz, pelo que terá as reuniões tidas por necessárias durante a crise.
Os membros efetivos e os suplentes, que representam as Autoridades/Entidades, devem deter competência técnica reconhecida e estarem mandatadas para a decisão.
A UNC pode considerar necessário recorrer aos conhecimentos e experiência de outras entidades públicas ou privadas para a gestão da crise e pode solicitar a assistência permanente ou *ad hoc* das mesmas. Pode ser solicitado aos peritos nacionais ou aos laboratórios nacionais de referência que participem na unidade de crise.
1.3.2) Modo de funcionamento da UNC
O Coordenador da UNC assegura a distribuição das tarefas entre os membros envolvidos na resolução da crise alimentar, devendo coordenar as ações de todas as entidades.
Os membros efetivos ou suplentes das Autoridades/Entidades da UNC devem participar nas reuniões necessárias, e deverão, sempre que necessário, ser acompanhadas por pessoas habilitadas para a matéria em apreço.
A UNC será responsável pela manutenção de contacto estreito com todas as partes interessadas, nomeadamente quando for necessário partilhar informações.
1.3.3) Meios logísticos/operacionais
O Coordenador da UNC fornecerá o secretariado para as reuniões e porá à disposição da Unidade todos os recursos humanos e materiais necessários para o seu bom funcionamento, nomeadamente salas de reunião e meios de comunicação, entre outros.
Os meios operacionais disponíveis para a resolução da crise são os meios das Autoridades/Entidades que integram a UNC, envolvidos na resolução da crise alimentar.
1.3.4) Tarefas da UNC
As tarefas da UNC serão as seguintes:

Identificar as opções disponíveis para prevenir, eliminar ou reduzir para um nível aceitável o risco para a saúde humana, e atualizar essas opções com base nas novas informações disponíveis e na evolução da situação;
Monitorizar de forma contínua as medidas de gestão através da utilização de indicadores e relatórios escritos;
Garantir o apoio científico através:

Do Conselho Científico da ASAE;
Dos Institutos ou Faculdades com competências reconhecidas;
Da EFSA;
Do diálogo com as organizações europeias ou internacionais (Comissão Europeia, EFSA, OIE, ECDC, WHO, *Codex Alimentarius*).

Garantir uma unidade de apoio laboratorial, se necessário;
Gerir de forma adequada a informação gerada pela UNC (decisões, medidas tomadas, acompanhamento, conclusões);
Assegurar a participação e coordenação de todas as organizações envolvidas na resposta à crise;
Garantir o fluxo eficaz da informação, recorrendo ao uso de vários canais de comunicação (conferências de áudio, videoconferência, reuniões periódicas, entre outros);
Definir a estratégia de comunicação para os media e para os consumidores;
Organizar a comunicação ao público, dos riscos em causa e das medidas tomadas (definido no ponto 8);
Elaborar o relatório final.

1.3.5) Ações de gestão da crise
As ações de gestão de uma crise incluirão todas as ações necessárias para prevenir, reduzir e eliminar o risco em causa.
A UNC é responsável pela coordenação das ações levadas a cabo pelas diferentes Autoridades/ Entidades.
No Anexo 1, estão representadas de forma esquemática as interações entre as várias Autoridades/Entidades, tendo em conta um cenário de crise.
O PNGCA, em cada uma das fases (fase inicial, fase de mitigação, fase final), deverá ainda conter informação sobre:

Identificação da fonte de contaminação e seu isolamento;
Medidas de controlo da fonte de contaminação;
Medidas de controlo da propagação;
Medidas de controlo de proteção da população;
Manutenção da vigilância;
Monitorização da eficácia das medidas de controlo;
Monitorização do número de casos e evidência da sua redução;
Critérios para identificar a redução do risco para a saúde pública;
Critérios para a identificação do fim da crise.

1.3.6) Ações permanentes a adotar enquanto durar a crise
Enquanto durar a crise, a UNC procederá continuamente à recolha e à avaliação dos dados necessários e à reavaliação das opções disponíveis para gerir a crise.
Enquanto durar a crise, a UNC manterá o público e as outras partes interessadas informadas com base na estratégia de comunicação indicada no ponto 8 e de acordo com os princípios de transparência referidos no ponto 9.
1.4) Resolução da crise
Os procedimentos acima expostos prosseguirão até que a UNC seja inativada. A UNC finalizará a sua atividade quando o seu coordenador considerar, após consulta dos membros da Unidade de Crise e em estreita colaboração com as demais Autoridades Competentes, que o trabalho da unidade de crise está terminado, pelo facto do risco estar sob controlo.
1.5) Avaliação pós-crise
Será efetuada uma avaliação global pós-crise, na qual participarão as partes interessadas. Depois de uma crise estar terminada, será realizada, à luz da avaliação pós-crise e com base na experiência adquirida, uma reunião dos membros das autoridades que fizeram parte da UNC, a fim de melhorar o modo de funcionamento dos diferentes instrumentos utilizados na gestão da crise, produzindo um relatório de conclusões e recomendações.
8 — Estratégia de Comunicação com o Público
A UNC desenvolverá a estratégia de comunicação, consoante o caso em questão, a fim de manter o público informado do risco e das medidas tomadas.
Na estratégia de Comunicação, importa definir dois tipos de Comunicação:

Proativa: A crise ainda não é do conhecimento público, mas, após avaliação da UNC, considera-se que, de modo a minimizar os danos, deverá ser efetuada comunicação;
Reativa: O Público tem conhecimento da crise e importa efetuar Comunicação com o objetivo de o informar da real dimensão da mesma.

A estratégia de comunicação abrangerá o conteúdo da mensagem e o momento da comunicação, incluindo as modalidades de difusão mais apropriadas.
A informação relacionada com a crise é da responsabilidade da UNC e deve, ainda, ser coordenada com o Presidente da CSA, ou quem o represente.

Assim, a UNC deve nomear um porta-voz e um método para a realização de conferências de imprensa, podendo nalguns casos ser realizadas com apoio de outros especialistas, por forma a dar uma resposta única.

A estratégia terá em conta as competências e responsabilidades específicas de cada um dos membros da unidade para organizar uma comunicação coordenada, coerente e transparente ao público.

A comunicação desenvolvida pela UNC incluirá contactos preliminares adequados com as partes interessadas quando necessário e, em especial, quando forem comunicadas informações respeitantes a um nome ou marca comercial específicos.

A estratégia de comunicação desenvolvida assegurará que a comunicação seja transparente, em conformidade com os princípios previstos no ponto 9.

9 — Princípios de Transparência

Quando efetuar uma comunicação, a UNC, deve tomar todas as precauções necessárias para assegurar a transparência e a confidencialidade em conformidade com os princípios de informação dos cidadãos previstos no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004, de 29 de abril.

10 — Nota Final

A Comissão de Segurança Alimentar (CSA) tem por missão garantir as condições formais e materiais para que se desenvolva um diálogo aberto e responsável entre todos os parceiros envolvidos na segurança alimentar. Consideram-se deste modo criados os mecanismos formais para a elaboração de um plano único, a aplicar nas situações de crise, não obstante os planos de emergência que cada Autoridade Competente já tenha implementado no âmbito das suas competências.

Sempre que se justifique, este plano deverá ser atualizado, devendo ser assegurada a imediata comunicação a todas as partes interessadas.

11 — Referências Bibliográficas

1) Elaboração e Implementação de Planos de Contingência em Sistemas de Abastecimento de Água, Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos, 2006.

2) *Food Emergency Response Plan Template. National Association State Departments of Agriculture*, USA, agosto 2011.

3) *Guidelines for Management and Communication during Food/Feed Safety Incidents,* AECOSAN, Ministério de Sanidad, Serviços Sociales e Igualdad, Gobierno de España, setembro 2014.

4) Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil, Versão para consulta pública, maio 2012.

5) Despacho n.º 5801/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio, que cria a Comissão de Segurança Alimentar.

6) Decisão 2004/478/CE, da Comissão, de 29 de abril de 2004, relativa à adoção de um plano geral de gestão de crises no domínio dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais (e suas alterações).

7) Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (e suas atualizações).

8) Regulamento (CE) n.º 882/2004, de 29 de abril, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais (e suas atualizações).

12 — Glossário

Autoridades Competentes:

ASAE — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
DGAV — Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;
DGC — Direção-Geral do Consumidor;
DGS — Direção-Geral da Saúde.

Entidades:

APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição;
CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal;
CNA — Confederação Nacional da Agricultura;
CONFAGRI — Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas de Portugal, Crl;
DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;
FIPA — Federação das Indústrias Portuguesas Agro-Alimentares.

Coordenador da UNC — A nomear pelo Presidente da CSA.

ANEXO 1

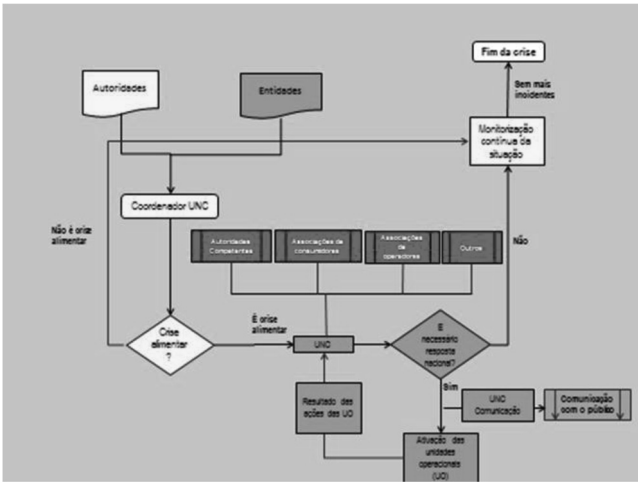

208992949

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 11412/2015

O processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais de gás natural, operacionalizado através da aprovação do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 77/2011, de 20 de junho, 74/2012, de 26 de março, 15/2013, de 28 de janeiro, e 15/2015, de 30 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro, determinou a extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m^3 e com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m^3, respetivamente.

O referido Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro, estabelece ainda a obrigação, aplicável aos comercializadores de último recurso, de fornecimento de gás natural aos clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m^3 durante um período transitório, a terminar, nos termos da Portaria n.º 97/2015, de 30 de março, em 31 de dezembro de 2017.

Durante este período, o comercializador de último recurso continua a fornecer gás natural àqueles clientes finais que, independentemente do consumo associado, não exerçam o direito de mudança, mediante a cobrança de tarifas transitórias, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos ("ERSE"), determinadas pela soma das tarifas de energia, de acesso às redes e de comercialização, acrescidas de um montante resultante da aplicação de um fator que, não sendo aplicável aos clientes finais economicamente vulneráveis, pretende induzir a adesão gradual daqueles clientes às formas de contratação disponíveis no mercado, repercutindo-se a sua receita a favor dos consumidores de gás natural através da tarifa de uso global do sistema, em termos a regular pela ERSE.

Neste contexto, veio a Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril definir o mecanismo de determinação do mencionado fator, prevendo, no n.º 1 do artigo 2.º, que cabe ao membro do Governo responsável pela área da energia estabelecer o parâmetro, em €/MWh, que traduz a variação do fator tendo em conta a evolução dos mercados para determinado período. Também este período, que varia entre 1 e 6 meses, deve ser fixado por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, e das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, nos termos do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho, publicado no DR, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014 e pelo Des-

pacho n.º 8647/2015, de 31 de julho, publicado no DR, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2015, determino o seguinte:

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, o período $p = 3$ corresponde a um período de 3 meses, compreendido entre 1 de outubro de 2015 e 31 de dezembro do mesmo ano.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior e no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, para o período $p = 3$, $\Upsilon_{i,p}$ corresponde aos seguintes valores:

a) $\Upsilon_{MP,1}$ = 0,0 €/MWh;
b) $\Upsilon_{BP>,1}$ = 00,0 €/MWh;
c) $\Upsilon_{BP\leq,1}$ = 0,0 €/MWh.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de outubro de 2015.

30 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

209005412

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 705/2015

Publica-se o extrato da adenda número dois, assinada em 26 de agosto de 2015, pela qual é alterado o artigo 6.º contrato de concessão de exploração de água mineral natural a que corresponde o n.º HM-67 de cadastro e a denominação de TERMAS DAS ÁGUAS, sita no concelho de Penamacor, atribuída ao Município de Penamacor por contrato celebrado em 16 de março de 2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

«1 — Para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionária a CMSPS obriga-se a:

a) Realizar novos trabalhos de prospeção e pesquisa de água mineral natural, que perspetivem a execução de uma nova captação, no prazo de 12 meses a contar da data de assinatura da presente Adenda ao Contrato;
b) Elaborar um projeto de construção de um novo estabelecimento termal de acordo com as normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 142/2004, de 11 de junho, no prazo de 6 meses a contar da data de assinatura da presente Adenda ao Contrato, e submetê-lo à aprovação da Direção Geral da Saúde;
c) Propor a definição do perímetro de proteção, no prazo de 18 meses a contar da data de assinatura da presente Adenda ao Contrato;
d) Propor a aprovação do plano de exploração no prazo de 18 meses a contar da data de assinatura da presente Adenda ao Contrato. O plano de exploração deverá, em regra, conter:

• A memória descritiva sobre as características do recurso;
• A descrição pormenorizada dos processos de exploração e a indicação dos caudais;

e) Iniciar a exploração do recurso no prazo de 24 meses a contar da data de assinatura da presente Adenda ao Contrato;
f) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano aprovado;
g) Apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água nos termos e prazos constantes dos programas anuais definidos pela DGEG.»

28 de setembro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço.*

308980799

Contrato (extrato) n.º 706/2015

Extrato do contrato de exploração

Para efeitos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, publica-se o extrato do contrato de atribuição de direitos de exploração da água mineral natural a que corresponde o n.º HM70, de cadastro e a denominação de Termas das Gaeiras, localizada no concelho Óbidos, distrito de Leiria, celebrado em 26 de agosto 2015 ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 março.

Concessionário: Município de Óbidos

Área concedida: 130,28 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89, são as seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	−86 985,885	−32 121,731
2	−86 010,982	−32 461,483
3	−86 454,745	−33 665,499
4	−87 411,801	−33 295,533

Caracterização da água: A água caracteriza-se pelos parâmetros constantes da análise físico-química completa arquivada na DGEG, cuja colheita foi realizada em 7 de setembro de 2010 na captação denominada "AQ4" e será explorada para fins termais a partir desta captação e de outras que forem realizadas e legalizadas no âmbito da aprovação do Plano de Exploração.

Prazo: O prazo inicial da concessão é de 50 anos, o qual será prorrogado por despacho ministerial, pelo prazo de 20 anos, desde que a concessionária tenha cumprido as obrigações legais e contratuais a que se encontre vinculada. Atentos os mesmos princípios poderá ser concedida nova prorrogação de 20 anos.

Obrigações:

a) Realizar novos trabalhos de prospeção e pesquisa de água mineral natural, que perspetivem a execução de uma nova captação, no prazo de 60 meses, contados da data de assinatura do presente contrato;
b) Realizar um estudo médico-hidrológico que perspetive a definição das indicações terapêuticas da água mineral natural suportadas em estudos de caráter médico-hidrológico, no prazo de 24 meses contados da data de assinatura do presente contrato;
c) Elaborar um projeto de construção de um estabelecimento termal de acordo com as normas estabelecidas no decreto-lei 142/2004, de 11 de junho, no prazo de 24 meses, contados da data de assinatura do presente contrato;
d) Propor a definição do perímetro de proteção, no prazo de 24 meses contados da data da celebração do contrato de concessão;
e) Propor a aprovação do plano de exploração, no prazo de 24 meses contados da data da celebração do contrato de concessão;
f) Iniciar a exploração do recurso no prazo de 48 meses contados da data da celebração do contrato de concessão;
g) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano aprovado;
h) Apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água nos termos e prazos constantes dos programas anuais definidos pela DGEG;

Caducidade: Todos os bens móveis e imóveis afetos à exploração manter-se-ão na propriedade plena da concessionária ressalvados os direitos de terceiros, quando se verifique a caducidade do presente contrato por decurso do seu prazo inicial ou, de qualquer das prorrogações, se concedidas nos termos do artigo 4.º do contrato.

28 de setembro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço.*

308979332

Édito n.º 264/2015

Processo EPU n.º 13662

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Viana do Alentejo e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* eletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Projeto e Construção, para o estabelecimento de Linha de MT mista a 30 kV (BJ30-42), com 546.51 metros (troço aéreo) e 50 metros (troço subterrâneo), com origem no Apoio n.º 144 da atual LI30(60)-34 Ferreira — Caeira e término na SE Viana do Alentejo, em Ferreira — Viana (02 08 L3 0642 00) (1.º Estabelecimento), freguesia e concelho de Viana do Alentejo, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2015-09-17. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

308987262

Édito n.º 265/2015

Processo EPU n.º 13666

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Évora e de Arraiolos e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Projeto e Construção, para o estabelecimento de Linha aérea a 60 kV (07 05 L5 6389 00 — LN60 6389), com 15490.27 metros, com origem no Apoio existente da REN n.º 148 da LN Estremoz — Divor e término no Painel n.º 506 da SE 60-0407 Cerâmica (1.º Estabelecimento), freguesias de Canaviais; Na. Sra. da Graça do Divor; Igrejinha; Arraiolos; União das freguesias de S. Gregório e Sta. Justa, concelhos de Évora e Arraiolos, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou nas Secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

2015-09-17. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo.*

308987327

Édito n.º 266/2015

Processo EPU n.º 13663

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Viana do Alentejo e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Projeto e Construção, para o estabelecimento de Linha de MT mista a 30 kV (LI30-541), com 1233.31 metros (troço aéreo com 1148.31 metros e troço subterrâneo com 85 metros), com origem no atual apoio n.º 149 (apoio n.º 151 após estabelecimento) da LI30-541 Cuba — Alcáçovas e término na SE Viana do Alentejo, em Viana do Alentejo (02 07 L3 0091 00) (1.º Estabelecimento), freguesia e concelho de Viana do Alentejo, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2015-09-18. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo.*

308987295

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho (extrato) n.º 11413/2015

Torna-se público que, na sequência da aprovação no estágio para ingresso na carreira de Técnico de Informática, foi autorizado, por despacho de 14 de setembro de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., proceder-se à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aos profissionais António José Dinis Silva, António Manuel Rodrigues Silva, Domingos Manuel Carvalho Araújo Fernandes e João Eduardo Almendra Frias Vieira, na categoria de Técnico de Informática de grau 1, nível 1, sendo reposicionados no escalão 1 do índice 332, a que corresponde a remuneração mensal de 1139,69 € (mil cento e trinta e nove e sessenta e nove cêntimos), com efeitos à data de 1 de junho de 2015.

22/09/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

208992827

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 11609/2015

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a enfermeira, da carreira especial de enfermagem Regina Célia Monteiro Saraiva cessou, a seu pedido, o exercício de funções nesta Administração Regional de Saúde do Centro, IP, por exoneração, no dia 25 de agosto de 2015.

30 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso.*

208991766

Deliberação (extrato) n.º 1888/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., de 21 de maio de 2015 e despacho de S. Ex.ª o Senhor Secretário de Estado da Saúde, de 22 de setembro de 2015:

Autorizada a consolidação da mobilidade de Anabela Teixeira da Rocha, enfermeira, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 15, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga, desta Administração Regional de Saúde, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

30 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso.*

208991839

Despacho (extrato) n.º 11414/2015

Por despacho do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde de Dão Lafões de 17 de setembro de 2015, no uso de competência delegada — ponto 1.13 da Deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P. n.º 1661/2014, de 29 de agosto, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a acumulação de funções privadas, como Diretora Clínica, nas Termas Sulfurosas de Alcafache e como Perita Médica na Avaliação de Incapacidades, no Instituto de Segurança Social, em Viseu, à Assistente Graduada Maria Teresa Delícias Lemos Ferreira Ministro Esteves, a exercer funções na Unidade de Saúde Familiar Grão Vasco, do Aces Dão Lafões, do mapa de pessoal daquele Agrupamento de Centros de Saúde.

30 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208992162

Despacho (extrato) n.º 11415/2015

Por despacho do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde de Dão Lafões, de 18 de setembro de 2015, no uso de competência delegada — ponto 1.13 da Deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P. n.º 1661/2014, de 29 de agosto, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a acumulação de funções privadas, de Clínica Geral e Familiar, na Urgicentro, Serviços Médicos, L.da, em Coimbra, à Assistente Graduada Ana Maria Alves Martins Carvalho Araújo, a exercer funções na Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Carregal do Sal, do Aces Dão Lafões, do mapa de pessoal daquele Agrupamento de Centros de Saúde.

30 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208992146

Despacho (extrato) n.º 11416/2015

Por despacho do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde de Dão Lafões, de 17 de setembro de 2015, no uso de competência delegada — ponto 1.13 da Deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P. n.º 1661/2014, de 29 de agosto, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a acumulação de funções privadas, na Fundação José Nunes Martins, IPSS, em Oliveira do Conde — Carregal do Sal, ao Enfermeiro, José Artur Duarte Ricardino, a exercer funções, na Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Carregal do Sal, do Aces Dão Lafões, do mapa de pessoal daquele Agrupamento.

30 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso.*

208991944

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 11417/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 13 de fevereiro de 2015, foi autorizada a passagem do regime de trabalho de tempo completo de 35 horas semanais para o regime de trabalho a tempo parcial de 28 horas semanais, a Graça Maria Duarte Almeida, assistente graduada de clínica geral do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP/Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Norte, com efeitos a 1 de março de 2015, nos termos dos artigos 150.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na versão atualizada, por remissão constante do artigo 68.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e ainda à luz da Cláusula 40.º do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009 de 13 de outubro de 2009.

15 de maio de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, IP, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208993961

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 11610/2015

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de cirurgia geral, que concluiu o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 26 de junho de 2015, aviso n.º 7717//2015, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 24/09/2015, pelo Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo:

Lista de Classificação Final

1 — Raquel Maria Torres Sanchéz — 18,42 valores
2 — Daniela Cristina Soldado Granadeiro Rosado — 16,78 valores
3 — Ana Maria Conceição Correia Fonseca Monteiro — 16,56 valores
4 — Elsa Marisa Amorim e Silva — 15,86 valores
5 — Ana Filipa Oliveira Pereira Santos — 15,72 valores
6 — Ruben Alexandre Fernandes Pereira Martins — 15,22 valores
7 — Sara Joana dos Santos Lopes Correia — 14,66 valores
8 — José Nuno Rodrigues Teixeira — 14,60 valores
9 — Vitor José da Costa Simões — 14,02 valores
10 — Mónica Russo Oliveira — 12,82 valores
Elsa Cristina Gomes Francisco — *a*)

a) Candidato excluído por falta de comparência à entrevista

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I. P.

29 de setembro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

208991522

Declaração de retificação n.º 897/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 11091/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 1 de outubro de 2015, referente à autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de pessoal médico, retifica-se que onde se lê:

Local	Nome	Carreira	Categoria	Posição Remuneratória	Produção de efeitos
ACES AC/USP	Micaela Mestre Pereira da Silva Lopes	Especial médica	Assistente	45	01/07/2015

deve ler-se:

Local	Nome	Carreira	Categoria	Posição Remuneratória	Produção de efeitos
ACES AC/USP	Micaela Mestre Pereira da Silva Lopes	Especial médica	Assistente	45	01/09/2015

2 de outubro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

208991774

Declaração de retificação n.º 898/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 11090/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 1 de outubro de 2015, referente à autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de pessoal médico, retifica-se que onde se lê:

Local	Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Produção de efeitos
ACES AC/UCSP de Estremoz	Susana Gomez López.	Especial médica	Assistente	45	01/07/2015
ACES AC/UCSP de Estremoz	Ana Paula Lima de Queiroz.	Especial médica	Assistente	45	01/07/2015

deve ler-se:

Local	Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Produção de efeitos
ACES AC/UCSP de Estremoz	Susana Gomez López.	Especial médica	Assistente	45	01/07/2015
ACES AC/UCSP de Estremoz	Ana Paula Lima de Queiroz.	Especial médica	Assistente	45	01/08/2015

2 de outubro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

208991611

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado da Saúde e do Ensino Superior

Despacho n.º 11418/2015

Considerando o protocolo de colaboração entre as atividades de ensino e investigação e a atividade clínica celebrado entre a Universidade de Coimbra e os Hospitais da Universidade de Coimbra em 28 de julho de 2006 e homologado pelo Despacho n.º 19 799/2006 (2.ª série), de 28 de setembro;

Considerando a alteração do referido protocolo homologada pelo Despacho n.º 4036/2010 (2.ª série), de 5 de março;

Considerando que a Universidade de Coimbra e o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., subscreveram, em 26 de novembro de 2013, uma alteração ao referido protocolo;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, os protocolos de cooperação firmados ao abrigo deste diploma legal devem ser homologados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da ciência e ensino superior;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto:

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Saúde através do Despacho n.º 9209/2011 (2.ª série), de 22 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1326/2011 (2.ª série), de 25 de agosto, e pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 10 368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto:

Determinamos:

1 — É homologada a alteração ao protocolo de colaboração entre as atividades de ensino e investigação e a atividade clínica entre a Universidade de Coimbra e o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., subscrita em 26 de novembro de 2013, constante do anexo do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da assinatura da alteração ao protocolo.

5 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.* — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes.*

ANEXO

Alteração ao protocolo de colaboração entre as atividades de ensino e investigação e a atividade clínica celebrado entre a Universidade de Coimbra e os Hospitais da Universidade de Coimbra em 28 de julho de 2006.

«3.ª

[...]

1 — [A atual cláusula 3.ª]

2 — O CHUC irá disponibilizar, para o ensino das unidades curriculares referidas na cláusula anterior, todos os serviços, departamentos ou unidades funcionais já constantes da presente cláusula, bem como, considerando a fusão e de imediato, também o Serviço de Medicina Interna do Hospital Geral — HG, que será a curto prazo acompanhado no mesmo objetivo pelos Serviços de Pneumologia e Cardiologia.»

208999818

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 11611/2015

Torna-se público que a Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, L.da, comunicou a sua decisão de, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), proceder ao encerramento voluntário do Instituto Superior de Espinho, estabelecimento de ensino superior politécnico não integrado reconhecido a título excecional pelo Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de março.

Nos termos do n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, as medidas destinadas a proteger os interesses dos estudantes foram homologadas por despacho de 19 de março de 2015 do Secretário de Estado do Ensino Superior.

O processo de encerramento progressivo teve início no ano letivo de 2014-2015.

29 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

208990867

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albufeira

Aviso n.º 11612/2015

Dando cumprimento ao n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que tomou posse como Diretor do Agrupamento de Escolas de Albufeira, perante o Conselho Geral, docentes, elementos da Comunidade Educativa e demais convidados, o docente Domingos Augusto Ramos Mendes, do quadro de Agrupamento, do grupo de recrutamento 290, no dia 31 de agosto, pelas dezoito horas, assumindo o cargo de imediato.

2 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho Geral, *José Guilherme Ribeiro Proença*.

208992884

Agrupamento de Escolas João de Barros, Seixal

Aviso n.º 11613/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para contratação de cinco trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

1 — Em cumprimento do previsto nos n.os 1 e 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 29 de setembro de 2015, do Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas João de Barros, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Exmo. Sr. Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 5 (cinco) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, até 31 de agosto de 2016, para a carreira de assistente operacional deste agrupamento de escolas.

1.1 — Foi efetuado procedimento prévio de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, registado no INA com o n.º 24801, não tendo sido indicados trabalhadores.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela declaração de retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e no Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: Qualquer estabelecimento de ensino do Agrupamento de Escolas João de Barros, cuja escola sede se situa na Rua Dr. Manuel de Arriaga, 2855-098 Corroios.

4 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

4.1 — 5 (cinco) postos de trabalho, no exercício de funções de assistente operacional, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens, durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e do equipamento;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

f) Receber e transmitir mensagens;
g) Reparações de instalações e avarias verificadas;
h) Arranjos e manutenção de espaços verdes;
i) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

5 — Remuneração ilíquida prevista: 505€ (Quinhentos e cinco euros)
6 — Requisitos de admissão:
6.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
b) 18 (dezoito) anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 86.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, admitindo-se a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional comprovada, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da Lei 35/2014, de 20 de junho.
8 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 4 do presente aviso, contada em dias de serviço efetivo;
b) Conhecimento do contexto social e educativo em que o agrupamento se insere;
c) Experiência e perfil adequados para o exercício do previsto nas alíneas *g*) e *h*), do ponto 4 do presente aviso.

9 — Formalização das candidaturas:
9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas João de Barros e no sítio institucional do Agrupamento, em http://www.secundariajbarros.net/, e entregues pessoalmente nas instalações deste ou enviadas por correio registado com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas João de Barros, Rua Dr. Manuel de Arriaga, Quinta da Mata, 2855-098 Corroios.
9.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia)
b) Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);
c) Certificado de habilitações académicas (fotocópia);
d) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
e) Declarações da experiência profissional (fotocópia);
f) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

9.4 — Nos termos do decreto-lei 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo que neste procedimento a quota a preencher é de 5 % do total de postos de trabalho, conforme previsto no artigo 3.º do decreto-lei 29/2001, de 3 de fevereiro.
9.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.
9.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
10 — O método de seleção consiste na análise da qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, o tipo de funções exercidas, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, Resultado de Seleção (RS), sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica (HA), Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{HA + 2F + 4\,(EP)}{7} = RS$$

a) Habilitação académica (HA), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 Valores — Pós-graduação;
16 Valores — Habilitação de grau académico superior;
14 Valores — 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;
12 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

b) Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 8 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

12 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;
10 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional num total inferior a 50 horas;

c) Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço e exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 4 do presente Aviso. Será valorado o tempo de serviço e experiência nas áreas funcionais com um mínimo de 6 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, a seguinte pontuação:

14 Valores — 12 meses ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa, onde desempenhará funções, previstas nas alíneas *g*) e *h*), cumulativamente, do ponto 4 do presente aviso;
12 Valores — Entre 6 meses e 12 meses de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa, onde desempenhará funções, previstas nas alíneas *g*) e *h*), cumulativamente, do ponto 4 do presente aviso;
8 Valores — Experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria noutra realidade e contexto, com tempo inferior a 6 meses.

10.1 — Em caso de empate, serão critérios de desempate, por ordem de prioridade:

a) A pontuação mais elevada em EP (Experiência Profissional);
b) Experiência funcional diversificada comprovada para o exercício de funções descritas no ponto 4 deste aviso;
c) Preferência pelo exercício anterior de funções idênticas no Agrupamento

10.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.
11 — Composição do júri:

a) Presidente — Manuel Augusto João.
b) Vogal efetivo — Jorge Manuel Correia Cunha.
c) Vogal efetivo — Rita Carla Freire dos Santos Guerra.
d) Vogal suplente — Manuel Alberto Miranda Jorge.
e) Vogal suplente — Maria Apolónia Ralo Raminhos Santos.

11.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.
12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde conste a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que solicitado.
13 — Exclusão e notificação dos candidatos:
13.1 — Motivos de exclusão: Constituem motivos de exclusão dos candidatos do procedimento:

a) O não cumprimento do prazo de candidatura;
b) A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso;
c) A omissão ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário;
d) A não reunião dos requisitos de admissão;

14 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em

www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas João de Barros.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos elementos do método de seleção, de acordo com o ponto 10 do presente Aviso.

15.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica (HA);
b) Valoração Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência dos interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Diretor do Agrupamento de Escolas João de Barros, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar durante o presente ano escolar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o presente Aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas João de Barros e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

"Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016."

30 de setembro de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas João de Barros, *António Manuel de Almeida Carvalho.*

208991969

Escola Secundária Pedro Nunes, Lisboa

Aviso n.º 11614/2015

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Pedro Abrantes Pimentel, Diretor da Escola Secundária Pedro Nunes, homologa a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, publicado através do Aviso n.º 10049/2015, publicado no *Diário da República* n.º 172, da 2.ª série, de 3 de setembro de 2015, a qual se anexa.

Candidatos	Pontuação
Fernando Batista Salvado	14,90
Lúcia Maria Mendes da Silveira Salas.	12,35
Judite Sara Barata Matos Proença Nunes	11,40
Susana Costa Graça	9,50

2 de outubro de 2015. — O Diretor, *Pedro Abrantes Pimentel.*

208991799

Aviso n.º 11615/2015

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Pedro Abrantes Pimentel, Diretor da Escola Secundária Pedro Nunes, homologa a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, publicado através do Aviso n.º 10048/2015, publicado no *Diário da República* n.º 172, da 2.ª série, de 3 de setembro de 2015, a qual se anexa.

Candidatos	Pontuação
Lúcia Maria Mendes da Silveira Salas.	12,35
Sanie dos Santos Reis	10,90
Rita Isabel Lopes Marques Ferreira Gonçalves	10,00
Sónia Sofia dos Santos do Olival.	9,50

2 de outubro de 2015. — O Diretor, *Pedro Abrantes Pimentel.*

208991911

Agrupamento de Escolas de Pinheiro, Penafiel

Aviso (extrato) n.º 11616/2015

Para efeitos do disposto no Artigo 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigo 37.º 38.º da Lei n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por Despacho de 16/09/2015, do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto o procedimento concursal para dois contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial para assegurar os serviços de limpeza, jardinagem e apoio aos alunos. Contratos com duração de 4 horas/dia. Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Pinheiro, Penafiel. Função: Prestação de Serviço/Tarefas de Limpeza/ Jardinagem/Acompanhamento de alunos. Duração de contrato: De 21 setembro de 2015 até 09 de junho de 2016. Requisitos legais exigidos: Possuir escolaridade obrigatória de acordo com a idade. O Prazo de Concurso: De 5 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

1 — Métodos de seleção:

1.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de inicio do próximo ano escolar (2015/2016), e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC) e a entrevista de Avaliação de Competências (E), em caso de empate.

1.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) de acordo coma seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + FP}{6}$$

1.3 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

1.4 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — 3 anos e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 Valores — 1 e 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 14 Valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

1.5 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será

valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 40 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas;
c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 40 ou mais horas;
d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas.

2 — A entrevista de avaliação de competências será aplicada por ordem decrescente da classificação resultante do método de avaliação curricular até à satisfação das necessidades.
3 — Composição do Júri: Presidente: Manuel Jorge Nogueira da Silva, subdiretor, Vogais efetivos: Maria Rosa Gomes de Carvalho, Adjunta da Diretora, e Anabela Alves dos Santos Coelho — Assistente Operacional, Vogais suplentes: Maria Balbina Soares de Melo Rocha — Chefe dos Serviços de administração Escolar e Paulo Duarte Bastos Gil Adjunto da Diretora.
4 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
5 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.
6 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento administrativo, nomeadamente, por:

a) Correio eletrónico com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;

7 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.
8 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido, para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar, a partir de 21 de setembro de 2015 a 09 de junho de 2016.
9 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Pinheiro, Penafiel.

2 de outubro de 2015. — A Diretora, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

208992113

Agrupamento de Escolas de São Lourenço, Valongo

Aviso n.º 11617/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 8 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (Horas de Limpeza) para Assistentes Operacionais, para o Ano Escolar 2015/2016.

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, bem como o disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo, de 29/09/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 8 (oito) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (Horas de Limpeza) para Assistentes Operacionais, para o Ano Escolar 2015/2016.
2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.
4 — Âmbito do recrutamento: Por Despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 16 de setembro de 2015, e nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, foi autorizado efetuar o recrutamento para preenchimento de 8 (oito) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (Horas de Limpeza) para Assistentes Operacionais, para o Ano Escolar 2015/2016.
5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de São Lourenço, sito na Rua da Escola da Costa, 4445-420 Ermesinde.
6 — Caracterização do posto de trabalho: Assistente Operacional (Horas de Limpeza).
6.1 — Ref. A — 8 Postos de Trabalho para Assistente Operacional (Horas de Limpeza), correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
b) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
c) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
d) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
e) Receber e transmitir mensagens;
f) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar;
g) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

7 — Remuneração prevista: Haverá lugar a remuneração horária nos moldes definidos superiormente.
8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto.

9 — Atento ao disposto no artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:
11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 27.º

da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de Receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia)
Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Curriculum Vitae datado e assinado
Declarações da experiência profissional (fotocópia)
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

12.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

12.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Serão utilizados os métodos de seleção previstos na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto — avaliação curricular (AC).

13.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso Equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação/Qualificação Profissional (F/QP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2\,(EP) + (F/QP)}{4}$$

13.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;
c) 16 Valores — 9.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;
d) 14 Valores — 6.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;
e) 12 Valores — 4.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;
f) 10 Valores — Sem a escolaridade obrigatória.

13.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Mais de 15 anos de tempo de serviço no exercício da função descrita;
b) 18 Valores — Mais de 10 a 15 anos de tempo de serviço no exercício da função descrita;
c) 16 Valores — Mais de 5 a 10 anos de tempo de serviço no exercício da função descrita;
d) 14 Valores — Mais de 3 a 5 anos de tempo de serviço no exercício da função descrita;
e) 12 Valores — Menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício da função descrita;
f) 10 Valores — Sem de tempo de serviço no exercício da função descrita.

13.2.3 — Formação/Qualificação Profissional (F/QP) — formação/qualificação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar.

a) 20 Valores — Curso de Auxiliar da Ação Educativa;
b) 18 Valores — 50 Horas ou mais de formação no âmbito da função descrita no ponto 6 do presente Aviso;
c) 16 Valores — De 25 até 49 horas de formação no âmbito da função descrita no ponto 6 do presente Aviso;
d) 14 Valores — Menos de 25 horas de formação no âmbito da função descrita no ponto 6 do presente Aviso;
e) 12 Valores — Outras Formações;
f) 16 Valores — Sem Formação.

13.3 — A classificação final (CF) será calculada de acordo com a seguinte fórmula, com arredondamento às centésimas:

$$CF = AC$$

14 — Composição do Júri

Presidente: Maria José Martins Magalhães da Silva Carvalho — Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo.
1.º Vogal efetivo: Maria Adélia Marage da Silva Cerqueira de Carvalho — Coordenadora Técnica do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo.
2.º Vogal efetivo: Olímpia da Conceição Isidoro da Silva Tavares — Encarregada Operacional do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo.
1.º Vogal suplente: Maria Cidália de Oliveira Matos Martins — Subdiretora do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo.
2.º Vogal suplente: Isabel Maria Silva Barbosa Araújo Milheiro — Assistente Técnica do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

15.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) E-*mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo e da disponibilização na respetiva página eletrónica.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
c) Valoração da Formação/Qualificação Profissional (F/QP)
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, com exceção da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo, é disponibilizada no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar até ao dia 9 de junho de 2016.

20 — O presente Aviso é afixado nas instalações do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo, bem como publicitado na sua página eletrónica, e ainda num jornal de expansão nacional, assim como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

NOTA: "Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016."

2 de outubro de 2015. — O Diretor, *José Miguel Moreira Lopes Cunha Marques*.

208992357

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 11419/2015

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do despacho n.º 13264/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2013, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Gestão para a Indústria — Processos e Sistemas Mecatrónicos na ATEC — Associação de Formação para a Indústria, com início no ano de 2015, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

2 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira.*

ANEXO I

1 — Instituição de formação:

ATEC — Associação de Formação para a Indústria

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Técnico/a Especialista em Gestão para a Indústria — Processos e Sistemas Mecatrónicos

3 — Área de formação em que se insere:

523. Eletrónica e Automação

4 — Perfil profissional que visa preparar:

Técnico/a Especialista em Gestão para a Indústria — Processos e Sistemas Mecatrónicos

O/A Técnico/a Especialista em Gestão para a Indústria — Processos e Sistemas Mecatrónicos é o/a profissional que gere e promove a melhoria dos processos de produção industrial na área mecatrónica, efetuando a interligação entre os operacionais e responsáveis superiores, otimizando recursos humanos, processos produtivos e atividades de manutenção, contribuindo para o aumento da competitividade e da produtividade do negócio.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Gerir operações de produção industrial na área mecatrónica.

Conceber e otimizar sistemas mecatrónicos.

Gerir projetos na área da mecatrónica planeando, avaliando e influenciando processos empresariais, de acordo com pontos de vista financeiros.

Gerir a manutenção, adaptação e reparação dos sistemas mecatrónicos.

Gerir o apoio ao cliente de forma económica e orientada para o cliente, tendo em conta as condições legais e contratuais na relação cliente-fornecedor.

6 — Plano de Formação:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	010. Programas de base	Empresa — estrutura organizacional	37,5	25	1,5
		Gestão financeira e investimento	37,5	25	1,5
		Proteção laboral e do consumidor	75	50	3
		Sustentabilidade ambiental na produção	37,5	25	1,5
		Inglês em contexto socioprofissional	37,5	25	1,5
		Subtotal	225	150	9
Tecnológica	523. Eletrónica e Automação.	Métodos de aprendizagem e técnicas de apresentação	37,5	25	1,5
		Gestão de projeto — eletrónica e automação	37,5	25	1,5
		Gestão operacional — desenvolvimento de equipas	37,5	25	1,5
		Gestão de recursos humanos — planeamento, avaliação e desenvolvimento.	75	50	3
		Introdução à gestão da Produção	75	50	3
		Contabilidade Financeira aplicada à produção	37,5	25	1,5
		Planeamento e Controlo da Produção	75	50	3
		Mecânica aplicada — cinemática	37,5	25	1,5
		Qualidade — Controlo estatístico de processo	75	50	3
		Gestão da Manutenção — Cadernos de encargos	37,5	25	1,5
		Organização e planeamento da manutenção	75	50	3
		Mecânica técnica — elementos de máquinas	37,5	25	1,5
		Otimização de sistemas mecatrónicos — Conceptualização	75	50	3
		Otimização de sistemas mecatrónicos — Definição e Análise	75	50	3
		Otimização de sistemas mecatrónicos — Avaliação	75	50	3
		Otimização de sistemas mecatrónicos — Implementação	75	50	3

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Otimização de sistemas mecatrónicos — Análise de Riscos	75	50	3
		Segurança e funcionamento de máquinas	75	50	3
		Materiais metálicos — Corrosão e Proteção	37,5	25	1,5
		Sistemas de informação aplicados à gestão da produção	37,5	25	1,5
		Estrutura e organização de tratamento de dados e informação	37,5	25	1,5
		Responsabilidade Civil do Produtor	37,5	25	1,5
		Gestão de Equipas	37,5	25	1,5
		Métodos de aprendizagem e técnicas de apresentação	37,5	25	1,5
		Gestão de projeto — eletrónica e automação	37,5	25	1,5
		Gestão operacional — desenvolvimento de equipas	37,5	25	1,5
		Gestão de recursos humanos — planeamento, avaliação e desenvolvimento.	75	50	3
		Introdução à gestão da Produção	75	50	3
		Contabilidade Financeira aplicada à produção	37,5	25	1,5
		Subtotal	1 275	850	51
Em contexto de trabalho		Formação em Contexto de Trabalho	560	560	20
		Total	2 060	1 560	80

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.
Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.
Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso:

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;
c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;
d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;
Na inscrição em simultâneo no curso — 40.

9 — Plano de formação adicional:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica Tecnológica	010. Programas de Base 523. Eletrónica e Automação.	O Homem nas organizações	37,5	25	1,5
		Seleção de sensores e atuadores da tecnologia de automatização.	75	50	3
		Configuração de sensores e atuadores da tecnologia de automatização.	75	50	3
		Desenho de construção mecânica — leitura e interpretação	75	50	3
		Tecnologia dos materiais — classificação e propriedades	37,5	25	1,5
		Tecnologia dos materiais — materiais metálicos	75	50	3
		Otimização da energia e dos materiais como fatores de custo	37,5	25	1,5
		Processos metalomecânicos de fabricação.	37,5	25	1,5
		MTM-1 — Iniciação	75	50	3
		MTM 1 — Avançado	75	50	3
		Automação industrial — autómatos programáveis	75	50	3
		Matemática aplicada aos veículos automóveis	75	50	3
		Total	750	500	30

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.
Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.
Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

208993312

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 11420/2015

Considerando que o Decreto-Lei n.º 197/2015, de 16 de setembro, veio alterar o Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, que organiza a composição e funcionamento da secretaria e dos serviços de apoio do Tribunal Constitucional;

Considerando que a crescente complexidade das questões administrativas e financeiras, com o correspondente acréscimo de dificuldade e responsabilidade, justificou a criação do Departamento Administrativo e Financeiro, dirigido por um diretor de serviços;

Considerando que o cargo de diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, previsto na referida estrutura orgânica do Tribunal Constitucional, se encontra presentemente vago e que se torna urgente proceder à nomeação do seu titular, de forma a garantir o seu normal funcionamento;

Considerando ainda que a licenciada Dulce Nídia Pinheiro da Fonseca Monteiro O'Neill Marques preenche os requisitos legais e possui a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme nota curricular que se anexa.

Designo, nos termos do previsto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2015, de 16 de setembro, do qual decorre a aplicação ao Tribunal Constitucional, com as devidas adaptações, da Lei n.º 2/2004, republicada na Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a licenciada Dulce Nídia Pinheiro da Fonseca Monteiro O'Neill Marques para exercer, em regime de substituição, o cargo de Diretor de Serviços do Departamento Administrativo e Financeiro do Tribunal Constitucional.

O presente despacho produz efeitos a 21 de setembro de 2015.

2 de outubro de 2015. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Joaquim de Sousa Ribeiro.*

ANEXO

Nota relativa ao *curriculum* académico e profissional da licenciada Dulce Nídia Pinheiro da Fonseca Monteiro O'Neill Marques
Nascida em 23 de julho de 1971.

Licenciada em Economia pela Universidade Autónoma de Lisboa (1989/1994).

Certificado de pós-graduação em Estudos Europeus (Vertente Económica) do Instituto Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1995/1996).

Setembro de 2011 à presente data: Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Tribunal Constitucional.

Fevereiro de 2011 a agosto de 2011: Técnica Superior na 2.ª Delegação (Divisão de Acompanhamento do Ministério da Defesa Nacional) da Direção Geral do Orçamento.

Maio de 2007 a fevereiro de 2011: Diretora dos Serviços de Recursos e Sistemas de Informação do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Fevereiro de 2006 a abril de 2007: Diretora dos Serviços Administrativos e Financeiros do Instituto do Desporto de Portugal.

Junho de 2003 a fevereiro de 2006: Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do Instituto do Desporto de Portugal.

Dezembro de 2000 a junho de 2003: Chefe de Divisão de Contabilidade (Serviços de Auditoria) na Direção-Geral do Orçamento.

Junho de 1996 a dezembro de 2000: Técnica Superior de Orçamento e Conta na Direção de Serviços de Auditoria da Direção-Geral do Orçamento.

208993386

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 1889/2015

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 15 de setembro de 2015, foi a Exma. Senhora Professora Doutora Maria da Graça Machado Trigo Franco Frazão, nomeada Juíza Conselheira do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos da alínea *c*), n.º 6 do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, alterado pela Lei n.º 26/2008, de 27 de junho.

17 de setembro de 2015. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208953688

PARTE E

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Edital n.º 910/2015

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 2015/10/01, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para área disciplinar de Física (Física Nuclear e de Partículas, ou Física da Matéria Condensada, ou Física Aplicada, ou Física da Radiação, ou Geofísica ou História e Ensino da Física), ou Engenharia Física (Instrumentação) da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade com a referência P053-14-459.

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º, 62.º-A e 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua redação atual, doravante designado por ECDU, do Despacho n.º 18079/2010, do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010, e demais legislação aplicável.

Em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, cumpre mencionar que:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

I — Local de trabalho:

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

II — Requisitos de Admissão:

1 — Ser titular, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor há mais de cinco anos na área disciplinar de Física (Física Nuclear e de Partículas, ou Física da Matéria Condensada, ou Física Aplicada, ou Física da Radiação, ou Geofísica ou História e Ensino da Física), ou Engenharia Física (Instrumentação).

1.1 — Os opositores ao concurso, detentores de habilitações obtidas no estrangeiro, devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e demais legislação aplicável.

2 — Possuir o domínio da língua portuguesa ou inglesa falada e escrita. Os candidatos cuja(s) língua(s) de expressão oficial não seja(m) a(s) requerida(s), deverão entregar documento, válido nos termos legais, que comprove o domínio da língua portuguesa ou inglesa nas vertentes acima referidas, a um nível adequado para as tarefas docentes a desempenhar. O domínio das línguas supra mencionadas, poderá também ser aferido pelo júri do procedimento concursal, através da análise dos elementos documentais entregues pelo candidato.

3 — Reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que não estejam dispensados pelo ECDU.

4 — O contrato por tempo indeterminado para o lugar posto a concurso tem um período experimental de um ano, se o candidato provido não for já titular de contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, nos termos do Artigo 19.º n.º 2 do ECDU.

III — Candidatura:

1 — Apresentação:

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do endereço: http://www.uc.pt/drh/ca) ou remetidas por correio registado, até ao termo do respetivo prazo, para a Unidade de Atendimento do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra, sito no Edifício da Faculdade de Medicina, piso 1, Rua Larga, Pólo I da Universidade de Coimbra, 3004-504 Coimbra.

2 — Instrução:

a) Requerimento, dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, do qual deverão constar os seguintes elementos:

i) Identificação do posto de trabalho a que se candidata;
ii) Nome completo;
iii) Filiação;
iv) Naturalidade;
v) Nacionalidade;
vi) Data de nascimento;
vii) Número, e data de emissão do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, ou cartão de cidadão;
viii) Situação laboral atualizada. Caso o candidato seja docente do ensino superior deverá indicar a categoria, escalão e índice detidos à data da candidatura;
ix) Residência e Código Postal ou endereço de contacto;
x) Contacto telefónico;
xi) Endereço de correio eletrónico.

b) *Curriculum vitae,* organizado nos termos do n.º 25 do Despacho n.º 18079/2010, de 3 de dezembro de 2010, de forma a responder separadamente a cada um dos itens enunciados no n.º 1 do ponto IV, sendo entregue um exemplar em papel e um exemplar em formato digital pdf, devendo ser identificados quais os cinco trabalhos considerados pelo candidato como mais relevantes.

c) Fotocópia de todos os trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* que deverão ser entregues em formato digital pdf. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverá entregar sete exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

d) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das mesmas funções, e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

e) Pedido, em papel, para que a audição pública, caso exista e o candidato reúna as condições previstas no n.º 1.4 do ponto IV, decorra por teleconferência.

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes, em formato digital pdf. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverão ser entregues sete exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

g) Apresentação de relatório, nos termos do artigo 26 alínea *b*) do Despacho n.º 18079/2010 do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no DR, 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010, sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia numa disciplina da área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso, em formato digital pdf.

2.1 — Do *Curriculum Vitae* deve constar:

a) Identificação completa;
b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;
c) Fotocópia dos certificados de habilitações, adequados para a candidatura, com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
d) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária a que pertença, sempre que aplicável;
e) Especialidade adequada a área ou áreas disciplinares para que foi aberto o concurso;
f) Documentos comprovativos de todos os elementos mencionados nas alíneas *d*) e *e*) deste número.

2.2 — O requerimento deve ser redigido em português ou inglês. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos elementos apresentados no Curriculum, ou trabalhos, mencionados no curriculum, originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês.

2.3 — Os comprovativos previstos na alínea *f*) do n.º 2.1 do ponto III, podem ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, da autenticidade das declarações aduzidas à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, sem prejuízo da sua efetiva entrega, quando solicitados, exceto se o candidato já tiver processo individual na Universidade de Coimbra e tais elementos dele constarem.

2.4 — O processo de concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévia marcação, no local referido no n.º 1 do ponto III do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento.

2.5 — Nos termos da alínea *a*), do n.º 4, do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que entenda ser necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.6 — A não apresentação, dos documentos ou trabalhos, exigidos nos termos do Edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a não admissão ao concurso.

2.7 — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente Edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependera da posse de currículo global que o júri considere adequado para a vaga a ocupar, designadamente, desempenho científico e/ou capacidade pedagógica compatível com a categoria e área disciplinar para que é aberto o concurso, tendo sempre em conta para esta apreciação os critérios, não ponderados quantitativamente, indicados no ponto IV do presente edital.

IV — Método de seleção e critérios de avaliação:

Nos termos dos artigos 4.º e 37.º a 51.º do ECDU, do Despacho n.º 18079/2010 de 3 de dezembro de 2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* e demais legislação vigente para avaliação dos candidatos, serão tidos em conta os seguintes métodos e critérios de avaliação:

1 — O método de seleção será a avaliação curricular tendo em consideração os seguintes fatores, com os pesos relativos indicados nos n.os 1.1, 1.2, 1.3. e 1.4 deste ponto, devendo estes fatores ser avaliados na mesma escala:

1.1 — Desempenho científico (50 %). refletindo a avaliação do desempenho dos candidatos nas matérias especificadas no edital e considerando os seguintes parâmetros:

1.1.1 — Produção científica: será considerada a qualidade e a quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, na área para a qual é aberto o concurso, nos últimos 5 anos.

1.1.2 — Impacto e reconhecimento internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento prestado, nos últimos 5 anos, pela comunidade científica através do número de citações, do fator de impacto relativo das revistas na área científica em que se insere, e das distinções obtidas à data da apresentação do Curriculum.

1.1.3 — Coordenação e/ou realização de projetos científicos: serão considerados a quantidade e a qualidade de participações em projetos financiados de índole nacional e de cooperação internacional, nos últimos 5 anos, na área para a qual é aberto o concurso.

1.1.4 — Intervenção na comunidade científica: será considerada a quantidade e a qualidade da intervenção na comunidade científica, nomeadamente, organização de eventos, a edição de revistas (como membro da comissão redatorial ou como revisor), a apresentação de

palestras convidadas, a participação em júris de provas académicas e de painéis de avaliação de projetos e atividades de consultadoria, nos últimos 5 anos, na área para a qual é aberto concurso.

1.2 — Capacidade pedagógica (30 %). A avaliação da capacidade dos candidatos, nesta perspetiva, consistira na medida dos seguintes parâmetros:

1.2.1 — Atividade letiva: Nos casos em que tal seja possível, será avaliada a atividade letiva realizada pelo candidato, baseada em métodos de avaliação pedagógica objetivos, nomeadamente inquéritos pedagógicos, devendo ser considerada relevante, neste parâmetro em especifico, a regência de unidades curriculares.

1.2.2 — Atividade ao nível de pós-graduação: será avaliado o número de orientações concluídas e em curso de dissertações de estudantes de 2.º e 3.º ciclos.

1.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências de prestígio, prémios ou outras distinções.

1.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

1.3 — Relatório da disciplina (10 %). Este parâmetro visa a avaliação do nível pedagógico e científico do relatório, requerido no Ponto III, n.º 2, alínea *g*), do presente edital, apresentado pelo candidato acerca dos conteúdos, métodos de ensino e bibliografia numa unidade curricular da área disciplinar para a qual é aberto o concurso.

1.4 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (10 %).

As atividades contempladas neste número estão previstas no artigo 4.º do ECDU:

a) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

b) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

c) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

1.5 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que o entenda necessário, promover audições públicas, através das quais esclarecerá elementos documentais inicialmente apresentados pelos candidatos, tendo em conta os fatores enunciados nos n.os 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 do ponto IV, sendo admissível, para candidatos que residam a mais de 500 km da Universidade de Coimbra, a pedido destes e se estiverem disponíveis as condições técnicas necessárias, que esta decorra por teleconferência. As audições públicas serão conduzidas na língua exigida no n.º 2 do ponto II do presente edital.

O pedido para que a audição decorra por teleconferência, deve ser apresentado juntamente com a candidatura, devendo o presidente do júri decidir sobre a aceitação do pedido, e comunicar essa decisão ao candidato pela via eletrónica por este indicada, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data da audição.

A audição de cada candidato dura, no máximo, uma hora, que deve ser dividida de forma aproximadamente equitativa entre o júri e o candidato, podendo, por decisão do presidente do júri em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada mais meia hora.

Compete ainda ao presidente do júri dar a palavra, como entender, aos elementos do júri, para que questionem o candidato.

V — Processo de seleção.

1 — Numa primeira reunião, que terá a natureza de reunião preparatória da decisão final e que poderá decorrer por teleconferência, por decisão do presidente do júri, após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se, pelo menos, uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas, podendo, ainda assim, ser apensas à ata, se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

Para tal, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não atingirem o patamar referido no n.º 2.7. do ponto III, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 50.º do ECDU, não sendo admitidas abstenções.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

2 — Nessa primeira reunião decide-se igualmente se haverá audições públicas. Caso a deliberação do júri seja no sentido de realização destas, decide-se qual o subconjunto, de entre os candidatos aprovados em mérito absoluto, a convocar para essa audição. As audições públicas, a terem lugar, realizar-se-ão entre os dias 24 e 26 do mês de novembro de 2015.

3 — Poderão ser dispensadas as reuniões preparatórias da decisão final, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 50.º do ECDU, caso em que todas as decisões são tomadas na reunião única e não haverá audição pública de candidatos.

4 — Caso haja lugar a audição pública, após a mesma, o júri procede à seriação final dos candidatos, conforme o método descrito n.º 1 do ponto VI.

A decisão final, e a fundamentação apresentada por cada elemento do júri, fazem parte integrante da ata.

5 — Nos termos do disposto no ponto 8 do Despacho n.º 18079/2010, a notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega de notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação nos locais de estilo na Universidade de Coimbra do ato a notificar e da publicitação na página eletrónica da Universidade desse mesmo ato.

Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, as notificações realizadas no âmbito dos procedimentos administrativos podem ser realizadas por via eletrónica.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação estrita dos candidatos, devidamente fundamentada nos termos do ponto IV.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

3 — Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VII — Júri do concurso:

Presidente: Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutor Gustavo da Fonseca Castelo Branco, Professor Catedrático do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

Doutor António Joaquim Rosa Amorim Barbosa, Professor Catedrático do Departamento de Física da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor João Manuel Borregana Lopes dos Santos, Professor Catedrático do Departamento de Física e Astronomia da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutora Maria Luísa Dias de Carvalho de Sousa Leonardo, Professora Catedrática do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Carlos Manuel Bolota Alexandre Correia, Professor Catedrático do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Carlos Manuel Baptista Fiolhais, Professor Catedrático do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Constança Mendes Pinheiro da Providência Santarém e Costa, Professora Catedrática do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado na Porta Férrea, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP) e nos sítios da Internet da Universidade de Coimbra e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (Eracarrers), em língua portuguesa e inglesa.

02/10/2015. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

208992851

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Edital n.º 911/2015

Consulta Pública do Projeto de Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

José Artur de Sousa Martinho Simões, Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, torna público que aprovou, em 2 de outubro de 2015, o Projeto de Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime jurídico das instituições de ensino superior, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da datada publicação do presente edital no *Diário da República.*

O projeto de regulamento pode ser consultado no atendimento geral da Unidade Académica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como na Internet, no sítio institucional da Escola (www.fc.ul.pt).

Convidam-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais deverão ser endereçadas ao Diretor, podendo ser entregues no atendimento geral da Unidade Académica supra identificada ou remetidas por correio eletrónico (direccao@fc.ul.pt).

Para constar se publica o presente edital, o qual vai ser disponibilizado na Internet, no sítio institucional da Escola.

2 de outubro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

208992227

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 11421/2015

A Universidade do Minho tem vindo a atrair um número crescente de estudantes estrangeiros, que hoje representam um importante contingente da sua comunidade estudantil.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que aprovou o estatuto do estudante internacional nas instituições de ensino superior, estão criados os meios legais adequados à admissão de estudantes estrangeiros, através da realização de um concurso especial de acesso e ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado.

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 37.º dos estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo despacho normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República***,** n.º 236, de 5 de dezembro de 2008, considerando a experiência adquirida no ano letivo de 2014/2015, aprovo o regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a Ciclos de Estudos de Licenciatura e Integrados de Mestrado na Universidade do Minho anexo ao presente despacho.

É revogado o Despacho RT-55/2014, de 5 de dezembro.

2 de outubro de 2015.— O Reitor, *António M. Cunha*.

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a Ciclos de Estudos de Licenciatura e Integrados de Mestrado na Universidade do Minho.

A Universidade do Minho (UMinho) tem vindo a atrair um número crescente de estudantes estrangeiros, que hoje representam um importante contingente da sua comunidade estudantil.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que aprovou o estatuto do estudante internacional nas instituições de ensino superior, estão criados os meios legais adequados à admissão de estudantes estrangeiros, através da realização de um concurso especial de acesso e ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado.

O presente regulamento estabelece as regras a que obedece, na UMinho, o referido concurso.

CAPÍTULO I

Âmbito e conceitos

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento, enquadrado pelo disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, aplica-se aos estudantes internacionais que pretendam frequentar os ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado da UMinho.

Artigo 2.º

Definição de estudante internacional

1 — Estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

a) Os nacionais de um Estado-membro da União Europeia;

b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro;

d) Os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar a UMinho no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com a qual a UMinho tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

Artigo 3.º

Condição de estudante internacional

1 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo deste estatuto mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia, para quem a cessação da aplicação do estatuto produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

CAPÍTULO II

Concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais

SECÇÃO I

Acesso e ingresso

Artigo 4.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado da UMinho:

a) Os titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro, e portarias correspondentes.

Artigo 5.º

Condições de ingresso

1 — São condições de ingresso em cada ciclo de estudos, designada e obrigatoriamente:

a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos;
b) A verificação do conhecimento da língua em que o ciclo de estudos é ministrado;
c) A verificação da satisfação dos pré-requisitos que tenham sido fixados para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.

2 — A verificação da qualificação académica específica:

a) Incide sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, no ano letivo respetivo, as quais poderão ser consultadas na página de internet do Instituto de Avaliação Educativa (IAVE);
b) Deve assegurar que só são admitidos através deste concurso estudantes que demonstrem conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso.

3 — No caso de estudantes titulares de curso de ensino secundário português, a verificação das condições de acesso referidas na alínea *a*) do n.º 1, é feita tendo em conta as classificações obtidas nas disciplinas correspondentes às provas de ingresso referidas na alínea *a*) do n.º 1.
4 — No caso de estudantes titulares dos cursos do sistema de ensino médio brasileiro que tenham realizado o Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) são utilizadas as classificações das provas e respetivas ponderações bem como a tabela de conversão de classificações publicitadas anualmente pela UMinho.
5 — No caso de estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português são utilizadas as classificações obtidas nos exames finais daqueles cursos, desde que validadas pela UMinho, em substituição das provas de ingresso, de acordo com o previsto na lei (artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, e respetiva regulamentação anualmente fixada pela CNAES), bem como a tabela de conversão de classificações publicitadas anualmente pela UMinho, podendo ser complementarmente utilizadas outras provas.
6 — Nas restantes situações, a verificação das condições de acesso referidas na alínea *a*) do n.º 1 é feita, em alternativa, através de:

a) exames escritos correspondentes às provas de ingresso respetivas e, quando aplicável e estabelecido pela UOEI em cujo Conselho Pedagógico é feita a gestão do curso/ciclo de estudos, através de provas orais ou de outra natureza,
b) frequência prévia, com aprovação, de um Curso de Preparação para o Acesso ao Ensino Superior para Estudantes Internacionais, a realizar na UMinho.

7 — As classificações obtidas nas provas/exames de acesso são válidas por três anos, a contar da data da sua realização.
8 — A verificação do conhecimento da língua portuguesa e/ou inglesa é feita através de prova documental ou de exame escrito e/ou oral que comprove um seu domínio independente (nível B2, de acordo com o QECRL — Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas).
9 — A realização das provas mencionadas na alínea *a*) do n.º 6 e no n.º 7 pode ser protocolada com entidades externas à UMinho, designadamente instituições de ensino superior.
10 — Ficam dispensados da prova de língua portuguesa referida no número anterior os titulares de curso obtido em países de língua oficial portuguesa, que sejam candidatos a cursos lecionados em português.
11 — Os estudantes que possuam apenas o nível intermédio de domínio da língua portuguesa e/ou inglesa (nível B1, de acordo com o QECRL) podem candidatar-se desde que se comprometam a frequentar um curso anual de língua na UMinho.
12 — A título excecional, podem ainda candidatar-se estudantes que não possuam o nível B1, desde que se comprometam a frequentar um curso intensivo de língua na UMinho e obtenham aquele nível até ao início da frequência do ciclo de estudos.
13 — Compete ao Conselho Científico de cada Unidade Orgânica de Ensino e Investigação (UOEI) coordenar a avaliação da qualificação académica específica e dos pré-requisitos dos candidatos aos respetivos cursos.
14 — Compete ao Conselho Científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas coordenar a avaliação do conhecimento da(s) língua(s).
15 — A inscrição nos cursos de língua tem custos adicionais.
16 — Os pré-requisitos exigidos pelos ciclos de estudos são aqueles que são fixados no âmbito do concurso nacional de acesso para o respetivo ano letivo, os quais são anualmente publicitadas pela UMinho.

Artigo 6.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas para cada ciclo de estudos é fixado anualmente pelo Reitor, sob proposta fundamentada das UOEI, ouvido o Senado Académico, tendo em consideração, designadamente:

a) O número de vagas definido no processo de acreditação do ciclo de estudos;
b) Os recursos humanos e materiais da UOEI;
c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais de acesso;
d) Os limites previamente fixados pela tutela, que podem prever a não abertura de vagas nalguns ciclos de estudos;
e) As orientações gerais que sejam previamente estabelecidas pela tutela.

2 — A UMinho comunica anualmente à Direção-Geral do Ensino Superior o número de vagas, nos termos do número anterior, acompanhado da respetiva fundamentação.
3 — A Direção-Geral do Ensino Superior procede à divulgação do número de vagas fixado.
4 — As vagas a que se refere o presente artigo não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso ou ciclos de estudos.
5 — As condições de acesso e ingresso e os prazos de apresentação das candidaturas, de matrícula e inscrição são fixados anualmente pelo Reitor, ouvido o Senado Académico, com uma antecedência não inferior a três meses em relação à sua data de início, e divulgados no Portal Académico da UMinho (http://alunos.uminho.pt/).

Artigo 7.º

Candidatura

1 — A candidatura é instruída com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura, devidamente preenchido, disponível na Secretaria dos Serviços Académicos da UMinho e no Portal Académico;
b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa, nem está abrangido pelas exceções previstas no n.º 2 do artigo 2.º;
c) Diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino secundário ou equivalente e confira ao seu titular o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi obtido ou documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente;
d) Documento que ateste o nível de conhecimento da língua portuguesa ou inglesa, consoante a língua de ensino do curso a que se candidata;
e) Fotocópia do passaporte ou de outro documento legalmente equivalente;
f) Procuração, quando for caso disso.

2 — Compete ao candidato assegurar a correta instrução do seu processo de candidatura.
3 — Pela candidatura são devidos emolumentos.
4 — Da candidatura é entregue ao apresentante o duplicado do respetivo boletim de candidatura, indispensável para qualquer diligência posterior.
5 — A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.
6 — Pode haver mais do que uma fase de candidatura.
7 — Cada candidatura é válida apenas para a fase do concurso a que é apresentada.

SECÇÃO II

Seleção e seriação dos candidatos

Artigo 8.º

Seleção

1 — Os candidatos são selecionados através de provas escritas, orais ou de outra natureza, da responsabilidade da UOEI em cujo Conselho Pedagógico é feita a gestão do curso/ciclo de estudos.
2 — Os candidatos que apresentem prova documental, considerada válida pelo Conselho Pedagógico da UOEI, relativa ao conhecimento da matéria das provas de ingresso fixadas para cada curso ficam dispensados da realização das provas, sendo-lhes atribuída uma classificação de acordo com os critérios previstos no artigo 9.º
3 — São excluídos os candidatos que não tenham obtido nas provas de ingresso a classificação mínima exigida pela UMinho no âmbito do regime geral de acesso, na escala de 0 a 200.

Artigo 9.º

Cálculo da nota de candidatura

1 — A nota de candidatura é uma classificação na escala de 0 a 200, calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

a) Se for exigida uma prova de ingresso no regime geral de acesso e ingresso:

$$S \times ps + P \times pp$$

b) Se forem exigidas duas provas de ingresso no regime geral de acesso e ingresso:

$$S \times ps + P1 \times pp1 + P2 \times pp2$$

c) Se forem exigidas três provas de ingresso no regime geral de acesso e ingresso:

$$S \times ps + P1 \times pp1 + P2 \times pp2 + P3 \times pp3$$

em que:

S = classificação do ensino secundário ou equivalente na escala de 0 a 200;
ps = peso atribuído pela UMinho à classificação do ensino secundário ou equivalente (60 %);
P, P1, P2 e P3 = classificações obtidas nas disciplinas correspondentes às provas de ingresso previstas do regime geral de acesso e ingresso;
pp, pp1, pp2 e pp3 = pesos atribuídos pela UMinho às classificações das disciplinas correspondentes às provas de ingresso previstas no regime geral de acesso e ingresso (40 %).

2 — Para os titulares do ENEM, a nota de candidatura, na escala de 0 a 200, é a que resulta das classificações das provas e respetivas ponderações, arredondada às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05, tendo por base a fórmula de conversão de classificações publicitada anualmente pela UMinho.
3 — Para os titulares do Curso de Preparação para o Acesso ao Ensino Superior para Estudantes Internacionais realizado na UMinho, a nota de candidatura corresponde à aplicação da fórmula definida no ponto 1 do presente artigo sendo S igual à classificação final do Curso de Preparação.
4 — Todos os cálculos intermédios são efetuados sem arredondamento.
5 — A classificação mínima de candidatura para cada ciclo de estudos é, em regra, de 100.

Artigo 10.º

Seriação

A seriação dos candidatos a cada curso é feita por ordem decrescente da respetiva nota de candidatura.

Artigo 11.º

Resultado final

1 — O resultado final exprime-se através da nota de candidatura, acompanhada de uma das seguintes menções:

a) Admitido;
b) Não admitido;
c) Excluído.

2 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga, são criadas vagas adicionais.

Artigo 12.º

Divulgação dos resultados

A lista de seriação é homologada pelo Reitor e divulgada no Portal Académico no prazo fixado.

SECÇÃO III

Matrícula e inscrição

Artigo 13.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição na Secretaria dos Serviços Académicos da UMinho, no prazo fixado.
2 — Os candidatos admitidos que não procedam à matrícula e inscrição no prazo fixado perdem o direito à vaga.
3 — Os candidatos que não comprovem, no ato da matrícula e inscrição, a titularidade dos pré-requisitos exigidos para o curso em que foram admitidos, não a poderão efetuar.
4 — No caso do candidato não proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria dos Serviços Académicos da UMinho convoca o candidato seguinte da lista de seriação.
5 — Os candidatos a que se refere o número anterior devem proceder à matrícula e inscrição nos prazos fixados.
6 — A admissão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

Artigo 14.º

Processo individual

Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

CAPÍTULO III

Regime do estudante internacional

Artigo 15.º

Propinas de licenciatura e mestrado integrado

As propinas de inscrição dos estudantes internacionais nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado:

a) São fixadas pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor, ouvido o Senado Académico;
b) Têm em consideração o custo real da formação e os valores fixados noutras instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras;
c) Não podem ser inferiores à propina máxima fixada por lei para estes ciclos de estudos.

Artigo 16.º

Ação social

1 — Os estudantes internacionais beneficiam exclusivamente da ação social indireta.
2 — O apoio social indireto pode ser prestado para:

a) Acesso à alimentação e ao alojamento;
b) Acesso a serviços de saúde;
c) Apoio a atividades culturais e desportivas;
d) Acesso a outros apoios educativos.

Artigo 17.º

Bolsas de mérito

A UMinho pode atribuir bolsas de mérito a estudantes internacionais com elevado desempenho académico.

Artigo 18.º

Reingresso, mudança de curso e transferência

Aos estudantes internacionais admitidos a partir de 2014/15 através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência, bem como de concursos especiais para titulares de cursos superiores aplica-se o disposto no presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Comunicação

A UMinho comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos através do concurso especial de acesso e ingresso.

Artigo 20.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação do presente regulamento são decididos por despacho reitoral.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

208993086

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 11422/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 23 de julho de 2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com o Doutor Luís José Lamy Rocha da Encarnação para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 185, em regime de Dedicação Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 24 de junho de 2015.

1 de outubro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

208992868

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Aviso n.º 73/2015/A

A seguir se publica a lista de classificação final ao procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com vista à constituição jurídica de emprego Público por tempo indeterminado, para o preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de Assistente da Carreira Especial Médica, área de Medicina Geral e Familiar, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 122, de 25 de junho de 2015, devidamente homologada por deliberação de 02 de outubro de 2015, do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Candidatos Admitidos:

1 — Sofia Feijó Correia — 17,53 Valores
2 — Diana Marília Borges Freitas — 14,59 Valores
3 — Joana Margarida Gomes Faria Rocha Alves — 13,14 Valores
4 — Rui César Teves Carreiro — 11,31 Valores
5 — Sandra Maria Carneiro Maturino dos Santos — 10,14 Valores

Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, da homologação cabe recurso administrativo, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso.

2 de outubro de 2015. — O Presidente do Júri, *João Carlos Martins de Fontes e Sousa*.

208991377

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 11618/2015

Lista unitária de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Pediatria da carreira especial médica — área de exercício hospitalar.

Para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Pediatria da carreira Médica, de pessoal do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio de 2015, Aviso n.º 5935-B/2015.

Lista unitária de classificação final:

1.º - Dr. Carlos Manuel Alves Rodrigues: 15,475 valores

Nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo e das cláusulas n.º 18.º e n.º 1 da 26.º do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, notificam-se os candidatos, supra identificados, para se pronunciarem, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação (data da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*).

2 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

208993231

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E. P. E.

Anúncio n.º 236/2015

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior da área de Patologia Clínica, da carreira médica e especial médica do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., de 01 de outubro de 2015, do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Patologia Clínica — área hospitalar, aberto por anúncio n.º 101-B/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 15-05-2015.

Lista unitária de ordenação final

(candidata única)

1) Dr.ª Luísa Manuela Alves Salgado Sancho.

01 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Abrantes Marques*.

208991603

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 11619/2015

Lista de classificação final homologada por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de classificação final homologada por deliberação do Conselho de Administração lavrada na ata n.º 39, ponto 2.1.1 de 07-08-2015, referente ao processo de recrutamento de médico para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral para esta Unidade de Saúde, conforme Aviso n.º 5919/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 104, de 29 de maio:

Lista de classificação final

Candidato único:

Emília de Jesus Antunes Ferreira Duro — 17,7 Valores (dezassete valores e sete décimas)

02 de outubro de 2015. — O Presidente do Júri, *Luís Gabriel Sequeira Pereira,* Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

208992754

Deliberação (extrato) n.º 1890/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 17 de setembro de 201, foi autorizada a acumulação de funções privadas ao Dr. Luís Manuel Palma, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia, na Escola Superior de Saúde — Beja.

2 de outubro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208991328

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso (extrato) n.º 11620/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º e n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designei para o exercício das funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação a licenciada Susana Margarida Colaço Sacramento — por despacho de 14/08/2015, com efeitos a 17/08/2015, com a seguinte nota curricular:

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

Licenciada em Gestão Ambiental pelo Instituto Universitário DomAfonso III, em dezembro de 2005;
Estágio curricular na Direção Regional de Economia do Algarve (2006);
Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores, na Coprofis (2007);
Curso de Formação Profissional "Especialização em Sistemas de Gestão da Qualidade", com a duração de 1414 horas, integrada no programa Gestinov — Nera (2008);
Curso de Auditor Interno da Qualidade, na empresa Consequência — consultoria e gestão (2009).

Experiência Profissional mais relevante:

De agosto de 2014 até à presente data — Exercício de funções de apoio ao Gabinete de Apoio à Vereação, do Município de Alcoutim;
De outubro de 2013 a julho de 2014 — Exercício de funções de apoio na Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística, Equipamentos, Ambiente e Serviços Urbanos, do Município de Alcoutim;
De 2007 a 2010 — Responsável pela implementação do Sistema de Gestão da Qualidade nas empresas: Vidralgar — Indústria e Transformação de Vidro; Arade vidros — Indústria e Transformação de Vidro e GoldGlass — Indústria e Transformação de Vidro;
Em 2002 — Administrativa no departamento de licenças do Instituto de Estradas de Portugal;
Em 2001 — Exercício de funções de vendedora e assistência ao público, na Portugal Telecom de Loulé.

23 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Osvaldo dos Santos Gonçalves*.

308978393

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Aviso n.º 11621/2015

Mário Fernando Atracado Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público, que por deliberação da Câmara Municipal de Alpiarça tomada na reunião ordinária de vinte cinco de setembro de 2015 foi aprovado o projeto de "Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Concelho de Alpiarça".

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se o referido projeto de "Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Concelho de Alpiarça" a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª série do Diário da República.

O referido projeto encontra-se disponível para consulta no Gabinete de Ação Social desta Câmara Municipal, sita no Edifício dos Paços do Concelho, Rua José Relvas n.º 374 em Alpiarça e no Site do Município www.cm-alpiarca.pt.

As sugestões, propostas, pareceres e/ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário da República, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, por via postal para a Rua José Relvas, n.º 374 Apartado 25 — 2090-105 Alpiarça, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do Município, por fax 243 559 105 ou por correio eletrónico: atendimento@cm-alpiarca.pt, com a identificação do remetente, morada e identificação fiscal.

Para geral conhecimento, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, no Diário da República e no Site do Município: www.cm-alpiarca.pt.

30/setembro/2015. — O Presidente da Câmara, *Mário Fernando Atracado Pereira.*

308991928

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 11622/2015

Francisco Luís Teixeira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, faz público que o Executivo Municipal, em reunião ordinária de 31 de agosto de 2015, aprovou por unanimidade, o Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto. O mesmo encontra-se disponível na página eletrónica do Município, assim como nos lugares de estilo. Determina ainda que o presente aviso seja publicado no *Diário da República,* nos termos da lei.

17 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

308973613

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 11623/2015

Aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado, celebrado entre esta Autarquia e o trabalhador Leonardo Gomes Henriques, com a carreira e categoria de assistente operacional, posição remuneratória 2, nível 2, a que corresponde a remuneração mensal de 532,08€, com efeitos a partir de 1 de setembro, por motivo de aposentação, extinguindo-se assim a respetiva relação jurídica de emprego público.

15 de setembro de 2015. — O Vereador do Urbanismo e Ordenamento do Território, em regime de substituição da Ex.ma Sr.ª Vereadora da Agricultura, Mar, Juventude e Recursos Humanos, conforme despacho GPR-DP-051-2015, publicado pelo Edital n.º 0094.15.ED.AG., *António Bruno de Freitas Coelho*.

308991247

Aviso n.º 11624/2015

Comissão de Serviço

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Ricardo Jorge Guedes Macedo, pertencente ao Mapa de Pessoal desta Autarquia, com a carreira e categoria de Assistente Técnico, ingressou na carreira de oficial de justiça, como escrivão auxiliar, a título provisório durante o período de um ano, prorrogável por seis meses, em regime de comissão de serviço, com efeitos a 14 de setembro, inclusive.

15 de setembro de 2015. — O Vereador do Urbanismo e Ordenamento do Território, em regime de substituição da Ex.ma Sr.ª Vereadora da Agricultura, Mar, Juventude e Recursos Humanos, conforme despacho GPR-DP-051-2015, publicado pelo Edital n.º 0094.15.ED.AG., *António Bruno de Freitas Coelho*.

308991052

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso (extrato) n.º 11625/2015

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Castelo Branco (ARUCCCB)

Luís Manuel dos Santos Correia, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, faz saber que, nos termos do disposto na alínea *r*), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a Assembleia Municipal de Castelo Branco, na sua reunião de 28 de setembro de 2015, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Castelo Branco, proposta que compreende a memória descritiva e justificativa, a planta com a delimitação da área abrangida e o quadro de benefícios fiscais associados à presente estratégia de reabilitação.

Mais faz saber que os documentos que acompanham a proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Castelo Branco, definidos no n.º 2 do RJRU, se encontram disponíveis na página institucional da Internet desta entidade, em www.cm-castelobranco.pt e que, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do RJRU, os mesmos foram ainda remetidos para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

28 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel dos Santos Correia*.

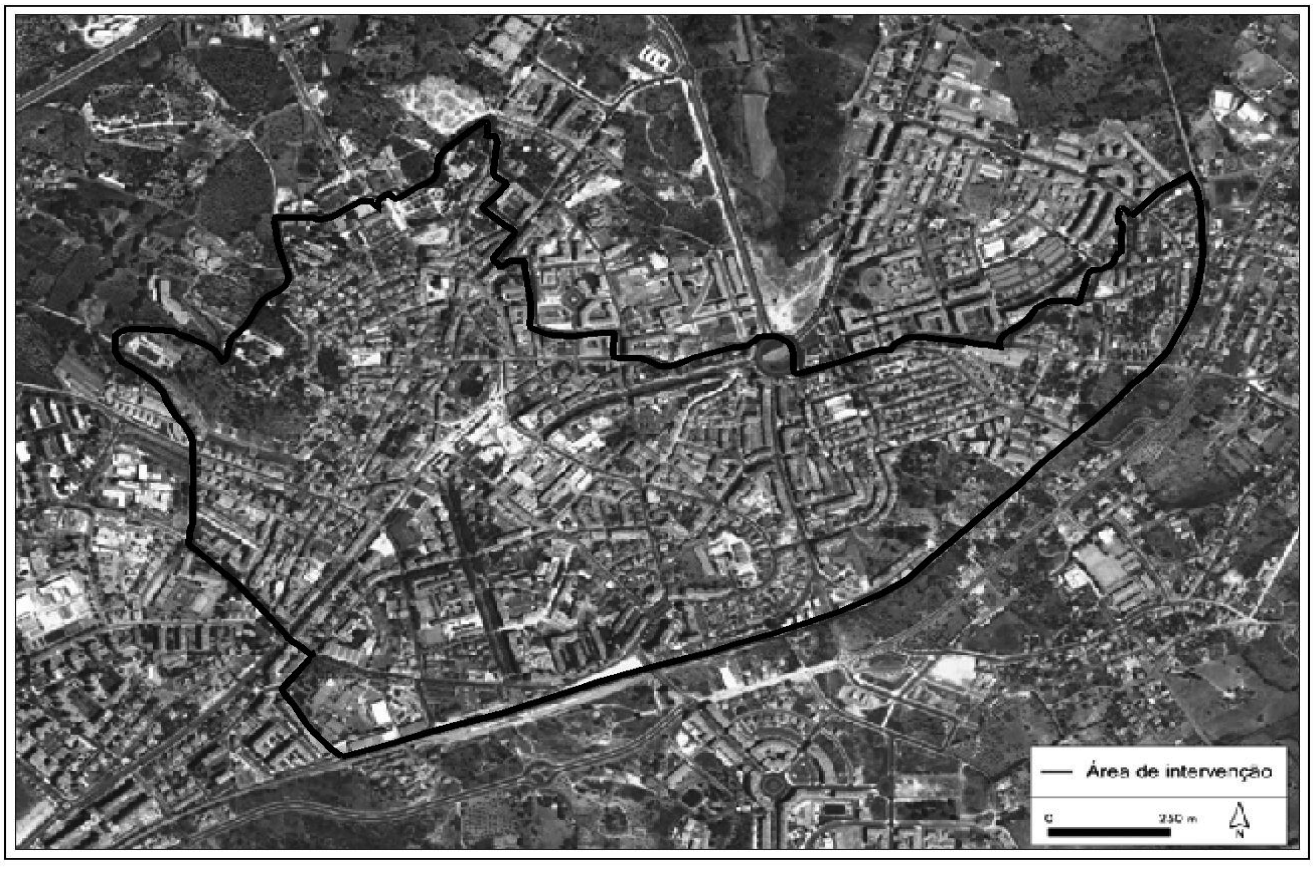

208992908

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 11626/2015

Aprovação de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Castro Verde

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Castro Verde na sua sessão ordinária realizada em 29 de setembro de 2015, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária pública realizada em 2 de setembro de 2015, aprovar a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Vila de Castro Verde.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Castro Verde, poderão ser consultados na página eletrónica do Município com o endereço www.cm-castroverde.pt, bem como na Divisão de Obras Gestão Urbanística e Ambiental, no edificio da Câmara Municipal de Castro Verde, sito na Praça do Município, em Castro Verde, todos os dias úteis durante as horas normais de expediente.

6 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte.*

208998821

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 11627/2015

Nomeação em regime de substituição

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, de 31/07/2015 foi determinada a cessação da comissão de serviço, nos termos do previsto no artigo 18.º da Lei n.º 49/2012 de 29/08, em conjugação com o estabelecido nas alíneas *a*) e subalínea *i*) da alínea *e*) todas do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004 de 15/01, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, da Exma. Sra. Helga Luísa da Silva e Cunha, do cargo de dirigente intermédio de 3.º Grau da Unidade Orgânica-Assessoria Jurídica de Urbanismo e Contratos Públicos, com efeitos a partir de 31/07/2015.

Por se verificar a vacatura do lugar, foi determinada a sua ocupação em regime de substituição nos termos do previsto na alínea *b*) do artigo 19.º Lei n.º 49/2012 de 29/08, em conjugação com o estabelecido no artigo 27.ºda Lei n.º 2/2004, de 15/01, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2011 de 22/12, pela Exma. Sra. Helga Luísa da Silva e Cunha, como dirigente da Unidade Orgânica de 3.º Grau-Assessoria Jurídica de Urbanismo e Contratos Públicos, com efeitos a partir de 01/08/2015.

25 de setembro de 2015. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *Nuno Dinis Encarnação Amorim*.

308989458

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 11628/2015

Consolidação da Mobilidade na Categoria

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente desta Câmara Municipal, de 03 de julho de 2015 e por despacho da Sra Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, de 30 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria neste Município da trabalhadora Ana Sofia Martins Castelo Lopes, com a categoria de Assistente Técnico, a partir do dia 03 de julho de 2015, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

07 de agosto de 2015. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

308951216

Aviso n.º 11629/2015

Consolidação da Mobilidade na Categoria

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente desta Câmara Municipal, de 03 de julho de 2015 e por deliberação da Junta de Freguesia de Loures, na 8.ª reunião ordinária de 26 de agosto de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria neste Município, da Assistente Operacional Marília Suzete Barata Perdigão, a partir de 26 de agosto de 2015, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 de setembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor do Departamento dos Recursos Humanos (Despacho n.º 67/2015, de 04/09/2015), a Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Carla Moita*.

308951346

MUNICÍPIO DA MADALENA

Aviso n.º 11630/2015

Proposta de regulamento de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais

José António Marcos Soares, Presidente da Câmara Municipal da Madalena, torna público, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do deliberado em reunião do executivo camarário de 21 de setembro de 2015, que foi aprovada a Proposta de Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, no sentido de submeter a mesma a Consulta Pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, para cumprimentos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os documentos acima referenciados encontram-se expostos para efeitos de consulta e recolha de sugestões de todos os interessados, nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal da Madalena, onde poderão ser consultados todos os dias úteis das 08:30h às 17:30h, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-madalena.pt).

As sugestões existentes poderão ser formuladas por escrito e enviadas a Câmara Municipal até às 17:30h do último dia do prazo acima referido.

22 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José António Marcos Soares*.

308989028

MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Aviso (extrato) n.º 11631/2015

Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Mirandela

António Almor Branco, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea *t*) do n.º 1 artigo 35.º, no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e no disposto no artigo 139.º do atual Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Mirandela deliberou, na sessão ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2015, aprovar o Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Mirandela, que se encontra disponível para consulta na página do Município em http://www.cm-mirandela.pt/index.php?oid=519.

1 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Almor Branco*.

308987116

Aviso (extrato) n.º 11632/2015

Regulamento do Controlo de Acesso Automóvel à Área Pedonal da Rua da República na Cidade de Mirandela

António Almor Branco, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea *t*) do n.º 1 artigo 35.º, no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual

redação, e no disposto no artigo 139.º do atual Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Mirandela deliberou, na sessão ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2015, aprovar o Regulamento do Controlo de Acesso Automóvel à Área Pedonal da Rua da República na Cidade de Mirandela, que se encontra disponível para consulta na página do Município em http://www.cm-mirandela.pt/index.php?oid=519.

1 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Almor Branco*.

308987205

MUNICÍPIO DA MOITA

Regulamento n.º 695/2015

Rui Manuel Marques Garcia, Presidente da Câmara Municipal da Moita, no uso da competência conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Código do Procedimento Adminitrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, torno público que por deliberação da Assembleia Municipal da Moita, tomada em sessão ordinária realizada em 25 de setembro de 2015 e no uso das competências atribuídas na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mencionada Lei, e no artigo 79.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal da Moita, aprovada em reunião ordinária de 09 de setembro de 2015, no uso das competências atribuídas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 79.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foi aprovado o Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Moita.

Torna-se ainda público que o referido Regulamento e que integra o presente ato para todos os efeitos legais, sem prejuízo das demais publicitações legalmente previstas, se encontra também disponível ao público através de edital afixado nos lugares públicos do costume, no edifício sede do Município e onde se efetue atendimento ao público, no boletim municipal e no sítio da Internet da Câmara Municipal da Moita em www.cm-moita.pt.

29 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Marques Garcia*.

Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município da Moita

Preâmbulo

O Regulamento das Feiras e Mercados Tradicionais e Venda Ambulante do Concelho da Moita foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de abril de 2007.

Em 28 de dezembro de 2012, o Regulamento das Feiras e Mercados Tradicionais e Venda Ambulante do Concelho da Moita foi objeto de alterações, decorrentes umas de alteração de diplomas legais aplicáveis e outras da publicação do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, que estabeleceu o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, e outras que se prendem com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que veio dar concretização à iniciativa «Licenciamento zero».

Em 12 de abril de 2013, foi publicada a Lei n.º 27/2013, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, revogando os Decretos-Leis n.os 122/79, de 8 de maio e n.º 42/2008, de 10 de março.

Esta Lei veio proceder à unificação das regras aplicáveis aos feirantes e aos vendedores ambulantes, abrangendo os agentes económicos que exercem de forma habitual a atividade de comércio a retalho em feiras ou de modo itinerante, em instalações móveis ou amovíveis.

Atenta a alteração legislativa ocorrida com a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e presidindo à finalidade de concretizar regulamentarmente tais disposições foi elaborado um novo Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária do Município da Moita, aprovado pela Assembleia Municipal em 3 de setembro de 2013.

O regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio e serviços e restauração (RJACSR) foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e pretende constituir um instrumento simplificador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e promovendo um quadro legal mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, criando, ao mesmo tempo, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável.

O intuito fulcral do diploma é assim o de operar a sistematização dos regimes aplicáveis num único diploma, bem como a criação, para a generalidade destas atividades de comércio e de serviços, de procedimentos padrão sujeitos a trâmites de aplicação geral.

Constitui obrigação dos municípios procederem à adaptação da regulamentação municipal à legislação geral habilitante que regula as respetivas matérias, de forma a conformar as normas municipais com as soluções e diretrizes consagradas na legislação habilitante, possibilitando assim uma harmonização global e uniformidade do quadro normativo e soluções preconizadas.

Nos termos do disposto pelo artigo 79.º do RJACSR, constitui assim obrigação e competência da Câmara Municipal elaborar o regulamento do comércio a retalho não sedentário do município e submetê-lo a aprovação da Assembleia Municipal.

Assim, deliberou a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 6 de maio de 2015, desencadear o procedimento de elaboração do regulamento da atividade de comércio a retalho não sedentária do Município da Moita, com publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional do Município da Moita, indicando a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante designado CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 12.05.2015 a 25.05.2015, sem que tenham sido rececionados quaisquer contributos ou se tenham constituído interessados.

Nesta conformidade, e visando a adequação das regras regulamentares à nova legislação procedeu-se à elaboração do projeto de regulamento do comércio a retalho não sedentário, onde foram vertidas e disciplinadas as normas desta atividade em consonância com o disposto no RJACSR.

Assim, a Câmara Municipal da Moita deliberou em 01.07.2015, ao abrigo do disposto no artigo 32.º, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o artigo 101.º do CPA e com o n.º 2, do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:

Submeter o Projeto de Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário a audiência prévia pelo prazo de 15 dias, das seguintes entidades representativas dos interesses em causa, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro: Junta de Freguesia da Moita, Junta de Freguesia de Alhos Vedros, Junta de Freguesia da União de Freguesias de Gaio Rosário e Sarilhos Pequenos, Junta de Freguesia da União de Freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, AHRESP — Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, Associação de Comércio, Indústria e Serviços do Barreiro Moita, Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses, Guarda Nacional Republicana — Destacamento Territorial do Montijo, Polícia de Segurança Pública — Divisão Policial do Barreiro, APDC — Associação Portuguesa de Direito de Consumo, Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor — DECO, Associação Portuguesa de Empresas de Diversão, Associação para o Desenvolvimento das Atividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espetáculos, Associação de Feirantes do Distrito de Lisboa, Federação Nacional das Associações de Feirantes, Associação dos Vendedores Ambulantes do Concelho de Lisboa, Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal, Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas (CPPME), APERSA, Associação de Pequenos Empresários da Região de Setúbal e Alentejo;

Submeter o Projeto de Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário a consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação, para recolha de sugestões, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 101.º do CPA.

O Projeto de Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário foi disponibilizado ao público através do Aviso n.º 8041/2015, publicado no *Diário da República* n.º 141, 2.ª série, de 22 de julho de 2015, de Edital datado de 02 de julho de 2015, afixado nos locais públicos do costume em 03 de julho de 2015, no jornal Diário da Região no dia 14 de julho de 2015 e no sítio da *Internet* do Município da Moita em www.cm-moita.pt. no dia 14 de julho de 2015.

O período de consulta pública decorreu de 23 de julho de 2015 a 02 de setembro de 2015, sem que tenham sido apresentados contributos ou sugestões.

Em sede de audiência prévia foram ouvidas as entidades supra identificadas em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 79.º do RJACSR, pronunciando-se sobre o Projeto de Regulamento a Associação Portuguesa de Direito do Consumo e a Junta de Freguesia da Moita concordando na íntegra com o seu teor e conteúdo.

As medidas projetadas no Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Moita vêm definir as condições da venda ambulante e o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária no concelho da Moita.

Com estas medidas ressalta como benefício a possibilidade de alargar a atividade de venda ambulante, que estava confinada apenas às feiras, definindo-se os locais e estabelecendo as respetivas condições, e ainda os termos do seu exercício em eventos ocasionais ou de caráter sazonal.

Também para a atividade de restauração e bebidas com caráter não sedentário existe o benefício de prever, estabelecendo as respetivas condições, o seu desenvolvimento, no caso de eventos ocasionais ou no âmbito de atividades de caráter sazonal.

Estas medidas são suscetíveis de acarretar um acréscimo da atividade administrativa e de fiscalização, prevendo-se um reflexo positivo nas receitas.

Assim, a Assembleia Municipal da Moita, em sessão ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2015, nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 96.º a 101.º do CPA e do artigo 79.º do RJACSR, todos na redação em vigor, sob proposta da Câmara Municipal, apresentada em reunião ordinária de 9 de setembro de 2015, ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 79.º do RJACSR aprovou o Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Moita.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 98.º a 101.º e 135.º a 147.º, do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, da alínea *g*) do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime do comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes no Município da Moita, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, e o regime da atividade de restauração ou de bebidas com caráter não sedentária.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes, em recintos públicos ou privados onde se realizem feiras, por vendedores ambulantes, nas zonas e locais públicos autorizados pelo município, estabelecidos em território nacional ou em regime de livre prestação de serviços, e a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário.

2 — O presente regulamento aplica-se na área territorial do concelho da Moita, independentemente da entidade gestora do recinto.

3 — Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

d) Os mercados municipais;

e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

f) A venda ambulante de lotarias regulada pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro na sua redação atual.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária» a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;

b) «Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária» a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalação fixas onde realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;

c) «Espaço ou lugar de venda» espaço atribuído aos feirantes para exercício da sua atividade em feiras;

d) «Feira» o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

e) «Feirante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras;

f) «Recinto de feira» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;

g) «Vendedor ambulante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

CAPÍTULO II

Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária

Artigo 5.º

Exercício da atividade

O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária no Município da Moita só é permitido:

a) Aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas;

b) Aos vendedores ambulantes, nas zonas e locais em que o Município da Moita autorize o exercício da venda ambulante, bem como nas feiras, nos lugares destinados a participantes ocasionais.

Artigo 6.º

Documentos

1 — O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Título de exercício de atividade, cartão ou documento de identificação;

b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

c) Comprovativo da atribuição do espaço de venda;

d) Comprovativo do pagamento da taxa respetiva.

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos pequenos agricultores e outros participantes ocasionais com exceção das alíneas *a*) e *b*).

Artigo 7.º

Comercialização de produtos

No exercício do comércio não sedentário os feirantes e os vendedores ambulantes devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

a) No comércio de produtos alimentares devem ser observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo

Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;

b) No comércio de animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e do anexo I do Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro;

c) No comércio de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro;

d) No comércio de espécies de fauna e flora selvagem devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

Artigo 8.º

Proibições de comercialização

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

2 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num perímetro de 50 metros.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações dos feirantes e vendedores ambulantes

Artigo 9.º

Direitos

Os feirantes e vendedores ambulantes têm direito:

a) A exercer a atividade nos locais de venda;

b) À manutenção do uso privativo nos locais de venda que lhes forem atribuídos, nos termos e limites do presente regulamento e demais legislação aplicável;

c) A usufruir dos serviços comuns garantidos pelo Município da Moita.

Artigo 10.º

Obrigações

Sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente regulamento os feirantes e vendedores ambulantes devem:

a) Proceder ao pagamento atempado das taxas devidas previstas no presente regulamento;

b) Comparecer com assiduidade às feiras relativamente às quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaço de venda;

c) Exibir sempre que lhes seja solicitado, título comprovativo de atribuição de espaço de venda e do pagamento da taxa respetiva;

d) Acatar as legítimas instruções dos funcionários municipais;

e) Comportar-se com urbanidade nas suas relações com outros feirantes ou vendedores ambulantes, entidades policiais, fiscalizadoras e público em geral;

f) Evitar ruídos, alaridos, discussões e conflitos, de forma a não perturbar o bom e regular funcionamento da feira;

g) Confinar-se à área que lhes seja atribuída, tanto para a guarda e acondicionamento, como para a exposição e venda dos produtos, não excedendo, em caso algum, os limites do espaço de venda respetivo;

h) Deixar e manter limpos de resíduos e desperdícios os seus espaços de venda e o espaço envolvente;

i) Efetuar a separação e acondicionamento dos resíduos e desperdícios produzidos no exercício da atividade, em conformidade com o determinado pelos serviços municipais competentes;

j) Informar sobre todos os familiares e/ou colaboradores que, nos termos deste regulamento, os auxiliem na sua atividade comercial;

k) Zelar pelo bom comportamento de todos os seus familiares e/ou colaboradores, visto serem responsáveis pelos atos que aqueles pratiquem no decurso da atividade desenvolvida na feira;

l) Quando a atividade a exercer o exija, desenvolver os procedimentos tendentes a requerer energia elétrica.

Artigo 11.º

Proibições

1 — É proibido aos feirantes e vendedores ambulantes:

a) Formar filas duplas de exposição de artigos de venda;

b) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos ou de pessoas;

c) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

d) Danificar os pavimentos dos recintos, perfurando os pavimentos com estacas, ferros ou de qualquer outro modo;

e) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;

f) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;

g) Proferir falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de sugestionar aquisições pelo público;

h) Utilizar qualquer tipo de aparelhagem sonora que tenha por efeito manifestar a sua presença ou fazer publicidade.

2 — Não é permitida a entrada dentro dos recintos de mais do que uma viatura, por espaço de venda.

Artigo 12.º

Responsabilidade

O titular do direito de ocupação do espaço de venda em feira e do espaço público para a venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

CAPÍTULO IV

Das Feiras

Artigo 13.º

Realização das feiras

1 — Compete à Câmara Municipal da Moita decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do Município.

2 — A Câmara Municipal da Moita aprova e publica no seu sítio da Internet o plano anual de feiras e os locais públicos autorizados a acolher estes eventos.

3 — A informação prevista no número anterior deve estar também acessível através do balcão único eletrónico dos serviços.

Artigo 14.º

Recintos

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;

b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;

c) As regras de funcionamento estejam afixadas;

d) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, acesso à rede pública ou privada de água, acesso à rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;

e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

Artigo 15.º

Organização de feiras retalhistas por entidades privadas

1 — A instalação e a gestão do funcionamento de feiras retalhistas organizadas por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento das feiras.

2 — O acesso à atividade de organização de feiras retalhistas por entidades privadas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional, está sujeito à apresentação de uma mera comunicação prévia.

3 — A mera comunicação prévia referida no número anterior é apresentada ao Município da Moita através do «Balcão do empreendedor».

4 — A mera comunicação prévia deve conter os dados e ser acompanhada dos elementos instrutórios constantes de portaria a que se refere o n.º 3, do artigo 7.º do RJACSR.

5 — A alteração significativa das condições de exercício da atividade referida no n.º 2 está sujeita a mera comunicação prévia.

6 — A cessação da atividade referida no n.º 2 deve ser comunicada, através do «Balcão do empreendedor», no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência do facto.

7 — A organização de uma feira retalhista por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos do disposto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Moita e nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 140.º, sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 80.º ambos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 16.º

Condições de admissão

1 — Pode ser candidato ao procedimento para atribuição de direito ao uso de espaço de venda:

a) O feirante nacional detentor de título ou cartão para o exercício da respetiva atividade, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

b) O vendedor ambulante nacional, detentor de título ou cartão para o exercício da respetiva atividade, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

c) O feirante ou vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro estado membro da União Europeia ou do Estado Económico Europeu, para atividade ocasional e esporádica sem necessidade de qualquer mera comunicação prévia ou correspondente título de exercício de atividade ou cartão, a emitir pelo estado português;

d) Prestadores de serviços, nomeadamente de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis;

e) Agentes económicos ligados à atividade de recintos itinerantes;

f) Pequenos agricultores, que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam vender os produtos da sua produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência;

g) Artesãos;

h) Instituições particulares de solidariedade social;

i) Associações culturais, desportivas e recreativas;

j) Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam, pela Câmara Municipal, consideradas como de relevante interesse público para a sua participação na feira;

k) Outros participantes ocasionais.

2 — Só será admitido como candidato ao procedimento, o agente económico que tenha feito prova do cumprimento dos deveres necessários ao exercício da atividade, através de documento legal, incluindo o da sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social no âmbito do exercício da sua atividade, bem como da inexistência de dívidas ao Município da Moita.

Artigo 17.º

Atribuição do espaço de venda em feiras do Município

1 — A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas pelo Município da Moita é efetuada através de sorteio, por ato público.

2 — A Câmara Municipal aprova os termos em que se efetua o sorteio, definindo, nomeadamente as formalidades do mesmo.

3 — Os intervenientes no ato público do sorteio não devem perturbar o normal decurso do mesmo.

4 — Podem candidatar-se ao sorteio para atribuição do espaço de venda todos os referidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior e que cumpram o disposto no n.º 2, do mesmo artigo.

5 — O procedimento referido no n.º 1 é realizado com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos.

6 — Não podem ser atribuídos mais do que dois espaços de venda a cada feirante.

7 — A atribuição dos espaços de venda não é objeto de renovação automática.

8 — A ocupação dos espaços de venda está condicionada ao pagamento da taxa prevista na alínea *a*) do artigo 43.º

9 — Às feiras ocasionais aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no presente regulamento.

Artigo 18.º

Comissão

1 — O procedimento de seleção para a atribuição dos espaços de venda, bem como para a apreciação de eventuais reclamações, é da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal.

2 — A comissão é composta por três membros efetivos e dois suplentes, sendo indicada na sua composição o membro que preside, bem como o membro que o substitui no caso de falta ou impedimento.

Artigo 19.º

Publicitação do sorteio

1 — O sorteio para a atribuição dos espaços de venda em feiras é publicitado através de edital, afixado nos lugares de estilo, e divulgado no sítio da Internet da Câmara Municipal de Moita e no «Balcão do empreendedor», e ainda em anúncio em jornal regional editado ou distribuído na área do Município.

2 — O edital do sorteio deve indicar, designadamente, os seguintes elementos:

a) Período de apresentação das candidaturas;

b) Modo de apresentação das candidaturas;

c) Documentação exigível ao feirante;

d) O espaço de venda a atribuir e respetivas características;

e) Duração de atribuição do espaço de venda;

f) Os produtos ou artigos que constituem o objeto do comércio a exercer;

g) A composição da comissão que acompanha o procedimento de seleção;

h) Dia, hora e local da realização do sorteio;

i) Montante da taxa devida pela utilização do espaço de venda;

j) Informação sobre o horário e local de funcionamento dos serviços camarários responsáveis pela receção da candidatura;

k) Outras informações consideradas úteis.

Artigo 20.º

Apresentação da candidatura

1 — O feirante manifesta o seu interesse pelo espaço de venda mediante o preenchimento de um formulário disponibilizado pela Câmara Municipal.

2 — O formulário deve ser instruído, consoante os casos, com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;

b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva, certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente e bilhete de identidade e cartão de contribuinte do representante legal;

c) Fotocópia do cartão de feirante ou título da mera comunicação prévia;

d) Fotocópia da declaração de início atividade;

e) Certidão comprovativa de que a sua situação perante a Administração Fiscal se encontra regularizada ou autorização para consulta de situação tributária pelo Município da Moita através do NIF: 506791220;

f) Certidão comprovativa de que a sua situação perante a Segurança Social se encontra regularizada ou autorização para consulta de situação perante a Segurança Social através do NISS 2000 86 17 457.

3 — Para além dos elementos previstos no número anterior, podem ainda solicitar-se outros que se considerem necessários.

Artigo 21.º

Exclusão de candidatos

São excluídos os candidatos que:

a) Não reúnam as condições de admissão constantes do n.º 4 do artigo 17.º
b) Apresentem candidatura depois do termo do prazo fixado para o efeito;
c) Cuja candidatura não contenha toda a documentação referida no artigo 20.º;
d) Violem o disposto no presente regulamento.

Artigo 22.º

Lista de candidatos admitidos e excluídos

1 — Findo o prazo fixado para a apresentação das candidaturas é elaborada lista dos candidatos admitidos e dos excluídos ao sorteio, por número de lugar e por ordem de receção das candidaturas.
2 — É afixada em edital nos lugares de estilo, divulgada no sítio da Internet do município da Moita e no «Balcão do empreendedor» a lista referida no número anterior.
3 — Os candidatos são notificados das listas, dispondo de um prazo de 10 dias úteis para dizerem o que se lhes oferecer.
4 — Os candidatos que não tenham sido incluídos na lista podem reclamar desse facto nos 10 dias úteis subsequentes à publicitação, devendo para o efeito apresentar duplicado do impresso devidamente carimbado pelos serviços camarários, ou documento postal comprovativo da tempestiva expedição do mesmo.
5 — Caso a reclamação proceda os dados do candidato são introduzidos na lista.
6 — Sempre que se verifique uma alteração da ordenação dos candidatos aplica-se o disposto nos números anteriores.

Artigo 23.º

Atribuição

1 — Após a realização do sorteio a Câmara Municipal delibera sobre a proposta de atribuição dos espaços de venda e cumprimento dos termos da publicitação.
2 — A publicitação referida no número anterior é efetuada através de edital, afixado nos lugares de estilo, e divulgado no sítio da Internet da Câmara Municipal de Moita e no «Balcão do empreendedor», e ainda em anúncio em jornal regional editado ou distribuído na área do Município.
3 — O direito de utilização do espaço de venda só é eficaz com o pagamento da respetiva taxa, que deve ocorrer no prazo máximo de 15 dias após a notificação da deliberação referida no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 24.º

Ocupação

1 — O espaço de venda pode ser ocupado na feira que se realize na data imediatamente seguinte ao pagamento da taxa.
2 — A ocupação do espaço de venda é pessoal, a título precário, limitada ao prazo de duração da atribuição e condicionada aos termos do presente regulamento e demais disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 25.º

Caducidade da atribuição do espaço de venda

A atribuição do espaço de venda caduca nas seguintes circunstâncias:

a) Por ausência do pagamento da taxa devida após a atribuição do espaço de venda;
b) Findo o prazo respetivo de atribuição;
c) Por morte do titular;
d) Insolvência do respetivo titular;
e) Por renúncia voluntária do seu titular;
f) Por cessação da atividade;
g) Por mora ou falta de pagamento das taxas, por um período superior a três meses;
h) Por ausência não autorizada em oito feiras seguidas ou dezasseis interpoladas, no caso das feiras semanais, e duas feiras seguidas ou quatro interpoladas, no caso das feiras mensais, em cada ano civil;
i) Por cedência do espaço de venda a terceiros, sem a necessária autorização;
j) Por extinção da feira ou sua transferência para outro local;
k) Por utilização do espaço de venda para fim diferente daquele para o qual foi autorizada;
l) Mediante prévia deliberação da Câmara Municipal da Moita, perante incumprimento das disposições do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Periodicidade e horário de funcionamento

1 — As feiras semanais realizam-se da seguinte forma:

a) Às 3.as e 5.as feiras de cada semana, no espaço adjacente ao Pavilhão Municipal de Exposições, sito na vila da Moita;
b) Às 4.as e 6.as feiras de cada semana, no recinto do Mercado, sito na Ex Estrada Nacional 11, na vila da Baixa da Banheira.

2 — A feira mensal realiza-se no quarto domingo de cada mês, no espaço adjacente ao Pavilhão Municipal de Exposições, sito na vila de Moita.
3 — As feiras têm o seguinte horário de funcionamento:

a) As feiras semanais das 8:00 horas às 13:00 horas;
b) A feira mensal das 7:00 horas às 19:00 horas.

4 — As feiras encerram obrigatoriamente nos feriados de 1 de janeiro, 25 de abril, 1 de maio e 25 de dezembro.
5 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

Artigo 27.º

Regras de funcionamento

Na realização das feiras são observadas as seguintes regras de funcionamento:

a) A entrada no recinto da feira para preparação, higienização e arrumação dos espaços de venda e área envolvente pode ser efetuada 60 minutos antes da sua abertura, e no mesmo período depois do seu encerramento;
b) O titular tem que obrigatoriamente ocupar o seu espaço de venda antes do horário de funcionamento da feira;
c) Na condução de viaturas, à entrada e dentro do recinto, deve-se usar de especial cuidado por forma a minimizar qualquer ocorrência de acidentes pessoais ou patrimoniais;
d) Não pode ocupar-se qualquer espaço destinado a circulação de pessoas ou viaturas, ainda que de modo aéreo;
e) No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares, pela sua natureza, bem como proceder à separação dos produtos cujas características possam ser afetadas pela proximidade de outros;
f) Os veículos de transporte de produtos alimentares devem apresentar-se em perfeito estado de limpeza interior;
g) Os produtos que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de exposição, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitários que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam por em risco a saúde dos consumidores;
h) A venda de doces, pastéis e frituras previamente confecionados só é permitida quando os produtos sejam provenientes de estabelecimento devidamente licenciado, devendo ser apresentados e embalados em condições hígio-sanitárias adequadas, nomeadamente no que se refere a preservação de poeiras e de qualquer contaminação, mediante o uso de vitrinas, matérias plásticas ou de quaisquer outras que se mostrem apropriadas;
i) Sempre que o seja solicitado pelas autoridades competentes para a fiscalização, o vendedor ambulante tem de indicar o local lugar onde armazena a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

Artigo 28.º

Alteração do local e dos espaços de venda

Caso se verifique a necessidade de alteração do local de realização da Feira ou mudança dos espaços de venda, em virtude de novo ordenamento e/ou por motivos de interesse público, a Câmara Municipal da Moita ou a entidade gestora atribuirá, se possível, um novo local.

Artigo 29.º

Supressão, mudança ou extinção

A supressão de espaços de venda, para o redimensionamento ou reordenamento do espaço da feira, de mudança de local ou mesmo da sua extinção, não confere aos titulares do direito de ocupação o direito a qualquer indemnização.

Artigo 30.º

Lugares destinados a participantes ocasionais

1 — Nas feiras existem lugares destinados aos participantes ocasionais, nomeadamente:

a) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;
b) Vendedores ambulantes;
c) Artesãos;
d) Instituições particulares de solidariedade social;
e) Associações culturais, desportivas e recreativas;
f) Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam, pela Câmara Municipal, consideradas como de relevante interesse público para a sua participação na feira;
g) Outros participantes ocasionais.

2 — A atribuição dos espaços de venda aos participantes ocasionais efetua-se da seguinte forma:

a) Mediante a apresentação de pedido até às 12 horas do último dia útil antes da realização da feira, sendo válido pelo período requerido;
b) Existindo mais do que um interessado para o mesmo espaço de venda é efetuado sorteio entre estes.

3 — Podem candidatar-se aos lugares destinados aos participantes ocasionais todos os referidos nas alíneas *b*), *c*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*), *j*) e *k*) do n.º 1, do artigo 16.º do presente regulamento e que cumpram o disposto no n.º 2, do mesmo artigo.
4 — Os produtores ou artesãos locais têm de entregar um documento comprovativo dessa qualidade.
5 — A ocupação dos espaços de venda está condicionada ao pagamento da taxa prevista na alínea *a*) do artigo 43.º
6 — Os participantes ocasionais devem observar os direitos e obrigações constantes do capítulo III bem como as demais disposições constantes do presente regulamento.

Artigo 31.º

Lugares destinados a prestadores de serviços

Nas feiras existem lugares específicos destinados a prestadores de serviços nomeadamente de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis a atribuir por sorteio nos termos definidos no presente regulamento, ficando aqueles sujeitos, designadamente:

a) Às regras de admissão constantes do n.º 2 do artigo 16.º;
b) Aos direitos e obrigações constantes do capítulo III do presente regulamento;
c) Às demais disposições constantes do presente regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 32.º

Atribuição provisória

1 — Concluído o procedimento de atribuição de espaço de venda, no caso de não ser apresentada qualquer candidatura para um espaço de venda ou existam espaços resultantes de caducidade da atribuição os mesmos podem excecional e provisoriamente ser atribuídos diretamente aos interessados até à realização de novo sorteio.
2 — Têm prioridade na atribuição referida no número anterior os candidatos sorteados como suplentes no lugar resultante de caducidade.

CAPÍTULO V

Da Venda Ambulante

Artigo 33.º

Da venda ambulante

1 — O exercício da venda ambulante na área do concelho da Moita obedece às disposições do presente capítulo, bem como às demais disposições constantes do presente regulamento.

2 — Podem candidatar-se aos lugares destinados à venda ambulante todos os referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1, do artigo 16.º do presente regulamento, com exceção dos feirantes, e que cumpram o disposto no n.º 2 do mesmo artigo.
3 — O exercício da venda ambulante só é permitido nos locais definidos no Anexo ao presente regulamento.

Artigo 34.º

Horário

1 — O período de exercício da atividade da venda ambulante é das 7 horas às 18 horas.
2 — Quando a atividade da venda ambulante se realize no decurso de espetáculos públicos, desportivos, artísticos, recreativos ou culturais, períodos festivos, festas e arraiais, bem como no âmbito de atividade de caráter sazonal, o seu exercício pode decorrer fora do horário previsto no número anterior, nos termos do artigo 35.º

Artigo 35.º

Eventos ocasionais e atividades sazonais

No caso de eventos ocasionais, designadamente espetáculos públicos, desportivos, artísticos, recreativos ou culturais, períodos festivos, festas e arraiais, ou atividades de caráter sazonal, a Câmara Municipal pode autorizar, excecionalmente e a requerimento do interessado, o exercício de venda ambulante, estabelecendo as respetivas condições.

Artigo 36.º

Venda Ambulante com caráter de permanência

1 — É permitida a venda ambulante com caráter de permanência nos locais autorizados pela Câmara Municipal, constantes do Anexo ao presente regulamento.
2 — A atribuição dos lugares a que se refere o número anterior é efetuada por sorteio, por ato público, de entre os indivíduos que preencham os requisitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 16.º, publicitado através de edital, afixado nos lugares de estilo, e divulgado no sítio da Internet da Câmara Municipal de Moita e no «Balcão do empreendedor», e ainda em anúncio em jornal regional editado ou distribuído na área do Município.
3 — O sorteio referido no número anterior segue com as devidas adaptações o previsto no artigo 19.º do presente regulamento.
4 — À atribuição dos lugares aplicam-se, com as devidas adaptações, os artigos 17.º a 25.º, 28.º, 29.º e 32.º do presente regulamento.

Artigo 37.º

Deveres especiais

No exercício da sua atividade, os vendedores ambulantes são obrigados, para além do cumprimento das disposições previstas no capítulo III do presente Regulamento, com as devidas adaptações, a:

a) Cumprir as normas de higiene relativamente à natureza do produto comercializado;
b) Estar dotado de um sistema adequado de água potável, energia elétrica e saneamento, nos casos em que for exigível para o desenvolvimento da sua atividade;
c) Manter o espaço de venda limpo e arrumado;
d) No final da venda deixar o espaço e áreas adjacentes limpas;
e) Tratar de forma respeitosa todos aqueles com quem se relacione;
f) Colaborar com os agentes fiscalizadores, com vista à manutenção da ordem e legalidade;
g) Cumprir as condições estabelecidas no âmbito do disposto no artigo 35.º

Artigo 38.º

Equipamento

Os tabuleiros, balcões, bancadas, pavilhões, veículos ou outros, utilizados para a exposição e venda de produtos deverão ser construídos em material resistente, facilmente lavável e que assegurem as condições estruturais e higio-sanitárias.

Artigo 39.º

Condições de higiene e acondicionamento

1 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares, pela sua natureza, bem como proceder à separação dos produtos cujas características possam ser afetadas pela proximidade de outros.
2 — Os veículos de transporte de produtos alimentares devem apresentar-se em perfeito estado de limpeza interior.

3 — Os produtos que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de exposição, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitários que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam por em risco a saúde dos consumidores.

4 — A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confecionados só é permitida quando os produtos sejam provenientes de estabelecimento devidamente licenciado, devendo ser apresentados e embalados em condições higio-sanitárias adequadas, nomeadamente no que se refere a preservação de poeiras e de qualquer contaminação, mediante o uso de vitrinas, matérias plásticas ou de quaisquer outras que se mostrem apropriadas.

5 — Sempre que o seja solicitado pelas autoridades competentes para a fiscalização, o vendedor ambulante tem de indicar o local lugar onde armazena a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

CAPÍTULO VI

Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária

Artigo 40.º

Acesso à atividade

1 — O acesso à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária no Município da Moita encontra-se sujeito à apresentação de uma mera comunicação prévia, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o respetivo empresário não esteja estabelecido em território nacional.

2 — A mera comunicação prévia referida no número anterior é apresentada ao Município da Moita através do «Balcão do empreendedor».

3 — A mera comunicação prévia deve conter os dados e ser acompanhada dos elementos instrutórios constantes de portaria a que se refere o n.º 3, do artigo 7.º do RJACSR.

4 — A alteração significativa das condições de exercício da atividade referida no n.º 1 está sujeita a mera comunicação prévia.

5 — Os prestadores estabelecidos em território nacional que prestem serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário devem comunicar, através do «Balcão do empreendedor» a cessação da respetiva atividade, no praxo máximo de 60 dias após a ocorrência do facto.

Artigo 41.º

Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária

1 — A atribuição de espaço de venda a prestador de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário segue:

a) O regime de atribuição dos espaços de venda em feira nos termos do presente regulamento;

b) As condições para o exercício da venda ambulante.

2 — Os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário encontram-se sujeitos às disposições do presente regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 42.º

Eventos ocasionais e atividades sazonais

No caso de eventos ocasionais, designadamente, espetáculos públicos, desportivos, artísticos, recreativos ou culturais, períodos festivos, festas e arraiais ou atividades de caráter sazonal, a Câmara Municipal pode autorizar, excecionalmente e a requerimento do interessado, o exercício da atividade de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário estabelecendo as respetivas condições.

CAPÍTULO VII

Das Taxas

Artigo 43.º

Atos sujeitos ao pagamento de taxas

É devido o pagamento de taxas pelos seguintes atos:

a) Ocupação do espaço de venda em feira;

b) Utilização do domínio público por entidades privadas para a realização de feiras retalhistas;

c) Utilização do espaço público para o exercício da venda ambulante;

d) Utilização do espaço público para o exercício da atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário;

e) Pela apresentação de mera comunicação prévia para o acesso à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, bem como pela alteração significativa das condições de exercício desta atividade;

f) Pela apresentação de mera comunicação prévia para o acesso à atividade de organização de feiras retalhistas por entidades privadas, bem como pela alteração significativa das condições de exercício desta atividade.

Artigo 44.º

Valor das taxas

O valor das taxas a cobrar é o fixado na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

Artigo 45.º

Taxas

1 — A liquidação do valor da taxa é efetuada automaticamente no balcão único eletrónico dos serviços e o pagamento é feito por meios eletrónicos, a partir do momento da apresentação do pedido.

2 — Nas situações de indisponibilidade do balcão único eletrónico dos serviços, a entidade competente efetua a liquidação da taxa, e fornece a guia de recebimento ao interessado.

3 — O pagamento das taxas devidas pela ocupação do espaço de venda é efetuado trimestralmente nas feiras mensais e mensalmente nas feiras semanais, até ao último dia útil antes da realização da respetiva feira.

4 — O pagamento das taxas devidas pela ocupação do espaço de venda a título ocasional deve efetuar-se até ao último dia útil antes da realização da feira.

5 — O pagamento das taxas devidas pela utilização do espaço público para o exercício da atividade de venda ambulante com caráter de permanência ou sazonal é efetuado mensalmente até ao último dia útil do mês anterior a que respeite.

6 — O pagamento das taxas devidas pela utilização do espaço público para o exercício da atividade de venda ambulante com caráter ocasional é efetuado até ao último dia útil antes da realização do evento.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 46.º

Competência para a fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações criadas e previstas no presente regulamento pertence à Câmara Municipal da Moita.

2 — A Câmara Municipal da Moita é auxiliada, no cumprimento do presente Regulamento pelas autoridades policiais locais, GNR ou PSP.

Artigo 47.º

Regime sancionatório

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, constituem contraordenações, as violações ao presente regulamento nos termos constantes dos números seguintes.

2 — São consideradas contraordenações leves:

a) A infração ao disposto nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1, do artigo 6.º;

b) A infração ao disposto nas alíneas *b*), *c*), e *e*) do n.º 1, do artigo 11.º;

c) A infração ao disposto nos n.os 2, 5 e 6 do artigo 15.º;

d) O início do exercício da atividade a que se refere o n.º 2, do artigo 15.º, após a apresentação de mera comunicação prévia desconforme com o disposto nos n.os 3 e 4, do mesmo artigo;

e) A infração ao disposto nos n.os 1, 4 e 5, artigo 40.º;

f) O início do exercício da atividade a que se refere o n.º 1, do artigo 40.º, após a apresentação de mera comunicação prévia desconforme com o disposto nos n.os 2 e 3, do mesmo artigo.

3 — São contraordenações graves:

a) A infração ao disposto no n.º 2 artigo 8.º;

b) A infração ao disposto no n.º 3, do artigo 33.º

4 — As contraordenações previstas nos números anteriores são puníveis nos termos constantes do artigo 143.º do RJACSR.

5 — São, ainda, puníveis com coima de no valor de € 300 a € 3000, ou de € 500 a € 5.000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva:

a) As infrações ao disposto nas alíneas *b*), *f*), *j*) e *k*) do artigo 10.º;
b) As infrações ao disposto nas alíneas *a*), *f*) e *h*) do artigo 11.º;
c) As infrações ao disposto no artigo 37.º

6 — São, também, puníveis com coima de € 480 a € 4500, ou de € 1000 a € 9800, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva:

a) As infrações correspondente às alíneas *c*), *d*), *e*), *g*), *h*), *i*), e *l*) do artigo 10.º;
b) As infrações ao disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 11.º;
c) A infração ao disposto no n.º 3, do artigo 17.º;
d) As infrações ao disposto nas alíneas *a*) a *f*) do artigo 27.º;
e) As infrações ao disposto no artigo 38.º;
f) As infrações ao disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 39.º

7 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

8 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

9 — Cabe ao Presidente da Câmara Municipal da Moita a instrução dos processos de contraordenação, a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias.

10 — O produto das coimas referente às contraordenações previstas nos n.os 2 e 3 do presente artigo, reverte em 90 % para o Município da Moita, e em 10 % para a entidade autuante.

Artigo 48.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias, sem prejuízo do disposto no n.º 3:

a) Perda dos bens pertencentes ao agente;
b) Suspensão da participação em sorteios para atribuição do espaço de venda em feiras, e para o exercício da venda ambulante no concelho;
c) Suspensão de autorizações para a realização de feiras por um período até dois anos;
d) Caducidade do direito de ocupação do espaço de venda.

2 — Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.

3 — No caso das contraordenações previstas no n.º 3 do artigo anterior, as sanções acessórias a aplicar são as constantes do artigo 144.º do RJACSR.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 49.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências atribuídas pelo presente regulamento à Câmara Municipal da Moita podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

Artigo 50.º

Período transitório

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 53.º, as ocupações dos espaços de venda em vigor mantêm-se válidas até à atribuição de espaços de venda nos termos do presente regulamento, durante o período máximo de 12 meses após a sua entrada em vigor, sendo devidas as taxas previstas no artigo 41.º da Tabela de Taxas constante do Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

2 — Os ocupantes da feira referidos no número anterior ficam obrigados ao cumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento relativas ao funcionamento da feira e demais obrigações.

3 — A atribuição de novos lugares será efetuada nos termos definidos no presente regulamento.

Artigo 51.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente regulamento é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Código do Procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação aplicável.

Artigo 52.º

Casos omissos

As lacunas, dúvidas ou quaisquer casos omissos que se suscitem são dirimidos e integrados com recurso à legislação geral ou em caso de insuficiência desta, mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 53.º

Disposição revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município da Moita, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 3 de setembro de 2013.

Artigo 54.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

1 — Locais para a venda ambulante com caráter de permanência

(a que se refere o n.º 1, do artigo 36.º)

Freguesia	Localização	Atividades		Dimensão	Área
		Produtos hortícolas	Flores/mármores		
União das Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira.	Caminho Municipal 1019	Espaço n.º 1		5,00 m × 3,00 m	15 m^2
	Rua António Nobre (Cemitério do Vale da Amoreira).		Espaço n.º 1	3,00 m × 2,00 m	6 m^2
			Espaço n.º 2	3,00 m × 2,00 m	6 m^2
Freguesia de Alhos Vedros	Estrada do Pinhal do Forno (Cemitério do Pinhal do Forno).		Espaço n.º 1	6,00 m × 5,00 m	30 m^2
			Espaço n.º 2	5,00 m × 5,00 m	25 m^2
			Espaço n.º 3	6,00 m × 5,00 m	18 m^2
			Espaço n.º 4	5,00 m × 5,00 m	25 m^2
			Espaço n.º 5	5,00 m × 5,00 m	25 m^2
			Espaço n.º 6	7,00 m × 5,00 m	35 m^2
Freguesia da Moita.	Estrada do Cemitério (Cemitério da Moita)		Espaço n.º 1	3,00 m × 3,00 m	9 m^2
			Espaço n.º 2	3,00 m × 3,00 m	9 m^2

2 — Representação gráfica dos locais a que se refere o quadro anterior

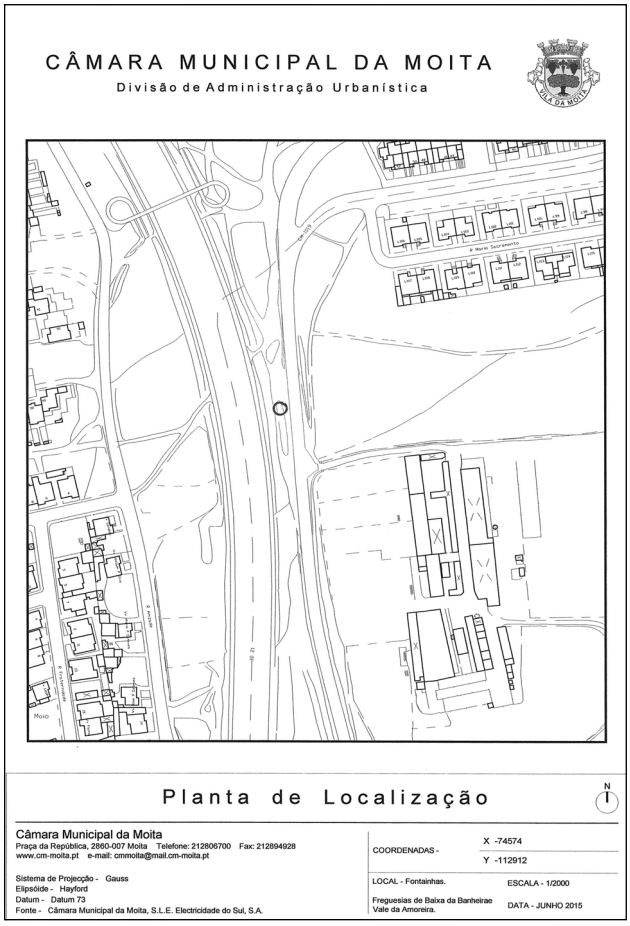

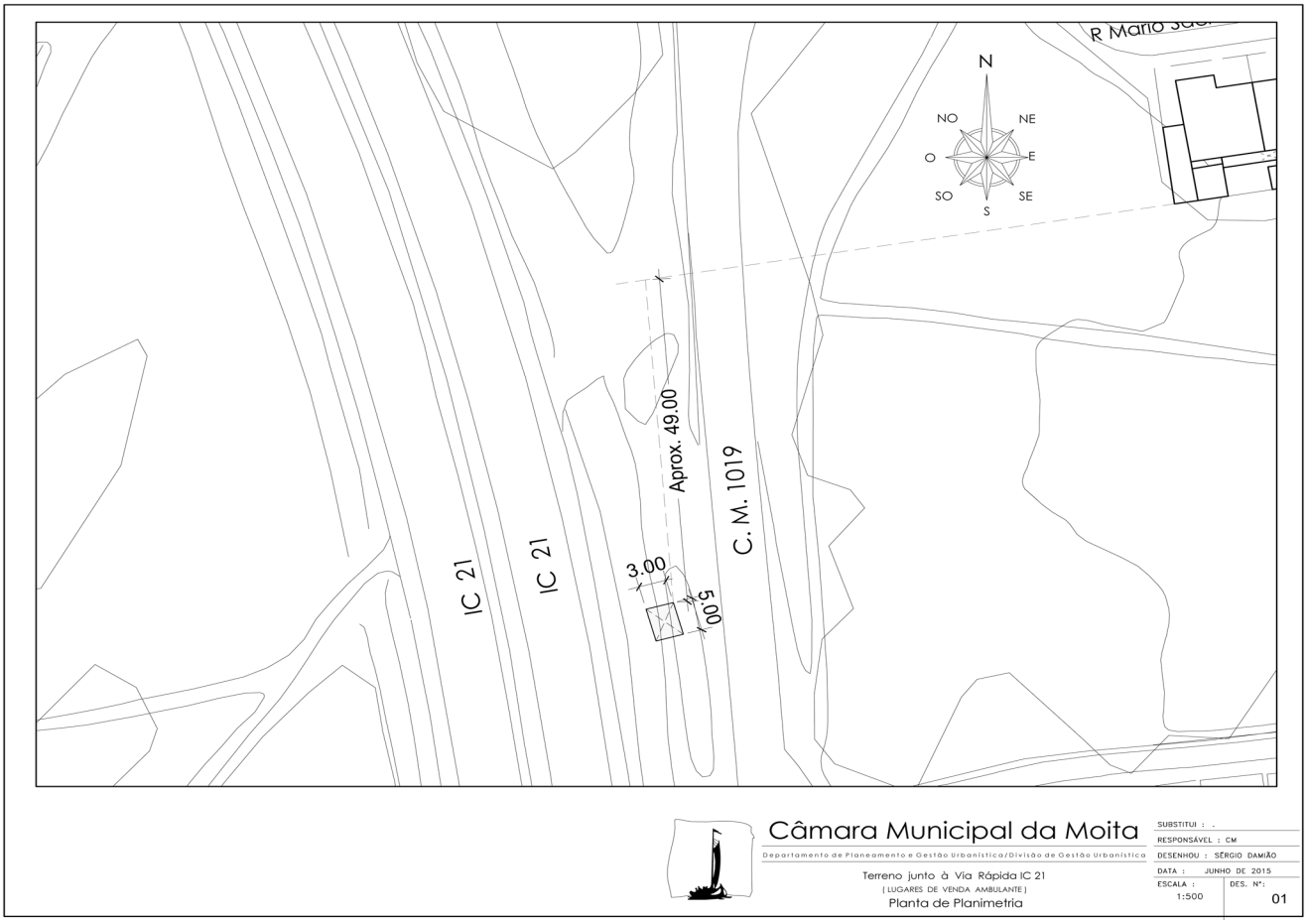

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Divisão de Administração Urbanística

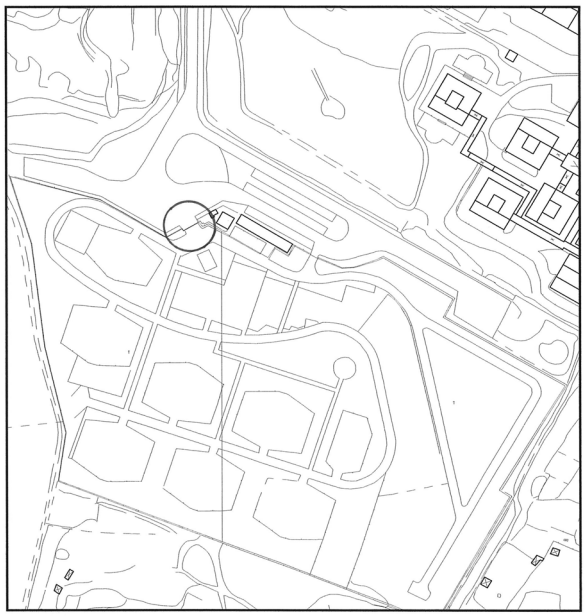

Planta de Localização

N

Câmara Municipal da Moita
Praça da República, 2860-007 Moita Telefone: 212806700 Fax: 212894928
www.cm-moita.pt e-mail: cmmoita@mail.cm-moita.pt

Sistema de Projecção - Gauss
Elipsóide - Hayford
Datum - Datum 73
Fonte - Câmara Municipal da Moita, S.L.E. Electricidade do Sul, S.A.

COORDENADAS - X -79188
Y -113332

LOCAL - Rua António Nobre, Vale da Amoreira.
Freguesias de Baixa da Banheirae Vale da Amoreira.

ESCALA - 1/2000

DATA - JUNHO 2015

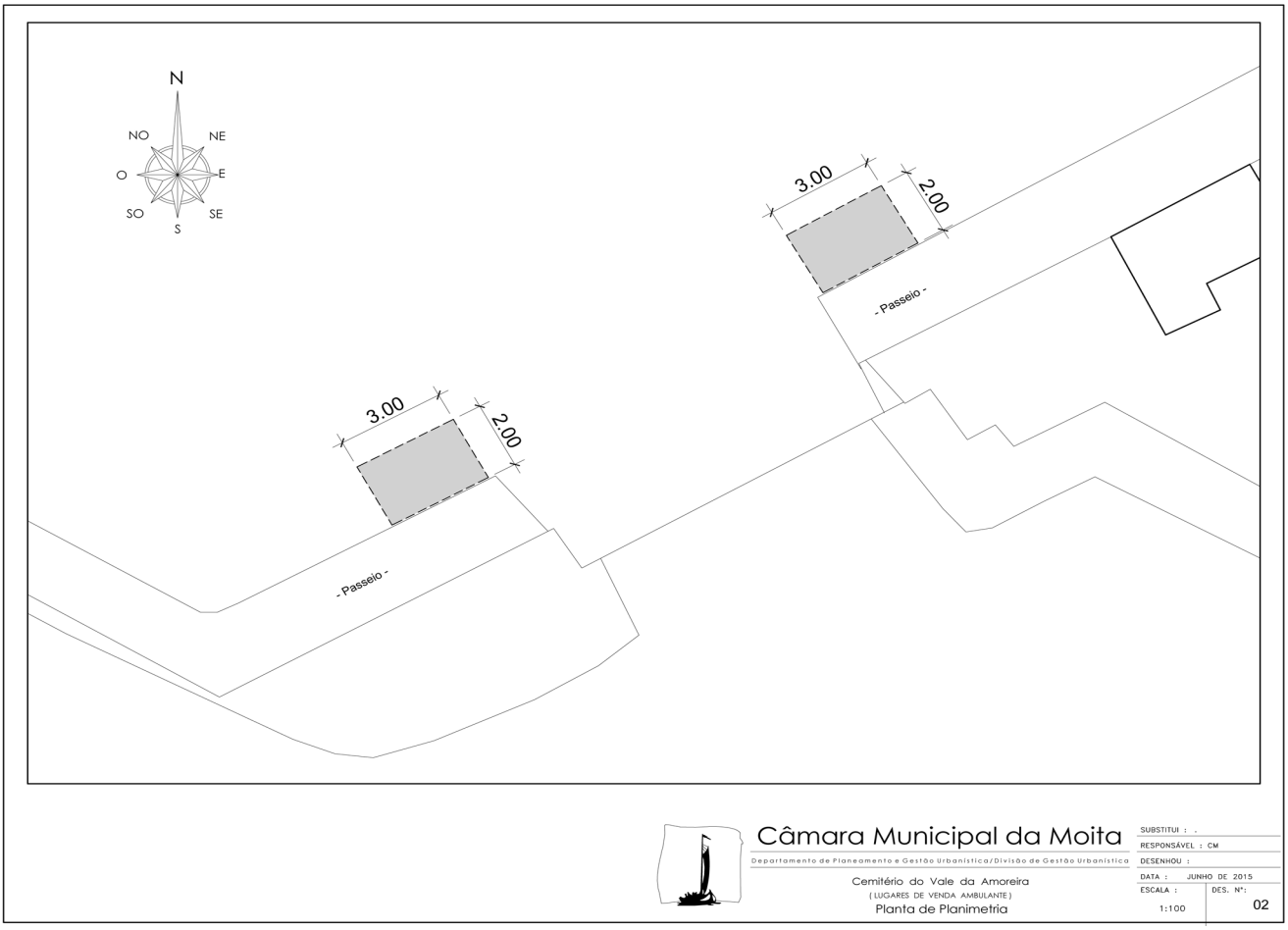

Câmara Municipal da Moita

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Gestão Urbanística

Cemitério do Vale da Amoreira

(LUGARES DE VENDA AMBULANTE)

Planta de Planimetria

SUBSTITUI : .
RESPONSÁVEL : CM
DESENHOU :
DATA : JUNHO DE 2015
ESCALA : 1:100
DES. Nº: 02

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Divisão de Administração Urbanística

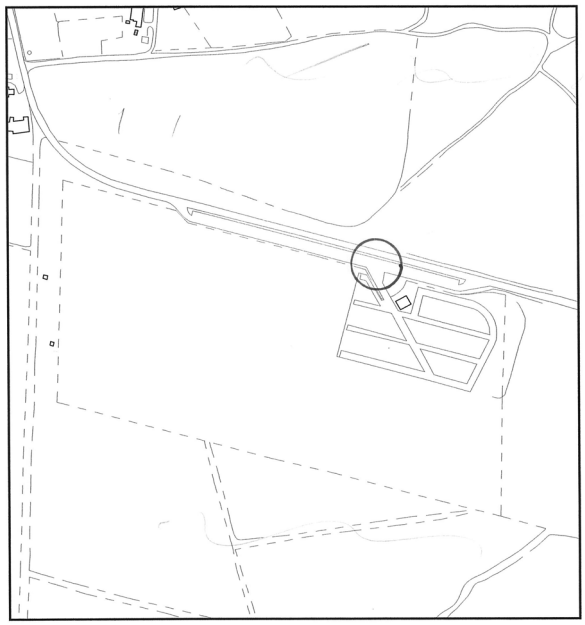

Planta de Localização

N

Câmara Municipal da Moita
Praça da República, 2860-007 Moita Telefone: 212806700 Fax: 212894928
www.cm-moita.pt e-mail: cmmoita@mail.cm-moita.pt

Sistema de Projecção - Gauss
Elipsóide - Hayford
Datum - Datum 73
Fonte - Câmara Municipal da Moita, S.L.E. Electricidade do Sul, S.A.

COORDENADAS - X -75574
Y -114275

LOCAL - Estrada Pinhal do Forno, Arroteias.
Freguesia - Alhos Vedros.

ESCALA - 1/2000
DATA - JUNHO 2015

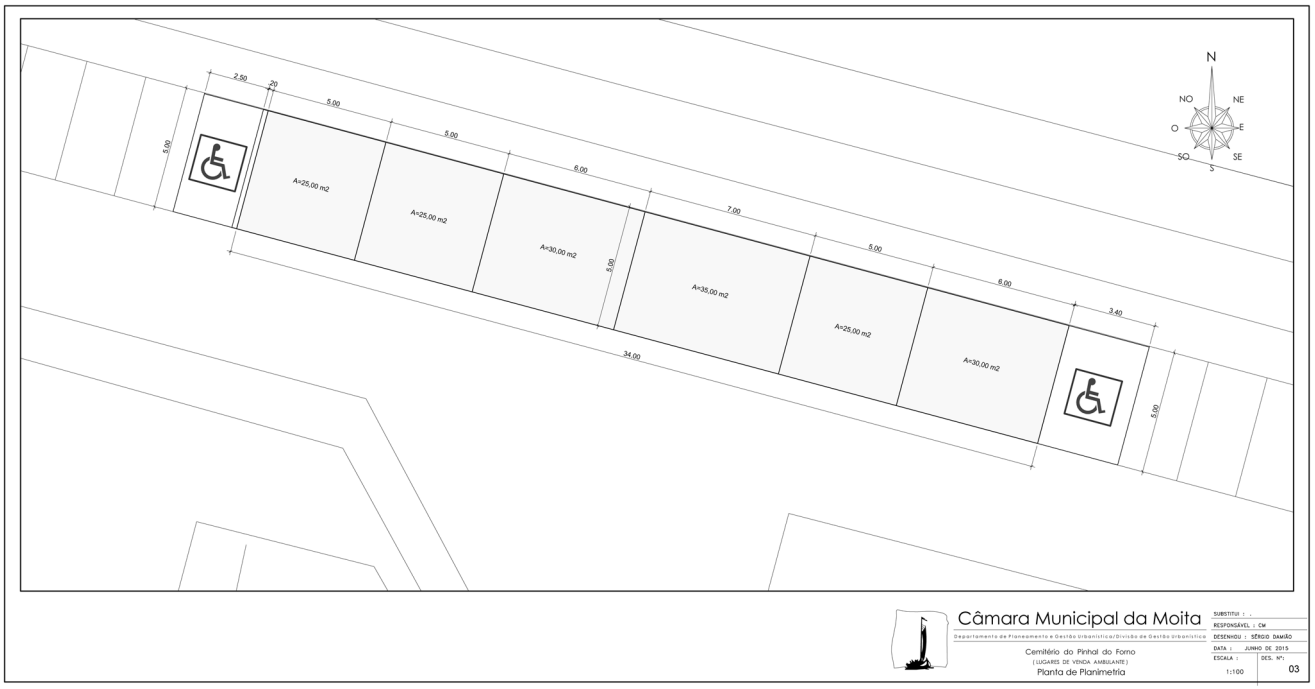

Câmara Municipal da Moita

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Gestão Urbanística

Cemitério do Pinhal do Forno
(LUGARES DE VENDA AMBULANTE)
Planta de Planimetria

SUBSTITUI : -
RESPONSÁVEL : CM
DESENHOU : SÉRGIO DAMIÃO
DATA : JUNHO DE 2015
ESCALA : 1:100
DES. Nº: 03

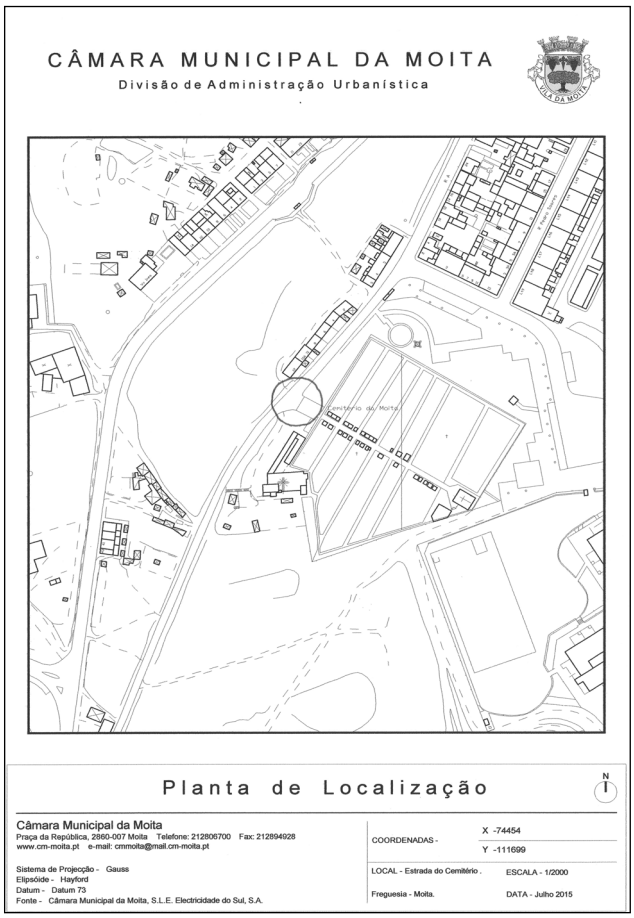
CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA
Divisão de Administração Urbanística
Planta de Localização
N
Câmara Municipal da Moita
Praça da República, 2860-007 Moita Telefone: 212806700 Fax: 212894928
www.cm-moita.pt e-mail: cmmoita@mail.cm-moita.pt
Sistema de Projecção - Gauss
Elipsóide - Hayford
Datum - Datum 73
Fonte - Câmara Municipal da Moita, S.L.E. Electricidade do Sul, S.A.
COORDENADAS - X -74454
Y -111699
LOCAL - Estrada do Cemitério . ESCALA - 1/2000
Freguesia - Moita. DATA - Julho 2015

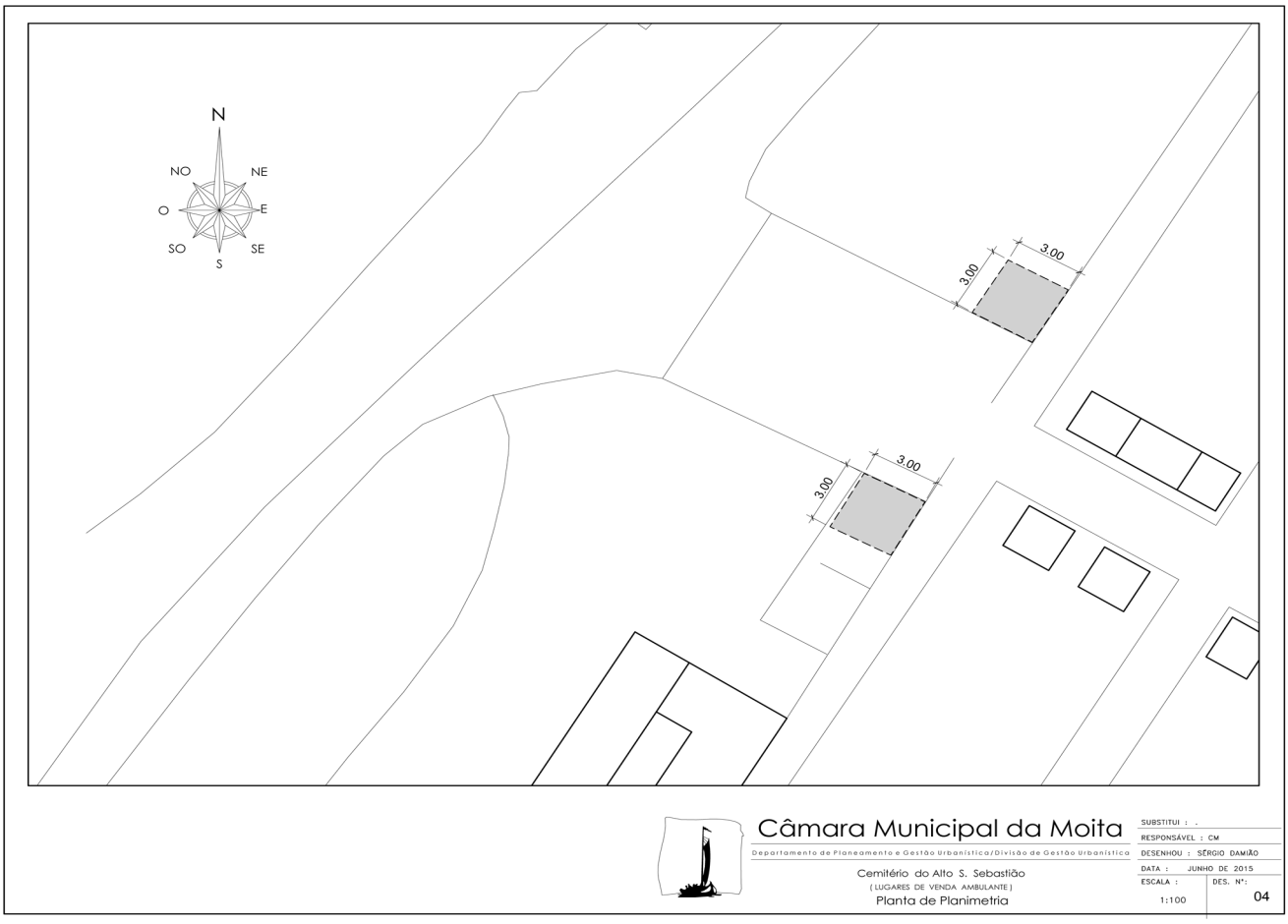
N
NO
NE
O
E
SO
SE
S
3,00
3,00
3,00
3,00
Câmara Municipal da Moita
Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Gestão Urbanística
Cemitério do Alto S. Sebastião
(LUGARES DE VENDA AMBULANTE)
Planta de Planimetria
SUBSTITUI : .
RESPONSÁVEL : CM
DESENHOU : SÉRGIO DAMIÃO
DATA : JUNHO DE 2015
ESCALA : 1:100
DES. Nº: 04

208992965

Regulamento n.º 696/2015

Rui Manuel Marques Garcia, Presidente da Câmara Municipal da Moita, no uso da competência conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, torno público que por deliberação da Assembleia Municipal da Moita, tomada em sessão ordinária realizada em 25 de setembro de 2015 e no uso da competência atribuída na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mencionada Lei, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal da Moita, aprovada em reunião ordinária de 09 de setembro de 2015, no uso da competência atribuída na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

Torna-se ainda público que a referida alteração ao regulamento e que integra o presente ato para todos os efeitos legais, sem prejuízo das demais publicitações legalmente previstas, se encontra também disponível ao público através de edital afixado nos lugares públicos do costume, no edifício sede do Município e onde se efetue atendimento ao público, no boletim municipal e no sítio da Internet da Câmara Municipal da Moita em www.cm-moita.pt.

29 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Marques Garcia.*

Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita

Preâmbulo

O Regulamento de Taxas do Município da Moita foi aprovado pela Assembleia Municipal, em 11 de dezembro de 2009.

Tendo sido posteriormente alterado pela deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão ordinária realizada em 28 de dezembro de 2012, na sequência da publicação dos Decretos-Leis n.os 48/2011, de 01 de abril, n.º 110/2012, de 21 de maio e n.º 204/2012, de 29 de agosto e pelas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 22 de fevereiro de 2013, de 03 de setembro de 2013, de 28 de fevereiro de 2014, de 27 de junho de 2014, de 21 de novembro de 2014 e de 27 de fevereiro de 2015.

Em 16 de janeiro de 2015 foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2015 que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração.

O mencionado decreto-lei procede ainda à alteração de diversos diplomas, entre os quais o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que estabelece o novo regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplificou o regime de acesso a diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero» e à revogação de outros diplomas, designadamente, a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que determina o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

Pelo que, mostra-se necessário alterar o Regulamento de Taxas do Município da Moita e conformar o mesmo com o normativo legal atualmente em vigor.

Assim, deliberou a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 6 de maio de 2015, desencadear o procedimento de elaboração de alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita, com publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional do Município da Moita, indicando a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração do Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante denominado CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 12.05.2015 a 25.05.2015, sem que tenham sido rececionados neste Município quaisquer contributos ou se tenham constituído interessados.

Em respeito da mencionada deliberação procedeu-se à elaboração do projeto de alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, adequando-o à nova legislação atualmente em vigor, designadamente, às exigências e alterações decorrentes da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 7 de janeiro.

O Município procedeu às alterações consagradas no presente regulamento, na sua maioria por imperativo legal, tendo as mesmas as necessárias implicações quanto aos custos e benefícios.

No que concerne aos horários de funcionamento, em virtude dos mesmos estarem isentos de qualquer formalidade ou procedimento, procede-se à revogação dos artigos da tabela de taxas, referentes à mera comunicação prévia de horários de funcionamento, suas alterações e alargamento, com expressão negativa nas receitas.

As alterações ao regime da atividade de comércio a retalho não sedentária e da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária operadas pelos RJACSR consagradas no Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Moita possibilitam o alargamento da atividade de venda ambulante, que estava confinada apenas às feiras, definindo-se os locais e estabelecendo as respetivas condições, e ainda os termos do seu exercício em eventos ocasionais ou de caráter sazonal e também, no que concerne à atividade de restauração e bebidas com caráter não sedentário, o benefício de prever, estabelecendo as respetivas condições, o seu desenvolvimento, no caso de eventos ocasionais ou no âmbito de atividades de caráter sazonal, traduzindo-se as mesmas na criação de novas taxas com implicação positiva nas receitas.

Motivados também pela aplicação prática das taxas de publicidade em veículos, mostrou-se necessário adequar as mesmas prevendo-se, desta forma, um aumento dos pedidos de concessão de licenças, repercutindo-se positivamente nas receitas.

Assim, a Câmara Municipal da Moita deliberou em 01 de julho de 2015, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o disposto no artigo 101.º do CPA submeter o Projeto de Alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita a consulta pública, para recolha de sugestões, no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 101.º do CPA e proceder à publicação do Projeto de Alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA.

O referido Projeto de Alteração foi disponibilizado ao público através do Aviso n.º 7797/2015, publicado no *Diário da República* n.º 135, 2.ª série, de 14 de julho de 2015, de Edital datado de 02 de julho de 2015, afixado nos locais públicos do costume em 03 de julho de 2015, no jornal Diário da Região no dia 14 de julho de 2015 e no sítio da *Internet* do Município da Moita em www.cm-moita.pt no dia 14 de julho.

O período de consulta pública terminou sem que tenham sido apresentadas sugestões.

Assim, a Assembleia Municipal da Moita, em sessão ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2015, nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *b*), *c*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 96.º a 101.º do CPA, todos na redação em vigor, e do estatuído no n.º 1, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, dos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013 de 01 de novembro e alterada pelas Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro e Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, sob proposta da Câmara Municipal, apresentada em reunião ordinária de 9 de setembro de 2015, ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

Artigo 1.º

Âmbito

A presente alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita tem por objeto:

a) A alteração dos artigos 1.º, 7.º, 23.º, 29.º, 38.º, 51.º, 51.º-A, 56.º, 61.º e 62.º do Regulamento de Taxas do Município da Moita;

b) O aditamento dos artigos 51.º-B, 51.º-C, 51.º-D e 51.º-E do Regulamento de Taxas do Município da Moita;

c) A alteração dos capítulos I a XVIII da Tabela de Taxas, Anexo I do Regulamento de Taxas do Município da Moita;

d) A alteração dos artigos 19.º-A, 33.º, 41.º, 42.º, 42.º-A, 54.º e 56.º da Tabela de Taxas, Anexo I do Regulamento de Taxas do Município da Moita;

e) O aditamento do artigo 42.º-B da Tabela de Taxas, Anexo I do Regulamento de Taxas do Município da Moita;

f) A alteração dos artigos 19.º-A, 33.º, 41.º, 42.º, 42.º-A, 54.º e 56.º da Fundamentação Económico-Financeira, Anexo II do Regulamento de Taxas do Município da Moita.´

g) O aditamento do artigo 42.º-B da Fundamentação Económico-Financeira, Anexo II do Regulamento de Taxas do Município da Moita.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento

Os artigos 1.º, 7.º, 23.º, 29.º, 38.º, 51.º, 51.º-A, 56.º, 61.º e 62.º do Regulamento de Taxas do Município da Moita passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente Regulamento de Taxas tem por suporte legal, genericamente, o artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, os artigos 96.º a 101.º e 135.º a 149.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, os artigos 14.º, 15.º 16.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de janeiro, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, as alíneas *b*), *c*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril que simplificou o regime de acesso a diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero» e o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro de 2015 que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, (RJASCR), todos na redação em vigor.

Artigo 7.º

[...]

As taxas previstas na Tabela de Taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, ou outras que as substituam, que incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município e sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo, previstas no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 23.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, ou legislação que vier a substituí-lo, pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro é efetuada automaticamente no «Balcão do empreendedor», salvo quando as taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente daquele Balcão, em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica podem ser disponibilizados pelo Município, nesse balcão, no prazo de 5 dias após a comunicação ou o pedido.
5 — . . . . . .

Artigo 29.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — O pagamento das taxas devidas no âmbito dos regimes identificados no n.º 4 do artigo 23.º são efetuados por via eletrónica.
7 — . . . . . .

Artigo 38.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — O comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do empreendedor» das meras comunicações, dos pedidos de autorização e das demais comunicações previstas na lei, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias devidas, são prova única admissível do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos.

Artigo 51.º

Acesso às atividades de comércio, serviço e restauração

1 — O acesso às atividades previstas nas alíneas *a*) a *c*) e *g*) a *l*) do n.º 1 do artigo 4.º do RJACSR está sujeito ao regime da mera comunicação prévia apresentadas ao município através do «Balcão do empreendedor».
2 — Excetua-se do disposto no n.º 1 a exploração de lavandarias exploradas por Instituições Particulares de Solidariedade Social ou entidades equiparadas.
3 — Ficam sujeitos exclusivamente à apresentação da mera comunicação prévia os estabelecimentos de restauração ou de bebidas mencionados na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 4.º do RJACSR e os estabelecimentos de comércio referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do mesmo artigo que disponham de secções acessórias destinadas a atividades industriais tal como definidas na alínea *bb*) do artigo 2.º do RJACSR, cuja potência elétrica contratada seja igual ou inferior a 99 kVA.
4 — As meras comunicações prévias devem conter os dados e ser acompanhadas dos elementos instrutórios constantes de portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais, da economia e do ambiente.
5 — Sempre que a instalação de um estabelecimento de comércio, de serviços, de restauração ou de bebidas ou de um armazém para o exercício de uma atividade de comércio ou de serviços abrangida pelo presente decreto-lei envolva a realização de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio municipal nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a mera comunicação prévia deve ser instruída com o competente título urbanístico ou com o respetivo código de acesso.
6 — A alteração significativa das condições de exercício das atividades referidas no n.º 1, bem como a alteração da titularidade do estabelecimento, quando aplicável, estão sujeitas a mera comunicação prévia.
7 — Entende-se por alteração significativa, a alteração de um estabelecimento de comércio, serviços, de restauração ou de bebidas, ou de um armazém que configure a alteração de ramo de atividade, bem como a alteração da área de venda, independentemente da realização de obras sujeitas a controlo prévio municipal.
8 — O encerramento dos estabelecimentos ou cessação das atividades previstas no n.º 1 devem ser comunicados até 60 dias após a ocorrência do facto.

Artigo 51.º-A

Autorização

1 — Está sujeito à obtenção de autorização do município, o acesso às seguintes atividades:

a) A exploração de estabelecimentos de comércio por grosso e de armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada, conforme identificados na lista III do anexo I do RJACSR, a título principal ou secundário;
b) A exploração de estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazéns de alimentos para animais, conforme identificados na lista II do anexo I do RJACSR, a título principal ou secundário;
c) A exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos casos em que deva haver lugar a pedido de dispensa dos requisitos constantes dos artigos 126.º a 130.º e 133.º do RJACSR.

2 — Ficam sujeitos exclusivamente à obtenção de autorização prevista no presente artigo os estabelecimentos identificados nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior que disponham de secções acessórias destinadas a atividades industriais tal como definidas na alínea *bb*) do artigo 2.º do RJACSR, cuja potência elétrica contratada seja igual ou inferior a 99 kVA.
3 — Os pedidos de autorização devem conter os dados e ser acompanhados dos elementos instrutórios constantes de portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais, da economia, do ambiente e da agricultura e do pagamento das taxas devidas e fixadas pelo Município da Moita constantes da Tabela de Taxas anexa ao RTMM.

4 — O município verifica a conformidade do pedido de autorização apresentado de acordo com o disposto no artigo 20.º do RJACSR e no número anterior, no prazo máximo de cinco dias.

5 — No caso de o pedido de autorização não se encontrar instruído com todos os elementos devidos, o Município emite um despacho de convite ao aperfeiçoamento, via «Balcão do empreendedor», dispondo o requerente de um prazo máximo de 20 dias para corrigir ou completar o pedido, sob pena de indeferimento liminar.

6 — A faculdade prevista no número anterior apenas é utilizada uma vez relativamente a cada requerimento.

7 — Os prazos referidos no n.º 1 do artigo seguinte são suspensos até à receção dos elementos instrutórios solicitados.

8 — O Município designa um gestor do procedimento para cada procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados.

9 — A alteração significativa das condições de exercício das atividades referidas no n.º 1, bem como a alteração da titularidade do estabelecimento, quando aplicável, está sujeita a averbamento na autorização, nos termos a definir em portaria.

Artigo 56.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — Constituem contraordenações leves:

a) A falta de apresentação de mera comunicação prévia de acesso à atividade, ou na sequência de alterações significativas das condições de exercício ou de alteração da titularidade do estabelecimento;

b) A falta de comunicação de encerramento ou cessação da atividade;

c) O início do exercício das atividades a que se referem os n.os 1 e 3, do artigo 51.º, após a apresentação de mera comunicação prévia desconforme com o disposto nos n.os 1 e 4, do mesmo artigo.

5 — Constitui contraordenação grave a falta de comunicação de alterações significativas das condições de exercício das atividades, cujo acesso carece de autorização, bem como a alteração da titularidade do estabelecimento, quando sujeitas a averbamentos na autorização.

6 — Constitui contraordenação muito grave a falta de apresentação de autorização nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 51.º-A.

7 — As contraordenações previstas nos números anteriores são puníveis nos termos constantes do artigo 143.º do RJACSR.

8 — *(Anterior n.º 4.)*

9 — O produto das coimas referente às contraordenações previstas nos n.os 4, 5 e 6 do presente artigo, reverte em 90 % para o Município da Moita, e em 10 % para a entidade autuante, constituindo as demais, integralmente, receita própria do Município.

Artigo 61.º

[...]

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento de Taxas e de acordo com a natureza das matérias, são aplicáveis:

a) A Lei Geral das Taxas;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A Lei Geral Tributária;
d) A lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 62.º

[...]

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento de Taxas do Município da Moita que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.»

Artigo 3.º

Aditamentos ao regulamento

São aditados ao Regulamento de Taxas do Município da Moita os artigos 51.º-B, 51.º-C, 51.º-D e 51.º-E, com a seguinte redação:

«Artigo 51.º-B

Prazos para emissão de autorizações

1 — Os municípios deliberam sobre o pedido de autorização no prazo de 30 dias a contar da receção do requerimento, sem prejuízo do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo anterior.

2 — O decurso do prazo previsto no número anterior sem que o município emita a autorização dá lugar a deferimento tácito, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do RJACSR.

3 — Nos casos das atividades mencionadas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 51.º- A e dos artigos 50.º e 67.º do RJACSR, o município delibera sobre o pedido de autorização no prazo de 10 dias contados a partir:

a) Da data da receção do parecer contendo o resultado da vistoria da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) a que se refere o artigo 10.º do RJACSR;

b) Do termo do prazo para a receção dos pareceres da DGAV referido na alínea anterior, sempre que esta entidade não se pronuncie até essa data.

4 — A informação sobre os estabelecimentos para os quais tenha sido concedida autorização de exploração é comunicada automaticamente à DGAE, através do «Balcão do empreendedor».

Artigo 51.º-C

Dispensa de requisitos

1 — Os requisitos a que se faz referência na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 51.º-A podem ser dispensados quando, por questões arquitetónicas ou técnicas, a sua estrita observância seja impossível ou possa comprometer a viabilidade económica do estabelecimento e desde que não sejam postas em causa as condições de segurança, salubridade e ruído legalmente estabelecidas.

2 — Constitui, ainda, fundamento de dispensa de requisitos:

a) O contributo para a requalificação ou revitalização da área circundante do edifício ou fração autónoma onde se instala o estabelecimento;

b) O contributo para a conservação do edifício ou fração autónoma onde se instala o estabelecimento;

c) A estrita observância dos requisitos exigidos para as instalações e equipamentos afetar significativamente a rendibilidade ou as características arquitetónicas ou estruturais dos edifícios que estejam classificados como de interesse nacional, público ou municipal ou que possuam valor histórico, arquitetónico, artístico ou cultural;

d) O facto de o estabelecimento estar integrado em conjunto comercial que já cumpra esses requisitos.

3 — A dispensa deve ser indeferida quando estejam em causa condicionamentos legais ou regulamentares imperativos relativos à segurança contra incêndios, à saúde pública ou a operações de gestão de resíduos, ou requisitos imperativos de higiene dos géneros alimentícios expressamente previstos nos Regulamentos (CE) n.os 852/2004 e 853/2004, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

Artigo 51.º-D

Integração de controlos

São integrados no procedimento de autorização da atividade, de acordo com o disposto no artigo 12.º do RJASCR, outros controlos e formalidades conexos com o exercício da atividade, nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais, da economia e pela área que integra a obrigação em causa.

Artigo 51.º-E

Autorização conjunta

A instalação ou a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8000 m^2 está sujeita a autorização conjunta, nos termos dos artigos 6.º e 13.º a 19.º do RJACSR e observando o disposto nas Portarias n.º 57-D/2015, de

27 de fevereiro, n.º 60-B/2015, de 2 de março e n.º 104-A/2015, de 10 de abril, ou outras que as vierem substituir.»

Artigo 4.º

Alteração à Tabela de Taxas

São alteradas as epígrafes dos capítulos VIII, XI e XII, os capítulos I a XVIII e os artigos 19.º-A, 33.º, 41.º, 42.º, 42.º-A, 54.º e 56.º da Tabela de Taxas, constantes do Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, que passam a ter a seguinte redação:

«CAPÍTULO I

[...]

Alínea *b*), do n.º 6, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 117/2009, de 29 de dezembro; artigo 62.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março; artigo 17.º e n.º 3 do artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro; n.os 1 e 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa; Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto; artigos 369.º, n.º 1, 370.º e 371.º do Código Civil; Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Decreto-Lei n.º 69/2011 de 15 de junho, Lei n.º 64-B/201,1 de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 117-A/2012 de 14 de junho e Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho; Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e n.º 10/2015, de 16 de janeiro e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

CAPÍTULO II

[...]

Artigo 32.º e alínea *y*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março; Alínea *b*), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 117/2009, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro; Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho, n.º 9/2007, de 17 de janeiro, n.º 114/2008 de 01 de julho, n.º 48/2011, de 01 de abril, n.º 204/2012 de 29 de agosto, n.º 51/2015 de 13 de abril e Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, revisto e republicado pelos Decretos-Leis n.os 2/98, de 3 de janeiro, 265-A/2001, de 28 de setembro e 44/2005, de 23 de fevereiro e alterado pelos Decretos-Leis n.os 113/2008, de 1 de julho e 113/2009, de 18 de maio e pela Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto Lei n.º 46/2010 de 07 de setembro, Decreto-Lei n.º 82/2011 de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 138/2012 de 05 de julho e Lei n.º 72/2013 de 03 de setembro e Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março; Decreto-Lei n.º 124/2006, republicado com todas as alterações pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de março e alterado pelos Decretos-Lei n.º 15/2009 de 14 de janeiro, n.º 114/2011 de 30 de novembro e n.º 83/2014 de 23 de maio; Regulamento de Atividades Diversas do Município da Moita; Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro; Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, n.º 268/2009, de 29 de setembro, n.º 48/2011, de 01 de abril, n.º 204/2012 de 29 de agosto e n.º 23/2014, de 14 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pelas Leis n.os 156/99, de 14 de setembro, 167/99, de 18 de setembro e 106/2001, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003 de 11 de março, que o republica com todas as alterações introduzidas, pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de janeiro e pela Lei n.º 5/2013 de 22 de janeiro; Regulamento da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros do Município da Moita.

CAPÍTULO III

[...]

Alínea *y*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *p*) do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março; alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 117/2009, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 5/2000, de 29 de janeiro, n.º 138/2000, de 13 de julho e n.º 109/2010, de 14 de outubro e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho; Regulamento dos Cemitérios do Município da Moita.

CAPÍTULO IV

[...]

Artigo 32.º e alíneas *qq*) e *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março; alíneas *b*), *c*) e *d*), do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 117/2009, de 29 de dezembro; Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, revisto e republicado pelos Decretos-Leis n.os 2/98, de 3 de janeiro, 265-A/2001, de 28 de setembro e 44/2005, de 23 de fevereiro e alterado pelos Decretos-Leis n.os 113/2008, de 1 de julho e 113/2009, de 18 de maio e pela Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto, Lei n.º 46/2010 de 07 de setembro, Decreto-Lei n.º 82/2011 de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 138/2012 de 05 de julho e Lei n.º 72/2013 de 03 de setembro, e Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril; Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, alterada pela Portaria n.º 284/2012, de 20 de setembro, Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

CAPÍTULO V

[...]

Artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março; alíneas *b*), *c*), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 117/2009, de 29 de dezembro; Lei n.º 19/2014, de 14 de abril.

CAPÍTULO VI

[...]

Artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março; alíneas *b*), *c*), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 17/2009, de 29 de dezembro; Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto; Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e n.º 10/2015, de 16 de janeiro; Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, alterada pela Portaria n.º 284/2012, de 20 de setembro; Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

CAPÍTULO VII

[...]

Alínea *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março; alíneas *b*), *c*), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 117/2009, de 29 de dezembro; Postura sobre a Instalação e Funcionamento de Quiosques na Área do Município da Moita.

CAPÍTULO VIII

Comércio a retalho não sedentário

Artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março; alíneas *b*), *c*), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro e 117/2009, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Moita.

CAPÍTULO IX

[...]

Alínea *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março; alíneas *b*), *c*) e *e*), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 117/2009, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; Regulamento Municipal dos Mercados Fixos de Venda a Retalho.

CAPÍTULO X

[...]

Artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março; alínea *b*), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 117/2009, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril e 10/2015 de 16 de janeiro de 2015; Regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços no Município da Moita; Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, alterada pela Portaria n.º 284/2012, de 20 de setembro; Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

CAPÍTULO XI

Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária

Artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março; alínea *b*), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 117/2009, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril; Portaria n.º 215/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 284/2012, de 20 de setembro; Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

CAPÍTULO XII

Atividades de comércio, serviço e restauração

Artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março; alínea *b*), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 117/2009, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 268/2009 de 29 de setembro, n.º 48/2011 de 01 de abril e n.º 110/2012, de 21 de maio; Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril; Portaria n.º 215/2011, de 31de maio, alterada pela Portaria n.º 284/2012, de 20 de setembro; Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

CAPÍTULO XIII

[...]

Alíneas *d*), *e*) e *f*) do n.º 2, do artigo 23.º, artigo 32.º, alínea *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *h*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março; Alíneas *b*), *c*) e *e*), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 117/2009, de 29 de dezembro; Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto; Regulamento de Utilização do Pavilhão Municipal de Exposições; Regulamento de Utilização das Embarcações Tradicionais do Município da Moita; Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Alhos Vedros; Regulamento de Utilização dos Campos de Ténis Municipais; Regulamento de Utilização do Campo Municipal do Vale da Amoreira; Regulamento de Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais; Regulamento da Biblioteca Municipal Bento Jesus Caraça.

CAPÍTULO XIV

[...]

Artigo 32.º e alíneas *ee*) e *ii*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março; Alíneas *b*) e *c*), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 117/2009, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 14 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto; Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, alterado pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, Decreto-Lei n.º 315/2009 de 29 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012 de 12 de dezembro e pela Lei n.º 46/2013 de 04 de julho, Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 dezembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto e pelos Decretos-Lei n.º 255/2009 de 24 de setembro e 260/2012 de 12 de dezembro, Portarias n.os 421/2004 e 422/2004, ambas de 24 de abril e a Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto; Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, revisto e republicado pelos Decretos-Leis n.os 2/98, de 3 de janeiro, 265-A/2001, de 28 de setembro e 44/2005, de 23 de fevereiro e alterado pelos Decretos-Leis n.os 113/2008, de 1 de julho e 113/2009, de 18 de maio e pela Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto Lei n.º 46/2010 de 07 de setembro, Decreto-Lei n.º 82/2011 de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 138/2012 de 05 de julho e Lei n.º 72/2013 de 03 de setembro; Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro.

CAPÍTULO XV

[...]

Artigo 32.º e alíneas *ee*) e *ii*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março; Alínea *b*), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 117/2009, de 29 de dezembro; Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, revisto e republicado pelos Decretos-Leis n.os 2/98, de 3 de janeiro, 265-A/2001, de 28 de setembro e 44/2005, de 23 de fevereiro e alterado pelos Decretos-Leis n.os 113/2008, de 1 de julho e 113/2009, de 18 de maio e pela Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto, Lei n.º 46/2010 de 07 de setembro, Decreto-Lei n.º 82/2011 de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 138/2012 de 05 de julho e Lei n.º 72/2013 de 03 de setembro; Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37/2014, de 14 de março.

CAPÍTULO XVI

[...]

Artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março; Alínea *b*), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 117/2009, de 29 de dezembro; Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 24/2006, de 17 de abril e alterada pelas Leis n.º 31/2012, de 14 de agosto e n.º 79/2014, de 19 de dezembro; Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de agosto; Artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na redação conferida pelo artigo 156.º, da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2011, de 13 de abril, Lei n.º 7/2012, de 13 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 126/2013, de 30 de agosto.

CAPÍTULO XVII

[...]

Artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março; Alínea *b*), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 117/2009, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, Portaria n.º 962/90, de 9 de setembro, Decreto-Lei n.º 71/2011 de 16 de junho; Artigo 3.º,

do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio; Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro; Decreto-Lei n.º 223/2008 de 18 de novembro.

CAPÍTULO XVIII

[...]

Alínea *k*) do n.º 2 do artigo 23.º, alíneas *ee*) e *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março; Alíneas *b*) e *c*), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro; Regulamento de Hortas Urbanas do Município da Moita.

Artigo 19.º-A

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . . … …
b) Autorização . . . . . … …
c) . . . . . … …
d) . . . . . … …

2 — . . . . . .
3 — . . . . . … …
4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . … …

Artigo 33.º

[...]

1— Veículos particulares e de empresas (por veículo e por mês):

a) Ciclomotores e motociclos . . . . . 2,45 € (*b*)
b) Veículos ligeiros . . . . . 5,51 € (*b*)
c) Veículos pesados . . . . . 5,88 € (*b*)
d) Reboques e semirreboques . . . . . 8,58 € (*b*)

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

3 — Veículos usados exclusivamente para o exercício de atividade publicitária (por veículo e por m^2):

a) Por dia . . . . . 9,80 € (*b*)
b) Por semana. . . . . 39,20 € (*b*)
c) Por mês . . . . . 147,00 € (*b*)

4 — Publicidade em táxis (por veículo e por mês) . . . 9,19 € (*b*)
5 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

Artigo 41.º

Ocupação de espaço de venda em feira

1 — Pela ocupação do espaço de venda (por m^2 ou fração e por feira):

a) Nas feiras mensais . . . . . 0,42 € (*c*)
b) Nas feiras semanais . . . . . 0,21 € (*c*)

2 — *(Revogado.)*
3 — *(Revogado.)*
4 — *(Revogado.)*

Artigo 42.º

Ocupação do espaço de venda por participantes ocasionais

1 — Pela ocupação do espaço de venda em feira mensal (por m^2 ou fração e por feira):

a) Por pequenos agricultores nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Moita e artesãos . . . . . 0,42 € (*c*)
b) Por vendedores ambulantes . . . . . 0,84 € (*c*)
c) Por outros participantes ocasionais . . . . . 0,84 € (*c*)

2 — Pela ocupação do espaço de venda em feira semanal (por m^2 ou fração e por feira):

a) Por pequenos agricultores nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Moita e artesãos . . . . . (*c*) 0,21 €
b) Por vendedores ambulantes . . . . . 0,42 € (*c*)
c) Por outros participantes ocasionais . . . . . 0,42 € (*c*)

3 — *(Revogado.)*
4 — *(Revogado.)*

Artigo 42.º-A

Organização de feiras retalhistas por entidades privadas

1 — Pela mera comunicação prévia. . . . . 13,01 € (*b*)
2 — Pela utilização do domínio público é devido o valor da taxa prevista no n.º 6 do artigo 24.º

Artigo 54.º

Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária

1 — Pela mera comunicação prévia. . . . . 13,01 € (*b*)
2 — Pela utilização do espaço público em eventos e atividades sazonais (por m^2 ou fração):

a) Por dia . . . . . 2,45 € (*b*)
b) Por semana . . . . . 9,80 € (*b*)
c) Por mês . . . . . 36,75 € (*b*)

Artigo 56.º

Atividades de comércio, serviço e restauração ou de bebidas

a) Pela mera comunicação prévia de acesso às atividades de comércio, serviços e restauração ou de bebidas . . . . . … …
b) Pela mera comunicação prévia para alteração significativa das condições de exercício das atividades … …
c) Pela mera comunicação prévia para alteração da titularidade do estabelecimento . . . . . 65,03 € (*b*)
d) Pelo pedido de autorização . . . . . … …»

Artigo 5.º

Aditamento à Tabela de Taxas

É aditado à Tabela de Taxas, constante do Anexo I do Regulamento de Taxas do Município da Moita o artigo 42.º-B, com a seguinte redação:

«Artigo 42.º-B

Venda Ambulante

1 — Pela utilização do espaço público com caráter de permanência (por m^2 ou fração e por mês) . . . . . 6,00 € (*b*)
2 — Pela utilização do espaço público em eventos e atividades sazonais (por m^2 ou fração):

d) Por dia . . . . . 2,45 € (*b*)
e) Por semana . . . . . 9,80 € (*b*)
f) Por mês . . . . . 36,75 € (*b*)»

Artigo 6.º

Alteração à Fundamentação Económico-Financeira

São alteradas as epígrafes dos capítulos VIII, XI e XII e os artigos 19.º-A, 33.º, 41.º, 42.º, 42.º-A, 54.º e 56.º da Fundamentação Económico-Financeira, constante do Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município da Moita que passam a ter a seguinte redação:

	Custos diretos	Custos indiretos	Total	Incentivo/ desincentivo	Benefício	Valor final
Artigo 19.º-A						
[...]						
1 —						
a)	...	...	...	...	...	...
b) Autorização	...	...	...	...	...	...
c)	...	...	...	...	...	...
d)	...	...	...	...	...	...
2 —						
3 —	...	...	...	...	...	...
4 —						
a)						
b)	...	...	...	...	...	...

	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Valor final
Artigo 33.º			
[...]			
1— Veículos particulares e de empresas (por veiculo e por mês):			
a) Ciclomotores e motociclos	1,00	1,00	2,45 €
b) Veículos ligeiros.	1,00	2,25	5,51 €
c) Veículos pesados	1,00	2,40	5,88 €
d) Reboques e semirreboques	1,00	3,50	8,5 8 €
2 —			
a)			
b)			
c)			
d)			
3 — Veículos usados exclusivamente para o exercício de atividade publicitária (por veículo e por m^2)			
a) Por dia	1,00	4,00	9,80 €
b) Por semana	1,00	16,00	39,20 €
c) Por mês	1,00	60,00	147,00 €
4 — Publicidade em táxis (por veículo e por mês)	1,00	3,75	9,19 €
5 —			
a)			
b)			
c)			

	Custos (mês)						Custos por m^2 ou fração
	A e M	Polic.	Fiscal	Limp.	Adm.	Total	
CAPÍTULO VIII							
Comércio a retalho não sedentário							
Artigo 41.º							
Ocupação de espaço de venda em feira							
1 — Pela ocupação do espaço de venda (por m^2 ou fração e por feira)							
a) Nas feiras mensais	271,06	650,00	431,69	146,72	1254,21	2753,68	0,18 €
b) Nas feiras semanais	1729,59	2150,00	3055,31	2907,57	1030,52	10872,99	0,70 €
2 — *(Revogado.)*							
3 — *(Revogado.)*							
4 — *(Revogado)*							

	Preço m²	TE	L e A	IC	P	D	Total	Total p/feira
Artigo 41.º								
Ocupação de espaço de venda em feira								
1 — Pela ocupação do espaço de venda (por m² ou fração e por feira):								
a) Nas feiras mensais	0,18	1,00	1,25	1,50	1,25	0,00	0,42	0,42 €
b) Nas feiras semanais	0,70	1,00	1,25	1,50	1,25	0,00	1,64	0,21 €
2 — *(Revogado.)*								
3 — *(Revogado.)*								
4 — *(Revogado.)*								

	Custo	Incentivo/ desincentivo	Benefício	Valor final
Artigo 42.º				
Ocupação do espaço de venda por participantes ocasionais				
1 — Pela ocupação do espaço de venda em feira mensal (por m² ou fração e por feira):				
a) Por pequenos agricultores nos temos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Moita e artesãos	0,42	1	1	0,42
b) Por vendedores ambulantes	0,42	2	1	0,84
c) Por outros participantes ocasionais	0,42	2	1	0,84
2 — Pela ocupação do espaço de venda em feira semanal (por m² ou fração e por feira):				
a) Por pequenos agricultores nos temos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Moita e artesãos	0,21	1	1	0,21
b) Por vendedores ambulantes	0,21	2	1	0,42
c) Por outros participantes ocasionais	0,21	2	1	0,42
3 — *(Revogado.)*				
4 — *(Revogado.)*				

	Custos diretos	Custos indiretos	Total	Incentivo/ desincentivo	Benefício	Valor final
Artigo 42.º-A						
Organização de feiras retalhistas por entidades privadas						
1 — Pela mera comunicação prévia	61,98 €	3,05 €	65,03 €	0,20	1,00	13,01 €
2 — Pela utilização do domínio público é devido o valor da taxa prevista no n.º 6 do artigo 24.º						

	Custos diretos	Custos indiretos	Total	Incentivo/ desincentivo	Benefício	Valor final
CAPÍTULO XI						
Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária						
Artigo 54.º						
Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária						
1 — Pela mera comunicação prévia	61,98 €	3,05 €	65,03 €	0,20	1,00	13,01 €
2 — Pela utilização do espaço público em eventos e atividades sazonais (por m² ou fração):						
a) Por dia				1,00	1,00	2,45 €
b) Por semana				4,00	1,00	9,80 €
c) Por mês				15,00	1,00	36,75 €

	Custos diretos	Custos indiretos	Total	Incentivo/ desincentivo	Benefício	Valor final
CAPÍTULO XII						
Atividades de comércio, serviço e restauração						
Artigo 56.º						
Atividades de comércio, serviço e restauração ou de bebidas						
a) Pela mera comunicação prévia de acesso às atividades de comércio, serviços e restauração ou de bebidas	…	…	…	…	…	…
b) Pela mera comunicação prévia para alteração significativa das condições de exercício das atividades	…	…	…	…	…	…
c) Pela mera comunicação prévia para alteração da titularidade do estabelecimento	61,98	3,05	65,03	1,00	1,00	65,03
d) Pelo pedido de autorização	…	…	…	…	…	…

Artigo 7.º

Aditamento à Fundamentação Económico-Financeira

É aditado à Fundamentação Económico-Financeira, constante do Anexo II do Regulamento de Taxas do Município da Moita o artigo 42.º-B, com a seguinte redação:

	Benefício	Incentivo/ desincentivo	Valor final
Artigo 42.º-B			
Venda ambulante			
1 — Pela utilização do espaço público com caráter de permanência (por m^2 ou fração e por mês)	1,00	2,45	6,00 €
2 — Pela utilização do espaço público em eventos e atividades sazonais (por m^2 ou fração):			
a) Por dia	1,00	1,00	2,45 €
b) Por semana	1,00	4,00	9,80 €
c) Por mês	1,00	15,00	36,75 €

Artigo 8.º

Norma revogatória

1 — São revogados os artigos 49.º-A e 50.º do Regulamento de Taxas do Município da Moita.

2 — Da Tabela de Taxas constante no Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município da Moita e da Fundamentação Económico-Financeira constante no Anexo II, são revogados:

a) Os n.os 2, 3 e 4 do artigo 41.º;
b) Os n.os 3 e 4 do artigo 42.º;
c) O artigo 51.º;
d) O artigo 52.º

Artigo 9.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — A presente alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República.*

2 — A presente alteração produz efeitos na data da sua entrada em vigor com exceção do disposto nos artigos 41.º, 42.º e n.º 1 do artigo 42.º-B, do Anexos I e II ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, que apenas iniciam a produção de efeitos com a atribuição mediante sorteio, nos termos do preceituado no Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Moita, aplicando-se entretanto as disposições vigentes.

208993353

Regulamento n.º 697/2015

Rui Manuel Marques Garcia, Presidente da Câmara Municipal da Moita, no uso da competência conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação em vigor, torno público que por deliberação da Assembleia Municipal da Moita, tomada em sessão ordinária realizada em 25 de setembro de 2015 e no uso da competência atribuída na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mencionada Lei, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal da Moita, aprovada em reunião ordinária de 09 de setembro de 2015, no uso da competência atribuída na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município da Moita

Torna-se ainda público que o referido Regulamento e que integra o presente ato para todos os efeitos legais, sem prejuízo das demais publicitações legalmente previstas, se encontra também disponível ao público através de edital afixado nos lugares públicos do costume, no edifício sede do Município e onde se efetue atendimento ao público, no boletim municipal e no sítio da *Internet* da Câmara Municipal da Moita em www.cm-moita.pt.

29 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Marques Garcia*.

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município da Moita

Preâmbulo

Por deliberação da Assembleia Municipal da Moita, tomada em sessão ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2012 (2.ª reunião), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 5 de dezembro, foi aprovado o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município da Moita que regula a fixação dos períodos de abertura, funcionamento e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril, situados no Município da Moita.

Em 16 de janeiro de 2015 foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2015 que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e procede à alteração do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

Este diploma vem alterar o regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos elencados no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, prevendo a possibilidade de estes terem um horário de funcionamento livre.

Consagra também a possibilidade das câmaras municipais, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, restringirem os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.

Esta alteração consubstancia uma descentralização do centro de decisão de limitação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, para as Câmaras Municipais.

Impõe ainda que os órgãos municipais adaptem os seus regulamentos sobre horários de funcionamento ao atrás exposto.

Nestes termos mostrou-se necessário elaborar um projeto de regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços no Município da Moita para dar cumprimento ao referido normativo legal.

Assim, deliberou a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 6 de maio de 2015, desencadear o procedimento de elaboração do regulamento de horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços no Município da Moita, com publicitação do início do procedimento na *Internet*, no sítio institucional do Município da Moita, indicando a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98. º do Código do Procedimento Administrativo, doravante denominado CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 12.05.2015 a 25.05.2015, sem que tenham sido rececionados neste Município quaisquer contributos ou se tenham constituído interessados.

Na elaboração do Projeto de Regulamento atendeu-se às características físicas e populacionais do Município, nomeadamente, porque a população do concelho da Moita exerce a sua atividade sobretudo nos concelhos limítrofes da Área Metropolitana de Lisboa, efetuando deslocações diárias entre o local de trabalho e o de residência, mostrou-se necessário salvaguardar os direitos constitucionalmente consagrados, como o direito ao descanso, à tranquilidade e ao sono, garantindo um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado, fazendo uso da prerrogativa das restrições legais ao dispor, e como tal optando-se por consagrar em regulamento, horários específicos.

Não deixando, no entanto, de se compatibilizar a proteção dos cidadãos com o direito ao exercício das atividades de comércio, prestação de serviços e restauração ou bebidas, pelo que, as especificidades consagradas não afetam, além do estritamente necessário, a manutenção e funcionamento dos estabelecimentos existentes no Município.

Competindo a esta autarquia a prossecução do interesse público, o respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, a salvaguarda da qualidade ambiental e integridade dos seus munícipes, houve necessidade de optar por adequadas medidas de prevenção e controlo, estabelecidas em obediência a princípios de proporcionalidade e ressalvando o fomento das atividades económicas instaladas.

Todas as restrições efetuadas procuraram não obstar ao bom equilíbrio e convivência de todos os envolvidos.

Acresce que, a experiência até agora registada no Município da Moita com o regulamento atualmente em vigor, permite concluir que o atual equilíbrio entre os vários e legítimos interesses em presença se afigura adequado.

No que respeita às implicações das medidas projetadas, na sua maioria por imperativo legal, o Município, com a eliminação e consequente desoneração de procedimentos, deixará de ter um conhecimento prévio dos horários praticados pelos diversos estabelecimentos, assim como das suas alterações, em virtude dos mesmos estarem isentos de qualquer formalidade ou procedimento, com expressão negativa nas receitas.

No entanto, os efeitos de liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos são atenuados através dos limites fixados em respeito dos princípios da proteção da qualidade de vida dos cidadãos e da segurança.

Estas medidas de eliminação e desoneração procedimental têm benefícios diretos para os estabelecimentos, porquanto os titulares de exploração dos mesmos podem adotar diferentes horários sem que tenham que proceder a qualquer formalidade ou ao pagamento de qualquer taxa.

Por outro lado, a implementação destas medidas implica uma redução da atividade administrativa e um reforço considerável da atividade de fiscalização.

As restrições dos períodos de funcionamento estabelecidas obrigam a que sejamouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde os estabelecimentos se situem, acerca do projeto de regulamento.

Assim, a Câmara Municipal da Moita deliberou, em 01 de julho de 2015, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o disposto no artigo 101.º do CPA e nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio,na redação em vigor ouvir acerca do Projeto de Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município da Moita anexo, em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação atual, as seguintes entidades: Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor — DECO, Associação Portuguesa de Direito do Consumo — APDC, CESP — Associação sindical, constituída pelos trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição, AHRESP — Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, Associação de Comércio e Serviços do Barreiro e Moita, APHORT — Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo, AEP — Câmara de Comércio e Indústria, Associação Portuguesa de Centros Comerciais, Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas (CPPME), APERSA, Associação de Pequenos Empresários da Região de Setúbal e Alentejo, PSP — Polícia de Segurança Pública, GNR — Guarda Nacional Republicana, Junta de Freguesia de Alhos Vedros, Junta de Freguesia da União de Freguesias da Baixa da Banheira e do Vale da Amoreira, Junta de Freguesia da União de Freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos e Junta de Freguesia da Moita

Mais deliberou submeter o Projeto de Regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do Projeto de Regulamento, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 101.º do CPA e proceder à publicação do mencionado Projeto de Regulamento nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA.

O referido Projeto de Regulamento foi disponibilizado ao público através do Aviso n.º 7735/2015, publicado no *Diário da República* n.º 134, 2.ª série de 13 de julho de 2015, de Edital datado de 02 de julho de 2015, afixado nos locais públicos do costume em 03 de julho de 2015, no jornal Diário da Região no dia 14 de julho de 2015 e no sítio da *Internet* do Município da Moita em www.cm-moita.pt no dia 14 de julho de 2015.

O período de consulta pública terminou sem que tenham sido apresentadas sugestões.

Em sede de audição das entidades previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96 e supra identificadas, pronunciaram-se acerca do Projeto de Regulamento, concordando na íntegra com o seu teor e conteúdo, as seguintes entidades: GNR — Guarda Nacional Republicana, AEP — Câmara de Comércio e Indústria, pela Associação Portuguesa de Centros Comerciais, APERSA-Associação de Pequenos Empresários da Região de Setúbal e Alentejo, ACOP-Associação de Consumidores de Portugal e Junta de Freguesia da Moita.

Foram ainda apresentados contributos pela DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, pela APHORT — Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo e pela AHRESP — Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal que foram devidamente apreciados e ponderados.

Assim, a Assembleia Municipal da Moita, em sessão ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2015, nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lein.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 96.º a 101.º do CPA e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, todos na redação em vigor, sob proposta da Câmara Municipal, apresentada em reunião ordinária de 9 de setembro de 2015, ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município da Moita.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96 de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina a fixação dos períodos de abertura, funcionamento e encerramento dos estabelecimentos de venda ao

público, de prestação de serviços e de restauração ou de bebidas, e dos recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, situados na área do Município da Moita.

Artigo 3.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento estabelecido, em local bem visível do exterior.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Período de funcionamento

Artigo 4.º

Horário de funcionamento livre

Sem prejuízo do disposto no regime especial em vigor para as atividades não especificadas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, ou outro que o substitua e nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas onde habitualmente se dance ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística e os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, têm horário de funcionamento livre.

Artigo 5.º

Horários de funcionamento específicos

1 — Por razões de segurança, de proteção da qualidade de vida dos cidadãos e de defesa do ambiente urbano e em respeito do princípio da liberdade de acesso e exercício das atividades económicas, sãoestabelecidas, de forma proporcional e não discriminatória, as seguintes restrições:

a) Os estabelecimentos referidos no artigo anterior, situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem num raio de 250 metros, de zonas com prédios destinados a um uso habitacional, centros de apoio médico, lares para idosos ou outros estabelecimentos que desenvolvam atividades de natureza análoga, podem adotar um horário de funcionamento entre as 06 e as 02 horas;

b) Os estabelecimentos situados em locais onde se realizem arraiais, festas populares ou festas do concelho da Moita, podem, enquanto durarem as festividades, adotar um horário de funcionamento até ao limite temporal fixado para esses festejos e publicitado em Edital;

c) Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, designadamente, as discotecas, clubes noturnos, cabarés, boîtes, podem adotar um horário de funcionamento entre as 15 e as 06 horas.

2 — Os horários de funcionamento específicos, previstos nas alíneas *a*) e *c*) do número anterior, vigorarão todos os dias da semana, em todas as épocas do ano.

3 — A Câmara Municipal, mediante deliberação, pode autorizar casuisticamente um horário de funcionamento, para além da restrição estabelecida na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, com pelo menos quinze dias de antecedência, indicando o horário pretendido, a data e os fundamentos da respetiva pretensão.

4 — A Câmara Municipal pode consultar algumas das entidades mencionadas no artigo seguinte sempre que se mostre necessário para melhor fundamentar a decisão sobre a pretensão dos interessados.

Artigo 6.º

Restrições ao horário de funcionamento

1 — Por deliberação da Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, podem ser restringidos os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao descanso dos munícipes residentes.

2 — Os pareceres das entidades referidas no número anterior, caso não sejam emitidos no prazo de 15 dias úteis, presumem-se favoráveis à restrição.

3 — As restrições aos horários de funcionamento podem ocorrer por iniciativa da Câmara Municipal ou pelo exercício do direito de petição dos administrados.

4 — A decisão será sempre tomada com base nos princípios da proporcionalidade, adequação e prossecução do interesse público, tendo em consideração os interesses dos cidadãos residentes, dos consumidores e das atividades económicas envolvidas.

5 — A decisão de restrição do horário de funcionamento nos termos deste artigo será antecedida de audiência prévia do interessado, que dispõe de 10 dias úteis a contar da data da sua notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

6 — Ouvidas as entidades referidas no n.º 1 do presente artigo, e mediante requerimento do interessado, a decisão de restrição do horário de funcionamento poderá ser revogada, desde que este comprove que cessou a situação de facto que a motivou e apresente garantias de que o funcionamento do estabelecimento não será suscetível de provocar os incómodos que fundamentaram tal decisão.

Artigo 7.º

Estabelecimentos com ocupação do espaço público

1 — As esplanadas e demais instalações ao ar livre poderão funcionar até ao limite do horário do estabelecimento a que pertencem, devendo cumprir o estipulado na legislação em vigor no que se refere às atividades ruidosas, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação em vigor, ou outro que o substitua.

2 — Sempre que se considerar oportuno para defender a segurança, tranquilidade e repouso dos cidadãos, poderá ser imposta, mediante deliberação da Câmara Municipal, uma redução da duração temporal diária da ocupação do espaço público a que se refere o número anterior, sem prejuízo da manutenção do horário de funcionamento do estabelecimento.

3 — A decisão de redução, a que se refere o número anterior, será antecedida de audiência prévia do interessado, que dispõe de 10 dias úteis a contar da data da sua notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

4 — Caso se venha a verificar o incumprimento do horário estabelecido nos termos do n.º 2, o mesmo será equiparado para efeitos de contraordenação, à infração por funcionamento fora do horário estabelecido, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º, do presente regulamento.

Artigo 8.º

Estabelecimentos em mercados municipais

Os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços e de restauração ou de bebidas que funcionem e cujo acesso seja efetuado pela parte interior do mercado municipal, ficam subordinados ao horário de funcionamento do mesmo, e os restantes ao regime de horários de funcionamento previstos no presente regulamento.

Artigo 9.º

Período normal de trabalho

As disposições constantes do presente regulamento não prejudicam as presunções legais relativas à duração diária e semanal do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações devidas, nos termos da legislação laboral e contratos coletivos e individuais de trabalho em vigor.

Artigo 10.º

Permanência

1 — Os estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento gozam de um período de 15 minutos após o horário de encerramento para que possam ser concluídas as prestações de serviços já iniciadas, devendo, contudo, manter encerrada a porta de entrada do estabelecimento, não permitindo o acesso a nenhum cliente após o horário estabelecido.

2 — Após o encerramento do estabelecimento nos termos do número anterior, apenas podem permanecer no seu interior os proprietários ou gerentes, seus familiares e funcionários, para fins exclusivos e comprovados de limpeza do estabelecimento, pelo período de tempo e em número estritamente necessários à sua realização.

3 — Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, considera-se para todos os efeitos que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

CAPÍTULO III

Fiscalização e regime contraordenacional

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições constantes no presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município da Moita.

2 — Sempre que verificada qualquer infração ao presente regulamento, a mesma deve ser objeto de participação, a qual será remetida para efeitos de tramitação de processo de contraordenação à entidade com competência na matéria.

3 — As autoridades de fiscalização previstas no n.º 1, podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 12.º

Contraordenações

1 — A violação das disposições constantes no presente regulamento constitui ilícito de mera ordenação social, sujeito a processo de contraordenação e à competente aplicação das coimas previstas e demais consequências e sanções previstas na legislação em vigor.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara Municipal da Moita, podendo esta competência ser delegada e subdelegada nos termos da lei.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 13.º

Coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1 500,00, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 3.º

b) De € 250,00 a € 3 740,00, para pessoas singulares, e de € 2 500,00 a € 25 000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido nos termos dos artigos 5.º, 6.º e 7.º do presente Regulamento e no mapa de horário de funcionamento.

2 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Normas subsidiárias

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplica-se, subsidiariamente, a legislação em vigor, nomeadamente, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2014, de 7 de janeiro e o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maiocom as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96 de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96 de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010 de 15 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal da Moita de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 16.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município da Moita aprovado pela Assembleia Municipal da Moita, em 28 de dezembro de 2012 (2.ª reunião).

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

208992916

Regulamento n.º 698/2015

Rui Manuel Marques Garcia, Presidente da Câmara Municipal da Moita, no uso da competência conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Código do Procedimento Adminitrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torno público que por deliberação da Assembleia Municipal da Moita, tomada em sessão ordinária realizada em 25 de setembro de 2015 e no uso da competência atribuída na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mencionada Lei, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal da Moita, aprovada em reunião ordinária de 9 de setembro de 2015, no uso da competência atribuída na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a Alteração ao Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita.

Torna-se ainda público que a referida alteração ao regulamento e que integra o presente ato para todos os efeitos legais, sem prejuízo das demais publicitações legalmente previstas, se encontra também disponível ao público através de edital afixado nos lugares públicos do costume, no edifício sede do Município e onde se efetue atendimento ao público, no boletim municipal e no sítio da *Internet* da Câmara Municipal da Moita em www.cm-moita.pt.

29 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Marques Garcia.*

Alteração ao Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita

Preâmbulo

O Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita foi aprovado em 28 de fevereiro de 2014 por deliberação da Assembleia Municipal da Moita, sob proposta da Câmara Municipal da Moita, aprovada em reunião de 12 de fevereiro de 2014.

Em 16 de janeiro de 2015 foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2015 que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e alterou diversos diplomas, entre os quais os Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplificou o regime de acesso a diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero».

Com a entrada em vigor do mencionado diploma é substituída a anterior comunicação prévia com prazo por um procedimento de autorização quando as características e a localização do mobiliário urbano, para os fins mencionados, não respeitem os limites fixado no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e desde que cumpram os critérios definidos pelo município.

Pelo que, se mostrou necessário alterar o Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita para conformar o mesmo com o normativo legal atualmente em vigor.

Assim, deliberou a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 6 de maio de 2015, desencadear o procedimento de elaboração de alteração do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita, com publicitação do início do procedimento na *Internet*, no sítio institucional do Município da Moita, indicando a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração do Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante denominado de CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 12.05.2015 a 25.05.2015, sem que tenham sido rececionados, neste Município, quaisquer contributos ou se tenham constituído interessados.

Em cumprimento da citada deliberação procedeu-se à elaboração do projeto de alteração ao Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita adaptando-o às exigências do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 7 de janeiro.

Motivados também pela aplicação prática do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita, mostrou-se necessário adequar algumas condições de instalação de mobiliário urbano previstas no Anexo I, visando permitir o acesso à sua instalação através do procedimentos de autorização, o que anteriormente não era permitido, beneficiando com esta medida os exploradores dos estabelecimentos.

Com as mencionadas alterações às condições de instalação de mobiliário urbano prevê-se um aumento dos pedidos de instalação, repercutindo-se positivamente nas receitas.

Deste modo, considera-se que as medidas ora adotadas são benéficas para o município e para os exploradores dos estabelecimentos, uma vez que, consubstanciam uma desmaterialização e desburocratização dos procedimentos, permitindo um mais rápido e eficaz acesso por parte dos interessados.

Por exigência legal agrava-se o regime sancionatório, elevando-se os montantes das medidas das coimas, numa perspetiva de maior responsabilização dos operadores económicos.

Assim, a Câmara Municipal da Moita deliberou, em 1 de julho de 2015, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o disposto no artigo 101.º do CPA submeter o Projeto de Alteração do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Moita a consulta pública, para recolha de sugestões, no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 101.º do CPA e proceder à publicação do Projeto de Alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA.

O referido Projeto de Alteração foi disponibilizado ao público através do Aviso n.º 7796/2015, publicado no *Diário da República* n.º 135, 2.ª série, de 14 de julho de 2015, de Edital datado de 02 de julho de 2015, afixado nos locais públicos do costume em 03 de julho de 2015, no jornal Diário da Região no dia 14 de julho de 2015 e no sítio da *Internet* do Município da Moita em www.cm-moita.pt no dia 14 de julho.

O período de consulta pública terminou sem que tenham sido apresentadas sugestões.

Assim, a Assembleia Municipal da Moita, em sessão ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2015, nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 96.º a 101.º do CPA, todos na redação em vigor, sob proposta da Câmara Municipal, apresentada em reunião ordinária de 9 de setembro de 2015, ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovou a alteração ao Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita.

Artigo 1.º

Âmbito

A presente alteração ao Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita tem por objeto a alteração dos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 15.º, 18.º, 19.º, 20.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 39.º, 40.º, 43.º, 45.º, 46.º, 48.º, 49.º, 50.º e 52.º, dos Anexos I e II e da denominação da epígrafe da Secção III do Capítulo IV.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 15.º, 18.º, 19.º, 20.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 39.º, 40.º, 43.º, 45.º, 46.º, 48.º, 49.º, 50.º e 52.º, do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, bem assim, na Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto alterada pelos Decretos-Leis n.os 605/72, de 30 de dezembro e n.º 360/77, de 01 de setembro, no Decreto-Lei n.º 105/98 de 24 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/98, de 30 de junho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de maio, na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, no Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, na sua redação atual, na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, alterada pela Portaria n.º 284/2012, de 20 de setembro e na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho, é aprovado o Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Moita.

Artigo 3.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — O disposto no presente regulamento aplica-se ainda a qualquer forma de publicidade difundida, inscrita ou instalada em veículos e ou reboques, meios aéreos, ou dispositivos publicitários cativos, cujos proprietários ou possuidores tenham residência ou sede na área do município ou os utilizem com fins exclusivamente publicitários.
4 — . . . . . .

Artigo 4.º

[...]

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Abrigo», todo o equipamento fixo ao solo, coberto, com resguardo posterior, destinado à proteção de pessoas e bens contra agentes climatéricos;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) «Área contígua à fachada do estabelecimento», área integrada no espaço público situada imediatamente junto à fachada do estabelecimento;
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .
q) . . . . . .
r) . . . . . .
s) . . . . . .
t) . . . . . .
u) . . . . . .
v) . . . . . .
w) . . . . . .
x) «Mupi», peça de mobiliário urbano de duas faces, dotada de iluminação interior, concebida para servir de suporte à fixação de cartazes publicitários, com dimensões-padrão de 1,75 m por 1,20 m;
y) «Mobiliário urbano», os objetos instalados, projetados ou apoiados no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;
z) . . . . . .
aa) . . . . . .
bb) . . . . . .
cc) . . . . . .
dd) «Pala/Alpendre», os elementos rígidos, com predomínio da dimensão horizontal, fixos aos paramentos das fachadas e com função decorativa e de proteção contra agentes climatéricos;
ee) . . . . . .
ff) . . . . . .
gg) . . . . . .
hh) . . . . . .
ii) . . . . . .
jj) . . . . . .
kk) . . . . . .
ll) . . . . . .
mm) . . . . . .
nn) . . . . . .
oo) . . . . . .
pp) . . . . . .

qq) . . . . . .
rr) . . . . . .

Artigo 5.º

[...]

1 — A tramitação das comunicações e autorizações referidas nos artigos 30.º, 32.º e 35.º é realizada informaticamente, com recurso ao «Balcão do empreendedor».
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

Artigo 7.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — O disposto no número anterior aplica-se com as devidas adaptações às meras comunicações prévias e autorizações efetuadas nos termos do presente Regulamento.

Artigo 8.º

[...]

1 —. . . . .
2 — A decisão sobre o pedido de autorização previsto no artigo 32.º é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

[...]

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) A circulação rodoviária, ciclável e pedonal, designadamente a dos cidadãos com mobilidade reduzida;
d) A qualidade das áreas verdes e das árvores, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .

Artigo 11.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Outros imóveis que em que seja fundamentadamente reconhecido o seu interesse e valor arquitetónico.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Afetar a circulação de bicicletas e peões, especialmente a dos cidadãos com mobilidade reduzida.

5 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) Em abrigos para utentes de transportes públicos, salvo nos casos em que exista contrato de concessão de exploração ou deliberação camarária que o permita;
f) Nas caixas técnicas de instalações elétricas;
g) Nos equipamentos de distribuição de correio;
h) Nas papeleiras, contentores de RSU e ecopontos.

6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

Artigo 15.º

[...]

Os deveres e obrigações constantes no presente capítulo aplicam-se, com as devidas adaptações, aos comunicantes das meras comunicações prévias e dos pedidos de autorização.

Artigo 18.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) A identificação do local onde se pretende efetuar a ocupação de espaço público, afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, através da indicação das coordenadas geográficas, freguesia, nome do arruamento, lote ou número de polícia, com precisão da área ou áreas a utilizar;
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) Planta de localização;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Croqui/fotografia (a cores) do local de implantação/projeto e fotomontagem ou outro meio de visualização da proposta;
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

Artigo 19.º

[...]

1 — Sempre que o local onde o requerente pretenda efetuar a ocupação, afixar, inscrever ou difundir a mensagem publicitária, esteja sob a jurisdição de outra entidade, deve a Câmara Municipal solicitar parecer sobre o pedido de licenciamento, nos 10 dias seguintes à entrada do requerimento ou à junção dos elementos complementares, sendo da responsabilidade do requerente o pagamento de todas as quantias devidas.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

Artigo 20.º

[...]

. . . . . .

a) . . . . . .
b) Existir inscrita ou afixada, no mesmo espaço ou local, qualquer mensagem publicitária devidamente autorizada;
c) Existir qualquer ocupação do espaço público devidamente autorizado;
d) Afetar o valor arquitetónico e a estética do edifício.

Artigo 30.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 32.º, o regime previsto no número anterior aplica-se apenas quando as características e localização do mobiliário urbano respeitarem os seguintes limites:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — As ocupações realizadas ao abrigo da mera comunicação prévia devem observar as normas gerais que lhes forem aplicadas, nomeadamente as constantes no capítulo II e as condições de instalação indicadas nos anexos I, II e III ao presente regulamento, do qual fazem parte integrante.
5 — . . . . . .

Artigo 31.º

[...]

1 — A mera comunicação prévia é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, obrigatoriamente efetuada pelo titular da exploração de um estabelecimento ou por quem o represente no «Balcão do empreendedor», através do preenchimento do formulário respetivo e acompanhada, sem prejuízo de outros elementos identificados em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativas, das autarquias locais e da economia, dos seguintes elementos:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados os dados mencionados nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do presente artigo devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer alteração.

Artigo 32.º

Autorização

1 — O regime de autorização é aplicável quando as características e a localização do mobiliário urbano, para os fins mencionados no n.º 1 do artigo 30.º, não respeitem os limites referidos no n.º 2 do mesmo artigo e desde que cumpram as normas constantes no capítulo II e as condições de instalação indicadas nos anexos I, II e III ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.
2 — *(Revogado.)*

Artigo 33.º

Pedido de autorização

1 — Sem prejuízo de outros elementos identificados em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativas, das autarquias locais e da economia, o pedido de autorização deve ser apresentado no «Balcão do empreendedor», com a indicação dos elementos constantes das alíneas *a*) a *e*) do n.º 1 do artigo 31.º, ser acompanhado do pagamento das taxas devidas, identificar o equipamento que não cumpre os limites referidos no n.º 1 e conter a respetiva fundamentação.
2 — Na falta de algum elemento referido no número anterior, o requerente é notificado para, no prazo de 10 dias, corrigir ou completar o pedido.
3 — *(Revogado.)*
4 — O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados, através do «Balcão do empreendedor», todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

Artigo 34.º

[...]

1 — A Câmara Municipal analisa o pedido de autorização, no prazo de 20 dias a contar da receção do requerimento e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, comunicando ao requerente, através do «Balcão do empreendedor»:

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2 — O pedido de autorização considera-se tacitamente deferido caso a Câmara Municipal não se pronuncie dentro do prazo mencionado no número anterior.
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 35.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — O disposto no número anterior aplica-se aos regimes de licenciamento, autorização e mera comunicação prévia.
3 — No caso da cessação da ocupação do espaço público resultar do encerramento do estabelecimento, dispensa-se a comunicação referida no n.º 1, bastando para esse efeito a comunicação de encerramento do estabelecimento, efetuada no «Balcão do empreendedor», no prazo máximo de 60 dias da sua ocorrência.

Artigo 36.º

[...]

O período de tempo da ocupação do espaço público conferido pela mera comunicação prévia e autorização é o solicitado na declaração apresentada pelo interessado, não podendo ultrapassar o prazo máximo de um ano, contado da data de emissão do comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do empreendedor».

Artigo 37.º

[...]

O comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do empreendedor» das meras comunicações prévias, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, dos pedidos de autorização e das demais comunicações previstas no presente regulamento é, para todos os efeitos, prova única admissível do cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das situações de indisponibilidade da tramitação eletrónica dos procedimentos no «Balcão do empreendedor» ou de inacessibilidade deste.

Artigo 39.º

[...]

. . . . . .

a) Pela submissão da mera comunicação prévia ou pedido de autorização;
b) . . . . . .
c) Pelo direito de ocupação do espaço público;
d) Pelo direito de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias;
e) Pelo averbamento previsto no artigo 24.º;
f) Pela renovação prevista no artigo 29.º;
g) Pela remoção prevista nos artigos 43.º e seguintes.

Artigo 40.º

[...]

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete ao Município da Moita a fiscalização do disposto no presente regulamento.

Artigo 43.º

[...]

1 — Em caso de caducidade da licença, mera comunicação prévia, autorização ou de revogação da licença, deve o respetivo titular proceder à remoção do equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários ou outros materiais, no prazo de 10 dias contados, respetivamente, da cessação da licença, mera comunicação prévia, autorização ou da notificação do ato de revogação, devendo a remoção incluir a limpeza do local e reposição das condições existentes à data de emissão da licença.
2 — A Câmara Municipal pode ordenar a remoção, total ou parcial, do equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários ou outros materiais sempre que se verifique que estes se encontram instalados, afixados ou inscritos:

a) Sem prévio licenciamento, mera comunicação prévia ou autorização deferida, ou;
b) Em desrespeito do licenciamento, das normas gerais constantes no capítulo II ou nas condições de instalação referidas nos anexos I, II e III ao presente regulamento, do qual fazem parte integrante.

3 — A Câmara Municipal poderá ainda ordenar, quando se verifique o desrespeito das normas gerais constantes no capítulo II, que a duração temporal diária da ocupação do espaço público seja limitada.
4 — *(Anterior n.º 3.)*

5 — No caso de o titular da licença, da mera comunicação prévia ou da autorização ou o infrator não ter procedido, dentro do prazo fixado, à remoção do equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários ou outros materiais ou quando esteja em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público, cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal procede à remoção imediata e depósito do bem em armazém municipal.

Artigo 45.º

[...]

Quando imperativos de reordenamento do espaço público, tal como a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, de execução de obras ou outras intervenções, de manifesto interesse público devidamente fundamentados que assim o justifique, poderá ser ordenada pelo Presidente da Câmara ou pelo vereador com delegação de competências a remoção de equipamentos urbanos, mobiliário urbano e suportes publicitários, ou a sua transferência para outro local.

Artigo 46.º

[...]

1 — . . . . . .

a) A não realização das meras comunicações prévias e das autorizações previstas nos artigos 30.º e 32.º, punível com coima de € 700 a € 5 000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2 000 a € 15 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

b) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 31.º, que não corresponda à verdade, punível com coima de € 1 000 a € 7 000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 3 000 a € 25 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

c) A não atualização dos dados previstos no n.º 3 do artigo 31.º e n.º 4 do artigo 33.º, punível com coima de € 300 a € 1 500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 800 a € 4 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

d) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial das meras comunicações prévias previstas no n.º 1 do artigo 31.º, punível com coima de € 400 a € 2 000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 1 000 a € 5 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

e) O cumprimento fora do prazo do n.º 3 do artigo 31.º e n.º 4 do artigo 33.º é punível com coima de € 100 a € 500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 400 a € 2 000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) A violação do disposto nas alíneas *a*), *c*) e *e*), do artigo 12.º;
h) *[Anterior alínea g*).]
i) *[Anterior alínea h*).]
j) *[Anterior alínea i*).]
k) *[Anterior alínea j*).]
l) *[Anterior alínea k*).]
m) A não reposição da situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do mobiliário urbano, suporte, afixação ou inscrição da mensagem publicitária ou da utilização com o evento publicitário, findo o prazo da licença, mera comunicação prévia ou autorização;
n) A ocupação do domínio público por entidades privadas para organização de feira retalhista sem o prévio licenciamento.

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 48.º

[...]

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Suspensão de autorizações, meras comunicações prévias e licenças.

Artigo 49.º

[...]

A instrução dos processos cabe ao Município da Moita, competindo a aplicação da coima e da sanção acessória ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 50.º

[...]

Todos os prazos fixados no presente regulamento contam-se nos termos previstos no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 52.º

[...]

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e a interpretação do presente regulamento são resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.»

Artigo 3.º

Alteração ao Anexo I

São alterados os n.os 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 11 do Anexo I do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita, que passam a ter a seguinte redação:

«ANEXO I

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
2.1 — . . . . . .

a) *(Revogada.)*
b) *(Revogada.)*
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) *(Revogada.)*
f) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,5 m contados:

i) . . . . . .
ii) . . . . . .

2.2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
3.1 — . . . . . .
3.2 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta na faixa contígua de 5 m em torno da paragem.
4 — . . . . . .
4.1 — *(Revogado.)*
4.2 — Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira natural ou sintética.
4.3 — . . . . . .
4.4 — . . . . . .
4.5 — Sem prejuízo da observância das regras estipuladas no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e do artigo 2.º do anexo IV do mencionado decreto-lei, na instalação de estrados são salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.
4.6 — . . . . . .
5 — . . . . . .
5.1 — . . . . . .
5.2 — . . . . . .

a) *(Revogada.)*
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
i) Altura: 1,95 m;
ii) . . . . . .

g) . . . . . .

5.3 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
7.1 — Por cada estabelecimento são permitidos dois expositores no máximo.
7.2 — Na instalação de um expositor devem respeitar-se as seguintes condições:

a) *(Revogada.)*
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

8 — . . . . . .
Na instalação de uma arca ou máquina de gelados deve-se deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m.

a) *(Revogada.)*
b) *(Revogada.)*
c) *(Revogada.)*

9 — Condições de instalação de brinquedo mecânico e equipamento similar
9.1 — Por cada estabelecimento são permitidos o máximo de dois brinquedos mecânicos e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.
9.2 — Na instalação de brinquedo mecânico ou de equipamento similar deve-se deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m.

a) *(Revogada.)*
b) *(Revogada.)*
c) *(Revogada.)*

10 — . . . . . .
10.1 — *(Revogado.)*
10.2 — . . . . . .
10.3 — . . . . . .
10.4 — . . . . . .
11 — . . . . . .
11.1 — O contentor para resíduos deve servir exclusivamente para apoio ao estabelecimento.
11.2 — Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente esvaziado ou substituído.
11.3 — . . . . . .
11.4 — . . . . . .
11.5 — Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,5 m.»

Artigo 4.º

Alteração ao Anexo II

São alterados os n.os 1.2., 1.3., 1.4., 2.2., 2.3. e 2.6. do Anexo II do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita, que passam a ter a seguinte redação:

«ANEXO II

[...]

1 — . . . . . .
1.1 — . . . . . .
1.2 — Condições de instalação de suportes publicitários em telhados, coberturas ou terraços
1.2.1 — A instalação de suportes publicitários em telhados, coberturas ou terraços só é permitida quando observadas as seguintes condições:

a) Não obstruam o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos;
b) Não assumam uma presença visual diurna ou noturna destacada e esteja assegurada a sua sinalização para efeitos de segurança;

1.2.2 — A altura máxima dos suportes publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios, não pode exceder um quarto da altura maior da fachada do edifício e, em qualquer caso, não pode ter uma altura superior a 5,00 m, nem a sua cota máxima ultrapassar, em altura, a largura do respetivo arruamento;

1.2.3 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal pode fixar limitações ao horário de funcionamento ou suprimir efeitos luminosos dos suportes.
1.3 — (*Anterior n.º 1.2.*)
1.3.1 — (*Anterior n.º 1.2.1.*)
1.3.2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar-se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas costas das cadeiras e nas abas pendentes dos guarda-sóis.
1.4 — (*Anterior n.º 1.3.*)
1.4.1 — (*Anterior n.º 1.3.1.*)
1.4.2 — (*Anterior n.º 1.3.2.*)
2 — . . . . . .
2.1 — . . . . . .
2.2 — . . . . . .
2.2.1 — . . . . . .
2.2.2 — . . . . . .
2.2.3 — . . . . . .
2.2.4 — . . . . . .
2.2.5 — . . . . . .
2.2.6 — A distância entre bandeirolas afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 5 m.
2.3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, sendo aplicados diretamente sobre as paredes lisas;
c) . . . . . .

2.4 — . . . . . .
2.5 — . . . . . .
2.6 — . . . . . .
2.6.1 — . . . . . .
2.6.2 — . . . . . .
2.6.3 — Os painéis ou outdoor devem ser colocados a uma distância mínima de 10 metros do limite da zona da estrada e a uma distância mínima de 20 metros do início de interseção de rotundas e ilhas para peões;
2.6.4 — (*Anterior n.º 2.6.3.*)
2.6.5 — (*Anterior n.º 2.6.4.*)
2.6.6 — (*Anterior n.º 2.6.5.*)
2.6.7 — (*Anterior n.º 2.6.6.*)»

Artigo 5.º

Norma revogatória

1 — São revogados do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita:

a) O n.º 2 do artigo 32.º;
b) O n.º 3 do artigo 33.º

2 — São revogados do Anexo I do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita:

a) As alíneas *a*), *b*) e *e*) do n.º 2.1;
b) O n.º 4.1;
c) A alínea *a*) do n.º 5.2;
d) A alínea *a*) do n.º 7.2;
e) As alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 8;
f) As alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 9.2;
g) O n.º 10.1.

Artigo 6.º

Alteração à organização sistemática do regulamento

É alterada a epígrafe da Secção III do Capítulo IV do regulamento, que contem os artigos 32.º a 34.º, que passa a denominar-se "Autorização".

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao regulamento entra em vigor no quinto dia após a data da sua publicação, no *Diário da República.*

208993297

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 11633/2015

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivos de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Com efeitos em 01 de junho de 2015:

Maria Rosa Gomes Mendes Baltazar — Assistente Operacional (área funcional de Cantoneiro de Limpeza) — posição remuneratória 4, nível 4.

Maria Celeste Costa Veloso — Assistente Operacional (área funcional de Jardineiro) — posição remuneratória 5, nível 5.

Com efeitos em 01 de agosto de 2015:

Maria Helena Marques Santos — Assistente Operacional (área funcional de Jardineiro) — posição remuneratória 5, nível 5.

09 de setembro de 2015. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas Ambrósio* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 19/2014, de 06 de janeiro).

308940532

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso n.º 11634/2015

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Penafiel,

Torna público, nos termos do n.º 1, do artigo 17.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro e em cumprimento do determinado pelo artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal deste Município, na sua Sessão Ordinária realizada no passado dia 22 de setembro do ano de 2015 deliberou aprovar, por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em Reunião do dia 17 de mesmo mês de setembro, no âmbito da execução do Plano de Urbanização de Urrô, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/99, publicada na 1.ª série do *Diário da República,* n.º 55, de 6 de março de 1999, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2007, publicada na 1.ª série, n.º 197, de 12 de outubro de 2007 e cumprindo com o estipulado no artigo 14.º, n.º 2, do Código das Expropriações, a declaração de utilidade pública, bem com a autorização da para a posse administrativa, com carácter de urgência, da parcela de terreno, com a área de 820,00m^2, a desanexar do prédio rústico, sito no lugar da Igreja ou Silvares, freguesia de Guilhufe e Urrô, deste concelho, inscrita na matriz sob o artigo 129.º (hoje correspondendo ao artigo 1688.º da freguesia de Guilhufe e Urrô) e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 806/Urrô, identificada por Parcela 1, devidamente representada na planta de localização e identificação e mapa de expropriações cuja publicação se promove em anexo.

A expropriação destina-se execução da obra "Construção da Casa Mortuária de Urrô".

Aquela deliberação foi tomada ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 12.º e n.^{os} 2 e 3, do artigo 14.º, 15.º e 19.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei 168/99, de 18 de setembro e do artigo 23.º e alínea *vv*), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12.9, tem os fundamentos de facto e de direito invocados na respetiva deliberação e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Os encargos com a expropriação em causa serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Penafiel.

25 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, *Antonino Aurélio Vieira de Sousa,* Dr.

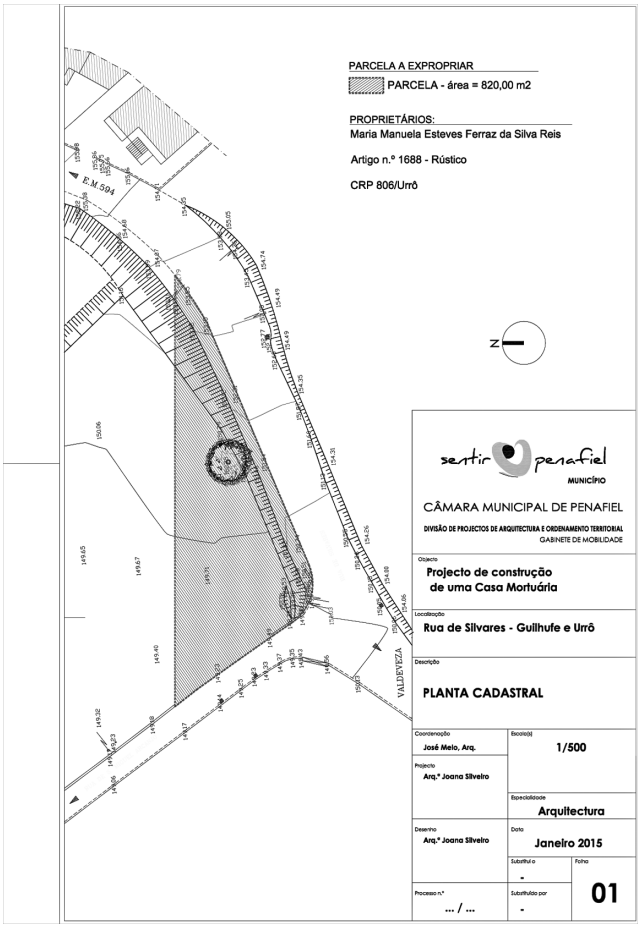

Mapa de parcelas

Parcela (número)	Área (metros quadrados)	Interessados		Número da descrição na CRP	Matriz rústica (freguesia de Guilhufe e Urrô)
		Proprietários	Outros		
1	820,00	Manuel Alexandre Brito Correia dos Reis, residente na rua Central de Francos, 635, 1.º Esq., freguesia de Ramalde — Porto.	Alfredo Manuel Esteves Ferraz da Silva, residente na rua Padre José Pacheco do Monte, 120, 1C — Porto.	806/Urrô	1688 (parte)

208991474

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 11635/2015

Cessação de Contratos

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com este município, os seguintes trabalhadores:

Paula Maria Santos Sousa — aposentação com efeitos a 29 de julho de 2014

Maria do Céu Gonçalves da Rocha Sá Lima — exoneração com efeitos a 01 de janeiro de 2015

Maria Azevedo Vieira — Assistente Operacional — aposentação com efeitos a 01 de abril de 2015

Rosa da Conceição de Sá Pereira de Sousa — aposentação com efeitos a 01 de abril de 2015

João Alexandre Santos Gonçalves — denúncia, com efeitos a 06 de maio de 2015

Maria de Lurdes Dantas Lima — aposentação com efeitos a 01 de maio de 2015

Liliana Vanessa Rodrigues Vieira — denúncia com efeitos a 25 de junho de 2015

Palmira Matos Carneiro de Sousa — rescisão com efeitos a partir de 7 de setembro de 2015

Manuel luís Ferreira Martins — exoneração com efeitos a partir do dia 18 de agosto de 2015

24 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes,* Eng.

308977064

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Edital (extrato) n.º 912/2015

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, faz saber que, sob proposta da Câmara aprovada em reunião realizada a 01 de abril de 2015 e cumpridas as formalidades legais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos deliberou em sessão ordinária, realizada a 25 de setembro de 2015, aprovar a Alteração do Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Salvaterra de Magos.

02 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* Eng.

308992973

Edital (extrato) n.º 913/2015

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, faz saber que, sob proposta da Câmara aprovada em reunião realizada a 15 de julho de 2015 e cumpridas as formalidades legais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo existido qualquer sugestão no período de consulta pública, a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos deliberou em sessão ordinária, realizada a 25 de setembro de 2015, aprovar a Alteração ao Regulamento do Mercado Diário de Salvaterra de Magos.

02 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* Eng.

308992981

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 11636/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária realizada em 25 de setembro de 2015, deliberou sob proposta da Câmara Municipal, alterar o Feriado Municipal excecionalmente no ano de 2016, para o dia 16 de agosto.

1 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Avelar Cunha Santos*.

308988948

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 11637/2015

Lista Unitária de Ordenação Final

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 abril, torno público que, a Lista Unitária de Ordenação Final resultante do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para preenchimento de Três postos de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza/Vias Municipais), conforme Aviso n.º 3.896/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71 de 13 de abril de 2015, Referência A, homologada por meu despacho de 30 de setembro de 2015, se encontra publicada na BEP — Bolsa de Emprego Público, afixada no átrio do edifício dos Paços do Município, sito em Rua dos Combatentes, 5030-477 Santa Marta de Penaguião e disponível na página eletrónica em www.cm-smpenaguiao.pt.

1 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

308992787

Aviso n.º 11638/2015

Lista Unitária de Ordenação Final

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 abril, torno público que, a Lista Unitária de Ordenação Final resultante do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para preenchimento de Um posto de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), conforme Aviso n.º 3.896/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71 de 13 de abril de 2015, Referência B, homologada por meu despacho de 30 de setembro de 2015, se encontra publicada na BEP — Bolsa de Emprego Público, afixada no átrio do edifício dos Paços do Município, sito em Rua dos Combatentes, 5030-477 Santa Marta de Penaguião e disponível na página eletrónica em www.cm-smpenaguiao.pt.

1 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

308992932

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Edital n.º 914/2015

Delegação de competências para outorgar contratos, protocolos e autos de posse administrativa

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por meu despacho de 21 de setembro do corrente ano, foi delegada no senhor vereador Dr. Alberto Manuel Martins Costa, a competência prevista na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 35.º do referido Anexo I, para outorgar contratos em representação do município, conferindo-lhe poderes para outorgar contratos de empreitadas de obras públicas, concessão de obras públicas, concessão de serviços públicos, locação ou aquisição de bens móveis, aquisição de serviços e outros contratos administrativos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, bem como quaisquer outros contratos ou protocolos em que seja parte o município, e independentemente de qualquer meu impedimento ou falta.

Foi ainda delegada no identificado vereador a competência para representar o Município de Santo Tirso em todos os Autos de Posse Administrativa de prédios ou parte de prédios relativamente aos quais tenha sido declarada a utilidade pública da expropriação e concedida autorização para a posse administrativa

Mais torna público que, pelo mesmo despacho foi alargado o âmbito do seu despacho de 16 de abril, substituindo o mesmo.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

23 de setembro de 2015. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.

308971126

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Declaração de retificação n.º 899/2015

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 11150/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 01 de outubro de 2015, retifica-se que:
Onde se lê:

«[...] Processo Disciplinar que lhe foi instaurado com o n.º 08/2014 [...]»

deverá ler-se:

«[...] Processo Disciplinar que lhe foi instaurado com o n.º 11/2014 [...]»

Atendendo aos prazos legalmente previstos, a presente notificação produzirá os seus efeitos, 15 dias úteis contados da data da publicação da presente retificação.

01 de outubro de 2015. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Desenvolvimento Social, *Corália de Almeida Loureiro*.
308987595

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Edital n.º 915/2015

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 23 de setembro corrente foi aprovado o "Projeto de Regulamento do Conselho Cinegético Municipal de Setúbal," anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Atendimento e Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação do respetivo regulamento no *Diário da República,* de acordo com o disposto no artigo 100.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

28/09/2015. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

Regulamento do Conselho Cinegético Municipal de Setúbal

Projeto

Preâmbulo

O Conselho Cinegético Municipal de Setúbal foi constituído por Despacho n.º 10518/2015 VCD-SCBS/2015, de 17 de março, do ICNF--Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, que estabelece o regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável, bem como os princípios reguladores da atividade cinegética.

Com o presente projeto de Regulamento pretende-se estabelecer o regime de funcionamento do Conselho Cinegético Municipal de Setúbal, nos termos da legislação supra mencionada.

Para efeitos do disposto no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, as medidas projetadas no projeto de Regulamento em apreço refletem os benefícios da organização dos procedimentos administrativos subjacentes ao funcionamento do Conselho Cinegético Municipal de Setúbal.

Assim, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e ao abrigo do disposto na alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigos 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o projeto de Regulamento do Conselho Cinegético Municipal de Setúbal será submetido a deliberação de Câmara.

Subsequentemente, o presente projeto de Regulamento será submetido a audiência escrita dos seguintes interessados, pelo prazo de 30 dias, nos termos e para efeitos do disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 100.º do novo Código do Procedimento Administrativo:

a) Zona de Caça Municipal de Setúbal e Palmela;
b) Clube de Caçadores de Azeitão;
c) Associação de Caçadores Vale Floreto;
d) ACPSAN — Associação de Caçadores e Pescadores do Sul Amigos da Natureza;
e) Associação dos Agricultores do Distrito de Setúbal;
f) QUERQUS — Associação Nacional de Conservação da Natureza;
g) Herdade da Brejoeira, Empreendimentos Turísticos e Agricultura, L.da;
h) Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra.

O presente projeto de Regulamento será ainda submetido a consulta pública para recolha de sugestões no prazo de 30 dias a contar da publicação do mesmo na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio institucional do Município de Setúbal, em conformidade do disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo.

Recolhidos os contributos que se oferecerem, os mesmos serão analisados e justificadamente consagrados na proposta final que, depois de aprovada pela Câmara Municipal, será submetida a deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 1.º

Natureza

O Conselho Cinegético Municipal de Setúbal é um órgão consultivo.

Artigo 2.º

Composição

1 — O Conselho Cinegético Municipal de Setúbal é constituído pelo Presidente da Câmara, que preside ao órgão, e pelos vogais designados nos termos da legislação aplicável.

2 — O Presidente da Câmara pode fazer-se representar pelo seu substituto legal.

3 — Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

Artigo 3.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros do Conselho Cinegético Municipal de Setúbal é de quatro anos.

Artigo 4.º

Competências

1 — No desempenho das suas atribuições, compete ao Conselho Cinegético Municipal de Setúbal, na área territorial do Município, nomeadamente o seguinte:

a) Propor à Administração as medidas que considere úteis à gestão e exploração dos recursos cinegéticos;
b) Procurar que o fomento cinegético, o exercício da caça e a conservação da fauna contribuam para o desenvolvimento local, nomeadamente para a melhoria da qualidade de vida das populações rurais;
c) Apoiar a Administração na fiscalização das normas legais sobre a caça e na definição de medidas tendentes a evitar danos causados pela caça à agricultura;
d) Facilitar e estimular a cooperação entre organismos cujas ações interfiram com o ordenamento dos recursos cinegéticos.

2 — Compete ainda ao Conselho Cinegético Municipal de Setúbal emitir parecer sobre as questões abaixo enunciadas, no prazo de 15 dias, findo o qual pode o procedimento prosseguir e vir a ser decidido sem o parecer:

a) A concessão e renovação de ZCA — Zonas de Caça Associativas e de ZCT — Zonas de Caça Turísticas;
b) A criação e transferência de ZCN — Zonas de Caça Nacionais e ZCM — Zonas de Caças Municipais;
c) A anexação e desanexação de prédios rústicos a zonas de caça;
d) A transferência de gestão de terrenos cinegéticos não ordenados e suas renovações.

3 — Compete ainda ao Conselho Cinegético Municipal de Setúbal emitir parecer, no prazo de 15 dias, sobre prioridades e limitações dos diversos tipos de zona de caça.

Artigo 5.º

Reuniões

1 — As reuniões do Conselho Cinegético Municipal de Setúbal têm carácter público e realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

2 — As reuniões serão sempre convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou de um terço dos vogais em efetividade de funções, mediante solicitação escrita com indicação dos assuntos a tratar.

3 — As reuniões serão convocadas com, pelo menos, cinco dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os vogais por carta ou através de protocolo, com a indicação da ordem de trabalhos e acompanhada de documentação correspondente.

Artigo 6.º

Competências do Presidente

1 — Compete ao Presidente convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a agenda, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e a regularidade das decisões.

2 — O Presidente pode ainda suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata.

3 — Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 7.º

Quórum

1 — As reuniões só pode realizar-se com a presença da maioria dos vogais que constituem o Conselho Cinegético Municipal de Setúbal.

2 — Se, trinta minutos após o momento previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se não estar reunido quórum.

3 — Caso o Conselho Cinegético Municipal de Setúbal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designará outro dia para nova reunião, que terá lugar nos quinze dias subsequentes e será convocada nos termos previsto no n.º 3 do artigo 4.º

Artigo 8.º

Votações

1 — As decisões são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 — Em caso de empate na votação, o Presidente tem o voto de qualidade.

3 — Finda a votação e aprovado o resultado, qualquer dos vogais poderá apresentar declarações de voto, as quais serão apresentadas por escrito, no prazo de três dias, devendo constar da ata da reunião.

4 — Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 9.º

Impedimentos e Suspeições

Nenhum dos vogais do Conselho Cinegético Municipal de Setúbal deve participar nas votações quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou de retidão da sua conduta, designadamente sobre assuntos que lhe digam particular e individualmente respeito.

Artigo 10.º

Atas

1 — De cada reunião será lavrada ata que regista o que de essencial se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as decisões tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido aprovada.

2 — A pedido dos vogais do Conselho Cinegético Municipal de Setúbal que ficarem ou não vencidos nas votações deverá ainda ser registada na ata o sentido do respetivo voto e as razões que o justificam.

3 — As atas ou o texto das decisões podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 — As atas serão lavradas por trabalhador municipal para o efeito designado pelo Presidente da Câmara.

5 — A pedido dos interessados, podem ser passadas certidões ou fotocópias autenticadas das atas.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, no respeito pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação nos termos da lei.

308989474

Edital n.º 916/2015

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Setúbal:

Faz Público Que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 23 de setembro corrente foi aprovado o "Projeto de Regulamento de Utilização da Casa das Quatro Cabeças" anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Atendimento e Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação do respetivo regulamento no *Diário da República,* de acordo com o disposto no artigo 100.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

28/09/2015. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira.*

Regulamento de Utilização da Casa das Quatro Cabeças

Preâmbulo

O centro histórico de Setúbal, à semelhança de outras zonas antigas no país, tem vindo a sofrer um gradual processo de desvitalização urbanística, económica e social, o qual se intensificou nas últimas duas décadas, decorrendo não só de fatores que lhes são externos, como as transformações que se vão registando na sua envolvente territorial e as alterações dos modos de vida e dos padrões de mobilidade, mas sobretudo da grande incapacidade generalizada de manter, recuperar ou reabilitar o seu património. O envelhecimento acentuado e a degradação física a que os seus edifícios estão sujeitos, e, acima de tudo, a fraca iniciativa que se regista para a sua recuperação ou mera manutenção é um fator fundamental na orientação desta tendência, que é necessário inverter a todo o custo.

O centro histórico de Setúbal apresenta um valioso património histórico e arquitetónico que urge proteger, preservar e valorizar, como símbolo único da sua memória coletiva. Sendo que a esmagadora maioria deste património é privado, é urgente inverter o desinvestimento a que tem sido votado por parte dos respetivos proprietários, incentivando-os através de medidas e instrumentos práticos e de aplicação direta.

As responsabilidades pela concretização da reabilitação urbana devem ser exercidas — respeitando as orientações normativas nacionais — no quadro das competências municipais. O indiscutível valor patrimonial destes edifícios confere responsabilidades acrescidas ao Município no sentido de promover e incentivar a sua preservação e conservação, pelo que não pode deixar de destacar-se o fortíssimo investimento público realizado nos últimos anos por parte do Município no centro histórico da cidade, tendo em vista o efeito de arrastamento estruturador e dinamizador das ações e investimentos dos particulares.

Acresce ainda que, nos termos do disposto no regime jurídico da reabilitação urbana, consagrado no Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, a Câmara Municipal de Setúbal procedeu à delimitação de duas Áreas de Reabilitação Urbana (Aviso n.º 8580/2013 de 05 de julho, D.R. n.º 128, 2.ª série), com o objetivo de estabelecer medidas de políticas de estímulo à reabilitação urbana, através da aposta na recuperação do parque edificado, na diversificação de usos e revitalização do comércio tradicional, na capacidade de captação de novas atividades económicas, geradoras de um bom ambiente urbano e, finalmente, na instalação de equipamentos sociais e culturais que complementem um sistema urbano sustentável.

O investimento público já realizado pelo Município nos centros históricos de Setúbal e Azeitão, visou não só a melhoria das acessibilidades mas também a instalação de novos equipamentos públicos. Neste âmbito, a aquisição por expropriação da Casa das Quatro Cabeças — património emblemático da cidade de Setúbal e classificado como Imóvel de Interesse Municipal desde 1977 (Decreto n.º 129/77 de 29 de setembro) — e a respetiva intervenção de reabilitação — com recurso a financiamento pelo IHRU através do Programa "Reabilitar para Arrendar" — enquanto investimento municipal, insere-se numa política que visa, de forma articulada, apoiar, promover e impulsionar a reabilitação urbana no concelho através dos seguintes pressupostos:

a) Promover o apoio direto à reabilitação de edifícios degradados ou funcionalmente inadequados, pela concessão de condições especiais no realojamento de inquilinos na mesma zona de vivência quotidiana e apenas durante o decurso da obra;
b) Contribuir para a reabilitação de um tecido urbano degradado pelo efeito de "contágio" provocado pela recuperação de um edifício emblemático, e como exemplo de melhoria das condições de habitabilidade e de funcionalidade;
c) Fomentar a revitalização urbana, orientada por objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano, em que as ações de natureza material são concebidas de forma integrada e ativamente combinadas na sua execução com intervenções de natureza social e económica;
d) Contribuir para a diversidade sócio-cultural do Centro Histórico, pela possibilidade, nas condições expressas no presente regulamento, de considerar, consoante a disponibilidade de fogos, o Alojamento de Apoio Temporário, com tempos de permanência limitados.

Por outro lado, não pode ser descurado o princípio, aliás consagrado no próprio regime jurídico da reabilitação urbana, da responsabilização dos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios, conferindo-se à sua iniciativa um papel preponderante na reabilitação do património edificado, cabendo-lhes, nessa medida:

a) Efetuar as obras necessárias à manutenção do estado de conservação do prédio, seja este arrendado ou para habitação própria, nos termos do disposto nos artigos 1074.º e 1111.º do Código Civil, bem como da legislação urbanística aplicável, nomeadamente do regime jurídico da urbanização e da edificação e do regime jurídico da reabilitação urbana;
b) Caso o prédio seja arrendado, assegurar o realojamento do(s) inquilino(s) nos termos do disposto no regime jurídico das obras em prédios arrendados. O dever de realojar compete ao promotor da intervenção que o determina, pelo que, se forem obras promovidas pelo Município, designadamente operações municipais ou de interesse público, a responsabilidade do realojamento cabe ao Município.

Nestes termos, este regulamento vem estabelecer as normas e princípios a aplicar no que se refere à ocupação e utilização dos cinco fogos criados na *Casa da Quatro Cabeças*, bem como as condições de acesso aos mesmos e todo o procedimento administrativo inerente. Faz ainda parte integrante deste regulamento um anexo no qual se encontram coligidos os direitos, deveres e obrigações dos ocupantes.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas e princípios aplicáveis ao acesso e ocupação dos fogos da *Casa das Quatro Cabeças*, edifício de propriedade municipal, destinado primacialmente ao alojamento temporário.

Artigo 2.º

Legislação habilitante

1 — A competência regulamentar dos municípios está prevista nos artigos 7.º, 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; no artigo 136.º do Novo Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; no disposto nos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigoº 14.º, alínea *g*) da Lei n.º 73/2013; constituindo estes diplomas as normas habilitantes na execução do presente regulamento;
2 — As matérias objeto do presente regulamento encontram enquadramento específico no Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, que aprova o regime jurídico da reabilitação urbana, alterado e republicado pela Lei 32/2012 de 14 de agosto, designadamente no seu artigoº 73.º; na Lei n.º 30/2012 de 14 de agosto, que aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados; na Lei 80/2014 de 19 de dezembro, que estabelece o regime de renda condicionada; no regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro; no Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro, que estabeleceu o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos; no Código Civil e na Lei n.º 6/2006 de 27 de fevereiro que aprova o novo regime do arrendamento urbano (NRAU).

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1 — A ocupação dos fogos da Casa das Quatro Cabeças será atribuída a residentes no concelho de Setúbal, tendo por base as seguintes prioridades:

a) Realojamento pela realização de obras coercivas pela Administração;
b) Realojamento devido a realização de obras de reabilitação por iniciativa do proprietário, arrendatário, usufrutuário, superficiário ou titular de outro direito que lhe confira legitimidade para a realização das obras, nas Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) do Concelho e nos Centros Históricos de Setúbal e Azeitão;
c) Realojamento devido a realização de obras de reabilitação em edifícios cuja construção tenha sido concluída há, pelo menos, 30 anos e sempre que se destinem a ser afetos total ou predominantemente ao uso habitacional.

2 — Em casos excecionais, e nos termos e condições previstos no presente regulamento, quando se verifique desocupação temporária, as unidades habitacionais da Casa das Quatro Cabeças podem ser ocupadas em regime de Alojamento de Apoio Temporário (AAT), mediante proposta dos Serviços Municipais, constituindo-se como uma resposta de otimização do edifício e uma contribuição para a promoção sociocultural e revitalização do Centro Histórico de Setúbal, através da criação de incentivos à permanência, ainda que de curta duração.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) «Agregado familiar», conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de dois anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas cuja coabitação com o arrendatário/titular seja reconhecida pela Comissão de Gestão a coabitar com o arrendatário;
b) «Alojamento de Apoio Temporário», solução habitacional transitória a disponibilizar pelo Município, mediante uma retribuição monetária, durante um período limitado;
c) «Fogo», unidade de alojamento suscetível de utilização independente;
d) «Inquilino», aquele que ocupa um imóvel e possui contrato celebrado com o proprietário do imóvel;
e) «Locação», contrato pelo qual uma das partes se obriga a proporcionar à outra o gozo temporário de uma coisa, mediante retribuição;
f) «Realojamento», ato ou efeito de atribuir alojamento habitacional através da celebração de um contrato, durante o período em que decorrerem obras de intervenção no fogo de origem e que obriguem à sua desocupação temporária;
g) «Renda», montante pecuniário a pagar pelo beneficiário do gozo da coisa.

Artigo 5.º

Beneficiários

1 — Nos termos do disposto no artigo 3.º, podem beneficiar do alojamento na Casa das Quatro Cabeças:

a) Os titulares de direitos de propriedade, designadamente o proprietário e os detentores do direito de usufruto ou do direito de superfície;
b) Os arrendatários, locatários, detentores do direito de uso e habitação e comodatários;
c) Outros, a indicar pelos serviços municipais que, pela sua ação ou atividade profissional, académica ou artística, tragam mais-valias ao cenário sociocultural da cidade.

Artigo 6.º

Adequação da tipologia das habitações

1 — Só poderão beneficiar do alojamento temporário os agregados familiares que se adequarem à tipologia dos fogos disponíveis.

2 — Deverá atender-se a eventuais situações de doença e de mobilidade condicionada na atribuição do fogo.

CAPÍTULO II

Condições gerais de acesso

Artigo 7.º

Comissão de Gestão da Casa das Quatro Cabeças

1 — A gestão da utilização e ocupação da Casa das Quatro Cabeças é assegurada por uma Comissão de Gestão constituída pelos serviços municipais, e especificamente nomeada para o efeito pelo/a Presidente da Câmara.

2 — Compete à Comissão de Gestão da Casa das Quatro Cabeças a apreciação liminar dos pedidos de acesso ao alojamento, a avaliação dos procedimentos inerentes aos mesmos e a elaboração de proposta para decisão, bem como o acompanhamento de todo o processo e a prestação dos esclarecimentos necessários.

3 — A Comissão de Gestão da Casa das Quatro Cabeças deve manter atualizado o mapa da ocupação dos fogos numa aplicação informática que deverá ser disponibilizada "online".

4 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento é ainda uma atribuição desta Comissão;

5 — Compete ainda à Comissão de Gestão da Casa das Quatro Cabeças a administração e gestão das partes comuns do imóvel;

6 — Esta comissão poderá solicitar a intervenção de outros serviços municipais sempre que o entenda conveniente.

7 — A Comissão reunirá sempre que se verifiquem pedidos ou outros assuntos para apreciação.

Artigo 8.º

Procedimento de atribuição dos fogos

1 — A atribuição dos fogos da Casa das Quatro Cabeças é feita mediante requerimento dos interessados, no que se refere aos casos descritos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 3.º

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, a atribuição dos fogos será feita pela Comissão de Gestão mediante proposta dos Serviços Municipais.

3 — O pedido é apreciado liminarmente no prazo máximo de 7 dias após a sua entrada.

4 — Na falta de algum elemento instrutório referido no artigo 9.º o requerente é notificado para, no prazo de 5 dias, corrigir ou completar o pedido.

5 — Quando aplicável, os Serviços Municipais realizam inspeção técnica com vista a apurar o estado de conservação do imóvel a reabilitar.

6 — A Comissão de Gestão da Casa das Quatro Cabeças avalia a viabilidade do pedido e elabora a respetiva proposta para decisão no prazo de 15 dias.

7 — A decisão final é proferida num prazo de 30 dias a contar da aceitação liminar do pedido.

Artigo 9.º

Instrução do pedido

1 — Os pedidos devem ser formalizados através de requerimento próprio, o qual deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

a) Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte ou outro documento de identificação do requerente e/ou do candidato à ocupação;

b) Documento comprovativo da qualidade em que requer;

c) Documento comprovativo da composição do agregado familiar (declaração de IRS, certidão da Junta de Freguesia ou outros);

d) Proposta de calendarização para a execução da obra de reabilitação, quando aplicável.

Artigo 10.º

Critérios de ordenação (desempate)

1 — Após aceitação liminar, em caso de sobreposição do período pretendido para ocupação dos fogos da Casa das Quatro Cabeças, os pedidos serão ordenados com base nos seguintes critérios e por ordem decrescente:

a) Ocupantes dos imóveis aos quais foi atribuído o grau de "péssimo" na determinação do nível do estado de conservação;

b) Ocupantes dos imóveis aos quais foi atribuído o grau de "mau" na determinação do nível do estado de conservação;

c) Ocupantes de imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos da Lei de Bases do Património Cultural, bem como os imóveis cujo valor cultural e arquitetónico se encontre devidamente fundamentado pelo Município;

d) Ocupantes de imóveis que, pela sua localização e/ou dimensão, sejam considerados estruturantes no âmbito da Estratégia de Reabilitação Urbana.

2 — Os critérios referidos nas alíneas *a*) e *b*) serão apreciados cumulativamente com os referidos nas alíneas *c*) e *d*).

3 — No caso de se encontrar esgotada a capacidade de resposta da Casa das Quatro Cabeças será constituída uma listagem de candidatos, já ordenados nos termos dos critérios acima descritos.

Artigo 11.º

Contrato de ocupação

1 — A relação jurídica da ocupação dos fogos da Casa das Quatro Cabeças será feita através de contrato em que serão partes a Câmara Municipal de Setúbal, o proprietário do imóvel a reabilitar, quando aplicável, e o arrendatário ou o ocupante conforme os casos.

2 — Nos casos de transmissão da titularidade do contrato, por óbito do respetivo titular, haverá lugar ao aditamento do mesmo, mantendo-se as demais condições.

Artigo 12.º

Prazo de ocupação

1 — O realojamento previsto nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 3.º corresponderá ao período estritamente necessário para a execução das obras, não podendo exceder dois anos.

2 — Em casos devidamente fundamentados, e por acordo das partes, é admitida a prorrogação do prazo previsto no número anterior por mais um ano.

3 — Os casos de Alojamento de Apoio Temporário referidos no n.º 2 do artigo 3.º, correspondem a uma ocupação de curta duração, que não deverá exceder o prazo máximo de 9 meses.

4 — Findos os prazos previsto nos números anteriores, a cessação da relação jurídica far-se-á através da desocupação voluntária do fogo deixando-o livre de pessoas e bens, sob pena de ser intentada a correspondente ação judicial de reivindicação de uso e posse do fogo, conforme o previsto no artigo 1311.º do Código Civil.

Artigo 13.º

Renda e retribuição

A ocupação dos fogos da *Casa das Quatro Cabeças* está sujeita ao pagamento de uma renda mensal ou de uma retribuição, consoante se trate de uma ocupação nos termos do disposto nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 3.º ou no n.º 2 do mesmo artigo, respetivamente.

CAPÍTULO III

Condições específicas

SECÇÃO I

Realojamento

Artigo 14.º

Realojamento em caso de obras coercivas

1 — O disposto neste artigo aplica-se a situações de obras coercivas executadas pelo município nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação ou do regime jurídico da reabilitação urbana.

2 — Sempre que o Município pretenda levar a cabo a execução de obras de conservação em imóveis particulares, em substituição dos proprietários nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação, há lugar ao realojamento dos inquilinos, ocupantes titulados e ocupantes de boa-fé, que comprovadamente sejam titulares de contrato de arrendamento escrito ou que, não tendo contrato escrito, habitem o fogo objeto de intervenção há mais de um ano, mediante o pagamento de uma renda, com o conhecimento do proprietário e sem oposição do mesmo.

3 — Durante o realojamento mantêm-se a obrigação de pagamento da renda pelo arrendatário, havendo lugar ao seu depósito nos termos

do artigo 19.º da Lei n.º 30/2012 de 14 de agosto, que alterou o regime jurídico das obras em prédios arrendados.

4 — Para efeitos de ressarcimento, ao valor da obra realizada coercivamente pela Câmara Municipal acresce o valor total da renda devida pela ocupação nos termos do artigo 13.º e 16.º do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Realojamento temporário devido a realização de obras de reabilitação por iniciativa privada

1 — A atribuição dos fogos da Casa das Quatro Cabeças para efeitos de realojamento temporário em caso de obras de reabilitação por iniciativa do proprietário ou do arrendatário ou ainda de outro titular que, nos termos da lei, tenha legitimidade para o efeito, é feita mediante requerimento dos interessados.

2 — O deferimento do pedido de realojamento temporário em qualquer um dos fogos da Casa das Quatro Cabeças depende da efetiva realização de obras de reabilitação no prédio de origem, as quais serão acompanhadas pela Comissão de Gestão, no sentido de assegurar, tanto quanto possível, que o período de ocupação contratado será cumprido;

3 — Em caso de sobreposição do período pretendido para ocupação dos fogos da Casa das Quatro Cabeças, os pedidos serão ordenados com base nos critérios expressos no artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 16.º

Fixação do valor da renda

Para efeitos dos artigos precedentes, a renda será fixada anualmente pela Câmara Municipal, não podendo em nenhum caso exceder o valor resultante da aplicação da Lei n.º 80/2014 de 19 de dezembro que estabelece o regime da renda condicionada.

SECÇÃO II

Alojamento de Apoio Temporário (AAT)

Artigo 17.º

Objetivos do Alojamento de Apoio Temporário

1 — São objetivos do AAT, nos termos e condições definidos neste Regulamento:

a) Otimizar a ocupação da Casa das Quatro Cabeças nos períodos em que, excecionalmente, se encontrem fogos vagos e sem previsão de ocupação;

b) Contribuir para a promoção sociocultural do Centro Histórico de Setúbal e das Áreas de Reabilitação Urbana, através da criação de incentivos à permanência, ainda que de curta duração, de pessoas, preferencialmente dos mais jovens que, pela sua ação ou atividade profissional ou artística, tragam mais-valias ao cenário sociocultural da cidade.

c) O AAT corresponde a uma ocupação de curta duração concedida a pessoas, nacionais ou estrangeiras, que por razões de atividades culturais, académicas ou outras, devidamente reconhecidas, tenham necessidade de permanecer na cidade.

Artigo 18.º

Condições de acesso

1 — Têm acesso ao AAT os indivíduos/agregados que reúnam as seguintes condições:

a) Idade igual ou superior a 18 anos;

b) Composição do agregado familiar adequado à tipologia do fogo disponível;

c) Desempenhem uma atividade profissional, académica ou artística que aconselhe a sua permanência no Centro Histórico da Cidade;

d) Sejam propostos pelos serviços municipais.

Artigo 19.º

Fixação do valor da retribuição

1 — O valor da retribuição a aplicar ao AAT será fixado anualmente pela Câmara Municipal.

2 — A ocupação em regime de AAT pode ser a tempo parcial, conforme as necessidades dos ocupantes, sendo neste caso o valor da retribuição calculado proporcionalmente.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de, em casos excecionais e devidamente fundamentados, não cobrar qualquer valor a título da retribuição.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 20.º

Gestão das partes comuns

1 — Consideram-se comuns as seguintes partes do edifício:

a) O solo, os alicerces, colunas, pilares, paredes-mestras e todas as partes restantes que constituem a estrutura do edifício;

b) O telhado, a entrada, átrio, vestíbulo, caixa de escadas e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais inquilinos, e demais previstas na lei;

2 — Compete ao Município, através da Comissão de Gestão, a administração e gestão das partes comuns da Casa das Quatro Cabeças.

Artigo 21.º

Deveres dos utentes

1 — São deveres dos utentes:

a) Pagar o valor devido pela ocupação no tempo e lugar próprios, quando for o caso;

b) Zelar pelo fogo e pelas partes comuns do edifício, mantendo-o em condições de higiene, e não o usar para fim diverso daquele a que se destina;

c) Não praticar, no edifício, atos imorais, desonestos ou outras práticas ilícitas;

d) Cumprir as Normas de Utilização e Funcionamento da Casa das Quatro Cabeças, constantes no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 22.º

Violações às regras de ocupação

A eventual violação dos deveres e obrigações a que o ocupante está vinculado será punida nos termos da lei geral sobre responsabilidade civil por factos ilícitos e sujeito às sanções previstas no regime jurídico de obras em prédios arrendados.

Artigo 23.º

Anexos ao regulamento

Constitui parte integrante do presente regulamento o anexo I.

Artigo 24.º

Omissões

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente diploma aplicam-se subsidiariamente as regras legais em vigor sobre as matérias objeto do presente Regulamento.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Normas de Utilização e Funcionamento da Casa das Quatro Cabeças

SECÇÃO I

Direitos, deveres e obrigações dos ocupantes

Artigo 1.º

Obrigações gerais

1 — Constituem deveres gerais dos ocupantes:

a) Respeitar integralmente as condições fixadas no âmbito do contrato de ocupação firmado com a Câmara Municipal;

b) Pagar a renda no valor estipulado, no prazo e local devidos, sendo aplicável em caso de mora, o disposto no artigo 1041 do Código Civil;

c) Comunicar por escrito, no prazo de 30 dias, quaisquer intenções de alteração às cláusulas fixadas no contrato;

d) Comportar-se com civismo respeitando as normas de utilização do fogo e das partes comuns;
e) Comunicar à Comissão de Gestão, e às autoridades policiais ou às autoridades de proteção civil quaisquer situações ocorridas no imóvel que justifiquem a intervenção daquelas entidades.

Artigo 2.º

Utilização do fogo

1 — Constitui obrigação dos ocupantes, no que diz respeito à utilização da habitação:

a) Conservar a habitação, bens móveis e equipamentos no estado em que lhes foram entregues e zelar pela sua limpeza e conservação, dando-lhe uma utilização prudente;
b) Conservar as instalações de luz elétrica, água, gás, esgotos e todas as canalizações, sendo da sua responsabilidade o pagamento de reparações sempre que se verifique uma má utilização das mesmas;
c) Comunicar à Comissão de Gestão da Casa das Quatro Cabeças qualquer situação que coloque em causa a normal utilização da habitação ou dos equipamentos;
d) Pagar os consumos relativos à água, eletricidade e gás, durante todo o período que usufruir da habitação;
e) Respeitar o disposto na legislação sobre o ruído;
f) Fechar imediatamente as torneiras de segurança, sempre que detetar qualquer fuga;
g) Restituir o fogo devidamente limpo, em bom estado de conservação, sem qualquer deterioração salvo as inerentes ao seu uso normal;
h) Responsabilizar-se pelas perdas e danos que advierem da violação das disposições neste Regulamento;
i) Facultar sempre que for solicitado pelo Município, o acesso ao fogo.

Artigo 3.º

Atos expressamente proibidos

1 — É expressamente proibido aos ocupantes da Casa das Quatro Cabeças:

a) Danificar o imóvel, mobiliário e equipamentos;
b) Executar qualquer tipo de obras nas habitações;
c) Dar à habitação um uso diferente do fim a que se destina;
d) Sublocar, ceder ou emprestar, total ou parcialmente, o alojamento a terceiros;
e) A coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar autorizado;
f) Facultar as chaves do edifício a não ocupantes, salvo autorização expressa da Comissão de Gestão;
g) Provocar ruídos incomodativos no interior do fogo, que perturbem a tranquilidade e o sossego;
h) Manter no alojamento animais domésticos que pelo seu comportamento ruidoso, falta de higiene e de cuidados veterinários, bem como perigosidade, sejam motivo de incómodo para os vizinhos ou ponham em causa a saúde e a segurança públicas;

Artigo 4.º

Direitos e Deveres dos Ocupantes

1 — São direitos e deveres dos ocupantes da Casa das Quatro Cabeças, independentemente da modalidade em que ocupam o imóvel (das previstas em regulamento):

a) Fruir e utilizar a sua habitação temporária, bem como as zonas comuns do edifício;
b) Informar a Comissão de Gestão da Casa das Quatro Cabeças sobre eventuais anomalias e/ou a necessidade de realização de obras ou reparações quer na habitação ou nos respetivos equipamentos e móveis;
c) Caso estas anomalias, obras ou reparações resultem de uma utilização descuidada, indevida ou negligente os custos inerentes serão da responsabilidade dos ocupantes;
d) As referidas anomalias, obras ou reparações serão apreciadas pela Comissão de gestão da Casa das Quatro Cabeças e solucionadas conforme a disponibilidade dos serviços municipais;
e) Reclamar de todos os atos ou omissões que considerem lesivos dos seus interesses;
f) Solicitar a resolução do contrato de ocupação firmado com a Câmara Municipal, antes do termo do prazo naquele fixado;
g) Apresentar sugestões que visem a melhoria do funcionamento das habitações.

Artigo 5.º

Limitações e deveres às partes comuns

1 — É proibido nas partes comuns da Casa das Quatro Cabeças:

a) Efetuar quaisquer obras;
b) Promover ou provocar ruídos incomodativos;
c) Destiná-las a usos diversos dos fins a que se destinam;
d) Colocar nelas utensílios, mobiliário ou equipamento, tais como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, móveis, estendais ou outros objetos;
e) Deixar deambular animais domésticos sem açaime e/ou trela devendo ser sempre acompanhados de pessoa responsável;
f) Colocar qualquer tipo de objetos nas paredes exteriores, nomeadamente parabólicas, aparelhos de ar condicionado e estendais;
g) O acesso à cobertura ou ao telhado, salvo nas situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Setúbal;
h) Promover ações que emitam fumos, nomeadamente quaisquer cozinhados, assados com carvão ou queimadas de lixo;
i) Lavar veículos de locomoção, tapetes ou quaisquer outros objetos;
j) Despejar lixo ou sujar sem proceder de imediato à sua limpeza;
k) Regar plantas, deitar água ou outros líquidos, despejar lixo para o exterior de forma a deteriorar as paredes ou janelas;
l) Violar ou abrir as caixas relativas a contadores de água, eletricidade, gás e telefones.

2 — Constituem deveres dos ocupantes, no que respeita às partes comuns da Casa das Quatro Cabeças:

a) Manter todos os espaços comuns limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;
b) Manter a porta de entrada do edifício fechada, sempre que possível, e zelar pela sua conservação e bom estado;
c) Informar a Comissão de Gestão da Casa das Quatro Cabeças de qualquer anomalia ou necessidade de reparação que se verifique nestes espaços.

308989539

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 11639/2015

Para os devidos efeitos se torna pública, que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico na área de atividade Animador, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de vinte e quatro de dezembro de dois mil e catorze, homologada pela Presidente da Câmara Municipal de Silves em dezassete de setembro de dois mil e quinze.

Candidatos Aprovados

a) 1.º Márcia Filipa da Silva Guerreiro — 18,55 valores
2.º Natalina Frade Rodrigues — 17,65 valores
3.º Marta Isabel Macio Vilas — 17,55 valores
4.º Marta Sofia Neves Martins Santos — 17,50 valores
5.º Vanessa Isabel Silva Simões — 17,32 valores
6.º Maria José do Carmo Correia Monteiro — 17,12 valores
a) 7.º Isabel Martins — 17,02 valores
a) 7.º Márcia Isabel da Silva Pires — 17,02 valores
a) 8.º Paulo Ricardo Palma da Encarnação Fernandes — 16,97 valores
9.º Andreia Rodrigues dos Santos — 16,87 valores
9.º Célia Marina Rodrigues de Carvalho — 16,87 valores
10.º Márcia Sofia de Almeida Gamito — 16,35 valores
11.º Helena Lopes Sequeira Alves — 16,05 valores
11.º Mara Tatiana Figueiredo Carvalho — 16,05 valores
12.º Nelson Alexandre Cristino Xavier da Silva Cavaco — 15,92 valores
13.º Emanuela Gonçalves Lauro — 15,82 valores
14.º Cármen Patrícia Campos Babo Monteiro Espírito Santo — 15,77 valores
14.º Sandra Isabel Sequeira Coelho — 15,77 valores
15.º Liliana Alexandra Ferreira Veríssimo — 15,67 valores
16.º Sónia Sofia Sequeira Guerreiro Cunha — 15,60 valores
17.º Carla Gomes Guerreiro Brazão — 15,45 valores
18.º Ana Filipa Soares Vicente da Luz — 15,37 valores
19.º Antónia Teresa Rebeca Rosado — 15,25 valores
19.º Isabel Margarida Palma Reis — 15,25 valores

20.º Cátia Isabel Nascimento Cardoso — 14,92 valores
20.º Isabel Maria Ferreira Costa — 14,92 valores
21.º Eleonora Tatiana Amaral Portela — 14,80 valores
22.º Joana Maria da Silva Ferreira Nunes — 14,70 valores
23.º Maria de Fátima Rodrigues Pereira — 14,62 valores
24.º Ângela Margarida Simões Matos — 14,55 valores
a) 24.º Marlene Sequeira Waddington Peters — 14,55 valores
25.º Maria João Costa Dionísio — 14,32 valores
25.º Susana Viegas Martins — 14,32 valores
26.º Catarina Isabel Marques Lopes — 14,27 valores
27.º Helena Maria da Conceição — 14,20 valores
28.º Mariana Aparecida da Cunha Borges — 14,17 valores
29.º Sónia Cristina da Conceição Domingos — 13,98 valores
30.º Ana Paula Santinho Guerreiro — 13,97 valores
31.º Magda Lisete Mateus Marques Sequeira — 13,80 valores
31.º Sara Cristina Carneiro Ramos — 13,80 valores
32.º Marlene Filipa do Nascimento Santos — 13,75 valores
33.º Marta Rodrigues Possidónio — 13,31 valores
a) 34.º Maria Fernanda Nascimento Gonçalves — 13,65 valores
a) 35.º Célia de Fátima Rodrigues da Silva — 13,57 valores
35.º Isabel Maria Proença Morais — 13,57 valores
a) 35.º Tânia Filipa Duarte Pina Moreira — 13,57 valores
36.º Mónica Sofia de Jesus Ferreira — 13,50 valores
36.º Telma Margarida Vieira Prudêncio — 13,50 valores
37.º Viviana dos Santos Tomé — 13,30 valores
38.º Anabela Rosa Guerreiro — 13,20 valores
a) 39.º Sónia de Jesus Calado Campaniço Carraça — 13,12 valores
40.º Michael Coelho Guerreiro — 12,82 valores
a) 41.º Natália Luísa Pina Moreira Correia — 12,67 valores
42.º Maria José Lamy Leandro Valentim — 12,52 valores
43.º Dina Isabel da Conceição Neves — 12,45 valores
44.º Maria José Borges — 12,40 valores
45.º Liliana Sofia Nunes Ponte — 12,37 valores
a) 46.º Isabel Maria Martins Diogo — 12 valores

Candidatos excluídos por não terem comparecido à entrevista profissional de seleção: Ana Rita Marques Silva, Carlos Eduardo Santos Monteiro, Magda Cristina Picão Costa, Tânia Patrícia Soares Furtado Mota Pinto, Vera Lúcia Hilário Belchior.

Candidatos excluídos por terem obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na avaliação psicológica: Ana Paula Correia Mogo, Ana Raquel Pereira Negrão.

Candidatos excluídos por não terem comparecido à avaliação psicológica: Célia Maria Santos Capela, Mara Manuela dos Anjos Teixeira Pinto, Maria Filomena Saldanha Calapez Martins, Maria Goreti Pereira Gago, Marta Alexandra Esteves Madeira, Marta Susana Estreia de Esberard, Rebeca da Silva Esteves, Sandra Isabel Rodrigues Ramos da Silva, Tânia Miguel Nunes Alves do Carmo.

Candidata excluída por ter desistido da prova escrita de conhecimentos: Fernanda Marina Sousa Jorge Louro Ova Rodrigues.

Candidatos excluídos por não terem comparecido à prova escrita de conhecimentos: Ana Catarina Mota da Silva Ginja Romão, Ana Isabel Rodrigues dos Santos, Ana Manuel Pires Martins Ciechanowki, Ana Raquel Rosa Jordão, Ângela Filipa Reis Viegas, Bruno Manuel Pacheco Vieira, Carla do Carmo Guerreiro Candeias, Carla Isabel Encarnação Crista, Carla Maria Alves Martins da Silva, Catarina Pinto Carvalho, Cátia Isabel Cometa Sequeira, Célia Sofia Conim Dordio, Cláudia Sofia Simão Lareiro da Conceição, Cristina Maria Guerreiro Martins, Ermelinda Conceição Cunha Mateus Carmo, Eurico João Salas Vasques, Fábio Miguel Guerreiro Bailote, Helena Cristina Oliveira Marques, Ilda Maria Fernandes Ribeiro França, Isabel Vieira Simões, João Vasco Lúcio Corte Real Negrão, José Luís Rocha da Ponte Pires, Juliana Sofia Pereira Fialho, Lara Filipa Loureiro e Silva, Liliana Marisa Geraldes M. Madureira Almeida, Luís Filipe Carias Coxo, Marco César Garcia Rodrigues, Maria Alice Pelica Saldanha, Maria da Conceição Correia Sequeira, Maria Lucrécia Silva Rodrigues, Maria Madalena Parreira de Sales Parente, Maria Manuela Estaço José Coelho, Maria Raquel Veríssimo de Oliveira Águas, Marta Isabel Moreira Barôa David Tomé, Mónica Cristina Águas Barreto, Mónica Isabel Marreiros Salvador, Olga Maria Gabriel Coelho, Pedro Miguel Rodrigues Possidónio, Rui Baltazar Conde Oliveira, Rui Pais Adriano, Sandra Cristina de Melo Andrade Ferreira, Sílvia Alexandra Leonardo Valador, Sónia Margarida Moreira Reis, Susana Lopes Correia Gusmão Tapadinhas, Tânia Cristina dos Santos Miranda Bernardo, Urânia Francisco Simões, Vera Cristina Cordeiro Ramalho.

Candidatos excluídos por terem obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na prova escrita de conhecimentos: Alexandra das Dores Cadete Figueiredo Carrapiço, Ana Cristina dos Santos João Maia, Cátia Andreia Santos de Almeida Nevado, Jéssica Filipa Soares Diogo, Magda Sofia Pires Pacheco, Maria Guilhermina Cabacinha Pombinho, Mariana Isabel Bernardo Alfarrobeira, Marta Filipa Ventura Silva, Rodrigo Campos Martins, Tatiana Filipa Silva Mestre.

a) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

18 de setembro de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

308963131

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 11640/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, de 2015/08/25,foi concedida licença sem remuneração pelo período de um ano, ao abrigo do disposto no artigo 280.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, ao trabalhador António Manuel Lopes da Conceição, com efeitos a partir de 2015/11/25.

1 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho.*

308987505

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 11641/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, nos termos do disposto na Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, foi celebrado, Acordo de Rescisão de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado por Mútuo Acordo com os seguintes trabalhadores:

António Cardoso Barbosa — Técnico Superior, Posição Remuneratória Entre 9.ª e 10.ª, Nível Entre 42 e 45, desligado do serviço em 01/10/2015;

António Afonso Ribeiro Barroso — Técnico Superior, Posição Remuneratória 10.ª, Nível 45, desligado do serviço em 01/10/2015.

01 de outubro de 2015. — A Vice-Presidente, *Dr.ª Elsa Carla Monteiro Ribeiro Pereira*.

308989499

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Regulamento (extrato) n.º 699/2015

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, publica-se a alteração ao Regulamento de Trânsito do Concelho de Vila Franca de Xira — Anexo para a Freguesia de Vialonga, aprovada pela assembleia municipal na sua sessão ordinária de 2015/09/29, mediante proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 2015/09/09, cujo projeto foi submetido a consulta pública mediante publicação do aviso n.º 7740/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 2015/07/13, conforme consta do edital n.º 482/2015, datado de 2015/10/02.

Alteração ao Regulamento Trânsito do Concelho de Vila Franca de Xira

Anexo para a freguesia de Vialonga

Artigo 2.º

Trânsito Proibido

2.1 — É proibido o trânsito de veículos nos arruamentos a seguir indicados:

2.1.22 — Na estrada da Flamenga, com sentido único de circulação, sentido proibido norte/sul, no troço compreendido entre a estrada do Olival de Fora e o cruzamento da estrada da Flamenga com as ruas Terra do Barro e Amália Rodrigues.

2.1.23 — Na rua Rui Luís Gomes, sentido sul/norte, na entrada da rua Terra do Barro.

Artigo 5.º

Paragens obrigatórias

5.1 — É obrigatório parar nos seguintes cruzamentos e entroncamentos da freguesia de Vialonga:
5.1.141 — Saída da rua Amália Rodrigues para a estrada da Flamenga.
5.1.142 — Saída da estrada da Flamenga para a estrada do Olival de Fora.
5.1.143 — Saída (lado norte) da rua Dom Nuno de Mendonça para a estrada Olival de Fora.
5.1.144 — Saída (lado sul) da rua Dom Nuno de Mendonça para a estrada Olival de Fora.

2 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita.*

208993183

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 11642/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, foi concedida nova licença sem remuneração pelo período de doze meses, ao abrigo e nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao seguinte trabalhador:

Isabel da Cunha Batista Barandas, Assistente Operacional, com início em 01 de setembro de 2015.

05 de outubro de 2015. — O Presidente, *João Fernando Brito Nogueira*.

308995565

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Regulamento n.º 700/2015

Eng. Gustavo de Sousa Duarte, Presidente da Câmara Municipal Vila Nova de Foz Côa, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que na sequência da proposta aprovada pela Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, em 18 -08-2015, a Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 25-09-2015, deliberou aprovar o de Regulamento de Orçamento Participativo de Vila Nova de Foz Côa, de acordo com o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º em conjugação com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cujo período de apreciação pública foi divulgado através do aviso n.º 6997/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 120, de 23 de junho de 2015.

2 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Gustavo de Sousa Duarte*.

Regulamento do Orçamento Participativo de Vila Nova de Foz Côa

Nota Justificativa

A participação dos cidadãos na construção de uma sociedade mais ativa faz-se pelo envolvimento no processo de governação local, nomeadamente pela intervenção ao nível dos instrumentos financeiros, procurando uma efetiva correspondência entre as verdadeiras necessidades e as naturais aspirações da comunidade.

O Orçamento Participativo visa contribuir para o exercício desse mesmo envolvimento, que se consubstancia numa intervenção cívica ativa e responsável dos cidadãos na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais. Pretende-se, deste modo, incentivar o diálogo entre eleitos e a autarquia na procura de soluções para problemas e desafios comuns, aproximando os munícipes da política, contribuindo para a educação de uma cidadania participativa e responsável, fomentando uma sociedade civil forte, ativa e criativa, no caminho de um desenvolvimento sustentável do concelho e da promoção da qualidade de vida.

O Município de Vila Nova de Foz Côa pretende iniciar este processo em 2016.

Competência Regulamentar

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência Regulamentar previsto nos artigo 2.º, 48.º e 241.º da CRP, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, é elaborado o seguinte Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Princípios Orientadores

1 — O Orçamento Participativo de Vila Nova de Foz Côa, adiante designado por OP, pretende constituir-se como uma ferramenta central da estratégia do Município de Vila Nova de Foz Côa, no reforço do envolvimento dos cidadãos nas dinâmicas de governação do concelho, promovendo assim uma melhor adequação das políticas municipais às necessidades e aspirações dos cidadãos.

2 — O OP contribui para o exercício de uma participação informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a intervenção dos indivíduos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação dos recursos existentes às políticas públicas municipais.

Artigo 2.º

Objetivos

O Orçamento Participativo de Vila Nova de Foz Côa, tem como objetivos principais:

a) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis;
b) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida no concelho;
d) Conhecer e responder às reais necessidades e aspirações da população;
e) Fomentar uma sociedade civil dinâmica e coesa;
f) Aprofundar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 3.º

Valor global

Ao OP é atribuída uma verba global anual definida pela Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, e inscrita no Orçamento Municipal, para financiar os projetos mais votados pelos cidadãos.

Artigo 4.º

Âmbito

O OP abrange o concelho de Vila Nova de Foz Côa e todas as áreas da competência da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa.

Artigo 5.º

Participantes

Podem participar no Orçamento Participativo, apresentando propostas ou votando nas propostas, todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, desde que naturais de Vila Nova de Foz Côa ou aqui residentes.

CAPÍTULO II

Participação

Artigo 6.º

Ciclo da Participação

O OP tem um ciclo anual composto pelas seguintes fases:

1 — Apresentação de propostas;
2 — Análise técnica das propostas;
3 — Período de reclamações;
4 — Decisão sobre as reclamações;

5 — Divulgação da lista final de projetos;
6 — Votação dos projetos;
7 — Anúncio público dos projetos vencedores.

Artigo 7.º

Apresentação de propostas

1 — As propostas podem ser apresentadas presencialmente nas Assembleia Participativas ou apostas na "urna de voto" colocada para o efeito, nos serviços Administrativos da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa.
2 — Cada cidadão pode apresentar apenas uma proposta.

Artigo 8.º

Propostas

1 — As propostas devem ser enquadradas nas áreas definidas pela Câmara Municipal, mediante proposta a aprovar pelo Órgão Executivo em cada ano civil.
2 — As propostas devem ser claras e precisas quanto ao seu âmbito e objetivo, a fim de permitir uma correta análise e orçamentação pelos serviços municipais.
3 — Se o mesmo texto incluir várias propostas, apenas a primeira será considerada.
4 — Os participantes podem adicionar anexos à proposta cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, designadamente fotografias, mapas ou plantas de localização.

Artigo 9.º

Exclusões

Não serão consideradas propostas que:

a) Estejam previstas, ou a ser executadas, no âmbito dos Planos de Atividade da Câmara Municipal ou das Juntas de Freguesia;
b) Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas;
c) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projetos municipais e legislação em vigor;
d) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal;
e) Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
f) Não sejam tecnicamente exequíveis, mediante parecer dos competentes serviços técnicos municipais;
g) Não sejam financeiramente sustentáveis na sua funcionalidade futura;
h) Cuja execução implique a utilização de terrenos do domínio público ou privado, sem a respetiva autorização prévia dos legítimos proprietários.

Artigo 10.º

Assembleias Participativas

1 — A Câmara Municipal pode realizar Assembleias Participativas, em vários locais do Concelho, com o objetivo de informar os cidadãos sobre o Regulamento do OP e as Normas de Participação definidas para cada edição, no decurso do período de apresentação de propostas.
2 — Podem participar nas Assembleias Participativas todos os cidadãos, sendo obrigatório, para a sua realização, um número mínimo de dez participantes.
3 — Todas as propostas apresentadas nas Assembleias Participativas, serão consideradas, desde que devidamente instruídas.

Artigo 11.º

Análise técnica das propostas

1 — Na fase de análise das propostas apresentadas pelos cidadãos, os serviços municipais verificam a sua conformidade com as presentes normas, assim como a sua viabilidade. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade são adaptadas, caso seja necessário, a projeto.
2 — Os projetos que resultarem da análise dos serviços, não têm obrigatoriamente de ser uma transcrição das propostas que lhes deram origem, dado que poderão existir propostas que, para terem condições de execução, necessitem de ajustes técnicos. Tais adaptações implicarão sempre o diálogo prévio com o proponente respetivo.
3 — A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.
4 — A eventual fusão de propostas, em sede de análise técnica, só poderá ocorrer desde que haja consentimento por parte dos respetivos proponentes.
5 — A não adaptação de propostas a projetos após análise técnica, será devidamente justificada com base nas presentes normas e comunicada aos cidadãos proponentes.

Artigo 12.º

Reclamações

1 — Os cidadãos que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a projeto ou com a não adaptação da sua proposta a projeto, poderão reclamar através do correio eletrónico correio@cm-fozcoa.pt, no período definido para o efeito, que constará da proposta a que se refere o artigo 19.º do presente regulamento, mediante o preenchimento do respetivo formulário.
2 — Findo o prazo indicado, não serão consideradas as reclamações recebidas para efeitos de análise no âmbito do Orçamento Participativo.

Artigo 13.º

Votação

1 — A votação nos projetos validados pelos serviços municipais decorre presencialmente nos serviços Administrativos da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, preenchendo um boletim de voto que deverá ser colocado na "urna de voto".
2 — Nas Assembleias de Voto, estarão presentes colaboradores da autarquia devidamente credenciados para informar e ajudar na votação.
3 — O cidadão só pode votar na posse do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal.
4 — Cada participante apenas pode votar uma vez.

Artigo 14.º

Apoio à participação

Os cidadãos poderão obter apoio durante todo o ciclo da participação nos serviços da Divisão Administrativa e Financeira.

Artigo 15.º

Projetos Vencedores

1 — São vencedores os projetos mais votados pelos cidadãos, até ao limite da verba definida para cada edição do OP.
2 — Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o projeto subsequente mais votado, a Câmara Municipal optará entre reforçar a dotação do OP até ao valor em falta.
3 — Em caso de empate na votação, o critério de desempate será definido pelo executivo municipal.

Artigo 16.º

Implementação

Na fase de implementação, os projetos vencedores não têm obrigatoriamente de ser uma transcrição das propostas que lhes deram origem, dado que existem propostas que, para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos, que implicarão sempre o diálogo prévio com o proponente respetivo.

Artigo 17.º

Avaliação

Os cidadãos serão convidados a avaliar cada edição do OP, antes da implementação de qualquer outra edição, com base numa avaliação interna prévia por parte dos serviços municipais.

Artigo 18.º

Prestação de contas

Será disponibilizada, de forma permanente, para consulta dos cidadãos, no Portal da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa (http://cm-fozcoa.pt), toda a informação relevante respeitante ao OP.

Artigo 19.º

Normas de Participação

Em cada ano civil, a Câmara Municipal submeterá à decisão do Executivo Municipal uma proposta contendo as Normas de Participação para a edição do ano seguinte do OP.

Artigo 20.º

Casos omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação em Vereador.

208993207

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 11643/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência delegada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013, nos termos do artigo 36.º e artigo 35.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fez-se cessar, por despacho do signatário, datado de 17 de julho de 2015, a comissão de serviço do Dirigente Intermédio de 3.º Grau — Eng. Hugo Alexandre Marques Rodrigues Longo, ao abrigo do n.º 1, alínea *i*), do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Mais se determina a manutenção do exercício de funções em regime de gestão corrente desde a data do respetivo termo e durante o prazo de 90 dias, ou seja, até 19 de dezembro de 2015, em virtude da cessação da comissão de serviço em 20 de setembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 24.º, nºs 1 a 4, e 25.º n.º 1, da Lei n.º 2/2004, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, considerando a reestruturação dos serviços que irá ser promovida.

21 de setembro de 2015. — O Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Manuel de Oliveira Lopes,* Dr.

308974042

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FIGUEIRÓ (SANTIAGO E SANTA CRISTINA)

Edital n.º 917/2015

Brasão, Bandeira e Selo

Daniel António Teixeira Pinheiro, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina), do Município de Amarante:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina), do Município de Amarante, tendo em conta o parecer emitido em 18 de junho de 2015, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 29 de setembro de 2015.

Brasão: escudo de vermelho, um cacho de uvas de ouro, folhado e gavinhado de prata e uma roda dentada de prata, alinhados em faixa, tendo em chefe palma de ouro em faixa e, brocante à mesma, vieira de prata riscada de negro; campanha diminuta de três burelas ondadas de prata e azul. Coroa mural de prata com três torres aparentes. Listel de prata com a legenda a maiúsculas de negro «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FIGUEIRÓ (SANTIAGO E SANTA CRISTINA)».

Bandeira: branca. Cordões e borlas de vermelho e prata. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda «União das Freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)».

02 de outubro de 2015. — O Presidente, *Daniel António Teixeira Pinheiro*.

308993094

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MANIQUE DO INTENDENTE, VILA NOVA DE SÃO PEDRO E MAÇUSSA

Aviso n.º 11644/2015

Homologação das listas unitárias de ordenação final

Homologação das listas unitárias de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final, relativas ao procedimento concursal comum publicitado no Aviso n.º 5323/2015, *Diário da República,* 2.ª série, N.º 94 de 15 de maio e homologadas em reunião de Executivo no dia 30 de setembro de 2015, se encontram publicitadas em local visível e público das instalações da Freguesia.

01 de outubro de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, *José Avelino Colaço Correia*.

308989871

FREGUESIA DE MÓS (TORRE DE MONCORVO)

Aviso n.º 11645/2015

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sequência de autorização vertida na deliberação da Assembleia de Freguesia de 23 de Setembro de 2014, e pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* se encontra aberto o procedimento concursal comum para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a meio tempo, com vista à ocupação de um posto de trabalho, na seguinte categoria:

Categoria de Assistente Técnico (Área Administrativa) — 1 posto de trabalho.

2 — Assistente Técnico (Área Administrativa) — Exerce as funções a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06.

3 — O local de trabalho situa-se na área da Freguesia de Mós.

4 — Posição remuneratória: De acordo com o artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

Categoria de Assistente Técnico (Área Administrativa): A posição remuneratória de referência corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Categoria de Assistente Técnico (Área Administrativa) — 12.º ano de escolaridade, ou curso que lhe seja equiparado.

5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal a Junta de Freguesia.

6 — Métodos de selecção — No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 53/2014, de 20/06, e pelo n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, bem como pelo artigo 7.º daquela Portaria, optou-se por aplicar os seguintes métodos de selecção:

a) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação das Competências para os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado e para constituição de relações jurídicas de emprego publico por tempo determinado ou determinável;

6.1 — Avaliação Curricular (AC) que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, com base na análise do respetivo currículo profissional.

6.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), a realizar pelo júri, que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função:

6.3 — Os critérios de ponderação e avaliação constarão de ata elaborada pelo júri.

7 — Ordenação Final:

7.1 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem constante do presente aviso, considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

7.2 — A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de zero a vinte valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

OF = 0,70 MSO + 0,30 EAC

em que:

OF= Ordenação Final;

b) MSO = Métodos de seleção obrigatórios, que consistem em avaliação curricular para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado (e que não a tenha afastado por escrito), e para os candidatos sem relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou determinável;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

7.3 — A lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

7.4 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Mós, sendo ainda publicado na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

7.5 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo, o qual se encontra disponível nas instalações da Junta de Freguesia sendo entregues pessoalmente, até ao último dia do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, todos os dias úteis, das 14 h às 16 h, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para Junta de Freguesia de Mós, sito no Largo da Praça — 5160-152 Mós TMC (não é admitida a apresentação de candidaturas por via electrónica).

8.2 — As candidaturas formalizadas de acordo com o disposto no ponto anterior e acompanhadas dos documentos constantes do ponto 8.3 devem ser numeradas sequencialmente na sua totalidade e rubricadas todas as páginas que não estejam assinadas.

8.3 — O formulário tipo deverá ser acompanhado dos documentos seguintes:

8.3.1 — Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 7.1 do presente aviso (fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, certificado do registo criminal e atestado comprovativo dos requisitos de robustez física e perfil psíquico, passado por médico no exercício da sua profissão e fotocópia do boletim de vacinas). É dispensada a apresentação dos documentos indicados no presente ponto, desde que os candidatos declarem, no ponto 7 do formulário tipo, que reúnem os referidos requisitos.

8.3.2 — Documento comprovativo do requisito habilitacional exigido para a referência a que se candidata, referido no ponto 7.2 do presente aviso (original ou fotocópia).

8.3.3 — *Curriculum Vitae* detalhado, paginado e assinado, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3.4 — Documentos comprovativos das declarações constantes do *Curriculum Vitae,* nomeadamente no que respeita a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

8.4 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do formulário tipo ou a sua não assinatura, a falta de entrega de algum dos documentos referidos no ponto 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4 ou a falta de declaração, no formulário tipo.

9 — Composição do Júri:

Presidente: Luís Marcelino Lopes, Presidente da Junta de Freguesia de Mós;

1.º Vogal Efetivo: Manuel Fernando Camisa — Coordenador Técnico da Secção de Pessoal no Município de Torre de Moncorvo;

2.º Vogal Efetivo: Célia do Céu Ferreira Felizardo Vilela — Assistente Técnica no Município de Torre de Moncorvo;

1.ª Vogal Suplente: Aida da Conceição Amaro Ferreira — Tesoureira no Município de Torre de Moncorvo;

2.º Vogal Suplente: Ana Paula Jesus Santos Salgado Braz — Assistente Técnica no Município de Torre de Moncorvo.

9.1 — O(A) 1.º Vogal Efetivo(a) substitui o(a) Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

10 — Acesso aos documentos e prestação de esclarecimentos:

10.1 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10.2 — Quaisquer esclarecimentos relativos a este procedimento concursal serão prestados, todos os dias úteis, das 14 h às 16 h 00, sito pelo telefone n.º 279938040.

25 de setembro de 2015. — O Presidente da Freguesia de Mós, *Luís Marcelino Lopes.*

308976392

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO PRÉSTIMO E MACIEIRA DE ALCOBA

Aviso n.º 11646/2015

Abertura de procedimento concursal comum para a constituição da relação jurídica de emprego público de três assistentes operacionais por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, uma vez que não se encontram constituídas reservas de recrutamento internas, bem como foi temporariamente dispensada a consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), torna-se público que por deliberação da União das Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcôba e da Assembleia da União das Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcôba, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, após publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento do seguinte posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta União de Freguesias de 3 (três) postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) do Mapa de Pessoal da União de freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na união de freguesias de Macieira de Alcoba e Préstimo para carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) e que conforme consulta efetuada à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, não existem, em reserva de recrutamento, candidatos com o perfil adequado, porquanto não foi ainda realizado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Descrição sumária da atividade: o posto de trabalho a concurso envolve o exercício de funções da categoria/carreira de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), tal como descritas no anexo à Lei

n.º 35/2014, de 20 de junho, competindo -lhe, nomeadamente, a execução das seguintes tarefas:

a) Assegurar a limpeza de valetas, arruamentos, passeios, sarjetas, aquedutos, jardins e parques;
b) Compôr bermas, aquedutos e pavimentos;
c) Reparar calçadas;
d) Proceder ao corte e plantação de árvores;
e) Reparar condutas de canalização de águas;
f) Conduzir trator, Dumper ou outras viaturas de limpeza e transportes de inertes;
g) Operar com diversos instrumentos necessários à realização das várias tarefas.

5 — Perfil de competências pretendido:
5.1 — Realização e Orientação para Resultados;
5.2 — Orientação para o Serviço Público;
5.3 — Relacionamento Interpessoal;
5.4 — Responsabilidade e Compromisso com o Serviço.
6 — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna que será utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da referida lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.
7 — O local de trabalho situa-se na circunscrição da União das Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba.
8 — Posição remuneratória de referência: De acordo com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo que se ponderá vir a oferecer ao trabalhador a recrutar a 1.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 1, o qual, em 2014, consiste no montante pecuniário de (euro) 505,00 (quinhentos e cinco euros), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sem prejuízo de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com observância dos limites legalmente definidos.
9 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:
9.1 — Requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, que consistem em:
9.1.1 — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
9.1.2 — 18 anos de idade completos;
9.1.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
9.1.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
9.1.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.
9.2 — Nível habilitacional: Titularidade da escolaridade obrigatória.
10 — Área de Recrutamento: Podem candidatar-se ao procedimento concursal indivíduos com e sem vínculo de emprego público previamente constituído.
11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da União das Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
12 — Métodos de Seleção:
12.1 — Considerando o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, que estabelecem métodos de seleção obrigatórios, consoante a situação jurídico-funcional do trabalhador, bem como o artigo 7.º da referida Portaria que determina quais os métodos de seleção facultativos, atendendo às funções a exercer pelos candidatos a recrutar, optou-se por aplicar os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências, Entrevista Profissional de Seleção e Exame Médico para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;
b) Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica, Entrevista Profissional de Seleção e Exame Médico para os restantes candidatos.

12.1.1 — Os candidatos referidos na alínea *a*) do anterior ponto 12.1 podem afastar a aplicação dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, devendo fazer expressamente essa opção por escrito no Formulário Tipo de Candidatura, caso em que se aplicará, em substituição, os métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.
12.2 — Prova de Conhecimentos (PC), que visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, comporta uma única fase, é de realização individual, incide sobre conteúdos de natureza específica diretamente relacionados com as exigências da função e reveste a natureza prática.
12.2.1 — A Prova de Conhecimentos consistirá na execução de tarefas de remoção de resíduos urbanos e será classificada de acordo com os seguintes parâmetros:

A — Atitude perante a tarefa: avaliação do interesse, empenho, sentido de responsabilidade e confiança em si próprio antes e durante a execução da tarefa;
B — Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios: apreciação da utilização dos materiais, ferramentas e utensílios adequados na execução da tarefa;
C — Regras de Segurança do trabalho: avaliação do conhecimento das normas e procedimentos de segurança exigidos para o desempenho da tarefa;
D — Qualidade e rapidez da tarefa: apreciação do domínio técnico e rapidez com que executa corretamente a tarefa.

12.2.2 — A classificação da Prova de Conhecimentos resulta da soma aritmética simples da valoração obtida em cada um destes parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, nos seguintes termos:

$$PC = A + B + C + D$$

em que:

PC = Prova de Conhecimentos
A = Atitude perante a tarefa
B = Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios
C = Regras de segurança do trabalho
D = Qualidade e rapidez de execução da tarefa

12.2.3 — Duração máxima da Prova de Conhecimentos: 30 minutos.
12.3 — Avaliação Psicológica (AP), que visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências.
12.3.1 — A Avaliação Psicológica é valorada, em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto, e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
12.4 — Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, com base na análise do respetivo currículo profissional.
Assim, serão considerados e ponderados os seguintes elementos:
12.4.1 — Habilitação Académica (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, numa escala de 0 a 20 valores, da seguinte forma:
12.4.1.1 — Pela detenção da escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 19 valores;
12.4.1.2 — Pela detenção da escolaridade superior à obrigatória de acordo com a idade do candidato — 20 valores.
12.4.1.3 — Para efeitos de valoração da Habilitação Académica, esclarece-se que só será considerada a Habilitação Académica devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.
12.4.2 — Formação Profissional (FP), em que serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, numa escala de 0 a 20 valores.
12.4.2.1 — Assim, partindo de uma base de 6 valores a atribuir a todos os candidatos, com ou sem formação profissional ou com formação profissional que não esteja documentada, serão ainda consideradas as seguintes situações:
12.4.2.1.1 — Formação Profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, adquirida através de ações de formação, ações

de sensibilização, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, do seguinte modo:

Até 30 horas (inclusive) — 2 valores
De 31 horas até 60 horas (inclusive) — 3 valores
De 61 horas até 90 horas (inclusive) — 4 valores
De 91 horas até 120 horas (inclusive) — 5 valores
De 121 horas até 150 horas (inclusive) — 6 valores
De 151 horas até 200 horas (inclusive) — 7 valores
De 201 horas até 250 horas (inclusive) — 8 valores
Superior a 250 horas — 10 valores

12.4.2.1.2 — Por cada participação em ações de formação, ações de sensibilização, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, em área indiretamente relacionada com o desempenho da função — 0,5 valores, até ao máximo de 4 valores.

12.4.2.2 — Para efeitos de valoração da Formação Profissional, esclarece-se o seguinte:

12.4.2.2.1 — Só será considerada a Formação Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;

12.4.2.2.2 — No que respeita ao ponto 12.4.2.1.1., o júri procederá à soma da totalidade das horas de formação frequentadas, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde na referida grelha;

12.4.2.2.3 — Relativamente à Formação Profissional prevista no ponto 12.4.2.1.1., em cujos certificados apenas é discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;

12.4.2.2.4 — Quanto à Formação Profissional prevista no ponto 12.4.2.1.1., em cujos certificados não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de 6 horas, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;

12.4.2.2.5 — No caso de, apesar de a Formação Profissional prevista no ponto 12.4.2.1.1. se encontrar concluída, existir discrepância entre o número total de horas da formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado.

12.4.3 — Experiência Profissional (EP), em que será considerado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado o tempo de experiência detido pelo candidato no exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional, desde que respeitantes à atividade de cantoneiro de limpeza, numa escala de 0 a 20 valores, do seguinte modo:

12.4.3.1 — Até um ano de experiência profissional em Serviços da Administração Pública — 8 valores

12.4.3.2 — Por cada ano completo a mais de experiência profissional em Serviços da Administração Pública — acrescem 2 valores, até ao máximo de 12 valores

12.4.3.3 — Para efeitos de valoração da Experiência Profissional, esclarece-se que só será valorada a Experiência Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas.

12.4.4 — Avaliação do Desempenho (AD) relativa ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.

12.4.4.1 — Para efeitos de classificação da Avaliação do Desempenho, esclarece-se que apenas será considerada a Avaliação do Desempenho devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente a avaliação final, mediante a respetiva menção quantitativa.

12.4.4.2 — Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o júri atribuir-lhe-á 2 valores, que corresponde ao valor mínimo estabelecido para a menção qualitativa de desempenho adequado previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada aos serviços da administração autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar 18/2009, de 4 de setembro.

12.4.5 — A classificação da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a valoração obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}3\ HA + 0{,}2\ FP + 0{,}3\ EP + 0{,}2\ AD$$

em que:

AC = Avaliação Curricular
HA = Habilitação Académica
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação do Desempenho

12.5 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, permitindo uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

12.5.1 — A Entrevista de Avaliação de Competências, composta por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e pretende aferir da presença ou ausência das competências descritas no respetivo perfil.

12.5.2 — Cada uma das competências é avaliada da seguinte forma:

Detém um nível elevado da competência — 20 valores
Detém um nível bom da competência — 16 valores
Detém um nível suficiente da competência — 12 valores
Detém um nível reduzido da competência — 8 valores
Detém um nível insuficiente da competência — 4 valores

12.5.3 — A classificação final da Entrevista de Avaliação de Competências resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos parâmetros de avaliação, sendo o seu resultado convertido nos seguintes níveis classificativos:

Superior a 16 valores até 20 valores (inclusive) — nível Elevado;
Superior a 12 valores até 16 valores (inclusive) — nível Bom;
Superior a 8 valores até 12 valores (inclusive) — nível Suficiente;
Superior a 4 valores até 8 valores (inclusive) — nível Reduzido;
Até 4 valores (inclusive) — nível Insuficiente.

12.5.3.1 — Os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final.

12.5.4 — Duração aproximada da Entrevista de Avaliação de Competências: 1 hora e 30 minutos.

12.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a realizar pelo júri, que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o candidato, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação:

a) Interesse e motivação profissional;
b) Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função;
c) Integração sociolaboral;
d) Capacidade de expressão e comunicação.

12.6.1 — A classificação da Entrevista Profissional de Seleção resulta da média aritmética simples das classificações dos parâmetros de avaliação, sendo o seu resultado final convertido nos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, que correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final.

12.6.2 — Duração aproximada da Entrevista Profissional de Seleção: 15 minutos.

12.7 — Exame Médico (EM), em que se pretende avaliar as condições de saúde física e psíquica dos candidatos exigidas para o exercício da função.

12.7.1 — O Exame Médico é avaliado através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

13 — Ordenação Final (OF):

13.1 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem constante do presente aviso, considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção, que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores, ou que obtenha a menção de Não Apto no Exame Médico, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

13.2 — A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

$$OF = 0{,}45\ MSOA + 0{,}25\ MSOB + 0{,}30\ EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final.
MSOA = Primeiro método de seleção obrigatório, que consiste em Avaliação Curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou exe-

cutar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade (e que não a tenha afastado por escrito), e consiste em Prova de Conhecimentos para os restantes candidatos.

MSOB = Segundo método de seleção obrigatório, que consiste em Entrevista de Avaliação de Competências para os candidatos que estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade (e que não a tenha afastado por escrito), e consiste em Avaliação Psicológica para os restantes candidatos.

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13.3 — A lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

13.4 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da sede da União das Freguesia do Préstimo e Maceira de Alcôba e publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

13.5 — Atento o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no n.º 1 do artigo 49.º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, o recrutamento efetua-se por ordem decrescente de ordenação final dos seguintes candidatos:

a) Candidatos colocados em situação de requalificação;

b) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

c) Candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico;

d) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;

e) Candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

13.6 — Critérios de Ordenação Preferencial: Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação de preferência referidos no n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos da alínea *b*) do citado n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de preferência na ordenação:

1.º Os candidatos com mais elevada classificação na Entrevista Profissional de Seleção;

2.º Os candidatos com mais elevada classificação no 2.º método de seleção obrigatório utilizado;

3.º Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro de avaliação da Entrevista Profissional de Seleção "Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função";

4.º Os candidatos com menor idade.

14 — Formalização das Candidaturas:

14.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de Formulário Tipo, o qual se encontra disponível em http://www.jf-prestimo-macieiradealcoba.pt/, sendo entregues pessoalmente, até ao último dia do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, no Serviço de Atendimento Administrativo, Sito em Á-dos-Ferreiros, Largo da Capela n.º 26, 3750-801 Préstimo, todos os dias úteis, das 09H30 às 17H00, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para a União de Freguesias de Macieira de Alcôba e sito na Rua das Eira n.º 10, 3750-679 Préstimo, até ao termo do referido prazo, não sendo admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.

14.2 — As candidaturas formalizadas de acordo com o disposto no ponto anterior e acompanhadas dos documentos constantes do ponto 14.3. devem ser numeradas sequencialmente na sua totalidade e rubricadas todas as páginas que não estejam assinadas.

14.3 — O Formulário Tipo de Candidatura deverá ser acompanhado dos documentos seguintes:

14.3.1 — Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 9.1. do presente aviso (fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, certificado do registo criminal, atestado comprovativo dos requisitos de robustez física e perfil psíquico, passado por médico no exercício da sua profissão e fotocópia do boletim de vacinas). É dispensada a apresentação dos documentos indicados no presente ponto, desde que os candidatos declarem, o Formulário Tipo de Candidatura, que reúnem os referidos requisitos.

14.3.2 — Documento comprovativo do requisito habilitacional referido no ponto 9.2. do presente aviso (original ou fotocópia).

14.3.3 — Declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público (original ou fotocópia), caso o candidato a detenha, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste:

14.3.3.1 — Modalidade de relação jurídica de emprego público e sua determinabilidade;

14.3.3.2 — Carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;

14.3.3.3 — Posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação da candidatura;

14.3.3.4 — Avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

14.3.4 — *Curriculum Vitae,* detalhado, paginado e assinado, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

14.3.5 — Documentos comprovativos das declarações constantes do *Curriculum Vitae,* nomeadamente no que respeita a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho (originais ou fotocópias).

14.4 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do Formulário Tipo de Candidatura ou a sua não assinatura, a falta de entrega de algum dos documentos referidos no ponto 14.3.1. ou a falta de declaração, no Formulário Tipo de Candidatura, da reunião dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 9.1. do presente aviso, bem como a falta de entrega do documento referido no ponto 14.3.2.

14.5 — A não apresentação do documento referido no ponto 14.3.3. ou a falta de indicação, nesse documento, da categoria e, ou atividade, implica a aplicação dos métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, previstos nos pontos 12.2. e 12.3. do presente aviso, ainda que os candidatos aleguem que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa ou, tratando-se de candidatos em situação de requalificação, que os mesmos aleguem que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

14.6 — A não apresentação do documento referido no ponto 14.3.3. ou a falta de indicação, nesse documento, da modalidade de relação jurídica de emprego público e sua determinabilidade, implica ainda a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento, referida no ponto 14.5.

14.7 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto 14.3.5. ou a falta de indicação da avaliação do desempenho ou da atividade e respetivo tempo de serviço no documento referido no ponto 14.3.3., bem como a não apresentação de declaração comprovativa de que o candidato não foi objeto de avaliação do desempenho no período a considerar com indicação do respetivo motivo, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do *Curriculum Vitae,* para efeitos de aplicação do método de seleção Avaliação Curricular.

14.8 — Os trabalhadores da União de Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcôba, estão dispensados da apresentação da seguinte documentação:

14.8.1 — O documento comprovativo do requisito habilitacional a que se refere o ponto 14.3.2., desde que o trabalhador expressamente refira que o mesmo se encontra arquivado no seu processo individual, junto dos Serviços Administrativos.

14.8.2 — A declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público referida no ponto 14.3.3., considerando-se comprovada a modalidade de relação jurídica de emprego público e sua determinabilidade, a carreira, a categoria, a atividade executada e o respetivo tempo de serviço, a posição remuneratória detida à data da apresentação da candidatura e a avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação.

14.8.3 — Os documentos comprovativos das declarações constantes do *Curriculum Vitae,* a que se refere o ponto 14.3.5., desde que o trabalhador expressamente refira que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, junto dos Serviços Administrativos, devendo fazer essa menção, relativamente a cada facto, no *Curriculum Vitae.*

14.9 — Os candidatos com um grau de deficiência igual ou superior a 60 % abrangidos pelo decreto-lei 29/2001, de 3 de fevereiro, são dispensados da apresentação imediata do documento comprovativo do grau de incapacidade e tipo de deficiência, sem prejuízo de deverem indicar desde logo na candidatura, do Formulário Tipo, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como os meios ou condições especiais que necessitam para a realização de algum ou alguns métodos de seleção.

14.10 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Teresa Almeida — Assistente Técnica.

1.ª Vogal Efetivo: Rui Manuel Figueira da Conceição Castanheira — Assistente Operacional.

2.ª Vogal Efetivo: Eneias Emanuel de Almeida Arede — Técnico Superior de Desporto.

1.º Vogal Suplente: Rosa Maria dos Santos Duarte — Professora do Quadro

2.º Vogal Suplente: Catarina Alexandra Reis dos Santos — Assistente Técnica

15.1 — A 1.ª Vogal Efetiva substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

16 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Quaisquer esclarecimentos relativos ao presente procedimento concursal serão prestados, todos os dias úteis, das 09H30 às 17H00, pelo Serviço de Administrativo, sito em Á-dos-Ferreiros, Largo da Capela n.º 26, 3750-801 Préstimo ou pelo telefone n.º 234640294.

7 de agosto de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Préstimo e Macieira de Alcoba, *Pedro António Machado Vidal.*

308971994

Aviso n.º 11647/2015

Abertura de procedimento concursal para a constituição da relação jurídica de emprego público de um assistente técnico por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, uma vez que não se encontram constituídas reservas de recrutamento internas, bem como foi temporariamente dispensada a consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), torna-se público que por deliberação da União das Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcôba e da Assembleia da União das Freguesias Préstimo e Macieira de Alcôba, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, após publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento do seguinte posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta União de Freguesias de 1 (um) posto de trabalho da categoria de carreira e categoria de Assistente Técnico Administrativo, do Mapa de Pessoal da União de freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na união de freguesias de Préstimo e Macieira de Alcoba e para carreira e categoria de Assistente Técnico Administrativo e que conforme consulta efetuada à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, não existem, em reserva de recrutamento, candidatos com o perfil adequado, porquanto não foi ainda realizado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Descrição sumária da atividade: o posto de trabalho a concurso envolve o exercício de funções da categoria/carreira de Assistente Técnico Administrativo, tal como descritas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, competindo -lhe, nomeadamente, a execução das seguintes tarefas:

a) Prestar apoio na organização dos cursos de preparação para acesso a ordens profissionais, cursos livres e formações breves ministrados,

b) Proceder ao atendimento presencial e telefónico ao público, receção do expediente dos serviços administrativos, expediente geral relativo ao programa da expansão pré-escolar.

c) Apoio através de programas informáticos a recenseamento eleitoral, registo e cobrança de licenças de canídeos, passagem de atestados e certidões.

d) Apoio aos protocolos de cooperação com os CTT, Registo de Correio, Cobranças, Pagamento de Pensões.

e) Apoio no transporte coletivo de crianças das escolas EB1 e Jardim de Infância e Idosos.

f) Elaboração de procedimentos concursais para a contratação de pessoal.

g) Conferência de faturas, lançamento de receitas e despesas, elaboração de mapas de controlo de execução orçamental.

h) Elaboração dos vencimentos dos funcionários.

i) Organizar e manter atualizado o inventário cadastro dos bens da freguesia.

j) Elaboração de toda a documentação para as Assembleias de Freguesia.

k) Entrega e depósito de toda a documentação nas instituições bancárias.

5 — Perfil de competências pretendido:

5.1 — Realização e Orientação para Resultados;

5.2 — Orientação para o Serviço Público;

5.3 — Relacionamento Interpessoal;

5.4 — Responsabilidade e Compromisso com o Serviço.

6 — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaia 83-A/2009, de 22 de janeiro, caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna que será utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da referida lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

7 — O local de trabalho situa-se na circunscrição da União das Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba.

8 — Posição remuneratória de referência: De acordo com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho conjugado com o artigo 42.º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo que se poderá vir a oferecer ao trabalhador a recrutar a 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria respetivas, a que corresponde, para Assistente Técnico, o nível remuneratório 5, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, no montante pecuniário de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sem prejuízo de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com observância dos limites legalmente definidos.

9 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, que consistem em:

9.1.1 — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

9.1.2 — 18 anos de idade completos;

9.1.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

9.1.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

9.1.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Nível habilitacional: Titularidade da escolaridade obrigatória.

10 — Área de Recrutamento: Podem candidatar-se ao procedimento concursal indivíduos com e sem vínculo de emprego público previamente constituído.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da União das Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Métodos de Seleção:

12.1 — Considerando o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, que estabelecem métodos de seleção obrigatórios, consoante a situação jurídico funcional do trabalhador, bem como o artigo 7.º da referida Portaria que determina quais os métodos de seleção facultativos, atendendo às funções a exercer pelos candidatos a recrutar, optou-se por aplicar os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências, Entrevista Profissional de Seleção e Exame Médico para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

b) Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica, Entrevista Profissional de Seleção e Exame Médico para os restantes candidatos.

12.1.1 — Os candidatos referidos na alínea *a*) do anterior ponto 12.1 podem afastar a aplicação dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, devendo fazer expressamente essa opção por escrito no Formulário Tipo de Candidatura, caso em que se aplicará, em substituição, os métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

12.2 — Prova de Conhecimentos (PC), que visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, comporta uma única fase, é de realização individual, incide sobre conteúdos de natureza específica diretamente relacionados com as exigências da função e reveste a natureza prática.

12.2.1 — A Prova de Conhecimentos consistirá na execução de tarefas de remoção de resíduos urbanos e será classificada de acordo com os seguintes parâmetros:

A — Atitude perante a tarefa: avaliação do interesse, empenho, sentido de responsabilidade e confiança em si próprio antes e durante a execução da tarefa;

B — Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios: apreciação da utilização dos materiais, ferramentas e utensílios adequados na execução da tarefa;

C — Regras de Segurança do trabalho: avaliação do conhecimento das normas e procedimentos de segurança exigidos para o desempenho da tarefa;

D — Qualidade e rapidez da tarefa: apreciação do domínio técnico e rapidez com que executa corretamente a tarefa.

12.2.2 — A classificação da Prova de Conhecimentos resulta da soma aritmética simples da valoração obtida em cada um destes parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, nos seguintes termos:

$$PC = A + B + C + D$$

em que:

PC = Prova de Conhecimentos
A = Atitude perante a tarefa
B = Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios
C = Regras de segurança do trabalho
D = Qualidade e rapidez de execução da tarefa

12.2.3 — Duração máxima da Prova de Conhecimentos: 30 minutos.

12.3 — Avaliação Psicológica (AP), que visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências.

12.3.1 — A Avaliação Psicológica é valorada, em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto, e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.4 — Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, com base na análise do respetivo currículo profissional.

Assim, serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

12.4.1 — Habilitação Académica (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, numa escala de 0 a 20 valores, da seguinte forma:

12.4.1.1 — Pela detenção da escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 19 valores;

12.4.1.2 — Pela detenção da escolaridade superior à obrigatória de acordo com a idade do candidato — 20 valores.

12.4.1.3 — Para efeitos de valoração da Habilitação Académica, esclarece-se que só será considerada a Habilitação Académica devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.

12.4.2 — Formação Profissional (FP), em que serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, numa escala de 0 a 20 valores.

12.4.2.1 — Assim, partindo de uma base de 6 valores a atribuir a todos os candidatos, com ou sem formação profissional ou com formação profissional que não esteja documentada, serão ainda consideradas as seguintes situações:

12.4.2.1.1 — Formação Profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, adquirida através de ações de formação, ações de sensibilização, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, do seguinte modo:

Até 30 horas (inclusive) — 2 valores
De 31 horas até 60 horas (inclusive) — 3 valores
De 61 horas até 90 horas (inclusive) — 4 valores
De 91 horas até 120 horas (inclusive) — 5 valores
De 121 horas até 150 horas (inclusive) — 6 valores
De 151 horas até 200 horas (inclusive) — 7 valores
De 201 horas até 250 horas (inclusive) — 8 valores
Superior a 250 horas — 10 valores

12.4.2.1.2 — Por cada participação em ações de formação, ações de sensibilização, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, em área indiretamente relacionada com o desempenho da função — 0,5 valores, até ao máximo de 4 valores.

12.4.2.2 — Para efeitos de valoração da Formação Profissional, esclarece-se o seguinte:

12.4.2.2.1 — Só será considerada a Formação Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;

12.4.2.2.2 — No que respeita ao ponto 12.4.2.1.1., o júri procederá à soma da totalidade das horas de formação frequentadas, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde na referida grelha;

12.4.2.2.3 — Relativamente à Formação Profissional prevista no ponto 12.4.2.1.1., em cujos certificados apenas é discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;

12.4.2.2.4 — Quanto à Formação Profissional prevista no ponto 12.4.2.1.1., em cujos certificados não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de 6 horas, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;

12.4.2.2.5 — No caso de, apesar de a Formação Profissional prevista no ponto 12.4.2.1.1. se encontrar concluída, existir discrepância entre o número total de horas da formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado.

12.4.3 — Experiência Profissional (EP), em que será considerado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado o tempo de experiência detido pelo candidato no exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional, desde que respeitantes à atividade de cantoneiro de limpeza, numa escala de 0 a 20 valores, do seguinte modo:

12.4.3.1 — Até um ano de experiência profissional em Serviços da Administração Pública — 8 valores

13.4.3.2 — Por cada ano completo a mais de experiência profissional em Serviços da Administração Pública — acrescem 2 valores, até ao máximo de 12 valores

12.4.3.3 — Para efeitos de valoração da Experiência Profissional, esclarece-se que só será valorada a Experiência Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas.

12.4.4 — Avaliação do Desempenho (AD) relativa ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.

12.4.4.1 — Para efeitos de classificação da Avaliação do Desempenho, esclarece-se que apenas será considerada a Avaliação do Desempenho devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente a avaliação final, mediante a respetiva menção quantitativa.

12.4.4.2 — Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o júri atribuir-lhe-á 2 valores, que corresponde ao valor mínimo estabe-

lecido para a menção qualitativa de desempenho adequado previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada aos serviços da administração autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar 18/2009, de 4 de setembro.

12.4.5 — A classificação da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a valoração obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

AC = 0,3 HA + 0,2 FP + 0,3 EP + 0,2 AD

em que:

AC = Avaliação Curricular
HA = Habilitação Académica
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação do Desempenho

12.5 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, permitindo uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

12.5.1 — A Entrevista de Avaliação de Competências, composta por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e pretende aferir da presença ou ausência das competências descritas no respetivo perfil.

12.5.2 — Cada uma das competências é avaliada da seguinte forma:

Detém um nível elevado da competência — 20 valores
Detém um nível bom da competência — 16 valores
Detém um nível suficiente da competência — 12 valores
Detém um nível reduzido da competência — 8 valores
Detém um nível insuficiente da competência — 4 valores

12.5.3 — A classificação final da Entrevista de Avaliação de Competências resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos parâmetros de avaliação, sendo o seu resultado convertido nos seguintes níveis classificativos:

Superior a 16 valores até 20 valores (inclusive) — nível Elevado;
Superior a 12 valores até 16 valores (inclusive) — nível Bom;
Superior a 8 valores até 12 valores (inclusive) — nível Suficiente;
Superior a 4 valores até 8 valores (inclusive) — nível Reduzido;
Até 4 valores (inclusive) — nível Insuficiente.

12.5.3.1 — Os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final.

12.5.4 — Duração aproximada da Entrevista de Avaliação de Competências: 1 hora e 30 minutos.

12.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a realizar pelo júri, que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o candidato, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação:

a) Interesse e motivação profissional;
b) Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função;
c) Integração sócio laboral;
d) Capacidade de expressão e comunicação.

12.6.1 — A classificação da Entrevista Profissional de Seleção resulta da média aritmética simples das classificações dos parâmetros de avaliação, sendo o seu resultado final convertido nos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, que correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final.

12.6.2 — Duração aproximada da Entrevista Profissional de Seleção: 15 minutos.

12.7 — Exame Médico (EM), em que se pretende avaliar as condições de saúde física e psíquica dos candidatos exigidas para o exercício da função.

12.7.1 — O Exame Médico é avaliado através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

13 — Ordenação Final (OF):

13.1 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem constante do presente aviso, considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção, que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores, ou que obtenha a menção de Não Apto no Exame Médico, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

13.2 — A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

OF = 0,45 MSOA + 0,25 MSOB + 0,30 EPS

em que:

OF = Ordenação Final.
MSOA = Primeiro método de seleção obrigatório, que consiste em Avaliação Curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade (e que não a tenha afastado por escrito), e consiste em Prova de Conhecimentos para os restantes candidatos.
MSOB = Segundo método de seleção obrigatório, que consiste em Entrevista de Avaliação de Competências para os candidatos que estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade (e que não a tenha afastado por escrito), e consiste em Avaliação Psicológica para os restantes candidatos.
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13.3 — A lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

13.4 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da sede da União das Freguesia do Préstimo e Maceira de Alcôba e disponibilizada na sua página eletrónica, em http://www.jf-prestimo-macieiradealcoba.pt/, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

13.5 — Atento o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no n.º 1 do artigo 49.º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, o recrutamento efetua-se por ordem decrescente de ordenação final dos seguintes candidatos:

a) Candidatos colocados em situação de requalificação;
b) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
c) Candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico;
d) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;
e) Candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

13.6 — Critérios de Ordenação Preferencial: Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação de preferência referidos no n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos da alínea *b*) do citado n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de preferência na ordenação:

1.º Os candidatos com mais elevada classificação na Entrevista Profissional de Seleção;
2.º Os candidatos com mais elevada classificação no 2.º método de seleção obrigatório utilizado;
3.º Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro de avaliação da Entrevista Profissional de Seleção "Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função";
4.º Os candidatos com menor idade.

14 — Formalização das Candidaturas:

14.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de Formulário Tipo, o qual se encontra disponível em http://www.jf-prestimo-macieiradealcoba.pt/ sendo entregues pessoal-

mente, até ao último dia do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, no Serviço de Atendimento Administrativo, Sito em Á-dos-Ferreiros, Largo da Capela n.º 26, 3750-801 Préstimo, todos os dias úteis, das 09H30 às 17H00, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para a União de Freguesias de Macieira de Alcôba e sito na Rua das Eiras n.º 10, 3750-679 Préstimo até ao termo do referido prazo, não sendo admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.

14.2 — As candidaturas formalizadas de acordo com o disposto no ponto anterior e acompanhadas dos documentos constantes do ponto 14.3. devem ser numeradas sequencialmente na sua totalidade e rubricadas todas as páginas que não estejam assinadas.

14.3 — O Formulário Tipo de Candidatura deverá ser acompanhado dos documentos seguintes:

14.3.1 — Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 9.1. do presente aviso (fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, certificado do registo criminal, atestado comprovativo dos requisitos de robustez física e perfil psíquico, passado por médico no exercício da sua profissão e fotocópia do boletim de vacinas). É dispensada a apresentação dos documentos indicados no presente ponto, desde que os candidatos declarem, no Formulário Tipo de Candidatura, que reúnem os referidos requisitos.

14.3.2 — Documento comprovativo do requisito habilitacional referido no ponto 9.2. do presente aviso (original ou fotocópia).

14.3.3 — Declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público (original ou fotocópia), caso o candidato a detenha, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste:

14.3.3.1 — Modalidade de relação jurídica de emprego público e sua determinabilidade;

14.3.3.2 — Carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;

14.3.3.3 — Posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação da candidatura;

14.3.3.4 — Avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

14.3.4 — *Curriculum Vitae,* detalhado, paginado e assinado, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

14.3.5 — Documentos comprovativos das declarações constantes do *Curriculum Vitae,* nomeadamente no que respeita a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho (originais ou fotocópias).

14.4 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do Formulário Tipo de Candidatura ou a sua não assinatura, a falta de entrega de algum dos documentos referidos no ponto 14.3.1. ou a falta de declaração, no Formulário Tipo de Candidatura, da reunião dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 9.1. do presente aviso, bem como a falta de entrega do documento referido no ponto 14.3.2.

14.5 — A não apresentação do documento referido no ponto 14.3.3. ou a falta de indicação, nesse documento, da categoria e, ou atividade, implica a aplicação dos métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, previstos nos pontos 12.2. e 12.3. do presente aviso, ainda que os candidatos aleguem que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa ou, tratando-se de candidatos em situação de requalificação, que os mesmos aleguem que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

14.6 — A não apresentação do documento referido no ponto 14.3.3. ou a falta de indicação, nesse documento, da modalidade de relação jurídica de emprego público e sua determinabilidade, implica ainda a não consideração da situação jurídico funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento, referida no ponto 13.5.

14.7 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto 14.3.5. ou a falta de indicação da avaliação do desempenho ou da atividade e respetivo tempo de serviço no documento referido no ponto 14.3.3., bem como a não apresentação de declaração comprovativa de que o candidato não foi objeto de avaliação do desempenho no período a considerar com indicação do respetivo motivo, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do *Curriculum Vitae,* para efeitos de aplicação do método de seleção Avaliação Curricular.

14.8 — Os trabalhadores da União de Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcôba, estão dispensados da apresentação da seguinte documentação:

14.8.1 — O documento comprovativo do requisito habilitacional a que se refere o ponto 14.3.2., desde que o trabalhador expressamente refira que o mesmo se encontra arquivado no seu processo individual, junto dos Serviços Administrativos.

14.8.2 — A declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público referida no ponto 14.3.3., considerando-se comprovada a modalidade de relação jurídica de emprego público e sua determinabilidade, a carreira, a categoria, a atividade executada e o respetivo tempo de serviço, a posição remuneratória detida à data da apresentação da candidatura e a avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação.

14.8.3 — Os documentos comprovativos das declarações constantes do *Curriculum Vitae,* a que se refere o ponto 14.3.5., desde que o trabalhador expressamente refira que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, junto dos Serviços Administrativos, devendo fazer essa menção, relativamente a cada facto, no *Curriculum Vitae.*

14.9 — Os candidatos com um grau de deficiência igual ou superior a 60 % abrangidos pelo decreto-lei 29/2001, de 3 de fevereiro, são dispensados da apresentação imediata do documento comprovativo do grau de incapacidade e tipo de deficiência, sem prejuízo de deverem indicar desde logo na candidatura, do Formulário Tipo, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como os meios ou condições especiais que necessitam para a realização de algum ou alguns métodos de seleção.

14.10 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Teresa Almeida — Assistente Técnica.

1.ª Vogal Efetivo: Rui Manuel Figueira da Conceição Castanheira — Assistente Operacional.

2.ª Vogal Efetivo: Eneias Emanuel de Almeida Arede — Técnico Superior de Desporto.

1.º Vogal Suplente: Rosa Maria dos Santos Duarte — Professora do Quadro.

2.º Vogal Suplente: Catarina Alexandra Reis dos Santos — Assistente Técnica.

15.1 — A 1.ª Vogal Efetiva substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

16 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Quaisquer esclarecimentos relativos ao presente procedimento concursal serão prestados, todos os dias úteis, das 09H30 às 17H00, pelo Serviço de Administrativo, sito em Á-dos-Ferreiros, Largo da Capela n.º 26, 3750-801 Préstimo, ou pelo telefone n.º 234 640294.

7 de agosto de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Préstimo e Macieira de Alcoba, *Pedro António Machado Vidal.*

308966056

Aviso n.º 11648/2015

Abertura de procedimento concursal para a constituição da relação jurídica de emprego público de um assistente técnico por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, uma vez que não se encontram constituídas reservas de recrutamento internas, bem como foi temporariamente dispensada a consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), torna-se público que por deliberação da União das Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba e da Assembleia da União das Freguesias de Préstimo se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, após publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento do seguinte posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta União de Freguesias de 1 (um) posto de trabalho da categoria de carreira e categoria de Assistente Técnico (Turismo), do Mapa de Pessoal da União de freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na união de freguesias de Macieira de Alcoba e Préstimo para carreira e categoria de Assistente Técnico (Turismo), e que conforme consulta efetuada à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, não existem, em reserva de recrutamento, candidatos com o perfil adequado, porquanto não foi ainda realizado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Descrição sumária da atividade: o posto de trabalho a concurso envolve o exercício de funções da categoria/carreira de Assistente Técnico (Turismo),tal como descritas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, competindo -lhe, nomeadamente, a execução das seguintes tarefas:

a) Gestão e planeamento do sector turístico em toda a freguesia.

b) Gestão do site da Junta de Freguesia do Préstimo e Macieira de Alcoba, nomeadamente no que concerne ao turismo e tradução do mesmo para inglês;

c) Monitorização do Centro Interpretativo do Milho Antigo em Macieira de Alcoba;

d) Serviço CTT balcão;

e) Atendimento ao público na secretaria dos edifícios de Á-dos--Ferreiros, Préstimo e Maceira de Alcoba;

f) Controle de todas as viaturas;

g) Transporte coletivo de crianças.

5 — Perfil de competências pretendido:

5.1 — Realização e Orientação para Resultados;

5.2 — Orientação para o Serviço Público;

5.3 — Relacionamento Interpessoal;

6 — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna que será utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da referida lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

7 — O local de trabalho situa-se na circunscrição da União das Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba.

8 — Posição remuneratória de referência: De acordo com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo que se ponderá vir a oferecer ao trabalhador a recrutar a 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria respetivas, a que corresponde, para Assistente Técnico, o nível remuneratório 5, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, no montante pecuniário de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sem prejuízo de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com observância dos limites legalmente definidos.

9 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, que consistem em:

9.1.1 — Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

9.1.2 — 18 anos de idade completos;

9.1.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

9.1.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

9.1.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Nível habilitacional: Titularidade da escolaridade obrigatória.

9.3 — Titular de carta de condução para transporte colectivo de crianças.

10 — Área de Recrutamento: Podem candidatar-se ao procedimento concursal indivíduos com e sem vínculo de emprego público previamente constituído.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da União das Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Métodos de Seleção:

12.1 — Considerando o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, que estabelecem métodos de seleção obrigatórios, consoante a situação jurídico-funcional do trabalhador, bem como o artigo 7.º da referida Portaria que determina quais os métodos de seleção facultativos, atendendo às funções a exercer pelos candidatos a recrutar, optou-se por aplicar os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências, Entrevista Profissional de Seleção e Exame Médico para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

b) Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica, Entrevista Profissional de Seleção e Exame Médico para os restantes candidatos.

12.1.1 — Os candidatos referidos na alínea *a*) do anterior ponto 12.1 podem afastar a aplicação dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, devendo fazer expressamente essa opção por escrito no Formulário Tipo de Candidatura, caso em que se aplicará, em substituição, os métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

12.2 — Prova de Conhecimentos (PC), que visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, comporta uma única fase, é de realização individual, incide sobre conteúdos de natureza específica diretamente relacionados com as exigências da função e reveste a natureza prática.

12.2.1 — A Prova de Conhecimentos consistirá na execução de tarefas de remoção de resíduos urbanos e será classificada de acordo com os seguintes parâmetros:

A — Atitude perante a tarefa: avaliação do interesse, empenho, sentido de responsabilidade e confiança em si próprio antes e durante a execução da tarefa;

B — Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios: apreciação da utilização dos materiais, ferramentas e utensílios adequados na execução da tarefa;

C — Regras de Segurança do trabalho: avaliação do conhecimento das normas e procedimentos de segurança exigidos para o desempenho da tarefa;

D — Qualidade e rapidez da tarefa: apreciação do domínio técnico e rapidez com que executa corretamente a tarefa.

12.2.2 — A classificação da Prova de Conhecimentos resulta da soma aritmética simples da valoração obtida em cada um destes parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, nos seguintes termos:

$$PC = A + B + C + D$$

em que:

PC = Prova de Conhecimentos
A = Atitude perante a tarefa
B = Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios
C = Regras de segurança do trabalho
D = Qualidade e rapidez de execução da tarefa

12.2.3 — Duração máxima da Prova de Conhecimentos: 30 minutos.

12.3 — Avaliação Psicológica (AP), que visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências.

12.3.1 — A Avaliação Psicológica é valorada, em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto, e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.4 — Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, com base na análise do respetivo currículo profissional.

Assim, serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

12.4.1 — Habilitação Académica (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, numa escala de 0 a 20 valores, da seguinte forma:

12.4.1.1 — Pela detenção da escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 19 valores;

12.4.1.2 — Pela detenção da escolaridade superior à obrigatória de acordo com a idade do candidato — 20 valores.

12.4.1.3 — Para efeitos de valoração da Habilitação Académica, esclarece-se que só será considerada a Habilitação Académica devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.

12.4.2 — Formação Profissional (FP), em que serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, numa escala de 0 a 20 valores.

12.4.2.1 — Assim, partindo de uma base de 6 valores a atribuir a todos os candidatos, com ou sem formação profissional ou com formação profissional que não esteja documentada, serão ainda consideradas as seguintes situações:

12.4.2.1.1 — Formação Profissional diretamente relacionada com o desempenho da função, adquirida através de ações de formação, ações de sensibilização, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, do seguinte modo:

Até 30 horas (inclusive) — 2 valores
De 31 horas até 60 horas (inclusive) — 3 valores
De 61 horas até 90 horas (inclusive) — 4 valores
De 91 horas até 120 horas (inclusive) — 5 valores
De 121 horas até 150 horas (inclusive) — 6 valores
De 151 horas até 200 horas (inclusive) — 7 valores
De 201 horas até 250 horas (inclusive) — 8 valores
Superior a 250 horas — 10 valores

12.4.2.1.2 — Por cada participação em ações de formação, ações de sensibilização, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, em área indiretamente relacionada com o desempenho da função — 0,5 valores, até ao máximo de 4 valores.

12.4.2.2 — Para efeitos de valoração da Formação Profissional, esclarece-se o seguinte:

12.4.2.2.1 — Só será considerada a Formação Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;

12.4.2.2.2 — No que respeita ao ponto 12.4.2.1.1., o júri procederá à soma da totalidade das horas de formação frequentadas, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde na referida grelha;

12.4.2.2.3 — Relativamente à Formação Profissional prevista no ponto 12.4.2.1.1., em cujos certificados apenas é discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;

12.4.2.2.4 — Quanto à Formação Profissional prevista no ponto 12.4.2.1.1., em cujos certificados não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de 6 horas, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;

12.4.2.2.5 — No caso de, apesar de a Formação Profissional prevista no ponto 12.4.2.1.1. se encontrar concluída, existir discrepância entre o número total de horas da formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado.

12.4.3 — Experiência Profissional (EP), em que será considerado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado o tempo de experiência detido pelo candidato no exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional, desde que respeitantes à atividade de cantoneiro de limpeza, numa escala de 0 a 20 valores, do seguinte modo:

12.4.3.1 — Até um ano de experiência profissional em Serviços da Administração Pública — 8 valores

12.4.3.2 — Por cada ano completo a mais de experiência profissional em Serviços da Administração Pública — acrescem 2 valores, até ao máximo de 12 valores

12.4.3.3 — Para efeitos de valoração da Experiência Profissional, esclarece-se que só será valorada a Experiência Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas.

12.4.4 — Avaliação do Desempenho (AD) relativa ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.

12.4.4.1 — Para efeitos de classificação da Avaliação do Desempenho, esclarece-se que apenas será considerada a Avaliação do Desempenho devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente a avaliação final, mediante a respetiva menção quantitativa.

12.4.4.2 — Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o júri atribuir-lhe-á 2 valores, que corresponde ao valor mínimo estabelecido para a menção qualitativa de desempenho adequado previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada aos serviços da administração autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar 18/2009, de 4 de setembro.

12.4.5 — A classificação da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a valoração obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}3\ HA + 0{,}2\ FP + 0{,}3\ EP + 0{,}2\ AD$$

em que:

AC = Avaliação Curricular
HA = Habilitação Académica
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação do Desempenho

12.5 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, permitindo uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

12.5.1 — A Entrevista de Avaliação de Competências, composta por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e pretende aferir da presença ou ausência das competências descritas no respetivo perfil.

12.5.2 — Cada uma das competências é avaliada da seguinte forma:

Detém um nível elevado da competência — 20 valores
Detém um nível bom da competência — 16 valores
Detém um nível suficiente da competência — 12 valores
Detém um nível reduzido da competência — 8 valores
Detém um nível insuficiente da competência — 4 valores

12.5.3 — A classificação final da Entrevista de Avaliação de Competências resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos parâmetros de avaliação, sendo o seu resultado convertido nos seguintes níveis classificativos:

Superior a 16 valores até 20 valores (inclusive) — nível Elevado;
Superior a 12 valores até 16 valores (inclusive) — nível Bom;
Superior a 8 valores até 12 valores (inclusive) — nível Suficiente;
Superior a 4 valores até 8 valores (inclusive) — nível Reduzido;
Até 4 valores (inclusive) — nível Insuficiente.

12.5.3.1 — Os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final.

12.5.4 — Duração aproximada da Entrevista de Avaliação de Competências: 1 hora e 30 minutos.

12.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a realizar pelo júri, que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o candidato, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação:

a) Interesse e motivação profissional;
b) Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função;
c) Integração sociolaboral;
d) Capacidade de expressão e comunicação.

12.6.1 — A classificação da Entrevista Profissional de Seleção resulta da média aritmética simples das classificações dos parâmetros de avaliação, sendo o seu resultado final convertido nos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, que correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final.

12.6.2 — Duração aproximada da Entrevista Profissional de Seleção: 15 minutos.

12.7 — Exame Médico (EM), em que se pretende avaliar as condições de saúde física e psíquica dos candidatos exigidas para o exercício da função.

12.7.1 — O Exame Médico é avaliado através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

13 — Ordenação Final (OF):

13.1 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem constante do presente aviso, considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção, que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores, ou que obtenha a menção de Não Apto no Exame Médico, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

13.2 — A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

$$OF = 0{,}45\ MSOA + 0{,}25\ MSOB + 0{,}30\ EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final.

MSOA = Primeiro método de seleção obrigatório, que consiste em Avaliação Curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade (e que não a tenha afastado por escrito), e consiste em Prova de Conhecimentos para os restantes candidatos.

MSOB = Segundo método de seleção obrigatório, que consiste em Entrevista de Avaliação de Competências para os candidatos que estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade (e que não a tenha afastado por escrito), e consiste em Avaliação Psicológica para os restantes candidatos.

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13.3 — A lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

13.4 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da sede da União das Freguesia do Préstimo e Maceira de Alcoba, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

13.5 — Atento o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no n.º 1 do artigo 49.º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, o recrutamento efetua-se por ordem decrescente de ordenação final dos seguintes candidatos:

a) Candidatos colocados em situação de requalificação;

b) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

c) Candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico;

d) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;

e) Candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

13.6 — Critérios de Ordenação Preferencial: Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação de preferência referidos no n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos da alínea *b*) do citado n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de preferência na ordenação:

1.º Os candidatos com mais elevada classificação na Entrevista Profissional de Seleção;

2.º Os candidatos com mais elevada classificação no 2.º método de seleção obrigatório utilizado;

3.º Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro de avaliação da Entrevista Profissional de Seleção "Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função";

4.º Os candidatos com menor idade.

14 — Formalização das Candidaturas:

14.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de Formulário Tipo, o qual se encontra disponível em http://www.jf-prestimo-macieiradealcoba.pt/ sendo entregues pessoalmente, até ao último dia do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, no Serviço de Atendimento Administrativo, Sito em A-dos-Ferreiros, Largo da Capela n.º 26, 3750-801 Préstimo, todos os dias úteis, das 09H30 às 17H00, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para a União de Freguesias de Macieira de Alcoba e sito na Rua das Eiras n.º 10, 3750-679 Préstimo, até ao termo do referido prazo, não sendo admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.

14.2 — As candidaturas formalizadas de acordo com o disposto no ponto anterior e acompanhadas dos documentos constantes do ponto 14.3. devem ser numeradas sequencialmente na sua totalidade e rubricadas todas as páginas que não estejam assinadas.

14.3 — O Formulário Tipo de Candidatura deverá ser acompanhado dos documentos seguintes:

14.3.1 — Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 9.1. do presente aviso (fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, certificado do registo criminal, atestado comprovativo dos requisitos de robustez física e perfil psíquico, passado por médico no exercício da sua profissão e fotocópia do boletim de vacinas). É dispensada a apresentação dos documentos indicados no presente ponto, desde que os candidatos declarem, no Formulário Tipo de Candidatura, que reúnem os referidos requisitos.

14.3.2 — Documento comprovativo do requisito habilitacional referido no ponto 9.2. do presente aviso (original ou fotocópia).

14.3.3 — Declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público (original ou fotocópia), caso o candidato a detenha, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste:

14.3.3.1 — Modalidade de relação jurídica de emprego público e sua determinabilidade;

14.3.3.2 — Carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;

14.3.3.3 — Posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação da candidatura;

14.3.3.4 — Avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

14.3.4 — *Curriculum Vitae,* detalhado, paginado e assinado, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

14.3.5 — Documentos comprovativos das declarações constantes do *Curriculum Vitae,* nomeadamente no que respeita a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho (originais ou fotocópias).

14.4 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do Formulário Tipo de Candidatura ou a sua não assinatura, a falta de entrega de algum dos documentos referidos no ponto 14.3.1. ou a falta de declaração, no Formulário Tipo de Candidatura, da reunião dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 9.1. do presente aviso, bem como a falta de entrega do documento referido no ponto 14.3.2.

14.5 — A não apresentação do documento referido no ponto 14.3.3. ou a falta de indicação, nesse documento, da categoria e, ou atividade, implica a aplicação dos métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, previstos nos pontos 12.2. e 12.3. do presente aviso, ainda que os candidatos aleguem que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa ou, tratando-se de candidatos em situação de requalificação, que os mesmos aleguem que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

14.6 — A não apresentação do documento referido no ponto 14.3.3. ou a falta de indicação, nesse documento, da modalidade de relação

jurídica de emprego público e sua determinabilidade, implica ainda a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento, referida no ponto 14.5.

14.7 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto 14.3.5. ou a falta de indicação da avaliação do desempenho ou da atividade e respetivo tempo de serviço no documento referido no ponto 14.3.3., bem como a não apresentação de declaração comprovativa de que o candidato não foi objeto de avaliação do desempenho no período a considerar com indicação do respetivo motivo, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do *Curriculum Vitae,* para efeitos de aplicação do método de seleção Avaliação Curricular.

14.8 — Os trabalhadores da União de Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba, estão dispensados da apresentação da seguinte documentação:

14.8.1 — O documento comprovativo do requisito habilitacional a que se refere o ponto 14.3.2., desde que o trabalhador expressamente refira que o mesmo se encontra arquivado no seu processo individual, junto dos Serviços Administrativos.

14.8.2 — A declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público referida no ponto 14.3.3., considerando-se comprovada a modalidade de relação jurídica de emprego público e sua determinabilidade, a carreira, a categoria, a atividade executada e o respetivo tempo de serviço, a posição remuneratória detida à data da apresentação da candidatura e a avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação.

14.8.3 — Os documentos comprovativos das declarações constantes do *Curriculum Vitae,* a que se refere o ponto 14.3.5., desde que o trabalhador expressamente refira que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, junto dos Serviços Administrativos, devendo fazer essa menção, relativamente a cada facto, no *Curriculum Vitae.*

14.9 — Os candidatos com um grau de deficiência igual ou superior a 60 % abrangidos pelo decreto-lei 29/2001, de 3 de fevereiro, são dispensados da apresentação imediata do documento comprovativo do grau de incapacidade e tipo de deficiência, sem prejuízo de deverem indicar desde logo na candidatura, do Formulário Tipo, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como os meios ou condições especiais que necessitam para a realização de algum ou alguns métodos de seleção.

14.10 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Teresa Almeida — Assistente Técnica.

1.ª Vogal Efetivo: Rui Manuel Figueira da Conceição Castanheira — Assistente Operacional.

2.ª Vogal Efetivo: Eneias Emanuel de Almeida Arede — Técnico Superior de Desporto.

1.º Vogal Suplente: Rosa Maria dos Santos Duarte — Professora do Quadro

2.º Vogal Suplente: Catarina Alexandra Reis dos Santos — Assistente Técnica

15.1 — A 1.ª Vogal Efetiva substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

16 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Quaisquer esclarecimentos relativos ao presente procedimento concursal serão prestados, todos os dias úteis, das 09H30 às 17H00, pelo Serviço de Administrativo, Sito em Á-dos-Ferreiros, Largo da Capela n.º 26, 3750-801 Préstimo, ou pelo telefone n.º 234640294.

7 de agosto de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Préstimo e Macieira de Alcoba, *Pedro António Machado Vidal.*

308966153

FREGUESIA DE SANDE E SÃO LOURENÇO DO DOURO

Edital n.º 918/2015

Brasão, Bandeira e Selo

António Costa Pinto, presidente da Junta de Freguesia de Sande e São Lourenço do Douro, do município de Marco de Canaveses:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Sande e São Lourenço do Douro, do município de Marco de Canaveses, tendo em conta o parecer emitido em 18 de junho de 2015, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto de Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão de Assembleia de Freguesia de 24 de setembro de 2015.

Brasão: escudo de prata com grelha de martírio de verde posta em faixa, tendo em chefe mitra com seus Fanhões de púrpura, forrada e realçada de ouro; campanha ondada de três tiras ondadas de azul e prata. Coroa mural de prata com quatro torres aparentes. Listel de prata com a legenda a negro: "SANDE E SÃO LOURENÇO DO DOURO".

Bandeira: esquartelada de verde e branco. Cordões e borlas de prata e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da Lei, com a legenda "Freguesia de Sande e São Lourenço do Douro".

05 de outubro de 2015. — O Presidente, *António Costa Pinto*.

308996934

PARTE I

COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Despacho n.º 11423/2015

Nos termos dos artigos 75.º a 80, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março [Regime jurídico dos graus e diplomas], na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objetivos apenas produz efeitos após comunicação prévia à Direção-Geral do Ensino Superior e publicação em 2.ª série do *Diário da República.*

Assim:

Considerando que pelo Despacho n.º 13132/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* de 22 de junho de 2006, foi adequado a Bolonha o 1.º Ciclo em Ciência Política e Relações Internacionais da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, cuja estrutura curricular e o plano de estudos foram divulgados pelo Despacho n.º 13426/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República* de 13 de maio de 2008, e alterados pelo Despacho n.º 14986/2012 (2.ª série), publicado no *Diário da República* de 21 de novembro;

Comunicada a alteração, em 31 de julho de 2015, à Direção-Geral do Ensino Superior;

Considerando que a alteração do referido ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 3000/2011/AL01 de 25 de setembro de 2015;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Manda o Presidente da Direção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que se alterem a estrutura curricular e o plano de estudos, nos termos constantes do

"Formulário" (Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio) anexo ao presente despacho.

2 de outubro de 2015. — O Presidente da Direção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências Sociais, Educação e Administração
3 — Curso: Ciência Política e Relações Internacionais
4 — Grau ou diploma: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: 313 — Ciência Política
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres)
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência Política/Relações Internacionais	CP/RI	134	
Economia	E	9	
Direito	D	12	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	5	
Optativas	OPT		20
Total		160	20

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Faculdade de Ciências Sociais, Educação e Administração

Ciência Política e Relações Internacionais

Licenciatura

Ciência Política e Relações Internacionais

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução à Ciência Política	CP/RI	Semestral	150	45 (TP)	6	
História das Ideias e Teorias Políticas I	CP/RI	Semestral	150	45 (TP)	6	
História e Teoria das Relações Internacionais	CP/RI	Semestral	150	45 (TP)	6	
Metodologia do Trabalho Científico	CP/RI	Semestral	100	45 (TP)	4	
Introdução ao Direito	D	Semestral	100	45 (TP)	4	
Introdução à Economia	E	Semestral	100	45 (TP)	4	
Métodos e Técnicas de Análise	CP/RI	Semestral	125	45 (TP)	5	
Sociologia Política	CP/RI	Semestral	125	45 (TP)	5	
Instituições e Organizações Internacionais	CP/RI	Semestral	150	45 (TP)	6	
História das Ideias e Teorias Políticas II	CP/RI	Semestral	150	45 (TP)	6	
Opção I	OPT	Semestral	100	45 (TP)	4	*a*)
Opção II	OPT	Semestral	100	45 (TP)	4	*a*)

a) A escolher de entre as unidades curriculares do quadro n.º 5.

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Política e Comunicação	CP/RI	Semestral	150	45 (TP)	6	
Teoria do Estado	CP/RI	Semestral	150	45 (TP)	6	
Economia e Globalização	E	Semestral	125	45 (TP)	5	
Teoria da Constituição e Direito Constitucional	D	Semestral	100	45 (TP)	4	
Partidos Políticos e Sistemas Eleitorais	CP/RI	Semestral	150	45 (TP)	6	
Inquéritos, Estudos de Opinião e Sondagens	CP/RI	Semestral	150	45 (TP)	6	
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	CSH	Semestral	125	45 (TP)	5	
Políticas Públicas	CP/RI	Semestral	125	45 (TP)	5	
Administração Pública	CP/RI	Semestral	125	45 (TP)	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Administrativo	D	Semestral	100	45 (TP)	4	
Opção III	OPT	Semestral	100	45 (TP)	4	*a*)
Opção IV	OPT	Semestral	100	45 (TP)	4	*a*)

a) A escolher de entre as unidades curriculares do quadro n.º 5.

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Geoestratégia, Geopolítica e Relações Internacionais I	CP/RI	Semestral	150	45 (TP)	6	
Direito Internacional	CP/RI	Semestral	100	45 (TP)	4	
Administração Regional e Autárquica	CP/RI	Semestral	150	45 (TP)	6	
Socioeconomia Política da União Europeia	CP/RI	Semestral	150	45 (TP)	6	
Metodologia de Projeto	CP/RI	Semestral	100	45 (TP)	4	
Política Internacional	CP/RI	Semestral	125	45 (TP)	5	
Geoestratégia, Geopolítica e Relações Internacionais II	CP/RI	Semestral	125	45 (TP)	5	
Sistemas Políticos Comparados	CP/RI	Semestral	125	45 (TP)	5	
Socioeconomia Política do Espaço Lusófono	CP/RI	Semestral	125	45 (TP)	5	
Estágio ou Monografia	CP/RI	Semestral	250	45 (TP)	10	
Opção V	OPT	Semestral	100	45 (TP)	4	*a*)

a) A escolher de entre as unidades curriculares do quadro n.º 5.

Unidades Curriculares Optativas

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua Inglesa	LÍN	Semestral	100	45 (TP)	4	
Língua Francesa	LÍN	Semestral	100	45 (TP)	4	
Retórica e Técnicas de Expressão Escrita	LÍN	Semestral	100	45 (TP)	4	
Classes Sociais, Elites e Lóbis	CP/RI	Semestral	100	45 (TP)	4	
Diplomacia e Política Externa Lusófona	CP/RI	Semestral	100	45 (TP)	4	
Demografia, Migrações e Relações Internacionais	CP/RI	Semestral	100	45 (TP)	4	
História Contemporânea de Portugal	H	Semestral	100	45 (TP)	4	
Outra a escolher de entre as unidades curriculares da Universidade	OA	Semestral	100	45 (TP)	4	

208990956

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750